

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano CII • Nº 67

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 23 de abril de 2025

## Deputados criticam possível saída do 20º BPM de São Lourenço da Mata

*Eles também cobraram ações do Governo Estadual para melhorar a segurança pública*

A possibilidade do Governo do Estado transferir o 20º Batalhão da Polícia Militar (BPM) de Pernambuco do município de São Lourenço da Mata para Camaragibe, ambos na Região Metropolitana do Recife, foi novamente alvo de críticas na reunião plenária de ontem.

O presidente da Alepe, Álvaro Porto (PSDB), ressaltou que a unidade presta serviços essenciais à população há mais de 20 anos, especialmente pela inexistência de delegacias da mulher ou com plantão 24 horas na localidade. Para ele, seria mais lógico dotar Camaragibe de um batalhão próprio, sem desmontar o de São Lourenço.

“Encerrar as atividades de um batalhão já consolidado num município para levá-lo a outro sem comunicado, explicação ou preparação prévia é uma decisão que tem causado estranheza, ainda mais quando os dois municípios carecem de mais segurança”, enfatizou. “Acreditamos na sensatez da governadora e apelamos para que ela reveja esse decreto”, complementou.

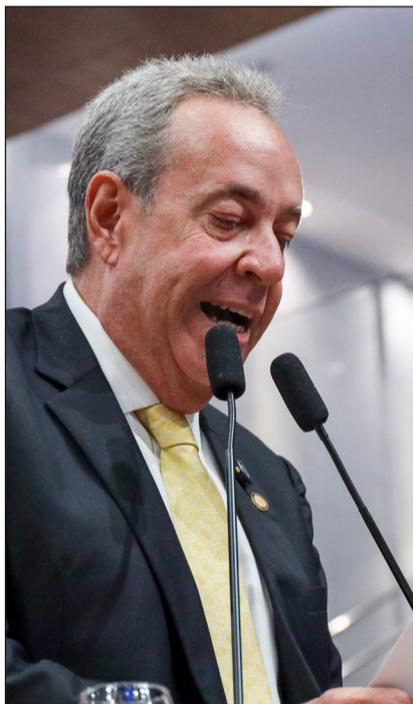
O deputado acrescentou que há uma onda crescente de violência em todo o Estado, e cobrou ações do Poder Executivo. “Pernambuco precisa de mais batalhões,

polícias bem preparadas e equipadas, investimentos efetivos e liderança para promover a segurança que a população espera.”, finalizou.

Em sentido semelhante, Delegada Gleide Ângelo (PSB) questionou a governadora sobre a possível extinção do batalhão. Segundo ela, a transferência da unidade para Camaragibe não se justifica, uma vez que ambos os municípios têm altos índices de violência e, portanto, necessidade de batalhões. No caso de confirmação da mudança, a parlamentar acrescentou que é necessária a realização de uma audiência pública para que o secretário de Defesa Social do Estado justifique a medida.

“Qualquer pessoa que entenda o mínimo de segurança pública sabe que não se fecha nem delegacia e nem batalhão, principalmente quando se trata de um município violento, de 116 mil habitantes e que não tem uma delegacia 24 horas, que não tem Corpo de Bombeiros e que não tem uma delegacia da mulher”, denunciou a deputada.

Cayo Albino (PSB), por sua vez, criticou a falta de diálogo do Governo Estadual com prefeitos e com a população na tomada de decisões. “A indignação maior é por parte do povo de São



**POLÍCIA 1 – Álvaro Porto lamentou a possibilidade de saída do 20º Batalhão de São Lourenço da Mata**



**POLÍCIA 2 – Delegada Gleide Ângelo se somou à crítica ao possível fechamento do 20º Batalhão**



**SAÚDE – Débora Almeida comemorou início da licitação para construir hospital em Garanhuns**

Lourenço da Mata, que recebeu com estranheza e surpresa a possível transferência”, frisou. O parlamentar afirmou ter solicitado um pedido de informação sobre os motivos da mudança. “As decisões do Governo do Estado não precisam ser separando quem é adversário e quem é aliado. Precisamos de um Governo que cuide de todos e leve ações para todos os municípios de Pernambuco”, enfatizou. Junior Matuto (PSB) também protestou contra a transferência do batalhão.

### INTERIORIZAÇÃO

A publicação, na última semana, do edital de licitação para a construção do Hospital Mestre Domininhos, em Garanhuns,

no Agreste Meridional, foi celebrada por Débora Almeida (PSDB). Ela destacou que serão investidos R\$ 135 milhões na unidade, que prestará assistência de alta complexidade, com centro cirúrgico e clínico, UTI, emergência, centro de reabilitação, atendimento ambulatorial e especialidades como pediatria, neurologia, ortopedia e cardiologia.

De acordo com a deputada, serão oferecidos 269 novos leitos à população do interior, que espera há anos pelo equipamento. “Essa não é apenas uma grande obra, é um compromisso de campanha da governadora Raquel Lyra que reflete uma visão clara de futuro: interiorizar o acesso à saúde pública de qualidade, algo que

sistematicamente vinha sendo negligenciado por gestões passadas”, ressaltou.

### INTERCÂMBIO

A líder do governo, Socorro Pimentel (União), comemorou a entrega de kits de viagem do Programa Ganhe o Mundo Professor, feita ontem a 88 docentes de língua estrangeira da rede pública estadual. Os profissionais deverão embarcar nos próximos dias para intercâmbios custeados pelo Poder Executivo. Entre os destinos, constam países como Argentina, Canadá, Chile e Inglaterra.

Segundo a parlamentar, a valorização dos professores por meio do programa é uma amostra de que, quando há vontade política, visão e

coragem, é possível mudar realidades. “Eles não estão apenas embarcando em uma viagem. Eles estão levando consigo a missão de transformar a sala de aula, de enriquecer a prática pedagógica e de inspirar uma nova geração de estudantes com o que há de mais atual no ensino de línguas no mundo”, defendeu.

Sobre o assunto, Waldeimar Borges (PSB) elogiou a iniciativa, mas ressaltou que a lei que criou o programa foi feita no governo Paulo Câmara. Para ele, a atual gestão não tem criatividade para gerar novos projetos, e estaria “pegando carona” nas ações do governo anterior.

*Continua na página 2*

Continuação da página 1

## MST

A deputada Rosa Amorim (PT) noticiou a prisão do condutor do veículo que atropelou militantes do MST em protesto, no Recife, na semana passada. Para ela, o caso configura uma tentativa de homicídio. “É importante dizer que a marcha, que trouxe ao Recife milhares de trabalhadores sem terra, assentados e acampados, para reivindicar melhores condições de trabalho e celeridade nas pautas da reforma agrária, foi conduzida do começo ao fim de forma pacífica. A manifestação foi surpreendida por um ato de covardia e de violência que resultou numa tentativa de assassinato a um companheiro militante do Movimento Sem Terra”, afirmou.

Rosa Amorim agradeceu o esforço da Polícia Civil para a solução do caso, e também elogiou o trabalho dos profissionais das secretarias de Saúde e Direitos Humanos do Estado. A deputada ainda lamentou o falecimento do papa Francisco, e lembrou que, em 2015, o pontífice publicou a encíclica *Laudato si*, em que denunciou a crise climática atual. No mesmo sentido, os deputados fizeram um minuto de silêncio pela morte do pontífice no início da reunião.

## FUNDAMENTALISMO

Dani Portela (PSOL) também lamentou o falecimento do papa Francisco, a quem chamou de “papa dos pobres e dos oprimidos”. A parlamentar, que não é católica, reconheceu a trajetória do líder religioso que, em vários momentos, defendeu os marginalizados e discriminados. A deputada aproveitou o momento para lembrar que muitos não usam a religião para promover o bem comum e que o fundamentalismo religioso tem trazido grandes prejuízos às democracias.

“Um papa perde a vida, e a gente encontra inúmeras



**CRIME – Rosa Amorim noticiou a prisão de condutor que atropelou vários militantes do MST no Recife**

manifestações de pessoas comemorando a morte de um dos maiores líderes religiosos do mundo. O ódio e a desinformação contaminaram o universo político nos últimos anos com a ascensão do fundamentalismo religioso, que deu base de sustentação ao crescimento da extrema direita em várias partes do mundo. Aqui no Brasil, o ex-presidente Bolsonaro foi fruto dessa política de ódio fundamentalista e vai entrar para a história como um ex-presidente que tentou dar um golpe de estado e que agora é réu. Por isso não podemos falar em anistia, seria dar carta branca para eles tentarem outra vez”, declarou.

## CANNABIS

O deputado João Paulo (PT) comentou a reunião mais recente da Frente Parlamentar da Cannabis Medicinal e do Cânhamo Industrial, coordenada por ele. O encontro foi realizado no último dia 7. O parlamentar frisou a importância da entrada em vigor da Política Estadual de Fornecimento de Medicamentos e Produtos Derivados de Cannabis para Tratamento Medicinal (Lei nº 18.757/2024), cujo projeto foi de sua autoria



**EDUCAÇÃO – Junior Matuto criticou o atraso na entrega do fardamento de alunos das escolas estaduais**

em conjunto com o deputado Luciano Duque (Solidariedade). A norma foi amplamente debatida pelo colegiado.

O parlamentar lembrou os objetivos principais da política, como a garantia de segurança jurídica, o fomento a pesquisas científicas e tecnológicas, o incentivo à agricultura familiar e a geração de emprego e renda.

João Paulo declarou que,



**CANNABIS – João Paulo fez um balanço da atuação da Frente Parlamentar que trata sobre o tema**

vil, produção de alimentos e bioplásticos.

“É preciso fazer um destaque importante: o cânhamo é uma cultura altamente sustentável, exige pouca água e quase nenhum agrotóxico”, salientou.

## FARDAMENTO

Junior Matuto acusou o secretário de Educação do Estado, Gilson Monteiro, de não honrar o compromisso assumido, no início de abril, de entregar o fardamento escolar aos alunos da rede estadual até o dia 20.

Monteiro participou de uma audiência pública na Alepe e, na ocasião, garantiu que o problema do atraso das fardas estaria resolvido até a data mencionada, o que, segundo o deputado, não aconteceu.

“O que a gente está vendo hoje é mais uma vez os alunos clamando por fardamento, e aí estão só tentando apagar incêndio, mandando farda só para algumas escolas”, denunciou.

Socorro Pimentel, Débora Almeida e Pastor Cleiton Collins (PP) fizeram apartes ao pronunciamento defendendo a gestão da governadora Raquel Lyra e enumeraram ações da atual gestão em várias áreas. Especifica-

mente sobre o fardamento, Socorro Pimentel e Débora Almeida lembraram que as fardas estão sendo produzidas no polo de confecções de Pernambuco, para fomentar a economia do Estado. Os parlamentares também acusaram a oposição da casa de tentar antecipar o debate eleitoral. Já Cayo Albino concordou com Junior Matuto sobre o Governo ter falhado na entrega das fardas e em não cumprir o prazo assumido na audiência pública.

## ASILO

O deputado Coronel Alberto Feitosa (PL) condenou a decisão do Governo Lula de enviar uma aeronave da Força Aérea Brasileira (FAB) para trazer ao Brasil a ex-primeira-dama do Peru, Nadine Heredia, condenada a 15 anos de prisão por lavagem de dinheiro. Heredia estava refugiada na Embaixada do Brasil, em Lima — capital peruana —, e chegou a Brasília na última quarta (16), após ter asilo diplomático concedido pelo Itamaraty.

O integrante do PL criticou os custos da operação para trazer Heredia para o Brasil. Segundo cálculos feitos por ele, o Governo Brasileiro teria gasto algo em torno de R\$ 320 mil com a viagem. Além disso, Feitosa argumentou que não deveria ser concedido o asilo neste caso, uma vez que a ex-primeira-dama já foi condenada por corrupção e não por questões relacionadas à sua atuação política.

“Foi dito que o asilo se deu por questões humanitárias, porque ela está doente e tem um filho menor. É muita incoerência. Existem, entre as presas do 8 de janeiro, nada mais, nada menos que nove mulheres mães de filhos menores”, comparou.

Em aparte, o deputado Abimael Santos (PL) reforçou as críticas feitas por Feitosa. “Será que o Brasil, após o Governo Lula sentar no poder, passou a ser o paraíso do crime político organizado?”, indagou.

FOTOS: JARBAS ARAÚJO

A seção de notícias do Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Poder Legislativo é produzida pela **Superintendência de Comunicação Social**.

**EXPEDIENTE:** Superintendente: Helena Castro de Alencar; **Chefe do Departamento de Jornalismo:** Júlia Guimarães; **Gerente de Imprensa e Site:** André Zahar; **Pauta:** Tatiane Cybelle Góes; **Edição do DO:** Carlos Sinésio; **Reportagem:** Amanda Arruda, Amanda Seabra, Bruna Henrique, Cecília Nascimento, Edson Alves de Assis Junior, Eliza Kobayashi, Haymone Leal Ferreira Neto, Luiza Montarrios, Isabela Senra, Isabelle Costa Lima, Rebeca Carneiro, Thiago Cavalcanti; **Gerente de Fotografia:** Roberto Soares; **Edição de Fotografia:** Breno Laprovitera; **Repórteres Fotográficos:** Anju Monteiro, Evane Manço, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Manu Vitória, Nando Chiappetta, Roberta Guimarães; **Fotógrafo Arquivista:** Gabriel Laprovitera; **Diagramação e Edição Eletrônica:** João Pinheiro; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. **Fone:** 3183-2126 PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.gov.br



assembleiape

www.alepe.gov.br



10.2 CAPITAL  
22.3 CARUARU  
9.2 INTERIOR

# Avança projeto de paridade para os policiais civis aposentados

*Proposta encaminhada pelo Governo do Estado foi aprovada em três comissões*

As comissões de Justiça, de Finanças e de Administração Pública da Alepe aprovaram ontem a proposta de paridade de salários para aposentados da Polícia Civil de Pernambuco. A medida está prevista no Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 2.831/2025, encaminhado pelo Poder Executivo.

No início do mês, a Comissão de Segurança Pública havia realizado um debate sobre a questão após um posicionamento da Procuradoria Geral do Estado (PGE-PE) que poderia impedir a vinculação entre valores recebidos por policiais da ativa e aposentados.

O entendimento era de que servidores que tomassem posse depois da reforma da previdência de 2003

não teriam mais direito à paridade na aposentadoria, salvo exceções que precisariam ser regulamentadas pelos estados.

PEC

O deputado Joel da Harpa (PL) chegou a protocolar uma Proposta de Emenda à Constituição (PEC) que, de acordo com ele, asseguraria a paridade. Com o envio do projeto do Governo, a proposição foi retirada de tramitação.

O texto do Executivo garante proventos integrais e paridade a policiais civis que ingressaram no serviço público até 31 de março de 2020. A medida inclui direito a eventuais reajustes concedidos aos profissionais em atividade.

O relator da proposta no colegiado de Justiça, depu-



FOTOS: NANDO CHIAPPETTA

**PARIDADE – Mobilização da categoria motivou discussões e o envio do projeto pelo Poder Executivo Estadual**

tado Antônio Moraes (PP), parabenizou o Governo pela iniciativa e apresentou parecer favorável à aprovação. “Só agora, quando houve a primeira aposentadoria, foi que se constatou que Pernambuco não havia regulamentado essa questão”, afirmou o parlamentar.

O deputado Waldemar Borges (PSB) frisou a mo-

bilização dos policiais. “A categoria lutou para que hoje a gente pudesse votar esse projeto que é, sem dúvida, um avanço”, avaliou. “Na reunião do colegiado de Segurança Pública vimos a aflição desses profissionais. A Alepe demonstra responsabilidade com o povo pernambucano e com os que fazem a segurança pública do estado”, completou Junior Matuto (PSB).

O presidente da Comissão de Justiça, deputado Coronel Alberto Feitosa (PL), também considerou um feito da categoria e enviou um recado à Polícia Militar. “Essa conquista é fruto da união das entidades representativas de classe. É assim que se conquistam direitos. Fica o recado para a PM se unir e usar da força que tem para pleitear outras conquistas”, destacou.

**REAJUSTES**

Os três colegiados ainda acataram três projetos en-

caminhados pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE). O Projeto de Lei (PL) nº 2.808/2025 reajusta em 5,3% a remuneração de cargos e funções gratificadas do Judiciário estadual, além das gratificações dos policiais e servidores à disposição. O aumento terá impacto de R\$ 57,2 milhões neste ano e R\$ 82,5 milhões a partir de 2026, segundo estimativas do TJPE.

Conforme a justificativa apresentada pelo presidente do TJPE, desembargador Ricardo Paes Barreto, o reajuste pretende recompor a corrosão inflacionária de 5,06% nos salários, ocorrida entre março de 2024 e fevereiro de 2025, e ainda garantir um aumento acima da inflação para o segmento.

Já o PL nº 2.809/2025 e o PLC nº 2.810/2025 concedem auxílio-creche a servidores do TJPE. A proposta prevê o pagamento de R\$ 300 por filho com até seis anos de idade, sendo

no máximo dois filhos por servidor.

O impacto total da criação do auxílio será R\$ 3,9 milhões em 2025 e R\$ 5,9 milhões a partir de 2026, segundo estimativas feitas pelo próprio TJPE.

A Comissão de Justiça também aprovou o PLC nº 2.832/2025, de autoria do defensor-público geral de Pernambuco, Henrique Costa da Veiga Seixas. A iniciativa prevê o direito de defensores públicos à compensação de jornadas extraordinárias ou à indenização em pecúnia.

A proposta também cria uma gratificação de R\$ 3 mil para os motoristas da instituição. Segundo o texto, o objetivo das medidas é aprimorar a eficiência administrativa e fortalecer a capacidade operacional da Defensoria Pública de Pernambuco. A criação do benefício representará um custo de R\$ 420 mil neste ano e de R\$ 720 mil em 2026.



**PARECER – Comissão de Finanças também acatou projetos do Poder Judiciário Estadual e da Defensoria Pública de Pernambuco**

**SIGA A ALEPE NAS REDES SOCIAIS**



assembleiape

[www.alepe.pe.gov.br](http://www.alepe.pe.gov.br)

tvAlepe

10.2 CAPITAL  
22.3 CARUARU  
9.2 INTERIOR



**ALEPE**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

# Comissões aprovam projeto para estimular plantio em áreas urbanas

*Proposta visa ajudar na segurança alimentar, na geração de renda e na sustentabilidade*

As comissões de Desenvolvimento Econômico e de Assuntos Municipais da Alepe aprovaram ontem o Projeto de Lei nº 2.533/2025, que fortalece a Política Estadual de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana em Pernambuco.

A agricultura urbana é a prática de cultivo de alimentos e criação de animais em espaços urbanos ou ao redor deles. Pode incluir hortas comunitárias, cultivo em quintais, praças, terrenos baldios ou telhados. Ajuda na segurança alimentar, geração de renda, sustentabilidade e na educação ambiental.

O novo texto, proposto pela deputada Rosa Amorim (PT), amplia a lei vi-

gente para detalhar como o Estado deve agir para apoiar essas iniciativas. A proposição, que recebeu um substitutivo da Comissão de Justiça da Alepe, menciona, entre outras medidas, a ajuda aos municípios para identificarem áreas aptas ao plantio, o apoio técnico aos agricultores urbanos e o estímulo à compra desses alimentos.

“O projeto visa promover a segurança alimentar e nutricional bem como a melhoria de renda e da qualidade de vida da população-alvo, além de fortalecer a atividade sustentável, promovendo a produção de alimentos em áreas urbanas e periurbanas”, pontuou o relator da matéria na Co-

missão de Desenvolvimento Econômico, deputado Cayo Albino (PSB).

## AGRICULTURA FAMILIAR

Nessa mesma direção, outro projeto que ganhou o aval do Colegiado foi o PL nº 2.026/2024, que visa incluir ações para fornecer protetores solares aos agricultores familiares e trabalhadores assalariados rurais no Programa de Proteção à Saúde do Trabalhador Rural Exposto à Radiação Ultravioleta. O objetivo é ampliar a proteção desses trabalhadores contra os efeitos da radiação solar, conforme justificado pelo autor da proposição, deputado Doriel Barros (PT).

Presidente da Comis-



FOTO: ANJU MONTEIRO

**APOIO – Projeto acatado pela Comissão de Desenvolvimento Econômico detalha formas como o Estado pode fomentar a agricultura urbana**

são de Desenvolvimento Econômico, Mário Ricardo (Republicanos) prestou condolências pela morte do Papa Francisco, ocorrida no dia anterior. “Foi uma das grandes figuras que passou por esse planeta, deixando uma mensagem de fé e esperança”.

## TRANSPORTE

Também foi pauta da Comissão de Assuntos Municipais a organização de uma audiência pública com o tema “Transporte complementar intermunicipal em Pernambuco”, solicitada pelo deputado Sileno Guedes (PSB), ainda sem

data prevista.

“É uma audiência de muito importância para um setor que emprega muita gente e que cuida dos lugares mais distantes, onde as grandes empresas não têm interesse em fazer o atendimento”, afirmou Mário Ricardo.

## Solidariedade

# Instituições recebem alimentos arrecadados durante o PedalAlepe

Alepe doou para duas organizações da sociedade civil um total de quase três toneladas de alimentos não-perecíveis, arrecadados durante o evento PedalAlepe 2025. As entregas para o Instituto Dom Helder Câmara (Idhec) e a União de Mães de Anjos (UMA-PE) ocorreram, respectivamente, na última quarta (16) e na manhã de ontem.

A UMA-PE acolhe, atualmente, 431 famílias de crianças com microcefalia. A associação busca apoio e atenção do Estado, diante dos tratamentos e suporte que cada paciente necessita cotidianamente. A doação foi entregue no Auditório Ênio Guerra pelo presidente da Alepe, deputado Álvaro Porto (PSDB).

“Sabemos das dificulda-



FOTO: ROBERTO SOARES

**MICROCEFALIA – Presidente Álvaro Porto fez a entrega de alimentos para a UMA-PE**

des que essas mães vivem todos os dias. Essa doação reforça o compromisso da Alepe com o voluntariado, além de amenizar a dor e a situação precária que a maioria dessas famílias passam”, expressou Porto.

O primeiro-secretário da Casa, deputado Francismar Pontes (PSB), participou do evento com o Idhec no Auditório Sérgio Guerra. “Todo pernambucano conhece o trabalho que a entidade realiza em prol das pessoas



FOTO: ANJU MONTEIRO

**DONATIVOS – Francismar Pontes entregou itens à diretora do Idhec, Virgínia Pimentel**

mais vulneráveis da nossa cidade. Por isso, nos sentimos parte desse processo e gostaria de dizer que vamos buscar tornar essa ação anual, garantindo sua continuidade”, declarou Pontes.

O Instituto Dom Helder

Câmara é uma organização sem fins lucrativos, criada em 1984, que propaga os ensinamentos do ex-arcebispo de Olinda e Recife e promove ações voltadas à inclusão de jovens em situação de vulnerabilidade no

mercado de trabalho.

## APOIO

Diretora-executiva do Idhec, Virgínia Pimentel destacou a importância da ação. “A parceria com a Alepe é fundamental para o Instituto Dom Helder Câmara. Não só pela preocupação com a preservação da memória de Dom Helder, mas, em especial, por se tratar de uma ação prática, que chega na ponta e colabora com jovens vulneráveis”, atestou.

A diretora da UMA-PE Germana Soares também agradeceu a atitude da Assembleia: “Todas as famílias que acolhemos precisam de suporte, principalmente na alimentação. Cada alimento que chega diminui um pouco as despesas, que já são enormes”, enalteceu.

## Resolução

### RESOLUÇÃO Nº 2059, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

Confere ao município do Paulista o Título Honorífico de “Capital Pernambucana do Turismo Náutico”.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

RESOLVE:

Art. 1º Fica conferido ao município do Paulista o Título Honorífico de “Capital Pernambucana do Turismo Náutico”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 22 de abril do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 203º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DO DEPUTADO JUNIOR MATUTO

## Atos

### ATO Nº 369/2025

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000439/2025, do Gabinete do Deputado Dannilo Godoy,

**RESOLVE: tornar sem efeito** o ato nº 338/2025, referente a exoneração de RAFAELLA JULIANA GOMES DE SOUZA CORREIA do cargo em comissão ASSESSOR ESPECIAL ADJUNTO - PL-ASCA daquele Gabinete Parlamentar, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21, 18.150, de 25 de abril de 2023 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 22 de Abril de 2025

Deputado Álvaro Porto  
Presidente

### ATO Nº 370/2025

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 33 c/c art. 35, todos do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 4545/2025, do Deputado Edson Vieira, devidamente instruído por atestado médico e homologado por laudo da Junta Médica da Superintendência de Saúde e Medicina Ocupacional desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco,

**RESOLVE:** Considerar licenciado para tratamento de enfermidade o Deputado Edson Vieira, pelo período de 9 (nove) dias, a partir do dia 8 de abril de 2025.

Sala Torres Galvão, em 22 de abril de 2025.

ÁLVARO PORTO  
Presidente

## Editais

### COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL EDITAL DE CANCELAMENTO REUNIÃO ORDINÁRIA

Informo, nos termos do art. 125, inciso I do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: DEPUTADO ABIMAEI SANTOS (PL), DEPUTADO ADALTO SANTOS (PP), DEPUTADO GILMAR JUNIOR (PV), DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL (UNIÃO),

membros titulares, e, na ausência destes, os Deputados suplentes: DEPUTADO ANTONIO COELHO (UNIÃO), DEPUTADO EDSON VIEIRA (UNIÃO), DEPUTADO JOÃO DE NADEGI (PV), DEPUTADO JOÃO PAULO (PT), DEPUTADA SIMONE SANTANA (PSB), O CANCELAMENTO DA REUNIÃO ORDINÁRIA que seria realizada às 11h15, do dia 23 de abril de 2025, quarta-feira, no Plenarinho I, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/nº, Boa Vista, onde estariam em pauta as seguintes proposições:

Recife, 22 de abril de 2025.

Deputado Sileno Guedes  
Presidente

## Ordens do Dia

TRIGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 23 DE ABRIL DE 2025 ÀS 14:30.

### ORDEM DO DIA

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 2810/2025**  
**Autor: Poder Judiciário**

Altera a Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, com o objetivo de instituir auxílio-creche para os membros da magistratura estadual.

**Regime de Urgência**

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2025

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 2832/2025**  
**Autor: Defensoria Pública**

Altera a Lei Complementar nº 20, de 9 de junho de 1998, que institui e organiza a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, e 531, de 9 de janeiro de 2017, que cria o quadro de pessoal dos serviços auxiliares da Defensoria Pública do Estado, e dá outras providências, para aprimorar a eficiência administrativa e fortalecer a capacidade de atuação da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

**Regime de Urgência**

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.**

**Votação Nominal**

**Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta**

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/04/2025

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2693/2025**  
**Autor: Poder Executivo**

Autoriza o Poder Executivo a adaptar a Lei Orçamentária Anual do Estado para o presente exercício de 2025 e o Plano Plurianual 2024/2027 às modificações introduzidas pela Lei nº 18.810, de 2 de janeiro de 2025, que altera a Lei nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo do Estado de Pernambuco.

**Regime de Urgência**

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/03/2025

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2808/2025**  
**Autor: Poder Judiciário**

Reajusta os valores dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo e comissionado do quadro permanente de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, da retribuição das funções gratificadas e das demais vantagens que especifica.

**Regime de Urgência**

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2025

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2809/2025**  
**Autor: Poder Judiciário**

Altera a Lei nº 14.454, de 26 de outubro de 2011, que altera o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco e dá outras providências, para instituir auxílio-creche, de natureza indenizatória, destinado aos servidores e às servidoras do quadro permanente de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

**Regime de Urgência**

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.**

# PODER LEGISLATIVO

## MESA DIRETORA

**Presidente,** Deputado Álvaro Porto

**1º Vice-Presidente,** Deputado Rodrigo Farias

**2º Vice-Presidente,** Deputado Aglailson Victor

**1º Secretário,** Deputado Francismar Pontes

**2º Secretário,** Deputado Claudiano Martins Filho

**3º Secretário,** Deputado Romero Sales Filho

**4º Secretário,** Deputado Izaías Régis

**1º Suplente,** Deputado Doriel Barros

**2º Suplente,** Deputado Henrique Queiroz Filho

**3º Suplente,** Deputado Romero Albuquerque

**4º Suplente,** Deputado Fabrizio Ferraz

**5º Suplente,** Deputado William Brigido

**6º Suplente,** Deputado Joaozinho Tenório

**7ª Suplente,** Deputada Socorro Pimentel

## ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

**Superintendente-Geral** - Aldemar Silva dos Santos

**Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva

**Secretário-Geral da Mesa Diretora** - Mauricio Moura Maranhão da Fonte

**Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva

**Ouvidor-Geral** - Deputado Pastor Cleiton Collins

**Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno

**Superintendente Administrativo** - Roberto Vanderlei de Andrade

**Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo

**Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima

**Coordenador-chefe Militar e de Segurança Legislativa** - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo

**Superintendente de Gestão de Pessoas** - Bruno da Silva Araujo Pereira

**Superintendente de Comunicação Social** - Helena Castro de Alencar

**Superintendente de Tecnologia da Informação** - Braulio Jose de Lira Clemente Torres

**Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos

**Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Wildy Ferreira Xavier

**Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho

**Superintendente Parlamentar** - Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior

**Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Jose Airton Paes dos Santos

**Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa** - Ariosto Esteves



**COORDENAÇÃO DE PUBLICAÇÃO  
LEGISLATIVA E ADMINISTRATIVA:**

**SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA**  
(Lei nº 15.161/2013, inciso V do § 6º do art. 4º)

**Secretário-Geral da Mesa Diretora**  
Maurício Moura Maranhão da Fonte

**Chefe do Departamento de Serviços Técnicos-Legislativos**  
Fábio Vinícius Ferreira Moreira

**Assistentes técnicos**  
Alécio Nicolak e Anderson Galvão

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2025

**Discussão Única da Indicação nº 10343/2025**  
**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor-Presidente da Compesa no sentido de regularizarem o serviço de abastecimento de água no bairro Teto do Povo, em Carpina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/04/2025

**Discussão Única da Indicação nº 10344/2025**  
**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor-Presidente da Compesa no sentido de regularizarem o serviço de abastecimento de água nos bairros COHAB I, II e III, em Carpina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/04/2025

**Discussão Única da Indicação nº 10345/2025**  
**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor-Presidente da Compesa no sentido de regularizarem o serviço de abastecimento de água no bairro de Carneiro Leão, em Carpina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/04/2025

**Discussão Única da Indicação nº 10346/2025**  
**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor-Presidente da Compesa no sentido de regularizarem o serviço de abastecimento de água no bairro Madre Rosa, em Carpina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/04/2025

**Discussão Única da Indicação nº 10347/2025**  
**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor-Presidente da Compesa no sentido de regularizarem o serviço de abastecimento de água no bairro de Jardim Neópolis, em Carpina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/04/2025

**Discussão Única da Indicação nº 10348/2025**  
**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor-Presidente da Compesa no sentido de regularizarem o serviço de abastecimento de água no Loteamento Novo do Muro, em Carpina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/04/2025

**Discussão Única da Indicação nº 10349/2025**  
**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor-Presidente da Compesa no sentido de regularizarem o serviço de abastecimento de água no Loteamento Santana, em Carpina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/04/2025

**Discussão Única da Indicação nº 10350/2025**  
**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor-Presidente da Compesa no sentido de regularizarem o serviço de abastecimento de água no bairro Novo do Texaco, em Carpina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/04/2025

**Discussão Única da Indicação nº 10351/2025**  
**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor-Presidente da Compesa no sentido de regularizarem o serviço de abastecimento de água no bairro do IPSEP, em Carpina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/04/2025

**Discussão Única da Indicação nº 10352/2025**  
**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor-Presidente da Compesa no sentido de regularizarem o serviço de abastecimento de água no bairro de Santa Cruz, em Carpina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/04/2025

**Discussão Única da Indicação nº 10353/2025**  
**Autor: Dep. Renato Antunes**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura no sentido de providenciarem a implantação de lixeiras na Praça Nilton Carneiro, no bairro Santana, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/04/2025

**Discussão Única da Indicação nº 10354/2025**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de São Lourenço da Mata e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua do Sol, localizada no Bairro de Capibaribe, na Cidade de São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/04/2025

**Discussão Única da Indicação nº 10355/2025**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de São Lourenço da Mata e ao Secretário de Infraestrutura visando melhorias no serviço de coleta de lixo da Rua Duque de Caxias, no bairro de Capibaribe, na Cidade de São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/04/2025

**Discussão Única da Indicação nº 10356/2025**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de São Lourenço da Mata e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Primavera, localizada no Bairro Capibaribe, na Cidade de São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/04/2025

**Discussão Única da Indicação nº 10357/2025**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Camaragibe e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Estrada do Redentor, localizada no Bairro de João Paulo II, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/04/2025

**Discussão Única da Indicação nº 10358/2025**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Camaragibe e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de viabilizarem, com a maior brevidade possível, a manutenção de iluminação pública da Avenida Doutor Luiz de Andrade Lima Neto, localizada no Bairro de Alberto Maia, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/04/2025

**Discussão Única da Indicação nº 10359/2025**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de São Lourenço da Mata e ao Secretário de Infraestrutura visando a construção de muros de arrimos, na Rua Isaac Salazar, no bairro de Penedo, na Cidade de São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/04/2025

**Discussão Única da Indicação nº 10360/2025**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de São Lourenço da Mata e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua Isaac Salazar, no Bairro de Penedo, na Cidade de São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/04/2025

**Discussão Única da Indicação nº 10361/2025**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de São Lourenço da Mata e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua Nova Esperança - E, no Bairro de Pixete, na Cidade de São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/04/2025

**Discussão Única da Indicação nº 10362/2025**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de São Lourenço da Mata e ao Secretário de Infraestrutura visando melhorias no serviço de coleta de lixo da Rua Nova Esperança – E, no bairro de Pixete, na Cidade de São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/04/2025

**Discussão Única da Indicação nº 10363/2025**  
**Autor: Dep. Nino de Enoque**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e de Saneamento e ao Presidente da COMPESA no sentido de que sejam concluídas as ações de abastecimento de água na Rua de Santo Amaro, bairro de Vista Alegre, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/04/2025

**Discussão Única da Indicação nº 10364/2025**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de São Lourenço da Mata e ao Superintendente Estadual dos Correios em Pernambuco no sentido de que possam realizar a inclusão e regularização do CEP - Códigos de Endereçamento Postal e a otimização das entregas de correspondências executadas, na Rua Frei Damião, no Bairro de Tiúma, na Cidade de São Lourenço da Mata, tendo em vista a importância logística e populacional do Município.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/04/2025

**Discussão Única da Indicação nº 10365/2025**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de São Lourenço da Mata e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua Frei Damião, no Bairro de Tiúma, na Cidade de São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/04/2025

**Discussão Única da Indicação nº 10366/2025**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura no sentido de providenciarem a construção de uma praça pública, no bairro do Curado, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/04/2025

**Discussão Única da Indicação nº 10367/2025**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de abastecimento de água da Avenida Santa Luzia, no Bairro do Curado, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/04/2025

**Discussão Única da Indicação nº 10368/2025**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Avenida Santa Luzia, no Bairro do Curado, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/04/2025

**Discussão Única da Indicação nº 10369/2025**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Educação no sentido de providenciarem a dedetização contra escorpíões na Escola Municipal Profª Nazete Vieira de Lima, localizada no bairro do Curado, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/04/2025

**Discussão Única da Indicação nº 10370/2025**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Educação no sentido de providenciarem a reforma da Escola Municipal Profª Nazete Vieira de Lima, localizada no bairro do Curado, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/04/2025

**Discussão Única da Indicação nº 10371/2025**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura visando a reforma da escadaria do final da Rua Indiana, localizada no Bairro de Vila Rica, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/04/2025

**Discussão Única da Indicação nº 10372/2025**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura no sentido de viabilizarem, com a maior brevidade possível, a manutenção de iluminação pública da Rua Indiana, no Bairro de Vila Rica, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/04/2025

**Discussão Única da Indicação nº 10373/2025**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura visando a limpeza e manutenção das canaletas da Avenida da Recuperação, localizada no Bairro de Dois Irmãos, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/04/2025

**Discussão Única da Indicação nº 10374/2025**  
**Autor: Dep. Jeferson Timóteo**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado e ao Diretor Presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte no sentido de solicitarem o aumento no número de viagens - e consequente redução no intervalo de tempo - da linha 181 – Cabo (Cohab)/TI Cajueiro Seco, e que haja ampla divulgação da medida.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/04/2025

**Discussão Única da Indicação nº 10375/2025**

**Autor: Dep. Jeferson Timóteo**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado e ao Diretor Presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte no sentido de solicitarem o aumento no número de viagens - e consequente redução no intervalo de tempo - da linha 139 (TI Cabo/TI Cajueiro seco), e que haja ampla divulgação da medida.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/04/2025

**Discussão Única da Indicação nº 10376/2025**

**Autor: Dep. Jeferson Timóteo**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado e ao Diretor Presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte no sentido de solicitarem o aumento no número de viagens - e consequente redução no intervalo de tempo - nos horários de pico da linha 157 (Gaibu/TI Cabo), e que haja ampla divulgação da medida.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/04/2025

**Discussão Única da Indicação nº 10377/2025**

**Autor: Dep. Jeferson Timóteo**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte no sentido de requalificarem, modernizarem e realizarem a manutenção das paradas do Sistema de Transporte Público de Passageiros localizadas no município do Cabo de Santo Agostinho, bem como a instalação de pontos de embarque e desembarque (abrigos e totens), onde couber, com toda a estrutura e modernização dos pontos que já estão sendo instalados na capital, com serviços de *wi-fi*, *bluetooth* e de comunicação com o usuário.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/04/2025

**Discussão Única da Indicação nº 10378/2025**

**Autor: Dep. Jeferson Timóteo**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado objetivando estudos para a construção de uma ciclofaixa na PE-072, no trecho compreendido entre os municípios de Rio Formoso e Tamandaré.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/04/2025

**Discussão Única da Indicação nº 10379/2025**

**Autor: Dep. Renato Antunes**

Apelo ao Presidente da Compesa no sentido de normalizar, com urgência, o abastecimento de água da Rua Engenho Canto Alegre, no bairro da Imbiribeira, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/04/2025

**Discussão Única da Indicação nº 10380/2025**

**Autor: Dep. Edson Vieira**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento de Pernambuco e ao Presidente da COMPESA no sentido de viabilizarem a construção de uma Estação de Tratamento de Água – ETA, para o fornecimento de água proveniente da Adutora do Alto Capibaribe, beneficiando o Distrito do Pará e a Comunidade Rural Pindurão dos Ramos, ambas localizadas no município de Santa Cruz do Capibaribe, no Agreste pernambucano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/04/2025

**Discussão Única do Requerimento nº 3371/2025**

**Autor: Dep. Wanderson Florêncio**

Voto de Aplausos a Academia de Artes e Letras de Pernambuco em reconhecimento à sua relevante contribuição para a preservação, valorização e promoção da literatura, da cultura e da memória histórica.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/04/2025

**Discussão Única do Requerimento nº 3372/2025**

**Autor: Dep. Romero Albuquerque**

Voto de Aplausos ao Sr. Paulo Machado Cordeiro, pela posse como Desembargador Eleitoral Titular do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/04/2025

**Discussão Única do Requerimento nº 3373/2025**

**Autor: Dep. Romero Albuquerque**

Voto de Aplausos ao Sr. Fernando Braga Damasceno, pela posse como Desembargador Eleitoral Substituto da Classe Juiz Federal do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/04/2025

**Discussão Única do Requerimento nº 3374/2025**

**Autor: Dep. Coronel Alberto Feitosa**

Voto de Aplausos ao Movimento dos Advogados de Direita Brasil - ADBR, em nome da Presidente Nacional do Movimento, Géssica Roberta de Almeida Araújo, pelo reconhecimento ao seu compromisso inabalável com os pilares constitucionais da democracia, da liberdade, da justiça e do respeito às prerrogativas profissionais.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/04/2025

**Discussão Única do Requerimento nº 3375/2025**

**Autora: Dep. Débora Almeida**

Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Roberto Gilson Raimundo, ocorrido recentemente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/04/2025

**Discussão Única do Requerimento nº 3376/2025**

**Autor: Dep. Jarbas Filho**

Voto de Pesar pelo falecimento do empresário Romildo de Moraes Andrade, ocorrido na cidade do Recife, no dia 16 de abril de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/04/2025

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/04/2025

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/04/2025

**QUARTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 23 DE ABRIL DE 2025, ÀS 17:00 HORAS.**

## ORDEM DO DIA

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 2810/2025**  
**Autor: Poder Judiciário**

Altera a Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, com o objetivo de instituir auxílio-creche para os membros da magistratura estadual.

**Regime de Urgência**

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2025

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 2832/2025**  
**Autor: Defensoria Pública**

Altera a Lei Complementar nº 20, de 9 de junho de 1998, que institui e organiza a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, e 531, de 9 de janeiro de 2017, que cria o quadro de pessoal dos serviços auxiliares da Defensoria Pública do Estado, e dá outras providências, para aprimorar a eficiência administrativa e fortalecer a capacidade de atuação da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

**Regime de Urgência**

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.**

**Votação Nominal**

**Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta**

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/04/2025

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2693/2025**

**Autor: Poder Executivo**

Autoriza o Poder Executivo a adaptar a Lei Orçamentária Anual do Estado para o presente exercício de 2025 e o Plano Plurianual 2024/2027 às modificações introduzidas pela Lei nº 18.810, de 2 de janeiro de 2025, que altera a Lei nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo do Estado de Pernambuco.

**Regime de Urgência**

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/03/2025

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2808/2025**

**Autor: Poder Judiciário**

Reajusta os valores dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo e comissionado do quadro permanente de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, da retribuição das funções gratificadas e das demais vantagens que especifica.

**Regime de Urgência**

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2025

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2809/2025**

**Autor: Poder Judiciário**

Altera a Lei nº 14.454, de 26 de outubro de 2011, que altera o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco e dá outras providências, para instituir auxílio-creche, de natureza indenizatória, destinado aos servidores e às servidoras do quadro permanente de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

**Regime de Urgência**

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2025



## ATA DA TRIGÉSIMA QUINTA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 16 DE ABRIL DE 2025.

**PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES**

ÀS 10 HORAS DE 16 DE ABRIL DE 2025, REUNEM-SE NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, OS DEPUTADOS DANI PORTELA; DIOGO MORAES; FABRIZIO FERRAZ; GILMAR JÚNIOR; JOÃOZINHO TENÓRIO; JUNIOR MATUTO; ROSA AMORIM; SIMONE SANTANA; SOCORRO PIMENTEL; WALDEMAR BORGES E WILLIAM BRIGIDO (11 PRESENTES). JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ABIMAEEL SANTOS; ADALTO SANTOS; AGLAILSON VICTOR; ÁLVARO PORTO; ANTONIO COELHO; ANTONIO MORAES; CAYO ALBINO; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANNILO GODOY; DÉBORA ALMEIDA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DORIEL BARROS; EDSON VIEIRA; FRANCE HACKER; FRANCISMAR PONTES; GUSTAVO GOUVEIA; JARBAS FILHO; JOÃO DE NADEGI; JOÃO PAULO; JOÃO PAULO COSTA; JOAQUIM LIRA; JOEL DA HARPA; LUCIANO DUQUE; MÁRIO RICARDO; NINO DE ENOQUE; PASTOR CLEITON COLLINS; RENATO ANTUNES; ROBERTA ARRAES; RODRIGO FARIAS; ROMERO ALBUQUERQUE; ROMERO SALES FILHO; SILENO GUEDES E WANDERSON FLORENCIO. LICENCIADOS OS DEPUTADOS ERIBERTO FILHO E KAIO MANIÇOBA, CONFORME O ART. 11, INCISO I DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL; CLAUDIANO MARTINS FILHO, EM VIRTUDE DO ATO Nº 348/2025; HENRIQUE QUEIROZ FILHO, EM VIRTUDE DO ATO Nº 321/2025; IZAÍAS RÉGIS, EM VIRTUDE DO ATO Nº 360/2025; JEFERSON TIMÓTEO, EM VIRTUDE DO ATO Nº 262/2025 E PASTOR JÚNIOR TÉRCIO, EM VIRTUDE DO ATO Nº 359/2025. O DEPUTADO DIOGO MORAES ABRE A REUNIÃO E DESIGNA OS DEPUTADOS SIMONE SANTANA E GILMAR JÚNIOR PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. AS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DO DIA 15 DE ABRIL DO CORRENTE ANO SÃO LIDAS. SUBMETIDAS À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA A ORDEM DO DIA. É RETIRADA DE PAUTA A SEGUNDA DISCUSSÃO DO PROJETO Nº 2695/2025; DOS SUBSTITUTIVOS: 01/2024 AO PROJETO Nº 365/2023; 02/2023 AO PROJETO Nº 820/2023; E 01/2023 AO PROJETO Nº 1198/2023. É RETIRADA DE PAUTA A DISCUSSÃO ÚNICA DAS INDICAÇÕES NºS 10146 A 10300/2025 E DOS REQUERIMENTOS NºS 3352 A 3362/2025. SÃO ENVIADOS ÀS COMISSÕES OS PROJETOS NºS. 2825 A 2832/2025; SÃO DEFERIDOS OS REQUERIMENTOS NºS. 3377 E 3378/2025; ESSAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO, JUNTAMENTE COM AS INDICAÇÕES NºS. 10343 A 10380/2025 E OS REQUERIMENTOS NºS. 3371 A 3376/2025. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA TERÇA-FEIRA, DIA 22 DE ABRIL, ÀS 14:30, A SER REALIZADA NESTE PLENÁRIO.

<b>Álvaro Porto</b> Presidente
<b>Henrique Queiroz Filho</b> 1º Secretário
<b>Izaías Régis</b> 2º Secretário



**TRIGÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 2025.**

## EXPEDIENTE

**MENSAGEM Nº 09/2025** - DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Projeto de Lei Complementar Nº 2831/2025 que Altera a Lei nº 9.807, de 24 de janeiro de 1986, que dispõe sobre a aposentadoria do funcionário policial civil, e a Lei nº 13.487, de 1º de julho de 2008, que cria as gratificações que indica, no âmbito da Secretaria de Defesa Social.

Às 1ª, 2ª, 3ª e 15ª Comissões.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 79/2025** - DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Projeto de Lei Complementar Nº 2832/2025 que Altera a Lei Complementar nº 20, de 9 de junho de 1998, que institui e organiza a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, e 531, de 9 de janeiro de 2017, que cria o quadro de pessoal dos serviços auxiliares da Defensoria Pública do Estado, e dá outras providências e dá outras providências, para aprimorar a eficiência administrativa e fortalecer a capacidade de atuação da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.  
Às 1ª, 2ª e 3ª. Comissões.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº S/Nº** - DO CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DE PERNAMBUCO - CONSEMA-PE encaminhando a Resolução nº 01 que institui a Política Estadual de Pagamento por serviços Ambientais – PEPSA, cria Fundo Estadual de Pagamento por serviços Ambientais - FEPESA.  
À 7ª Comissão.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 559/2025** – DO SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DO IPOJUCA encaminhando Nota Técnica Nº 08/2025 em resposta ao Ofício nº 5/2025 da Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal, referente à comunidade Quiombola da Ilha de Mercês, localizada no município de Ipojuca.  
À 7ª Comissão.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 028/2025** - DO COORDENADOR-GERAL DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA VITIVINICULTURA E DO ENOTURISMO DO ESTADO DE PERNAMBUCO solicitando a inclusão dos Deputados Luciano Duque (Solidariedade) e Cayo Albino (PSB) como membros desta Frente Parlamentar.  
À Publicação.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 051/2025** - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de Informações acerca do Requerimento Nº 3159, de autoria do Deputado Júnior Matuto, remetido pelo Ofício Nº 02256/2025.  
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 053/2025** - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de Informações acerca do Requerimento Nº 3142, de autoria da Deputada Rosa Amorim, remetido pelos Ofícios Nºs 01954 e 01955/2025.  
Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 4545/2025** - DO DEPUTADO EDSON VIEIRA comunicando licença para tratamento de saúde, por um período de 09 (nove) dias, a partir de 08 de abril do corrente ano, conforme atestado em anexo.  
À Publicação.

X X X X X X X X X X

**REQUERIMENTO** - DO DEPUTADO DANNILO GODOY solicitando dispensa da presença na reunião Plenária do dia 22 de abril de 2025, para viagem a Alagoas.  
Inteirada.

X X X X X X X X X X

**REQUERIMENTO** - DA DEPUTADA ROBERTA ARRAES solicitando dispensa da presença na reunião Plenária do dia 22 de abril de 2025, para viagem a Brasília/DF.  
Inteirada.

X X X X X X X X X X

**REQUERIMENTO** - DO DEPUTADO JOÃOZINHO TENÓRIO solicitando dispensa da presença nas reuniões Plenárias dos dias 22, 23 e 24 de abril de 2025, para viagem a Brasília/DF.  
Inteirada.

X X X X X X X X X X

Henrique Queiroz Filho

## Ofícios

### Ofício CCLJ nº 20/2025

Recife, 22 de abril de 2025

Sr. Presidente,

Sirvo-me do presente para comunicar a V. Exa. que, com fundamento no art. 8º da Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023, foi autorizada, em procedimento prévio à autuação, na reunião desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça do último dia 22 (vinte e dois) de abril do corrente ano, a tramitação do Projeto de Resolução, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Deputado Federal Delegado Bruno Lima).

Atenciosamente,

Deputado Coronel Alberto Feitosa  
Presidente CCLJ

Exmo. Sr. Presidente  
DEPUTADO ALVARO PORTO  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

### Ofício nº 028/2025 - GDJF

Recife, 14 de abril de 2025.

Exmo . Sr.  
Deputado ÁLVARO PORTO  
Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco Nesta

Senhor Presidente,

Ao tempo em que o cumprimento, venho solicitar que sejam adicionados como membros da Frente Parlamentar em Defesa da Vitivinicultura e do Enoturismo do Estado de Pernambuco, os Deputados Luciano Duque (Solidariedade) e Cayo Albino (PSB).  
Agradeço a atenção, bem como as devidas providências junto ao setor competente.

Atenciosamente,

Deputado Jarbas Filho  
Coordenador-Geral

### Ofício nº 4545/2025

Recife, 14 de abril de 2025.

Encaminhamos, em anexo, atestado médico para licença de tratamento médico por 9 (nove) dias, a partir de 08 de abril de 2025, a ser validado pela junta médica e publicado o respetivo ato.

Atenciosamente,

Edson Vieira  
Deputado Estadual

Exmo. Sr.  
Álvaro Porto  
Digníssimo Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco

## Projetos

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002833/2025

Institui o Programa Estadual de Resgate, Conservação e Valorização das Espécies Vegetais Nativas do Semiárido Pernambucano e dá outras providências.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Programa Estadual de Resgate, Conservação e Valorização das Espécies Vegetais Nativas do Semiárido Pernambucano, com o intuito de promover sua preservação, manejo sustentável e valorização sociocultural.

Parágrafo único. O programa abrangerá, entre outras, espécies frutíferas, medicinais, forrageiras, aromáticas e madeiras, tais como o umbuzeiro, a quixabeira, a baraúna, o juazeiro, a catingueira, o pereiro, a umburana, o maracujazeiro-do-mato, o jatobá, o licurizeiro, o cajueiro, o jenipapeiro, o angico, a aroeira, a jurema-preta e o sabiá.

Art. 2º O Programa será orientado pelos seguintes princípios:

- I - respeito à biodiversidade e ao equilíbrio ecológico do Semiárido;
- II - valorização dos saberes e práticas tradicionais das comunidades locais, povos indígenas, quilombolas e demais comunidades tradicionais;
- III - promoção da soberania e da segurança alimentar e nutricional com base na produção agroecológica e orgânica;
- IV - estímulo à conservação da agrobiodiversidade como patrimônio genético, cultural e ambiental;
- V - fortalecimento dos sistemas produtivos da agricultura familiar, pautados na sustentabilidade, na cooperação e na inclusão social;
- VI - participação social e protagonismo das comunidades locais na formulação, implementação e monitoramento das ações do Programa; e
- VII - integração entre políticas públicas de meio ambiente, agricultura, ciência, cultura, educação e desenvolvimento rural sustentável.

Art. 3º São objetivos e diretrizes do Programa Estadual de Resgate, Conservação

e Valorização das Espécies Vegetais Nativas do Semiárido Pernambucano:

- I - resgatar, conservar e propagar as variedades originárias da região;
- II - estimular práticas agroecológicas e de produção orgânica para o cultivo, manejo e aproveitamento sustentável desses recursos;
- III - incentivar o uso econômico, alimentar, medicinal e paisagístico das espécies nativas, com agregação de valor e identidade territorial;
- IV - apoiar a produção, o beneficiamento e a comercialização de produtos derivados por agricultores familiares e comunidades tradicionais;
- V - promover ações de educação ambiental e de sensibilização da sociedade sobre a importância ecológica, cultural e econômica da biodiversidade regional;
- VI - fortalecer redes comunitárias, cooperativas, associações e empreendimentos solidários vinculados à preservação e ao uso sustentável dessas espécies; e
- VII - integrar universidades, centros de pesquisa, escolas do campo e organizações da sociedade civil para fomentar estudos e tecnologias sociais voltadas ao tema.

Art. 4º O Programa desenvolverá, entre outras, as seguintes linhas de ação:

- I - a realização de diagnósticos participativos e o mapeamento territorial das espécies nativas, bem como de seus usos tradicionais;
- II - a implantação e o fortalecimento de bancos comunitários de sementes crioulas e de viveiros de mudas nativas do semiárido pernambucano;
- III - a implementação de experiências de produção agroecológica, sistemas agroflorestais e práticas de extrativismo sustentável com o uso de variedades regionais, com o devido suporte técnico continuado;
- IV - a capacitação de técnicos, extensionistas e agentes comunitários para atuarem na execução, no acompanhamento e no monitoramento das ações previstas;
- V - a realização de feiras, encontros e demais eventos destinados à promoção dessas espécies, de seus produtos, especialmente os beneficiados, e dos saberes tradicionais a elas vinculados;
- VI - a criação de incentivos fiscais e financeiros destinados a iniciativas que promovam a conservação, a multiplicação e o uso sustentável das variedades nativas, incluindo subsídios e linhas de crédito específicas;
- VII - o estímulo à pesquisa científica e ao desenvolvimento de tecnologias voltadas ao manejo, beneficiamento e uso sustentável;
- VIII - a realização de campanhas educativas e de conscientização sobre a importância ecológica, cultural e econômica desses recursos; e
- IX - a articulação com programas e políticas públicas estaduais e federais correlatas.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

##### Justificativa

A princípio, é importante ressaltar que, segundo dados fornecidos pelo Instituto Nacional do Semiárido – INSA, o Semiárido Brasileiro se estende pelos nove estados da região Nordeste e também pelo norte de Minas Gerais. No total, ocupa 12% do território nacional e abriga cerca de 28 milhões de habitantes divididos entre zonas urbanas (62%) e rurais (38%), sendo, portanto, um dos semiáridos mais povoados do mundo. Cabe destacar que, somente no Estado de Pernambuco, abrange 123 municípios.

Assim sendo, trata-se de uma região de notável relevância ecológica, cultural e econômica, marcada por uma biodiversidade singular e por um patrimônio genético composto por inúmeras variedades nativas. Espécies como o umbuzeiro, a quixabeira, a baraúna, o juazeiro, a catingueira, o pereiro, a umburana, o maracujazeiro-do-mato, o jatobá, o licurizeiro, o cajueiro, o jenipapeiro, o angico, a aroeira,

a jurema-preta e o sabiá, entre tantas outras, desempenham funções essenciais na preservação dos ecossistemas locais, na segurança alimentar das populações e na perpetuação dos saberes e práticas culturais das comunidades tradicionais que habitam essa região.

Entretanto, a crescente urbanização, a agricultura intensiva e as mudanças climáticas têm ameaçado a sobrevivência dessas espécies Nativas do Semiárido, visando implementar ações concretas que promovam a preservação das espécies nativas, incentivem seu uso sustentável e valorizem o conhecimento tradicional das comunidades locais. Ademais, através de um conjunto de diretrizes e ações, o plano buscará garantir a proteção da biodiversidade, promover a educação ambiental e fomentar a pesquisa e a inovação.

Diante desse cenário alarmante, torna-se urgente a criação do Programa Estadual de Resgate, Conservação, Valorização das espécies Nativas do Semiárido, visando implementar ações concretas que promovam a preservação das espécies nativas, incentivem seu uso sustentável e valorizem o conhecimento tradicional das comunidades locais. Ademais, através de um conjunto de diretrizes e ações, o plano buscará garantir a proteção da biodiversidade, promover a educação ambiental e fomentar a pesquisa e a inovação.

O programa também atuará de forma integrada com outras políticas públicas voltadas ao meio ambiente, à agricultura, à educação, à ciência, à cultura e ao desenvolvimento rural sustentável, promovendo uma abordagem intersetorial e territorializada. Será incentivada a participação ativa das comunidades locais, povos indígenas, quilombolas e demais comunidades tradicionais na formulação, execução e monitoramento das ações, reconhecendo seus saberes e fortalecendo seu protagonismo na conservação da agrobiodiversidade.

Outrossim, a valorização das variedades nativas pode impulsionar a agricultura familiar, proporcionando alternativas econômicas sustentáveis e contribuindo para a segurança alimentar da população. Vale registrar que a promoção de produtos derivados dessas espécies nativas não apenas fortalecerá a economia local, mas também resgatará e celebrará a identidade cultural das comunidades do Semiárido.

Além disso, o Programa prevê a criação de incentivos fiscais e financeiros para fomentar iniciativas voltadas à multiplicação e ao uso sustentável das espécies nativas, bem como o fortalecimento de redes comunitárias, cooperativas, associações e empreendimentos solidários que atuem nesse campo. Também serão promovidos eventos, feiras e campanhas de sensibilização da sociedade em geral, além da capacitação de técnicos e agentes locais para garantir o suporte técnico necessário à implementação das ações previstas.

A criação deste programa é, portanto, uma medida necessária para assegurar a conservação da biodiversidade, promover o desenvolvimento sustentável e garantir a qualidade de vida das populações que habitam o Semiárido Pernambucano. Por essas razões, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

**Sala das Reuniões, em 15 de Abril de 2025.**

**DORIEL BARROS  
DEPUTADO**

Às 1ª, 3ª, 5ª, 7ª, 8ª, 11ª, 12ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002834/2025

Institui diretrizes gerais para a criação de Áreas Especiais de Interesse Turístico (AEIT) no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Pernambuco, o conceito de Área Especial de Interesse Turístico (AEIT), com o objetivo de fomentar o turismo sustentável, promover o desenvolvimento econômico regional e valorizar o patrimônio histórico, cultural, social e ambiental dos municípios pernambucanos.

Art. 2º A criação de Áreas Especiais de Interesse Turístico dar-se-á por meio de lei específica de iniciativa municipal, observadas as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 3º A criação de AEIT deverá observar as seguintes diretrizes:

I - valorização e proteção do patrimônio histórico, artístico e cultural;

II - preservação e promoção dos recursos naturais e ambientais;

III - estímulo à economia local, por meio do turismo sustentável, gastronomia regional e artesanato;

IV - promoção dos segmentos de turismo religioso, histórico-cultural, ecológico e de lazer;

V - fortalecimento da identidade cultural e das tradições locais; e

VI - inclusão da comunidade local no planejamento e na execução das políticas turísticas.

Art. 4º A designação de AEIT poderá ser atribuída a municípios que apresentem potencial turístico, histórico, cultural ou ambiental relevante.

§ 1º a concessão da designação de AEIT visa à valorização das potencialidades locais do município;

§ 2º serão considerados os seguintes critérios para a concessão da designação:

I - existência de atrativos turísticos consolidados ou em fase de desenvolvimento; e

II - relevância histórica, cultural, religiosa ou ambiental do município ou localidade.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, estabelecendo critérios complementares, normas operacionais e instrumentos de apoio à implementação das AEITs.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

O presente Projeto de Lei visa estabelecer um marco legal para a criação de Áreas Especiais de Interesse Turístico em todo o Estado de Pernambuco.

A iniciativa busca proporcionar instrumentos legais e estratégicos para que municípios com relevante potencial turístico possam estruturar e desenvolver seus atrativos de forma integrada e sustentável.

Tomando como referência a experiência de Igarassu e a bem-sucedida Lei Federal nº 13.921/2019, que criou a Região de Angra Doce como AEIT, propõe-se aqui a criação de um modelo estadual aplicável a diversas localidades pernambucanas, respeitando suas características únicas e fortalecendo a identidade regional.

Ao incentivar o turismo histórico, cultural, ecológico, gastronômico e religioso, o Estado de Pernambuco se posiciona como polo estratégico para o desenvolvimento turístico do Nordeste, fomentando a economia local, gerando empregos e preservando o patrimônio das futuras gerações.

**Sala das Reuniões, em 09 de Abril de 2025.**

**MÁRIO RICARDO  
DEPUTADO**

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 7ª, 12ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002835/2025

Dispõe sobre a notificação prévia e pessoal de posseiro, com mais de 10 (dez) anos de domínio fático sobre imóvel urbano público, em caso de

alienação ou leilão pelo Estado, e dá outras providências.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º No âmbito do Estado de Pernambuco, nos casos de alienação, leilão ou qualquer outra forma de venda de imóvel de propriedade do estado ou de seus órgãos da administração direta, fundacional ou autárquica, deverá o Poder Público notificar prévia e pessoalmente o posseiro que detenha controle direto e contínuo sobre o bem há mais de 10 (dez) anos, desde que este não tenha sido contestado judicialmente ou administrativamente no período.

Art. 2º A notificação prevista no art. 1º deverá ocorrer com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da publicação do edital de alienação, sendo encaminhada ao endereço físico do imóvel e/ou ao endereço informado previamente pelo posseiro à administração pública, incluindo-se os dados de alistamento eleitoral.

Art. 3º O posseiro, após notificação, terá preferência na aquisição do imóvel, devendo essa prerrogativa ser expressamente mencionada no edital de alienação, leilão ou instrumento equivalente, com ampla publicidade em órgão de imprensa oficial do Estado.

Art. 4º Para exercer o direito de preferência, o posseiro deverá manifestar-se por escrito no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação oficial da venda.

§ 1º O exercício da preferência estará condicionado à apresentação de documentos que comprovem a posse mansa e contínua, tais como: comprovantes de residência, pagamentos de tributos, registros fotográficos ou declarações de testemunhas.

§ 2º A inércia do posseiro, no prazo estipulado no *caput*, resultará na preclusão da pretensão aquisitiva do imóvel.

§ 3º Em casos de urgência, emergência ou inequívoco interesse público, o direito de aquisição de que trata o *caput*, poderá ser considerado, mediante justificativa devidamente fundamentada contendo a assinatura da Autoridade e parecer jurídico do órgão ou da Procuradoria Geral do Estado quando assim o couber.

Art. 5º Será facultado ao posseiro que manifestar interesse na aquisição do imóvel, o pagamento por meio de plano de parcelamento, com entrada mínima de 5% (cinco por cento) do valor venal do bem.

§ 1º O valor venal será determinado com base em laudo técnico elaborado por, no mínimo, três empresas avaliadoras independentes, devidamente registradas no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Federal de Corretores de Imóveis (COFECI), selecionadas mediante observância da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º O saldo restante poderá ser parcelado em até 120 (cento e vinte) meses, com correção monetária baseada no índice oficial adotado pelo Estado.

Art. 6º O Estado poderá, nos casos em que couber, promover ação de regularização fundiária não onerosa, como política social.

Art. 7º O descumprimento das disposições desta Lei por parte da administração pública ensejará a nulidade do procedimento de alienação, podendo o posseiro pleitear judicialmente a anulação do ato.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, inclusive quanto aos procedimentos para notificação, critérios de avaliação e formalização de contrato de compra e venda com parcelamento.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

Este Projeto de Lei visa assegurar justiça social, segurança jurídica e respeito à função social da posse em casos de alienação de bens imóveis urbanos públicos ocupados por posseiros há mais de uma década. O reconhecimento da posse prolongada e pacífica como critério para preferência na aquisição é medida de inclusão, evitando remoções arbitrárias e fortalecendo políticas estaduais com base na dignidade da pessoa humana.

Além disso, o projeto possibilita parcelamento acessível, permitindo a regularização da situação de famílias que tradicionalmente ocupam imóveis urbanos públicos sem título formal, promovendo a paz social e a responsabilidade fiscal com critérios objetivos de avaliação patrimonial.

**Sala das Reuniões, em 15 de Abril de 2025.**

**DIOGO MORAES  
DEPUTADO**

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 11ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002836/2025

Altera a Lei nº 12.321, de 6 de janeiro de 2003, que cria normas disciplinadoras de utilização da orla marítima, visando a proteção do meio ambiente e do patrimônio turístico e paisagístico pernambucano, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Augusto Coutinho, a fim de proibir o tráfego de veículos de tração animal.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º A Lei nº 12.321, de 6 de janeiro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º Fica proibido o tráfego de veículos automotores, veículos de tração animal, triciclos e bicicletas em todos os dias da semana de todos os meses do ano. (NR)

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

A presente proposição visa atualizar a Lei nº 12.321, de 6 de janeiro de 2003, para incluir a proibição do tráfego de veículos de tração animal na orla marítima do Estado de Pernambuco, em complemento à vedação já existente a veículos automotores, triciclos e bicicletas.

Desse modo, a medida busca garantir maior proteção ao meio ambiente, ao patrimônio paisagístico e à segurança dos frequentadores das praias. Além de provocar erosão e degradação da vegetação nativa, a circulação de veículos de tração animal representa risco à integridade física de banhistas e prejuízos ao bem-estar dos próprios animais, que muitas vezes são submetidos a condições precárias de trabalho, sem fiscalização adequada.

A presente iniciativa encontra amparo na Constituição Federal, especialmente no art. 225, que assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e impõe ao poder público o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, e no art. 23, inciso VI, que estabelece a competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para proteger o meio ambiente e combater a poluição. No mesmo sentido, o art. 170, inciso VI, orienta a ordem econômica com base na defesa do meio ambiente, reforçando a compatibilização entre desenvolvimento e sustentabilidade.

Assim, com a aprovação desse projeto de lei, o Poder Legislativo estadual reafirma seu compromisso com a conservação ambiental, com o turismo sustentável e com o bem-estar social, valores caros à sociedade pernambucana e compatíveis com os princípios constitucionais em vigor.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

**Sala das Reuniões, em 16 de Abril de 2025.**

**CAYO ALBINO  
DEPUTADO**

Às 1ª, 3ª, 7ª, 8ª, 12ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002837/2025

Dispõe sobre a proibição do uso de aeronave remotamente pilotada - RPA, também conhecida como drone ou vant, no interior de condomínios residenciais no Estado de Pernambuco.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º Fica proibido o uso de aeronave remotamente pilotada - RPA, também conhecida como drone ou vant, de uso profissional ou recreativo, no interior dos condomínios residenciais localizados no Estado de Pernambuco.

Art. 2º A proibição estabelecida no art. 1º não se aplica nos seguintes casos:

I - operações realizadas por órgãos de segurança pública, defesa civil, corpo de bombeiros ou outras instituições governamentais, no exercício de suas funções;

II - uso para fins de fiscalização e monitoramento ambiental, urbanístico e patrimonial, por órgãos públicos competentes; e

III - realização de eventos, filmagens, inspeções prediais, serviços de manutenção ou outras atividades específicas, previamente autorizadas pelo síndico ou administrador do condomínio.

Parágrafo único. O uso de aeronave remotamente pilotada nos casos de que tratam os incisos do art. 2º, não dispensa o cumprimento das normas estabelecidas pelos órgãos federais competentes.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito, na primeira autuação; e

II - multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e apreensão do equipamento, em caso reincidência.

§ 1º A cada reincidência a multa prevista no *caput* será aplicada em dobro.

§ 2º O valor da multa prevista neste artigo será atualizado, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

O presente projeto de lei visa proteger a privacidade, a segurança e o bem-estar dos moradores de condomínios residenciais no Estado de Pernambuco, diante do crescente uso de aeronaves remotamente pilotadas — RPAs, também conhecidas como drones ou VANTS. O uso não autorizado desses equipamentos em áreas internas ou sobre condomínios pode configurar violação da intimidade e da vida privada, além de representar riscos físicos e operacionais aos moradores, especialmente em áreas de lazer, varandas e janelas. A iniciativa busca equilibrar os avanços tecnológicos com a garantia de direitos fundamentais da população.

A proposta encontra amparo na Constituição Federal de 1988, que assegura, no art. 5º, incisos X e XI, o direito à intimidade, à vida privada e à inviolabilidade do domicílio, protegendo o cidadão contra interferências indevidas. Além disso, todos têm direito a vida, a saúde e a incolumidade de sua integridade física, nos termos do art. 5º, *caput*, art. 24, XII e art. 196 da Constituição da República. Mostrando-se pertinente a presente proposição.

Por tudo, é importante destacar que este projeto não invade a competência da União para dispor sobre navegação aérea, pois se restringe a disciplinar o uso em áreas condominiais de residências, bem como não pretende coibir o uso responsável das aeronaves remotamente pilotadas, os quais a cada dia apresentam novas funcionalidades para a vida moderna, mas visa coibir as práticas irresponsáveis que colocam em risco a vida, a segurança e a intimidade das pessoas.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 16 de Abril de 2025.

ÁLVARO PORTO  
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 10ª, 11ª, 15ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002838/2025

Institui a Política Estadual de Desenvolvimento do Câñhamo Industrial no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Desenvolvimento do Câñhamo Industrial, com o objetivo de fomentar, em bases sustentáveis, a cadeia produtiva do câñhamo industrial, promovendo o desenvolvimento econômico, social, científico e tecnológico do Estado.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se *câñhamo industrial* as variedades da planta Cannabis sativa L. com concentração de tetrahidrocanabinol (THC) inferior ao limite legal permitido pela legislação federal vigente, destinadas a fins industriais, científicos, medicinais e comerciais, sem efeito psicoativo.

Art. 2º A Política Estadual de Desenvolvimento do Câñhamo Industrial reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - promoção da sustentabilidade ambiental, social e econômica;

II - respeito aos direitos fundamentais e à dignidade humana;

III - valorização do conhecimento científico, da inovação e da pesquisa aplicada;

IV - incentivo à agroecologia e à agricultura familiar;

V - fomento à economia solidária e ao cooperativismo rural;

VI - reparação histórica e promoção da equidade social, com atenção a povos tradicionais, comunidades indígenas, quilombolas e populações vulnerabilizadas; e

VII - respeito à legislação federal e aos tratados internacionais em vigor.

Art. 3º São diretrizes da Política Estadual de Desenvolvimento do Câñhamo Industrial:

I - incentivo à produção sustentável de câñhamo industrial, com observância de boas práticas agrícolas e ambientais;

II - estímulo à pesquisa científica e ao desenvolvimento de tecnologias para aproveitamento do câñhamo nas suas diversas aplicações industriais, alimentares, farmacêuticas, cosméticas, veterinárias, têxteis, de construção civil, automotiva e outras;

III - apoio a instituições de ensino e pesquisa para realização de estudos sobre as propriedades do câñhamo e suas potencialidades socioeconômicas e ecológicas;

IV - fomento à geração de emprego e renda por meio do aproveitamento econômico do câñhamo;

V - promoção de campanhas de informação e conscientização da sociedade sobre os benefícios ecológicos, agrônômicos, medicinais e industriais do câñhamo;

VI - incentivo à organização de produtores, especialmente agricultores familiares e pequenos empreendedores, em associações e cooperativas voltadas à produção e ao beneficiamento do câñhamo industrial;

VII - articulação com políticas públicas já existentes nas áreas de agricultura, saúde, meio ambiente, desenvolvimento econômico e ciência e tecnologia;

VIII - estímulo ao associativismo de pacientes que utilizam medicamentos derivados da cannabis, com vistas à democratização do acesso e ao fortalecimento de redes de apoio;

IX - valorização de práticas sustentáveis em todas as etapas da cadeia produtiva, com atenção à economia de recursos naturais e à redução da pegada de carbono;

X - promoção de parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para intercâmbio técnico, científico e comercial; e

XI - estímulo à criação de linhas de crédito específicas para associações, cooperativas e agricultores familiares envolvidos na produção e no beneficiamento do câñhamo industrial.

Art. 4º São instrumentos da Política Estadual de Desenvolvimento do Câñhamo Industrial:

I - editais públicos de fomento à pesquisa, capacitação e produção;

II - convênios e parcerias com instituições de ensino, pesquisa e extensão;

III - incentivos e benefícios fiscais e creditícios, nos termos da legislação aplicável;

IV - apoio à criação e à ampliação de linhas de crédito públicas ou conveniadas com instituições financeiras, com condições favorecidas para agricultores familiares, associações e cooperativas que atuem na cadeia produtiva do câñhamo industrial;

V - programas de capacitação técnica para agricultores e empreendedores;

VI - eventos de divulgação científica, tecnológica e comercial relacionados ao setor; e

VII - integração com políticas estaduais de inovação, agroecologia, saúde pública, sustentabilidade e combate às desigualdades sociais.

Art. 5º A implementação da Política Estadual de Desenvolvimento do Câñhamo Industrial observará, entre outras, as seguintes linhas de ação:

I - incentivo à formação de polos regionais de desenvolvimento do câñhamo industrial, com atenção especial às regiões de menor desenvolvimento socioeconômico;

II - apoio técnico e difusão de tecnologias para o cultivo, processamento e aproveitamento integral da planta;

III - suporte à regularização fundiária e ambiental de propriedades interessadas na produção do câñhamo industrial, nos termos da legislação aplicável;

IV - estímulo à participação de comunidades tradicionais, povos indígenas e quilombolas em projetos produtivos relacionados ao câñhamo industrial, respeitando seus modos de vida e saberes tradicionais;

V - apoio a projetos liderados por mulheres, juventudes rurais, pessoas com deficiência e outros grupos historicamente marginalizados;

VI - fomento à criação de incubadoras, arranjos produtivos locais e startups voltadas à inovação no setor do câñhamo industrial;

VII - apoio a campanhas de divulgação científica sobre os benefícios ecológicos, econômicos e medicinais do câñhamo industrial, com foco no enfrentamento ao preconceito e à desinformação;

VIII - estímulo à agregação de valor à produção local, por meio da industrialização e da criação de marcas regionais baseadas no câñhamo; e

IX - articulação com políticas de compras públicas sustentáveis, para o uso de produtos derivados do câñhamo por órgãos públicos, sempre que possível.

Art. 6º As ações decorrentes desta Lei observarão a legislação federal vigente, cabendo ao Poder Executivo Estadual a regulamentação em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

A presente proposição institui a Política Estadual de Desenvolvimento do Câñhamo Industrial em Pernambuco, com o objetivo de fomentar, em bases sustentáveis, a cadeia produtiva do câñhamo, planta de reconhecido valor econômico, medicinal, ecológico e industrial, cuja concentração de tetrahidrocanabinol (THC) não tem efeito psicoativo.

Oportunamente, a matéria encontra respaldo na recente decisão do Superior Tribunal de Justiça, que, ao julgar o Recurso Especial n. 2.024.250/PR, fixou a tese de que o câñhamo industrial não se enquadra na proibição prevista na Lei de Drogas (Lei nº 11.343/2006), reconhecendo a possibilidade de sua importação, cultivo, industrialização e comercialização, desde que para fins medicinais e farmacêuticos e sob regulamentação sanitária específica?.

A Política proposta, além disso, reconhece a centralidade da regulamentação federal para o tema ao considerar como *câñhamo industrial* as variedades da planta Cannabis sativa L. com concentração de THC inferior ao limite legal permitido pela legislação federal vigente.

Pernambuco, ao adotar uma política estadual para essa cadeia produtiva, assume posição estratégica no aproveitamento das potencialidades do câñhamo industrial como vetor de desenvolvimento sustentável, geração de emprego e renda, inovação tecnológica e promoção da saúde pública. A cultura do câñhamo pode beneficiar diversos setores da economia - como os segmentos têxtil, de bioconstrução, cosmético, alimentício, automotivo e farmacêutico -, além de contribuir com a agricultura familiar, as cooperativas, as associações e os povos tradicionais.

Com base nos princípios da sustentabilidade, da equidade social e da valorização da ciência, a presente política busca criar um ambiente favorável para a formação de arranjos produtivos locais, atração de investimentos, incentivo à pesquisa, fortalecimento da economia verde e ampliação do acesso a terapias alternativas no sistema de saúde. Trata-se, portanto, de uma política moderna, inclusiva, ambientalmente responsável e juridicamente amparada.

Assim sendo, solicito aos pares, deputados e deputadas, apoio para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Reuniões, em 16 de Abril de 2025.

JOÃO PAULO  
DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002839/2025

Altera a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída a rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de priorizar a aquisição de mel e seus derivados produzidos por apicultores, pela agricultura familiar, economia popular solidária e por empreendimentos familiares rurais.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....  
.....”

III - .....

j) meles de abelha e de engenho, e derivados, devendo ser especialmente incentivado e estimulado o uso nas escolas localizadas em regiões produtoras de mel, inclusive com campanhas educativas; (NR)

§ 10. A aquisição dos meles de abelha e de engenho, e derivados, a que se refere a alínea "j" do inciso III, deverá ser feita preferencialmente de apicultores, produtores em regime de agricultura familiar, economia popular solidária e de empreendimentos familiares rurais." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

A presente proposição tem por intuito modificar a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída na rede pública de ensino, nela inserindo, além do fornecimento de produtos derivados do mel, a priorização da aquisição dos alimentos produzidos por apicultores, pela agricultura familiar, economia popular solidária e por empreendimentos familiares rurais.

A atuação dos apicultores e a produção de mel no contexto da agricultura familiar, da economia popular solidária e dos empreendimentos familiares rurais têm uma importância significativa tanto do ponto de vista socioeconômico quanto ambiental.

A apicultura, quando praticada de forma sustentável por pequenos agricultores, contribui diretamente para a conservação ambiental, evitando práticas predatórias e favorecendo a regeneração natural das paisagens. Além disso, a produção de mel representa uma importante fonte de geração de renda para famílias do campo, ampliando as oportunidades de geração de renda e fortalecendo a resiliência econômica, tornando-as menos vulneráveis às oscilações do mercado agrícola tradicional.

Trata-se de uma atividade de baixo custo inicial, mas com alto potencial de valorização no mercado, especialmente quando os produtos são comercializados de forma direta. Dessa forma, os recursos gerados permanecem nas comunidades, fortalecendo a economia local e promovendo o seu desenvolvimento.

Valoriza-se, ainda, o saber popular, os modos de vida no campo e a produção agroecológica. O mel produzido nesses contextos costuma ser mais puro, menos processado e, portanto, mais nutritivo e saudável, e carrega, não apenas valor nutricional, mas também cultural.

Tendo em vista, assim, tratar-se de uma atividade estratégica, que alia sustentabilidade ambiental, fortalecimento da economia local, valorização cultural, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 16 de Abril de 2025.

SOCORRO PIMENTEL  
DEPUTADA

As 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 7ª, 8ª, 11ª, 12ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002840/2025

Institui a Política Estadual de Reconstrução Dentária para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, e dá outras providências.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Reconstrução Dentária para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica, destinada a garantir serviços odontológicos de reconstrução e reparação dentária às mulheres que sofrerem agressões com danos à saúde bucal.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se mulher vítima de violência doméstica aquela definida na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Art. 2º São objetivos da Política Estadual de Reconstrução Dentária:

I - promover a completa reconstrução e reparação dentária das vítimas;

II - restabelecer função mastigatória e fonética adequadas;

III - contribuir para a recuperação da autoestima e da reinserção social;

IV - assegurar acesso prioritário e sem barreiras no Sistema Único de Saúde – SUS;

V - garantir atendimento humanizado, sigiloso e livre de revitimização; e

VI - garantir a restauração da estética dentária.

Art. 3º A Política reger-se-á pelas seguintes diretrizes:

I - transversalidade das ações entre os diversos níveis de atenção em saúde;

II - integralidade da assistência odontológica;

III - equidade, com foco na proteção às mulheres em situação de vulnerabilidade;

IV - sigilo e proteção de dados pessoais das pacientes; e

V - participação social nos processos de avaliação e controle.

Art. 4º Constituem linhas de ação da Política Estadual:

I - oferta de atendimentos odontológicos especializados para reconstrução dentária em unidades próprias ou referenciadas do SUS;

II - capacitação contínua de profissionais de saúde bucal sobre violência de gênero e atendimento humanizado;

III - estabelecimento de fluxos de encaminhamento e acolhimento articulados com a Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher;

IV - realização de campanhas educativas sobre prevenção da violência e cuidados com a saúde bucal; e

V - implantação de sistemas de informação para monitorar a execução das ações e seus resultados.

Art. 5º As ações previstas nesta Lei ficam condicionadas à disponibilidade de recursos orçamentários, à capacidade operacional dos serviços de saúde e à regulamentação do Poder Executivo.

Art. 6º O Poder Executivo poderá celebrar convênios com entidades públicas e privadas para implementar as ações previstas nesta Lei.

Art. 7º Fica assegurado o direito de fiscalização do cumprimento desta Lei às entidades de defesa dos direitos das mulheres, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º A execução desta Política observará protocolos e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 9º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para sua efetiva aplicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

Nossa proposição tem como objetivo oferecer assistência odontológica especializada a mulheres que, em razão da violência doméstica, sofrem perdas dentárias ou danos graves à saúde bucal, comprometendo funções básicas e a autoestima.

A violência contra a mulher frequentemente resulta em fraturas ou avulsões dentárias que exigem tratamento complexo, mas muitas vítimas enfrentam obstáculos financeiros e emocionais para buscar cuidado adequado.

Ao estabelecer uma política estadual integrada ao SUS, reforçamos a responsabilidade pública na reparação dessas sequelas, alinhando-nos às diretrizes constitucionais de direito à saúde, à dignidade da pessoa humana e ao enfrentamento da violência de gênero.

Por fim, a proposta não cria novos órgãos nem impõe custeio adicional obrigatório, pois condiciona sua execução à disponibilidade de recursos e autoriza parcerias, garantindo viabilidade administrativa e respeito às competências do Poder Executivo.

Em face do exposto, solicita-se a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

Sala das Reuniões, em 16 de Abril de 2025.

SOCORRO PIMENTEL  
DEPUTADA

As 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª, 14ª, 15ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002841/2025

Dispõe sobre o dever de comunicação aos órgãos de segurança pública, pelas entidades de prática desportiva do Estado de Pernambuco, no caso de indícios ou ocorrência de crime contra a dignidade sexual.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

Art. 1º As entidades de prática desportiva situadas no Estado de Pernambuco ficam obrigadas a comunicar à Delegacia de Polícia Civil e aos órgãos de segurança pública especializados, os casos suspeitos ou constatados de crime contra a dignidade sexual ocorridos no ambiente esportivo.

§ 1º Para os fins desta Lei, entende-se por entidades de prática desportiva as pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, com organização e funcionamento autônomo, cujas competências são definidas em seus estatutos ou contratos sociais, nos termos da Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998, a exemplo dos clubes, federações, ligas e associações.

§ 2º Consideram-se crimes contra a dignidade sexual, para os fins desta Lei, aqueles tipificados no âmbito do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

Art. 2º A comunicação de que trata o art. 1º desta Lei deverá ser realizada de imediato e por escrito, pela equipe gestora responsável pela entidade de prática desportiva, contendo a narrativa dos fatos e informações que possam contribuir para a identificação da vítima e do agressor.

§ 1º No caso de a suspeita ou ocorrência do crime envolver crianças e adolescentes, deve-se observar o disposto na Lei nº 18.485, de 2 de janeiro de 2024.

§ 2º Em todos os casos de suspeita ou ocorrência de crime contra a dignidade sexual, sem prejuízo de outras determinações legais, a vítima deverá ser orientada quanto aos recursos e rede de atendimento a sua disposição, inclusive de apoio psicossocial.

§ 3º O procedimento de notificação compulsória de que trata esta Lei tem caráter sigiloso, visando garantir a segurança e a privacidade das vítimas de crime contra a dignidade sexual.

§ 4º Nos casos em que o gestor (a) for o suspeito ou a vítima do crime, o dever de comunicação ficará a cargo de qualquer funcionário da entidade de prática desportiva.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará a entidade de prática desportiva às seguintes penalidades: I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e II - multa, quando da segunda autuação. Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a depender do porte do empreendimento e das circunstâncias da infração, tendo seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo. Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação. Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

A presente proposição tem por objetivo tornar obrigatória, no âmbito do Estado de Pernambuco, a notificação, pelas entidades de prática desportiva, dos casos, suspeitos ou confirmados, de crime contra a dignidade sexual no cenário esportivo.

Atualmente, é notável que os casos de crimes contra a dignidade sexual no âmbito dos esportes têm se tornado cada vez mais recorrentes e, hoje, configura uma triste realidade no nosso país e no nosso Estado.

Diante deste lamentável cenário, faz-se cada vez mais necessária a adoção de novas medidas que visem à devida punição dos agressores e que protejam as vítimas de novos atos que aqueles possam vir a cometer.

Assim, nada mais condizente do que fortalecer o papel das entidades de prática desportiva para a formação de uma sociedade dotada de valores e princípios morais, incluindo-as como agente de combate aos crimes contra a dignidade sexual, especialmente em um ambiente tão valoroso como o dos esportes.

Ademais, a proposição se insere na competência legislativa concorrente dos estados membros para dispor sobre proteção e defesa da saúde, nos termos do art. 24, XII, da Constituição Federal.

Por fim, não existe impedimento para a iniciativa parlamentar, pois a matéria não se enquadra nas hipóteses de iniciativa privativa do Governador do Estado (art. 19, § 1º da Constituição Estadual), uma vez que não versa sobre criação, estruturação e atribuições de órgãos do Poder Executivo.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 16 de Abril de 2025.

SOCORRO PIMENTEL  
DEPUTADA

As 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª, 14ª, 15ª comissões.

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002842/2025

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Deputado Federal, Delegado Bruno Lima.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Deputado Federal, Delegado Bruno Lima.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

A presente proposição visa conceder o **Título de Cidadão Pernambucano** ao Deputado Federal, Delegado Bruno Lima, em reconhecimento à sua significativa contribuição para a causa animal no Estado de Pernambuco.

O Delegado Bruno Lima é reconhecido nacionalmente por sua luta incansável contra os maus-tratos aos animais. Como idealizador do movimento “Cadeia Para Maus-Tratos”, ele tem mobilizado a sociedade e autoridades em todo o país para a conscientização e combate a crimes contra os animais. Em Pernambuco, sua influência é notável, especialmente através do apoio e colaboração comigo e com a vereadora, atualmente Secretária Chefe do Gabinete de Defesa e Proteção dos Animais da Prefeitura do Recife, Andreza Romero, na implementação de políticas públicas voltadas à proteção animal no estado.

Além disso, o Deputado Bruno Lima tem se destacado no combate à violência doméstica, segurança pública, educação e esporte. Sua atuação parlamentar é marcada pela proposição de leis que visam a proteção dos mais vulneráveis e a promoção do bem-estar social, valores que estão alinhados com os interesses e necessidades da população pernambucana.?

Bruno Marcello de Oliveira Lima nasceu em 25 de agosto de 1986, no bairro Jardim Peri, Zona Norte de São Paulo. Filho de Rosana Gomes de Oliveira e Cassio Marcello de Lima, desde cedo demonstrou interesse pela área jurídica, ingressando no curso de Direito no Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas aos 17 anos. Após sua graduação, especializou-se em Direito e Processo Penal na Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Aos 26 anos, foi aprovado no concurso público para Delegado de Polícia, cargo no qual se destacou pelo combate aos maus-tratos de animais e pela defesa dos direitos dos mais vulneráveis. Em 2018, foi eleito Deputado Estadual por São Paulo com mais de 100 mil votos, e em 2022, elegeu-se Deputado Federal com 461.217 votos, sendo o sexto mais votado do Brasil.

Durante sua trajetória política, Bruno Lima tem pautado seu trabalho na defesa da justiça, da segurança pública e do bem-estar da sociedade. Sua atuação é reconhecida nacionalmente, especialmente no que tange à proteção animal, sendo líder do movimento “Cadeia Para Maus-Tratos”, que atua na conscientização e combate a crimes contra os animais.

Diante do exposto, considerando a relevante contribuição do Deputado Federal Delegado Bruno Lima para causas que impactam diretamente a sociedade pernambucana, especialmente na defesa dos direitos dos animais e na promoção da segurança pública, propomos a concessão do título de Cidadão Pernambucano como forma de reconhecimento e agradecimento por seus esforços e dedicação.

**Sala das Reuniões, em 10 de Abril de 2025.**

**ROMERO ALBUQUERQUE  
DEPUTADO**

**Às 1<sup>a</sup>, 11<sup>a</sup> comissões.**

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002843/2025

Institui o Edital Permanente de Cadastro de ONGs e Protetores de Animais no âmbito do Estado de Pernambuco.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1<sup>o</sup> Fica o Poder Executivo autorizado a instituir Edital Permanente de Cadastro de ONGs e Protetores de Animais, com o objetivo de habilitá-los a receber benefícios e participar de programas governamentais voltados à causa animal.

Art. 2<sup>o</sup> O cadastro terá caráter contínuo e será regulamentado por ato do órgão competente, exigindo-se, no mínimo:

I - comprovação de atuação na proteção animal;

II - relatório de atividades; e

III - número estimado de animais sob tutela.

Art. 3<sup>o</sup> As entidades cadastradas terão prioridade no acesso a programas de castração, doações do Banco de Rações, campanhas de vacinação e ações de bem-estar animal promovidas pelo Governo do Estado.

Art. 4<sup>o</sup> Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

O presente Projeto de Lei propõe a criação de um Edital Permanente de Cadastro de ONGs e Protetores de Animais no Estado de Pernambuco, com o objetivo de reconhecer, organizar e fortalecer o trabalho essencial desempenhado por esses agentes na causa animal. Trata-se de uma medida que visa dar visibilidade e apoio institucional a quem, muitas vezes com recursos próprios e de forma voluntária, atua na linha de frente do resgate, cuidado e proteção de animais em situação de vulnerabilidade.

Protetores independentes e organizações da sociedade civil desempenham um papel fundamental no controle do abandono, na promoção do bem-estar animal e no enfrentamento de situações de maus-tratos. No entanto, a ausência de um canal oficial e contínuo de cadastro tem dificultado o acesso a políticas públicas e recursos governamentais. Com este edital permanente, garante-se um fluxo contínuo de habilitação e aproximação com o poder público, permitindo maior agilidade e efetividade nas ações conjuntas.

Ao estabelecer critérios básicos como a comprovação de atuação, relatório de atividades e estimativa de animais sob tutela, o cadastro também cria uma base confiável de informações que contribuirá para o planejamento estratégico das ações governamentais. Além disso, ao priorizar os cadastrados em programas como castração, doações do Banco de Rações e campanhas de vacinação, o Estado valoriza quem já atua com compromisso e responsabilidade pela causa.

Portanto, esta iniciativa representa um avanço significativo na construção de uma política pública sólida, participativa e inclusiva para a proteção animal em Pernambuco. Contamos com o apoio dos(as) nobres parlamentares para a aprovação desta proposta, que reconhece e fortalece quem mais contribui para a defesa dos animais em nosso estado.

**Sala das Reuniões, em 16 de Abril de 2025.**

**ROMERO ALBUQUERQUE  
DEPUTADO**

**Às 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup>, 7<sup>a</sup>, 11<sup>a</sup> comissões.**

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002844/2025

Cria o Programa de Incentivo à Adoção de Animais de Protetores - VALE VET, no âmbito do Estado de Pernambuco.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1<sup>o</sup> Fica criado, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Programa de Incentivo à Adoção de Animais de Protetores, denominado VALE VET, com o objetivo de estimular a adoção responsável de animais resgatados por protetores independentes e organizações da sociedade civil.

Art. 2<sup>o</sup> O programa consistirá na concessão de benefícios veterinários gratuitos aos adotantes, tais como:

I - consultas clínicas iniciais;

II - vacinação obrigatória;

III - vermifugação; e

IV - castração, se necessária e ainda não realizada.

Art. 3<sup>o</sup> Os animais elegíveis deverão estar sob os cuidados de protetores devidamente cadastrados junto ao órgão competente.

Art. 4<sup>o</sup> A Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade poderá firmar convênios com clínicas veterinárias, universidades e entidades para execução do programa.

Art. 5<sup>o</sup> Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

A proteção animal é um tema que envolve não apenas o bem-estar dos animais, mas também questões de saúde pública, educação ambiental e responsabilidade social. Muitos protetores independentes e organizações não-governamentais (ONGs) enfrentam dificuldades para garantir a adoção responsável dos animais sob seus cuidados, em razão dos custos com cuidados veterinários iniciais.

O Programa VALE VET busca incentivar a adoção desses animais por meio de um benefício direto aos adotantes, oferecendo assistência básica veterinária. Isso não apenas estimula a adoção consciente, como também garante que os animais adotados tenham acesso a cuidados essenciais. Além disso, ao diminuir o número de animais nas ruas, o programa contribui diretamente para a redução de zoonoses e para a promoção da saúde pública.

Este projeto representa uma política pública de baixo custo e alto impacto social, ambiental e sanitário, fortalecendo a atuação dos protetores e promovendo uma cultura de adoção responsável em Pernambuco.

**Sala das Reuniões, em 16 de Abril de 2025.**

**ROMERO ALBUQUERQUE  
DEPUTADO**

**Às 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup>, 7<sup>a</sup>, 9<sup>a</sup>, 11<sup>a</sup> comissões.**

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002845/2025

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de determinar o prazo para a retirada pelo proprietário, de equipamento eletrônico entregue aos prestadores de serviços de assistências técnicas.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1<sup>o</sup> A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 61-A. O proprietário de equipamento eletrônico que o entregou a um prestador de serviço de assistência técnica para conserto, obriga-se a retirar o bem no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data do contato do estabelecimento informando a realização do conserto ou a sua impossibilidade. (AC)

§ 1<sup>o</sup> O prestador deverá comunicar ao proprietário no ato da abertura do serviço o prazo estabelecido no art. 1<sup>o</sup> para retirada do equipamento, e a consequência da não retirada. (AC)

§ 2<sup>o</sup> Não ocorrendo a retirada do equipamento no prazo fixado, fica o estabelecimento prestador de serviço autorizado a alienar o bem ou utilizá-lo da forma que melhor lhe convier. (AC)

§ 3<sup>o</sup> Próximo ao o prazo previsto nessa Lei o prestador deverá contatar o proprietário informando sobre a possível alienação do seu bem.” (AC)

Art. 2<sup>o</sup> Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

O presente Projeto de Lei tem como finalidade garantir a segurança dos prestadores de serviço de assistência técnica para conserto, obrigando os proprietários de retirarem seus equipamentos eletrônicos no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data do contato do estabelecimento informando a realização do conserto ou a sua impossibilidade.

Um fato bastante comum é um consumidor de assistência eletrônica, deixar para conserto um aparelho eletrônico e por razões diversas, a exemplo da incapacidade de pagamento do serviço realizado ou até mesmo pela inviabilidade técnica e/ou econômica do conserto a realizar, não retirar o bem. Ambas as situações implicam em custos para o prestador de serviço, seja no prejuízo com o serviço realizado, ou na ocupação do espaço do estabelecimento gerando transtornos os mais diversos.

Em sua maioria trata-se de microempresas e a absorção destes custos pelo prestador de serviços é injusta, inadequada e acarreta custos que, não raro, impactam no balanço mensal do pequeno comércio. O projeto em tela, busca corrigir esta distorção, propondo o razoável prazo máximo de 90 dias para que o proprietário do bem entregue para conserto retire-o do estabelecimento. Findo o prazo, o estabelecimento poderá utilizar o bem da forma que melhor lhe convier, podendo aliená-lo, utilizá-lo para retirada de peças ou mesmo destiná-lo ao descarte adequado, cobrindo os custos gerados por absoluta desídia do tomador de serviço.

Por se tratar de uma iniciativa de relativa importância, nada mais justo que esta proposição seja aprovada, haja vista a relevância da mesma para garantir o a segurança dessas empresas no Estado Pernambucano.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste projeto de lei.

**Sala das Reuniões, em 22 de Abril de 2025.**

**JOAQUIM LIRA  
DEPUTADO**

**Às 1<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup>, 12<sup>a</sup>, 16<sup>a</sup> comissões.**

## Emendas

### EMENDA Nº 00001/2025

Altera a redação do art. 1<sup>o</sup> do Projeto de Lei Ordinária nº 2768/2025, de autoria do Deputado Álvaro Porto.

Artigo único. O art. 1<sup>o</sup> do Projeto de Lei Ordinária nº 2768/2025 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1<sup>o</sup> A Lei nº 14.512, de 7 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 6<sup>o</sup>-A. As viagens de intercâmbio internacional dos alunos selecionados no projeto de que trata esta Lei deverão ser realizadas no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do resultado final do processo seletivo. (AC)

Parágrafo único. Em casos excepcionais, devidamente justificados, o prazo mencionado no *caput* poderá ser prorrogado por até 3 (três) meses, mediante decisão fundamentada da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco.” (AC)

**Justificativa**

A Emenda Modificativa tem a finalidade de excluir dispositivo que determinava a responsabilização administrativa dos dirigentes em caso de descumprimento da norma prevista no art. 6<sup>o</sup>-A que se pretende acrescentar no projeto proposto.

Sala das Reuniões, em 16 de Abril de 2025.

**Álvaro Porto**  
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª comissões.

## EMENDA Nº 000001/2025

### Para 2º Turno

**EMENTA:** Altera integralmente a redação do Substitutivo 2/2024 de Aatoria da Comissão de Administração Pública ao Projeto de Lei Ordinária nº 484/2023, de autoria da Deputada Dani Portela.

Artigo único. O Substitutivo nº 2/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 484/2023 passa a ter a seguinte redação:

“Dispõe sobre medidas complementares para ampliar a proteção contra discriminação religiosa de qualquer natureza e o racismo religioso no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 1º Esta lei estabelece medidas complementares para efetivação do direito constitucional à liberdade de culto e crença, com o objetivo de combater a discriminação religiosa e o racismo religioso de qualquer natureza, prevenindo a violência motivada por intolerância contra qualquer denominação, crença, grupo ou prática religiosa, conforme os seguintes princípios:

I - promoção dos valores democráticos da liberdade religiosa e da laicidade do Estado;

II - reconhecimento e enfrentamento de todas as formas de discriminação, intolerância e violência de natureza religiosa;

III - preservação das manifestações religiosas de todos os grupos, denominações e tradições presentes no Estado de Pernambuco;

IV - valorização da diversidade religiosa como patrimônio cultural e social do Estado.

Art. 2º São garantidos a todos os cidadãos, independentemente de sua crença ou religião, sem prejuízo dos outros direitos garantidos em lei:

I - o direito a tratamento respeitoso e digno;

II - a prática e a celebração da manifestação religiosa, em lugares privados ou públicos, desde que observadas as regulamentações administrativas nos exatos limites em que aplicadas a outras religiões ou reuniões de caráter não religioso;

III - o uso de vestimentas e indumentárias características de sua religião, em

lugares abertos ou fechados, públicos ou privados, inclusive solenidades;

IV - o direito de levarem consigo para prática e celebração de rituais, resguardados de qualquer constrangimento, crianças e adolescentes que sejam responsáveis legais, que tenham a guarda de fato ou por cujo cuidado sejam responsáveis.

Art. 3º As medidas complementares de proteção aos direitos de culto e crença deverão observar as seguintes linhas de ação:

I - articulação entre os diferentes órgãos públicos competentes para o combate a violências e discriminações religiosas e a responsabilização dos agressores;

II - promoção de ações de conscientização quanto ao valor da liberdade religiosa, da tolerância e do respeito mútuo entre diferentes crenças;

III - fiscalização de denúncias do descumprimento desta Lei e a aplicação das medidas cabíveis.

Art. 4º Para a execução das ações previstas na Política de que trata esta Lei, podem ser celebrados instrumentos de cooperação, convênios, acordos, ajustes ou termos de parceria entre entes governamentais e entre estes e entes não governamentais.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

### Justificativa

A Emenda apresentada visa adequar o Substitutivo 2 ao Projeto de Lei Ordinária nº 484/2023 aos princípios constitucionais da isonomia, liberdade religiosa e segurança jurídica, sem distinção de credos ou tradições religiosas, além de complementar a legislação estadual já existente em Pernambuco sobre liberdade religiosa e combate à intolerância.

A nova redação evita sobreposições normativas com a legislação já vigente no Estado, focando em aspectos complementares e medidas práticas para a efetivação da proteção à diversidade religiosa.

O texto proposto garante proteção igualitária para todas as manifestações religiosas, em conformidade com os princípios da igualdade previsto no art. 5º da Constituição Federal e o da laicidade do Estado previsto no art. 19, I, da Carta Magna.

É fundamental destacar que as medidas complementares estabelecidas nesta lei visam combater a discriminação contra qualquer tipo de manifestação religiosa, incluindo, mas não se limitando a: cristãos (católicos, evangélicos e ortodoxos), judeus, muçulmanos, hinduístas, budistas, espíritas, religiões de matriz africana, religiões de matriz indígena, tradições orientais, agnósticos e outras expressões de fé e espiritualidade.

Todas as crenças merecem igual proteção do Estado quanto ao livre exercício de seus cultos, rituais e manifestações.

A emenda harmoniza-se com a legislação estadual existente sobre o tema, evitando conflitos normativos e insegurança jurídica na aplicação da lei.

Sala das Reuniões, em 22 de Abril de 2025.

**Renato Antunes**  
Deputado

Às 1ª, 3ª, 11ª e 15ª Comissões.

## EMENDA Nº 000002/2025

### Para 2º Turno

**EMENTA:** Altera integralmente a redação do Substitutivo 2/2024, ao Projeto de Lei Ordinária nº 484/2023, de autoria da Deputada Dani Portela.

Artigo único. O Substitutivo 002/2024, ao Projeto de Lei Ordinária nº 484/2023, passa a ter a seguinte redação:

“Institui a Política Estadual de Combate ao Racismo Religioso no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Combate ao Racismo Religioso, com o objetivo de combater o racismo religioso e a estigmatização das religiões, além de prevenir e enfrentar a violência sofrida por seus praticantes, símbolos e lugares de culto, conforme os seguintes princípios:

I - promoção dos valores democráticos da liberdade religiosa e da laicidade do Estado;

II - reconhecimento de expressões de racismo e outras práticas de ódio em formas religiosas, e sua diferenciação da liberdade religiosa, inclusive no serviço público; e

III - preservação das manifestações religiosas.

Art. 2º São garantidos aos praticantes de religiões, sem prejuízo dos outros direitos garantidos em lei:

I - o direito a tratamento respeitoso e digno;

II - a prática e a celebração de seus ritos, em lugares privados ou públicos, observadas apenas as regulamentações administrativas;

III - o uso de vestimentas e indumentárias características, em lugares abertos ou fechados, públicos ou privados, inclusive solenes; e

IV - o direito de levarem consigo para prática e celebração de rituais, resguardados de qualquer constrangimento, crianças e adolescentes de que sejam responsáveis legais, que tenham a guarda de fato ou por cujo cuidado sejam responsáveis.

Art. 3º A implementação da Política Estadual de Combate ao Racismo Religioso deverá observar as seguintes linhas de ação:

I - articulação entre os diferentes órgãos públicos competentes para o combate a violências e discriminações religiosas de cunho racista e a responsabilização dos agressores;

II - promoção de ações de conscientização quanto ao racismo religioso e suas expressões mais comuns;

III - identificação de registros públicos de violência nos locais de cultos religiosos; e

IV - fiscalização de denúncias do descumprimento desta Lei e a aplicação das medidas cabíveis.

Art. 4º Para a execução das ações previstas na Política de que trata esta Lei, podem ser celebrados instrumentos de cooperação, convênios, acordos, ajustes ou termos de parceria entre entes governamentais e entre estes e entes não governamentais.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

### Justificativa

Em uma sociedade plural como a brasileira, marcada por uma diversidade religiosa expressiva, o respeito às diferentes crenças deve ser um valor central. No entanto, a intolerância religiosa é uma realidade ainda presente, que atinge tanto as religiões tradicionais quanto aquelas menos disseminadas.

Essa forma de discriminação não só fere os princípios da liberdade de culto como também fragiliza a convivência pacífica e harmoniosa entre os cidadãos. Portanto, combater o preconceito religioso e promover o respeito mútuo são desafios urgentes para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Em primeiro lugar, é importante compreender que a intolerância religiosa não se restringe a um único grupo ou crença.

Por exemplo, os evangélicos, frequentemente alvo de estereótipos de fanatismo ou ignorância, podem ser marginalizados por suas práticas e manifestações de fé, especialmente em contextos urbanos ou mais secularizados.

Da mesma forma, praticantes de religiões orientais como o budismo enfrentam preconceito, muitas vezes associados a conceitos errôneos e generalizados.

A intolerância religiosa se manifesta de diversas formas, que vão desde piadas de mau gosto, passando por exclusões sociais, até agressões físicas. Em algumas situações, a discriminação religiosa pode ser sutil, como quando uma pessoa é vista com desconfiança ou é alvo de chacotas por suas crenças.

A convivência harmoniosa entre indivíduos de diferentes religiões é possível quando se busca, em vez de diferenças irreconciliáveis, valores comuns como o amor ao próximo, o respeito à vida e a promoção da paz. É necessário, portanto, que todos, independentemente de sua fé ou falta dela, trabalhem juntos para erradicar o preconceito religioso e garantir que as próximas gerações vivam em um ambiente de respeito mútuo e aceitação das diferenças.

Sala das Reuniões, em 22 de Abril de 2025.

**William Brígido**  
Deputado

Às 1ª, 3ª, 11ª e 15ª Comissões.

## Indicações

### Indicação Nº 010381/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros e a Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento em toda extensão da Avenida Ulisses Montarroyos, Barra de Jangada, Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ex.Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura.

### Justificativa

Tal medida se justifica, uma vez que o recapeamento da via em questão é uma medida que se justifica plenamente diante da situação atual, onde a rua se encontra em estado precário, causando sérios transtornos para os moradores e motoristas que dependem dessa via para realizar seus deslocamentos diários. A degradação da pavimentação tem impactado diretamente a qualidade de vida da comunidade local, uma vez que, em períodos de chuva, a condição da estrada piora significativamente, tornando o tráfego perigoso e dificultando o acesso a residências, comércios e serviços essenciais.

Além dos problemas causados pela falta de pavimentação, o cenário atual tem afetado a segurança e o bem-estar das pessoas que transitam pela via. As condições de tráfego em ruas esburacadas e alagadas aumentam o risco de acidentes, tanto para pedestres quanto para motoristas, e dificultam a mobilidade de veículos de emergência, como ambulâncias e viaturas de bombeiros. A presença de buracos e atoleiros torna o trajeto cansativo e, muitas vezes, até mesmo inacessível, prejudicando a rotina dos cidadãos que dependem dessa via para suas atividades cotidianas.

Sala das Reuniões, em 16 de Abril de 2025.

**RENATO ANTUNES**

Deputado

### Indicação Nº 010382/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Prefeito da Cidade do Recife, Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos e ao Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), no sentido de viabilizar os serviços de drenagem urbana, incluindo limpeza, ampliação dos sistemas de escoamento e melhorias no planejamento para prevenir alagamentos em toda extensão da Rua Doze de Outubro, Graças, Recife/PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ex.Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb); Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife.

### Justificativa

Esta solicitação se faz necessária, uma vez que as referidas galerias não tem cumprido sua função de drenagem da água da chuva, o que tem causado alagamentos recorrentes na área e gerado transtornos à população local, além de potenciais danos à infraestrutura. Ocorre que, apesar da existência da galeria de esgoto, as águas pluviais não estão sendo drenadas de forma eficiente, o que indica que há algum tipo de obstrução ou falha no sistema de drenagem. Tal situação tem levado a situações de acúmulo de água, prejudicando a mobilidade urbana, a segurança pública e a saúde dos moradores da região. Diante disso, solicitamos que uma vistoria técnica seja realizada o mais breve possível, a fim de identificar as causas do problema e adotar as providências necessárias para o restabelecimento da função de drenagem da galeria.

<b>Sala das Reuniões, em 16 de Abril de 2025.</b>
<b>RENATO ANTUNES</b> Deputado

## Indicação Nº 010383/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Prefeito da Cidade do Recife, Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos e ao Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), no sentido de viabilizar os serviços de drenagem urbana em toda extensão da Rua Engenheiro Ávidos, Dois Unidos, Recife/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ex.Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb); Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Esta solicitação se faz necessária, uma vez que as referidas galerias não tem cumprido sua função de drenagem da água da chuva, o que tem causado alagamentos recorrentes na área e gerado transtornos à população local, além de potenciais danos à infraestrutura. Ocorre que, apesar da existência da galeria de esgoto, as águas pluviais não estão sendo drenadas de forma eficiente, o que indica que há algum tipo de obstrução ou falha no sistema de drenagem. Tal situação tem levado a situações de acúmulo de água, prejudicando a mobilidade urbana, a segurança pública e a saúde dos moradores da região. Diante disso, solicitamos que uma vistoria técnica seja realizada o mais breve possível, a fim de identificar as causas do problema e adotar as providências necessárias para o restabelecimento da função de drenagem da galeria.

<b>Sala das Reuniões, em 16 de Abril de 2025.</b>
<b>RENATO ANTUNES</b> Deputado

## Indicação Nº 010384/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Prefeito da Cidade do Recife, Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos e ao Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), no sentido de viabilizar os serviços de drenagem urbana, em toda extensão da Rua Doutor Andrade Lyra, Jordão, Recife/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ex.Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb); Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Esta solicitação se faz necessária, uma vez que as referidas galerias não tem cumprido sua função de drenagem da água da chuva, o que tem causado alagamentos recorrentes na área e gerado transtornos à população local, além de potenciais danos à infraestrutura. Ocorre que, apesar da existência da galeria de esgoto, as águas pluviais não estão sendo drenadas de forma eficiente, o que indica que há algum tipo de obstrução ou falha no sistema de drenagem. Tal situação tem levado a situações de acúmulo de água, prejudicando a mobilidade urbana, a segurança pública e a saúde dos moradores da região. Diante disso, solicitamos que uma vistoria técnica seja realizada o mais breve possível, a fim de identificar as causas do problema e adotar as providências necessárias para o restabelecimento da função de drenagem da galeria.

<b>Sala das Reuniões, em 16 de Abril de 2025.</b>
<b>RENATO ANTUNES</b> Deputado

## IndicaçãO Nº 010385/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, para que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Diretor Presidente da Compesa, Alex Machado Campos, a fim de realizar o serviço de desobstrução de esgoto localizado em frente ao Edifício Luar da Praia, Rua José Maria de Miranda, N.º 300, Boa Viagem, Recife/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ex.Sr. Alex Machado Campos, Diretor Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa)..

<b>Justificativa</b>
----------------------

A referida situação tem ocasionado sérios problemas de vazamento de esgoto, gerando riscos à saúde pública, além de comprometimento na mobilidade de pedestres e veículos na área, o que tem gerado mau cheiro e poluição ambiental. Tendo em vista a gravidade do problema, solicitamos que a limpeza e os devidos reparos sejam realizados o mais breve possível para garantir o bem-estar da comunidade local e a preservação da saúde pública.

<b>Sala das Reuniões, em 16 de Abril de 2025.</b>
<b>RENATO ANTUNES</b> Deputado

## Indicação Nº 010386/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Apelo à Exma. Sra. Governadora Raquel Lyra, ao Exmo. Sr. TúlioVilaça, Secretário de Estado da Casa Civil, ao Exmo. Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, e ao Exmo. Sr. Rivaldo Melo, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem, no sentido de providenciar **a Reestruturação completa da sinalização vertical e horizontal da PE-270, no trecho compreendido entre o centro do município de Arcoverde e o Loteamento Maria de Fátima, no sentido do município de Buique, com o cancelamento e suspensão da emissão de multas provenientes das câmeras de videomonitoramento instaladas neste trecho, até que a sinalização esteja plenamente adequada aos padrões técnicos exigidos, bem como a implementação de campanhas educativas voltadas à orientação de motoristas e transeuntes, visando à promoção da segurança viária e à correta interpretação da sinalização existente e futura.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Tulio Vilaça, Secretário-Chefe da Casa Civil; Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Rivaldo Melo, Diretor-Presidente DER; Sr. Rosinaldo Manoel Veras, Líder Comunitário.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A presente proposição tem por objetivo atender a uma demanda urgente e recorrente da população que transita pela **rodovia PE-270**, especialmente no trecho entre o centro de **Arcoverde** e o **Loteamento Maria de Fátima**, que atualmente se encontra com a **sinalização vertical e horizontal deficiente, desgastada ou ausente** em diversos pontos.

Tal situação compromete a segurança no tráfego de veículos e pedestres, aumentando o risco de acidentes e gerando insegurança entre os usuários da via. Além disso, a **aplicação de multas por meio de videomonitoramento em um trecho com sinalização inadequada se mostra injusta e desproporcional**, penalizando indevidamente os condutores que muitas vezes agem sem má-fé, mas sim por falta de informações claras e visíveis.

Nesse sentido, é essencial que, **antes da retomada da fiscalização eletrônica**, sejam garantidas as **condições mínimas de visibilidade, compreensão e conformidade da sinalização viária**, bem como realizadas **ações educativas** que auxiliem na conscientização da população sobre as normas de trânsito e as mudanças realizadas.

Diante do exposto, solicito o acolhimento desta Indicação, como forma de assegurar a justiça, a segurança e o respeito ao cidadão pernambucano.

<b>Sala das Reuniões, em 16 de Abril de 2025.</b>
<b>DIOGO MORAES</b> Deputado

## Indicação Nº 010387/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo à Exma. Senhora Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, no sentido de que seja viabilizada a criação, por meio de legislação própria, do Instituto de Desenvolvimento Rural de Pernambuco – IDR/PE, como órgão responsável pela promoção do desenvolvimento rural, tecnológico, socioeconômico e sustentável das famílias rurais do estado. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Convém registrar, a princípio, que o Estado de Pernambuco possui uma rica diversidade de territórios rurais que, ao longo dos anos, têm enfrentado grandes desafios relacionados à escassez de recursos, ao acesso limitado à assistência técnica, à infraestrutura deficiente e às adversidades climáticas. Diante desse cenário, é imperativo o fortalecimento institucional de polítticas públicas voltadas à população rural, em especial à agricultura familiar, que representa a base produtiva de inúmeros municípios pernambucanos.

A presente Indicação propõe a criação do Instituto de Desenvolvimento Rural de Pernambuco – IDR/PE, uma autarquia estadual com personalidade jurídica própria, autonomia administrativa e financeira, cuja missão principal seja promover o desenvolvimento rural, tecnológico, socioeconômico e sustentável das famílias do campo, atuando de forma articulada com as organizações sociais, cooperativas, associações e demais entidades representativas da sociedade civil rural.

Vale ressaltar que o IDR/PE representaria uma evolução do atual PRORURAL, com a proposta de ampliar suas atribuições, modernizar a gestão, otimizar os recursos e tornar permanente uma política de estado voltada para o campo. A criação do referido instituto permitirá maior agilidade nas ações, melhor estruturação das políticas públicas e uma atuação estratégica integrada com os demais órgãos do Governo do Estado, com destaque para a Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca.

A proposta ainda se justifica pela necessidade de institucionalização de um órgão de referência no planejamento, execução e monitoramento de programas voltados ao fortalecimento da agricultura familiar, agroecologia, assistência técnica e extensão rural, pautando -se pelos princípios da sustentabilidade ambiental, justiça social, equidade de gênero e geração de renda, com forte ênfase na inovação tecnológica e na valorização dos saberes populares, atuando de forma descentralizada e participativa em todo o território pernambucano.

Por fim, a criação do IDR/PE representa um passo estratégico para consolidar uma política rural de longo prazo, alinhada aos desafios contemporâneos e ao protagonismo das famílias rurais na construção de uma sociedade mais justa, produtiva e sustentável. Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação da presente indicação, ao tempo em que conto com a sensibilidade e o compromisso do Governo do Estado para o acolhimento desta legítima demanda.

<b>Sala das Reuniões, em 16 de Abril de 2025.</b>
<b>DORIEL BARROS</b> Deputado

## Indicação Nº 010388/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Prefeito de Camaragibe, o Sr. Diego Cabral e ao Sr. Fernando Martins, Secretário de Infraestrutura, no sentido de viabilizar o calçamento e sinalização em toda extensão da Rua das Tulipas, Novo do Camelo, Camaragibe/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Diego Cabral, Prefeito de Camaragibe; Ex. Sr. Fernando Martins, Secretário de Infraestrutura.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Tal medida se justifica, considerando as reivindicações dos residentes, tendo em vista que a referida via encontra-se em estado precário de conservação, o que tem gerado inúmeros transtornos para os moradores e motoristas que por ali transitam, sobretudo em períodos de chuva, quando o acesso torna-se ainda mais difícil e perigoso.

<b>Sala das Reuniões, em 15 de Abril de 2025.</b>
<b>RENATO ANTUNES</b> Deputado

## Indicação Nº 010389/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, Exmo. Sr. João Henrique Campos e a Exmo. Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb), no sentido de providenciar a implantação de lixeiras na Rua Arealva, Tejipió, Recife/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ex.Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

<b>Justificativa</b>
----------------------

A presença de lixeiras adequadas é de suma importância para garantir a limpeza e o bem-estar dos frequentadores dessa rua, além de colaborar para a preservação ambiental e a organização do espaço público. Atualmente, a ausência de lixeiras tem causado acúmulo de lixo e contribuído para a degradação do local, prejudicando a qualidade de vida dos moradores e visitantes.

<b>Sala das Reuniões, em 16 de Abril de 2025.</b>
<b>RENATO ANTUNES</b> Deputado

## Indicação Nº 010390/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Alex Machado Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa), no sentido de viabilizar a normalização urgente do abastecimento de água na Rua Principal, Alto José do Pinho, Recife/PE, que tem enfrentado interrupções frequentes ou escassez de água nas últimas semanas.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ex.Sr. Alex Machado Campos, Diretor Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa)..

<b>Justificativa</b>
----------------------

Tal medida se justifica, uma vez que a falta de abastecimento regular tem gerado grandes transtornos à população local, afetando diretamente a saúde, o bem-estar e a qualidade de vida dos moradores, que têm enfrentado dificuldades no acesso à água potável para consumo, higiene e outras necessidades básicas. Tais interrupções têm causado também prejuízos ao cotidiano das famílias e ao funcionamento de comércios e estabelecimentos da região.

Diante desse contexto, solicitamos que sejam tomadas as providências necessárias para a regularização do fornecimento de água em caráter emergencial, a fim de garantir que os moradores do bairro de Dois Unidos tenham acesso a esse recurso essencial de forma contínua e sem interrupções. Caso haja necessidade de manutenções, reparos ou outras ações específicas para a normalização, solicitamos também informações sobre o prazo estimado para que a situação seja resolvida.

<b>Sala das Reuniões, em 16 de Abril de 2025.</b>
<b>RENATO ANTUNES</b> Deputado

## Indicação Nº 010391/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), no sentido de viabilizar a capinação em toda extensão da Rua Izabel Magalhães - Boa Viagem Recife - PE.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Tal medida se justifica, uma vez que atualmente, o crescimento excessivo da vegetação tem causado diversos transtornos à população local, incluindo obstrução da calçada, aumento da presença de insetos e animais peçonhentos, além de comprometer a segurança dos pedestres e motoristas que utilizam a via diariamente. Ressaltamos que a manutenção adequada das vias públicas é essencial para garantir um ambiente urbano seguro e agradável, promovendo a qualidade de vida da população. Assim, solicitamos que a capinação e a limpeza sejam realizadas com urgência, evitando maiores problemas decorrentes da situação.

**Sala das Reuniões, em 16 de Abril de 2025.**

**RENATO ANTUNES**  
Deputado

## Indicação Nº 010392/2025

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo.Sr. Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua 163, Bairro de Jardim Paulista, Paulista/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ex.Sr. Alex Machado Campos, Diretor Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa)..

**Justificativa**

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública.

Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico.

Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação do tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras sações.

Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.

**Sala das Reuniões, em 16 de Abril de 2025.**

**RENATO ANTUNES**  
Deputado

## Indicação Nº 010393/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), no sentido de viabilizar a capinação em toda extensão da Rua Manaíra - Ibura Recife - PE.

**Justificativa**

Tal medida se justifica, uma vez que atualmente, o crescimento excessivo da vegetação tem causado diversos transtornos à população local, incluindo obstrução da calçada, aumento da presença de insetos e animais peçonhentos, além de comprometer a segurança dos pedestres e motoristas que utilizam a via diariamente. Ressaltamos que a manutenção adequada das vias públicas é essencial para garantir um ambiente urbano seguro e agradável, promovendo a qualidade de vida da população. Assim, solicitamos que a capinação e a limpeza sejam realizadas com urgência, evitando maiores problemas decorrentes da situação.

**Sala das Reuniões, em 16 de Abril de 2025.**

**RENATO ANTUNES**  
Deputado

## Indicação Nº 010394/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), no sentido de viabilizar a capinação em toda extensão da Rua Tabira - Boa Vista, Recife - PE.

**Justificativa**

Tal medida se justifica, uma vez que atualmente, o crescimento excessivo da vegetação tem causado diversos transtornos à população local, incluindo obstrução da calçada, aumento da presença de insetos e animais peçonhentos, além de comprometer a segurança dos pedestres e motoristas que utilizam a via diariamente. Ressaltamos que a manutenção adequada das vias públicas é essencial para garantir um ambiente urbano seguro e agradável, promovendo a qualidade de vida da população. Assim, solicitamos que a capinação e a limpeza sejam realizadas com urgência, evitando maiores problemas decorrentes da situação.

**Sala das Reuniões, em 16 de Abril de 2025.**

**RENATO ANTUNES**  
Deputado

## Indicação Nº 010395/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), no sentido de viabilizar a capinação em toda extensão da Rua Machado de Assis – Ipsep, Recife-PE.

**Justificativa**

Tal medida se justifica, uma vez que atualmente, o crescimento excessivo da vegetação tem causado diversos transtornos à população local, incluindo obstrução da calçada, aumento da presença de insetos e animais peçonhentos, além de comprometer a segurança dos pedestres e motoristas que utilizam a via diariamente. Ressaltamos que a manutenção adequada das vias públicas é essencial para garantir um ambiente urbano seguro e agradável, promovendo a qualidade de vida da população. Assim, solicitamos que a capinação e a limpeza sejam realizadas com urgência, evitando maiores problemas decorrentes da situação.

**Sala das Reuniões, em 16 de Abril de 2025.**

**RENATO ANTUNES**  
Deputado

## Indicação Nº 010396/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), no sentido de viabilizar a capinação em toda extensão da Rua Cônego Lira – Imbiribeira, Recife - PE.

**Justificativa**

Tal medida se justifica, uma vez que atualmente, o crescimento excessivo da vegetação tem causado diversos transtornos à população local, incluindo obstrução da calçada, aumento da presença de insetos e animais peçonhentos, além de comprometer a segurança dos pedestres e motoristas que utilizam a via diariamente. Ressaltamos que a manutenção adequada das vias públicas é essencial para garantir um ambiente urbano seguro e agradável, promovendo a qualidade de vida da população. Assim, solicitamos que a capinação e a limpeza sejam realizadas com urgência, evitando maiores problemas decorrentes da situação.

**Sala das Reuniões, em 16 de Abril de 2025.**

**RENATO ANTUNES**  
Deputado

## Indicação Nº 010397/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, Exmo. Sr. João Henrique Campos e a Exm. Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana

do Recife (Emlurb), no sentido de providenciar a implantação de ponto de coleta de lixo na Rua Alto do Maracanã, Dois Unidos, Recife/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ex.Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

**Justificativa**

A presença de ponto de coleta de lixo é de suma importância para garantir a limpeza e o bem-estar dos frequentadores dessa rua, além de colaborar para a preservação ambiental e a organização do espaço público. Atualmente, a ausência de ponto de coleta de lixo tem causado acúmulo de lixo e contribuído para a degradação do local, prejudicando a qualidade de vida dos moradores e visitantes.

**Sala das Reuniões, em 16 de Abril de 2025.**

**RENATO ANTUNES**  
Deputado

## Indicação Nº 010398/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), no sentido de viabilizar a capinação em toda extensão da Rua Jerônimo Heráclito - Ipsep, Recife - PE.

**Justificativa**

Tal medida se justifica, uma vez que atualmente, o crescimento excessivo da vegetação tem causado diversos transtornos à população local, incluindo obstrução da calçada, aumento da presença de insetos e animais peçonhentos, além de comprometer a segurança dos pedestres e motoristas que utilizam a via diariamente. Ressaltamos que a manutenção adequada das vias públicas é essencial para garantir um ambiente urbano seguro e agradável, promovendo a qualidade de vida da população. Assim, solicitamos que a capinação e a limpeza sejam realizadas com urgência, evitando maiores problemas decorrentes da situação.

**Sala das Reuniões, em 16 de Abril de 2025.**

**RENATO ANTUNES**  
Deputado

## Indicação Nº 010399/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), no sentido de viabilizar a capinação em toda extensão da Avenida Costa e Silva - Ipsep, Recife - PE.

**Justificativa**

Tal medida se justifica, uma vez que atualmente, o crescimento excessivo da vegetação tem causado diversos transtornos à população local, incluindo obstrução da calçada, aumento da presença de insetos e animais peçonhentos, além de comprometer a segurança dos pedestres e motoristas que utilizam a via diariamente. Ressaltamos que a manutenção adequada das vias públicas é essencial para garantir um ambiente urbano seguro e agradável, promovendo a qualidade de vida da população. Assim, solicitamos que a capinação e a limpeza sejam realizadas com urgência, evitando maiores problemas decorrentes da situação.

**Sala das Reuniões, em 16 de Abril de 2025.**

**RENATO ANTUNES**  
Deputado

## Indicação Nº 010400/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Prefeito da Cidade do Recife, Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos e ao Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), no sentido de viabilizar o reparo ou substituição da tampa de bueiro localizada na Rua Tomé Gibson, em frente ao Nº 464, Pina, Recife/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ex.Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

**Justificativa**

Considerando que a referida tampa encontra-se desalinhada e saindo constantemente do lugar, o que tem gerado sérios riscos de acidentes para pedestres, ciclistas e motoristas, além de causar forte incômodo sonoro a cada vez que um veículo trafega sobre ela.

Perante o exposto, solicitamos que seja realizada a vistoria e a devida manutenção ou substituição da tampa, a fim de garantir a segurança e o bem-estar da comunidade local.

**Sala das Reuniões, em 16 de Abril de 2025.**

**RENATO ANTUNES**  
Deputado

## Indicação Nº 010401/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), no sentido de viabilizar a capinação em toda extensão da Rua Eduardo de Andrade - San Martin, Recife - PE.

**Justificativa**

Tal medida se justifica, uma vez que atualmente, o crescimento excessivo da vegetação tem causado diversos transtornos à população local, incluindo obstrução da calçada, aumento da presença de insetos e animais peçonhentos, além de comprometer a segurança dos pedestres e motoristas que utilizam a via diariamente. Ressaltamos que a manutenção adequada das vias públicas é essencial para garantir um ambiente urbano seguro e agradável, promovendo a qualidade de vida da população. Assim, solicitamos que a capinação e a limpeza sejam realizadas com urgência, evitando maiores problemas decorrentes da situação.

**Sala das Reuniões, em 16 de Abril de 2025.**

**RENATO ANTUNES**  
Deputado

## Indicação Nº 010402/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), no sentido de viabilizar a capinação em toda extensão da Rua Professor Sílvio Maranhão (Com Nova Morada) – Caxangá, Recife - PE.

**Justificativa**

Tal medida se justifica, uma vez que atualmente, o crescimento excessivo da vegetação tem causado diversos transtornos à população local, incluindo obstrução da calçada, aumento da presença de insetos e animais peçonhentos, além de comprometer a segurança dos pedestres e motoristas que utilizam a via diariamente. Ressaltamos que a manutenção adequada das vias públicas é essencial para garantir um ambiente urbano seguro e agradável, promovendo a qualidade de vida da população. Assim, solicitamos que a capinação e a limpeza sejam realizadas com urgência, evitando maiores problemas decorrentes da situação.

**Sala das Reuniões, em 16 de Abril de 2025.**

**RENATO ANTUNES**  
Deputado

## Indicação Nº 010403/2025

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo.Sr. Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua José Ferreira da Silva, Alto da Bondade, Oitinda/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ex.Sr. Alex Machado Campos, Diretor Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa)..

<b>Justificativa</b>
O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública. Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico. Para conter os casos de tais doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico,industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação do tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras sanções. Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.
<b>Sala das Reuniões, em 16 de Abril de 2025.</b>
<b>RENATO ANTUNES</b> Deputado

## Indicação Nº 010404/2025

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo.Sr. Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Caruaru, Areias, Recife/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ex.Sr. Alex Machado Campos, Diretor Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa)..

<b>Justificativa</b>
O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública. Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico. Para conter os casos de tais doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação do tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras sanções. Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.
<b>Sala das Reuniões, em 16 de Abril de 2025.</b>
<b>RENATO ANTUNES</b> Deputado

## Indicação Nº 010405/2025

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo.Sr. Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Cel Anízio Rodrigues Coelho, Boa Viagem, Recife/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ex.Sr. Alex Machado Campos, Diretor Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa)..

<b>Justificativa</b>
O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública. Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico. Para conter os casos de tais doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação do tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras sanções. Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.
<b>Sala das Reuniões, em 16 de Abril de 2025.</b>
<b>RENATO ANTUNES</b> Deputado

## Indicação Nº 010406/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), no sentido de viabilizar a capinação em toda extensão da Rua Adélio Frutuoso – Cordeiro, Recife - PE.

<b>Justificativa</b>
Tal medida se justifica, uma vez que atualmente, o crescimento excessivo da vegetação tem causado diversos transtornos à população local, incluindo obstrução da calçada, aumento da presença de insetos e animais peçonhentos, além de comprometer a segurança dos pedestres e motoristas que utilizam a via diariamente. Ressaltamos que a manutenção adequada das vias públicas é essencial para garantir um ambiente urbano seguro e agradável, promovendo a qualidade de vida da população. Assim, solicitamos que a capinação e a limpeza sejam realizadas com urgência, evitando maiores problemas decorrentes da situação.
<b>Sala das Reuniões, em 16 de Abril de 2025.</b>
<b>RENATO ANTUNES</b> Deputado

## Indicação Nº 010407/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), no sentido de viabilizar a capinação em toda extensão da Rua Ibitubua – Ipsep, Recife - PE.

<b>Justificativa</b>
Tal medida se justifica, uma vez que atualmente, o crescimento excessivo da vegetação tem causado diversos transtornos à população local, incluindo obstrução da calçada, aumento da presença de insetos e animais peçonhentos, além de comprometer a segurança dos pedestres e motoristas que utilizam a via diariamente. Ressaltamos que a manutenção adequada das vias públicas é essencial para garantir um ambiente urbano seguro e agradável, promovendo a qualidade de vida da população. Assim, solicitamos que a capinação e a limpeza sejam realizadas com urgência, evitando maiores problemas decorrentes da situação.
<b>Sala das Reuniões, em 16 de Abril de 2025.</b>
<b>RENATO ANTUNES</b> Deputado

## Indicação Nº 010408/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel

Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Matto, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na extensão da Rua Vila Nova, Cabanga, Recife/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social.

<b>Justificativa</b>
Esta solicitação se faz necessária devido ao aumento significativo de crimes na região, especialmente durante a noite. A falta de iluminação adequada tem favorecido a presença constante de pessoas em situação de vulnerabilidade, como usuários de drogas e possíveis infratores, o que tem gerado sensação de insegurança para moradores, comerciantes e pedestres. A comunidade tem relatado com frequência casos de furtos, assaltos, consumo de drogas e comportamentos agressivos, o que tem gerado receio, principalmente entre estudantes e trabalhadores que transitam pelo local à noite. A presença de policiamento ostensivo certamente ajudará a inibir tais práticas e a proporcionar uma maior sensação de segurança a todos.
<b>Sala das Reuniões, em 16 de Abril de 2025.</b>
<b>RENATO ANTUNES</b> Deputado

## Indicação Nº 010409/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na extensão do Ramal da Arena Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social.

<b>Justificativa</b>
Esta solicitação se faz necessária devido ao aumento significativo de crimes na região, especialmente durante a noite. A falta de iluminação adequada tem favorecido a presença constante de pessoas em situação de vulnerabilidade, como usuários de drogas e possíveis infratores, o que tem gerado sensação de insegurança para moradores, comerciantes e pedestres. A comunidade tem relatado com frequência casos de furtos, assaltos, consumo de drogas e comportamentos agressivos, o que tem gerado receio, principalmente entre estudantes e trabalhadores que transitam pelo local à noite. A presença de policiamento ostensivo certamente ajudará a inibir tais práticas e a proporcionar uma maior sensação de segurança a todos.
<b>Sala das Reuniões, em 16 de Abril de 2025.</b>
<b>RENATO ANTUNES</b> Deputado

## Indicação Nº 010410/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), no sentido de viabilizar a limpeza das canaletas em toda extensão da Rua Padre Bernardino Pessoa, Boa Viagem, Recife/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ex.Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb); Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife.

<b>Justificativa</b>
Tal solicitação se faz necessária devido ao acúmulo de resíduos sólidos, sedimentos e vegetação que vêm comprometendo o escoamento adequado das águas pluviais, ocasionando alagamentos, danos à via pública e transtornos aos moradores e transeuntes da região, especialmente durante períodos de chuva intensa. A intervenção é de extrema importância para a prevenção de maiores danos à infraestrutura urbana e à segurança da população local.
<b>Sala das Reuniões, em 16 de Abril de 2025.</b>
<b>RENATO ANTUNES</b> Deputado

## Indicação Nº 010411/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na extensão da Rua Taguatinga, Beberibe, Recife/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social.

<b>Justificativa</b>
Esta solicitação se faz necessária devido ao aumento significativo de crimes na região, especialmente durante a noite. A falta de iluminação adequada tem favorecido a presença constante de pessoas em situação de vulnerabilidade, como usuários de drogas e possíveis infratores, o que tem gerado sensação de insegurança para moradores, comerciantes e pedestres. A comunidade tem relatado com frequência casos de furtos, assaltos, consumo de drogas e comportamentos agressivos, o que tem gerado receio, principalmente entre estudantes e trabalhadores que transitam pelo local à noite. A presença de policiamento ostensivo certamente ajudará a inibir tais práticas e a proporcionar uma maior sensação de segurança a todos.
<b>Sala das Reuniões, em 16 de Abril de 2025.</b>
<b>RENATO ANTUNES</b> Deputado

## Indicação Nº 010412/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na extensão da Rua Pio IX, Madalena, Recife/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social.

<b>Justificativa</b>
Esta solicitação se faz necessária devido ao aumento significativo de crimes na região, especialmente durante a noite. A falta de iluminação adequada tem favorecido a presença constante de pessoas em situação de vulnerabilidade, como usuários de drogas e possíveis infratores, o que tem gerado sensação de insegurança para moradores, comerciantes e pedestres. A comunidade tem relatado com frequência casos de furtos, assaltos, consumo de drogas e comportamentos agressivos, o que tem gerado receio, principalmente entre estudantes e trabalhadores que transitam pelo local à noite. A presença de policiamento ostensivo certamente ajudará a inibir tais práticas e a proporcionar uma maior sensação de segurança a todos.
<b>Sala das Reuniões, em 16 de Abril de 2025.</b>
<b>RENATO ANTUNES</b> Deputado

## Indicação Nº 010413/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na extensão da Rua Araçatuba, Ipsep, Recife/PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social.

<b>Justificativa</b>
<p>Esta solicitação se faz necessária devido ao aumento significativo de crimes na região, especialmente durante a noite. A falta de iluminação adequada tem favorecido a presença constante de pessoas em situação de vulnerabilidade, como usuários de drogas e possíveis infratores, o que tem gerado sensação de insegurança para moradores, comerciantes e pedestres. A comunidade tem relatado com frequência casos de furtos, assaltos, consumo de drogas e comportamentos agressivos, o que tem gerado receio, principalmente entre estudantes e trabalhadores que transitam pelo local à noite. A presença de policiamento ostensivo certamente ajudará a inibir tais práticas e a proporcionar uma maior sensação de segurança a todos.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 16 de Abril de 2025.</b>

<b>RENATO ANTUNES</b>
Deputado

## Indicação Nº 010414/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na extensão da Rua Capitão Lima, Recife/PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social.

<b>Justificativa</b>
<p>Esta solicitação se faz necessária devido ao aumento significativo de crimes na região, especialmente durante a noite. A falta de iluminação adequada tem favorecido a presença constante de pessoas em situação de vulnerabilidade, como usuários de drogas e possíveis infratores, o que tem gerado sensação de insegurança para moradores, comerciantes e pedestres. A comunidade tem relatado com frequência casos de furtos, assaltos, consumo de drogas e comportamentos agressivos, o que tem gerado receio, principalmente entre estudantes e trabalhadores que transitam pelo local à noite. A presença de policiamento ostensivo certamente ajudará a inibir tais práticas e a proporcionar uma maior sensação de segurança a todos.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 16 de Abril de 2025.</b>

<b>RENATO ANTUNES</b>
Deputado

## Indicação Nº 010415/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na extensão da Rua da Aurora, Recife/PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social.

<b>Justificativa</b>
<p>Esta solicitação se faz necessária devido ao aumento significativo de crimes na região, especialmente durante a noite. A falta de iluminação adequada tem favorecido a presença constante de pessoas em situação de vulnerabilidade, como usuários de drogas e possíveis infratores, o que tem gerado sensação de insegurança para moradores, comerciantes e pedestres. A comunidade tem relatado com frequência casos de furtos, assaltos, consumo de drogas e comportamentos agressivos, o que tem gerado receio, principalmente entre estudantes e trabalhadores que transitam pelo local à noite. A presença de policiamento ostensivo certamente ajudará a inibir tais práticas e a proporcionar uma maior sensação de segurança a todos.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 16 de Abril de 2025.</b>

<b>RENATO ANTUNES</b>
Deputado

## Indicação Nº 010416/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na extensão da Rua Saldanha Marinho, Ipsep, Recife/PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social.

<b>Justificativa</b>
<p>Esta solicitação se faz necessária devido ao aumento significativo de crimes na região, especialmente durante a noite. A falta de iluminação adequada tem favorecido a presença constante de pessoas em situação de vulnerabilidade, como usuários de drogas e possíveis infratores, o que tem gerado sensação de insegurança para moradores, comerciantes e pedestres. A comunidade tem relatado com frequência casos de furtos, assaltos, consumo de drogas e comportamentos agressivos, o que tem gerado receio, principalmente entre estudantes e trabalhadores que transitam pelo local à noite. A presença de policiamento ostensivo certamente ajudará a inibir tais práticas e a proporcionar uma maior sensação de segurança a todos.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 16 de Abril de 2025.</b>

<b>RENATO ANTUNES</b>
Deputado

## Indicação Nº 010417/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), no sentido de viabilizar a limpeza das canaletas em toda extensão da Rua Santa Vitória, Afogados, Recife/PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ex.Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb); Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife.

<b>Justificativa</b>
<p>Tal solicitação se faz necessária devido ao acúmulo de resíduos sólidos, sedimentos e vegetação que vêm comprometendo o escoamento adequado das águas pluviais, ocasionando alagamentos, danos à via pública e transtornos aos moradores e transeuntes da região, especialmente durante períodos de chuva intensa. A intervenção é de extrema importância para a prevenção de maiores danos à infraestrutura urbana e à segurança da população local.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 16 de Abril de 2025.</b>

<b>RENATO ANTUNES</b>
Deputado

## Indicação Nº 010418/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), no sentido de viabilizar a limpeza das canaletas em toda extensão da 2ª Travessa João Correia Filho, Bongí, Recife/PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ex.Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb); Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife.

<b>Justificativa</b>
<p>Tal solicitação se faz necessária devido ao acúmulo de resíduos sólidos, sedimentos e vegetação que vêm comprometendo o escoamento adequado das águas pluviais, ocasionando alagamentos, danos à via pública e transtornos aos moradores e transeuntes da região, especialmente durante períodos de chuva intensa. A intervenção é de extrema importância para a prevenção de maiores danos à infraestrutura urbana e à segurança da população local.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 16 de Abril de 2025.</b>

<b>RENATO ANTUNES</b>
Deputado

## Indicação Nº 010419/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, Exmo. Sr. João Campos, ao Secretário de Infraestrutura, Exmo Sr. Victor Marques e ao Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a manutenção da iluminação pública em toda extensão da Rua das Barreiras, Água Fria, Recife - PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Exmo Sr. Victor Marques, Secretário de Infraestrutura; Ex.Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

<b>Justificativa</b>
<p>Tal medida se justifica, uma vez que a iluminação pública é fator que contribui para garantir a segurança pública e o bem-estar da comunidade local. A falta de iluminação adequada tem gerado preocupações entre os moradores, especialmente durante a noite, quando a visibilidade é reduzida. Isso não apenas aumenta o risco de acidentes, mas também pode contribuir para a sensação de insegurança entre os residentes e transeuntes. Além disso, a iluminação pública é fundamental para promover a convivência social, permitindo que as pessoas utilizem os espaços públicos de forma mais segura e confortável. A presença de luz adequada pode desencorajar atividades ilícitas e promover um ambiente mais acolhedor para todos. Diante do exposto, solicito que esta demanda seja considerada com urgência, visando a melhoria da qualidade de vida da população e a segurança de todos que transitam pela área.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 16 de Abril de 2025.</b>

<b>RENATO ANTUNES</b>
Deputado

## Indicação Nº 010420/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), no sentido de viabilizar a limpeza do canal e capinação em toda extensão da Rua Carmem, Macaxeira, Recife/PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ex.Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb); Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife.

<b>Justificativa</b>
<p>Considerando que a vegetação excessiva e o acúmulo de resíduos no canal e nas margens da via têm causado transtornos à população local, comprometendo o escoamento adequado das águas pluviais, além de contribuir para a proliferação de insetos e animais peçonhentos. A situação tem gerado grande preocupação por parte dos moradores e usuários da via. Diante disso, solicitamos a intervenção para a realização dos referidos serviços, visando à melhoria das condições de tráfego, segurança e bem-estar da comunidade.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 16 de Abril de 2025.</b>

<b>RENATO ANTUNES</b>
Deputado

## Indicação Nº 010421/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, Exmo. Sr. João Campos, ao Secretário de Infraestrutura, Exmo Sr. Victor Marques e ao Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a manutenção da iluminação pública em toda extensão da Rua Antônio de Castro - Casa Amarela, Recife/PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Exmo Sr. Victor Marques, Secretário de Infraestrutura; Ex.Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

<b>Justificativa</b>
<p>Tal medida se justifica, uma vez que a iluminação pública é fator que contribui para garantir a segurança pública e o bem-estar da comunidade local. A falta de iluminação adequada tem gerado preocupações entre os moradores, especialmente durante a noite, quando a visibilidade é reduzida. Isso não apenas aumenta o risco de acidentes, mas também pode contribuir para a sensação de insegurança entre os residentes e transeuntes. Além disso, a iluminação pública é fundamental para promover a convivência social, permitindo que as pessoas utilizem os espaços públicos de forma mais segura e confortável. A presença de luz adequada pode desencorajar atividades ilícitas e promover um ambiente mais acolhedor para todos. Diante do exposto, solicito que esta demanda seja considerada com urgência, visando a melhoria da qualidade de vida da população e a segurança de todos que transitam pela área.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 16 de Abril de 2025.</b>

<b>RENATO ANTUNES</b>
Deputado

## Indicação Nº 010422/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, Exmo. Sr. João Campos, ao Secretário de Infraestrutura, Exmo Sr. Victor Marques e ao Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a manutenção da iluminação pública em toda extensão da Rua Bruno Veloso - Boa Viagem, Recife - PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Exmo Sr. Victor Marques, Secretário de Infraestrutura; Ex.Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

<b>Justificativa</b>
<p>Tal medida se justifica, uma vez que a iluminação pública é fator que contribui para garantir a segurança pública e o bem-estar da comunidade local. A falta de iluminação adequada tem gerado preocupações entre os moradores, especialmente durante a noite, quando a visibilidade é reduzida. Isso não apenas aumenta o risco de acidentes, mas também pode contribuir para a sensação de insegurança entre os residentes e transeuntes. Além disso, a iluminação pública é fundamental para promover a convivência social, permitindo que as pessoas utilizem os espaços públicos de forma mais segura e confortável. A presença de luz adequada pode desencorajar atividades ilícitas e</p>

promover um ambiente mais acolhedor para todos. Diante do exposto, solicito que esta demanda seja considerada com urgência, visando a melhoria da qualidade de vida da população e a segurança de todos que transitam pela área.

**Sala das Reuniões, em 16 de Abril de 2025.**

**RENATO ANTUNES**  
Deputado

## Indicação Nº 010423/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, Exmo. Sr. João Campos, ao Secretário de Infraestrutura, Exmo Sr. Victor Marques e ao Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a manutenção da iluminação pública em toda extensão da Rua Jataí - Santo Amaro, Recife/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Exmo Sr. Victor Marques, Secretário de Infraestrutura; Ex.Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

**Justificativa**

Tal medida se justifica, uma vez que a iluminação pública é fator que contribui para garantir a segurança pública e o bem-estar da comunidade local. A falta de iluminação adequada tem gerado preocupações entre os moradores, especialmente durante a noite, quando a visibilidade é reduzida. Isso não apenas aumenta o risco de acidentes, mas também pode contribuir para a sensação de insegurança entre os residentes e transeuntes.

Além disso, a iluminação pública é fundamental para promover a convivência social, permitindo que as pessoas utilizem os espaços públicos de forma mais segura e confortável. A presença de luz adequada pode desencorajar atividades ilícitas e promover um ambiente mais acolhedor para todos.

Diante do exposto, solicito que esta demanda seja considerada com urgência, visando a melhoria da qualidade de vida da população e a segurança de todos que transitam pela área.

**Sala das Reuniões, em 16 de Abril de 2025.**

**RENATO ANTUNES**  
Deputado

## Indicação Nº 010424/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade de Caruaru, Exmo. Sr. Rodrigo Pinheiro e ao Exmo. Sr. Andrews Melo, Secretário de Infraestrutura Urbana e Obras , no sentido de providenciar o Recapeamento da Rua Pinheiro Machado , no Bairro de Maurício de Nassau , na Cidade de Caruaru.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Rodrigo Pinheiro, Prefeito da Cidade de Caruaru; Andrews Melo, Secretário de Infraestrutura Urbana e Obras; JOANA DARC DE LIMA SILVA, SOLICITANTE.

**Justificativa**

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o recapeamento.

Considerando a situação precária que se encontra, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua.

Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do recapeamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho.

Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 22 de Abril de 2025.**

**PASTOR JUNIOR TERCIO**  
Deputado

## Indicação Nº 010425/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, Exmo. Sr. João Campos, ao Secretário de Infraestrutura, Exmo Sr. Victor Marques e ao Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a manutenção da iluminação pública em toda extensão da Rua Capitão Jacinto da Cruz – Areias, Recife - PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Exmo Sr. Victor Marques, Secretário de Infraestrutura; Ex.Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

**Justificativa**

Tal medida se justifica, uma vez que a iluminação pública é fator que contribui para garantir a segurança pública e o bem-estar da comunidade local. A falta de iluminação adequada tem gerado preocupações entre os moradores, especialmente durante a noite, quando a visibilidade é reduzida. Isso não apenas aumenta o risco de acidentes, mas também pode contribuir para a sensação de insegurança entre os residentes e transeuntes.

Além disso, a iluminação pública é fundamental para promover a convivência social, permitindo que as pessoas utilizem os espaços públicos de forma mais segura e confortável. A presença de luz adequada pode desencorajar atividades ilícitas e promover um ambiente mais acolhedor para todos.

Diante do exposto, solicito que esta demanda seja considerada com urgência, visando a melhoria da qualidade de vida da população e a segurança de todos que transitam pela área.

**Sala das Reuniões, em 16 de Abril de 2025.**

**RENATO ANTUNES**  
Deputado

## Indicação Nº 010426/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, Exmo. Sr. João Campos, ao Secretário de Infraestrutura, Exmo Sr. Victor Marques e ao Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a manutenção da iluminação pública em toda extensão da Rua Aderbal de Melo - Ipsep, Recife - PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Exmo Sr. Victor Marques, Secretário de Infraestrutura; Ex.Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

**Justificativa**

Tal medida se justifica, uma vez que a iluminação pública é fator que contribui para garantir a segurança pública e o bem-estar da comunidade local. A falta de iluminação adequada tem gerado preocupações entre os moradores, especialmente durante a noite, quando a visibilidade é reduzida. Isso não apenas aumenta o risco de acidentes, mas também pode contribuir para a sensação de insegurança entre os residentes e transeuntes.

Além disso, a iluminação pública é fundamental para promover a convivência social, permitindo que as pessoas utilizem os espaços públicos de forma mais segura e confortável. A presença de luz adequada pode desencorajar atividades ilícitas e promover um ambiente mais acolhedor para todos.

Diante do exposto, solicito que esta demanda seja considerada com urgência, visando a melhoria da qualidade de vida da população e a segurança de todos que transitam pela área.

**Sala das Reuniões, em 16 de Abril de 2025.**

**RENATO ANTUNES**  
Deputado

## Indicação Nº 010427/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, no sentido de que seja criado um Programa de Incentivo à Adoção de Animais de Protetores.

**Justificativa**

A criação de um Programa de Incentivo à Adoção de Animais de Protetores é uma medida essencial para reduzir o número de animais abandonados e promover a posse responsável em Pernambuco. Muitas organizações não governamentais (ONGs) e protetores independentes desempenham um papel fundamental no resgate e cuidado de animais em situação de vulnerabilidade, porém, enfrentam enormes desafios para garantir um futuro seguro e saudável para esses animais, especialmente devido ao alto número de animais resgatados e à dificuldade de encontrar adotantes.

O Programa de Incentivo à Adoção teria como objetivo não apenas facilitar a adoção de animais de protetores e ONGs, mas também promover campanhas de conscientização sobre a importância da adoção responsável, que vai além de simplesmente encontrar um lar para o animal. A iniciativa poderia envolver ações de incentivo, como descontos em serviços veterinários, isenção de taxas de adoção, e parcerias com clínicas e pet shops para garantir que os animais adotados tenham acesso a cuidados essenciais, como vacinas, castração e exames de saúde.

Além disso, o programa poderia promover eventos de adoção e a utilização de plataformas digitais para conectar animais resgatados a possíveis adotantes, garantindo maior visibilidade para os animais que ainda aguardam um lar. Este tipo de programa também pode envolver a capacitação de tutores para que adotem práticas de cuidado adequado, reforçando a importância da responsabilidade e compromisso com a vida dos animais.

A criação deste programa contribuiria diretamente para a redução do abandono de animais e para o aumento das taxas de adoção, promovendo um ciclo virtuoso que, com o tempo, pode resultar em uma diminuição significativa da população de animais nas ruas e abrigos. Além disso, a conscientização promovida pelas ações do programa ajudaria a fomentar uma cultura de responsabilidade e compaixão em relação aos animais no Estado de Pernambuco.

Diante da importância dessa medida, solicitamos que a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, encaminhe um apelo à Exma. Governadora Raquel Teixeira Lyra Lucena para a criação do Programa de Incentivo à Adoção de Animais de Protetores, como forma de promover a adoção responsável e apoiar as ONGs e protetores no trabalho essencial que realizam em prol do bem-estar animal.

**Sala das Reuniões, em 16 de Abril de 2025.**

**ROMERO ALBUQUERQUE**  
Deputado

## Indicação Nº 010428/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, para que seja criado o Banco de Rações para auxiliar protetores e ONG’s de animais. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco.

**Justificativa**

A criação de um Banco de Rações destinado a auxiliar protetores independentes e ONGs que atuam na defesa e cuidado dos animais é uma medida de extrema importância para garantir a continuidade do trabalho dessas organizações, que enfrentam, frequentemente, sérias dificuldades financeiras para garantir a alimentação de animais em situação de abandono, maus-tratos ou vítimas de acidentes. O cenário de abandono de animais em Pernambuco, especialmente em áreas de grande vulnerabilidade social, tem sido um problema crescente. Muitas ONGs e protetores voluntários dedicam-se incansavelmente ao cuidado desses animais, mas esbarram em limitações financeiras para manter o atendimento necessário, incluindo a alimentação adequada dos animais. O Banco de Rações proporcionaria uma resposta rápida e eficaz a essa demanda, permitindo que essas entidades possam direcionar seus recursos para outras necessidades essenciais, como tratamentos veterinários, castrações e exames médicos.

Além disso, essa medida contribuiria significativamente para o bem-estar animal, assegurando que os animais resgatados tenham acesso a uma alimentação de qualidade, o que é fundamental para a sua recuperação e para a prevenção de doenças. O Banco de Rações também ajudaria a reduzir a superpopulação de animais em abrigos e nas ruas, proporcionando melhores condições para as ONGs executarem suas funções e implementarem projetos de conscientização, castração e adoção.

Outro ponto relevante é que, com a criação do Banco de Rações, o governo estadual poderia articular parcerias com empresas do setor privado, como fabricantes de ração e estabelecimentos comerciais, para garantir a doação de alimentos em grande escala, fortalecendo uma rede de solidariedade que envolva a sociedade em torno da causa animal.

Por esses motivos, solicitamos que a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, encaminhe um apelo à Exma. Governadora Raquel Teixeira Lyra Lucena para que seja criado o Banco de Rações no Estado de Pernambuco, a fim de fornecer suporte alimentar contínuo a protetores independentes e ONGs que trabalham em prol do bem-estar dos animais em todo o estado.

**Sala das Reuniões, em 16 de Abril de 2025.**

**ROMERO ALBUQUERQUE**  
Deputado

## Indicação Nº 010429/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, para que seja lançado edital para cadastro de ONGs e protetores de animais para serem beneficiados por programas e projetos voltados à causa animal.

**Justificativa**

A solicitação para o lançamento de um edital para cadastro de ONGs e protetores da causa animal visa criar um mecanismo de acesso mais direto e transparente a programas e projetos que possam ser desenvolvidos pelo Governo do Estado de Pernambuco para a proteção e bem-estar animal. As ONGs desempenham um papel fundamental na defesa dos animais e no enfrentamento dos desafios relacionados ao abandono, maus-tratos e superpopulação de animais, muitas vezes com recursos limitados e dependentes de doações.

Estabelecer um cadastro oficial permitirá ao Governo identificar, mapear e integrar essas entidades no desenvolvimento de ações mais eficazes, garantindo que as ONGs possam ser beneficiadas por programas estaduais, como campanhas de adoção, castração, assistência veterinária e educação sobre posse responsável. Além disso, esse cadastro pode facilitar o acesso a recursos públicos, como subvenções, financiamentos e parcerias que fortaleçam o trabalho já realizado por essas organizações.

O apoio aos protetores e ONGs é essencial para ampliar os esforços de controle de zoonoses, prevenção de crueldade contra os animais e promoção de uma convivência mais harmônica entre seres humanos e animais no estado. Muitas dessas organizações atuam em áreas de grande vulnerabilidade, onde o apoio estatal ainda é escasso, e a inclusão dessas entidades em projetos governamentais permitirá que o impacto positivo seja mais abrangente e eficiente.

O lançamento de um edital de cadastro, portanto, é uma medida importante para valorizar e formalizar a atuação dos protetores no campo da proteção animal, permitindo que estas recebam o suporte necessário para ampliar suas ações em prol do bem-estar dos animais e da comunidade como um todo.

Por essas razões, solicitamos que a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, encaminhe um apelo à Exma. Governadora Raquel Teixeira Lyra Lucena para que seja lançado um edital para cadastro de ONGs de protetores de animais, a fim de possibilitar que essas organizações sejam beneficiadas por programas e projetos desenvolvidos pelo governo estadual.

**Sala das Reuniões, em 16 de Abril de 2025.**

**ROMERO ALBUQUERQUE**  
Deputado

## Indicação Nº 010430/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, para que seja criado um Programa de Castração por meio de castramóvel.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco.

**Justificativa**

A criação do Programa de Castração por meio de Castramóvel no Estado de Pernambuco é uma iniciativa essencial para o controle da população de animais domésticos e a promoção do bem-estar animal, especialmente nas áreas mais carentes e afastadas dos grandes centros urbanos. O problema do abandono de animais, que frequentemente resulta em superlotação de abrigos e em riscos à saúde pública, tem se intensificado nos últimos anos. A castração é uma das medidas mais eficazes para reduzir esse problema de forma humanitária e sustentável.

O modelo de castramóvel oferece uma solução prática e eficiente, pois permite a atendimento itinerante nas zonas rurais e urbanas de difícil acesso, levando os serviços de castração diretamente às comunidades que mais necessitam. Esse tipo de programa contribui não só para a redução da população de animais abandonados, mas também para a prevenção de doenças que podem

afetar tanto os animais quanto os seres humanos, além de ser uma forma de educação e conscientização sobre os cuidados responsáveis com os animais.

A implementação de um castramóvel garantirá que a castração seja realizada de forma gratuita e acessível para famílias de baixa renda, que muitas vezes não têm condições de arcar com os custos de clínicas veterinárias privadas. Com isso, a proposta não só beneficia os animais, mas também proporciona um benefício social importante, ao oferecer uma alternativa de saúde pública que contribui para a redução de doenças zoonóticas, diminui os índices de abandono e melhora a qualidade de vida de milhares de famílias e animais. Por essas razões, solicitamos que a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, encaminhe um apelo à Exma. Governadora Raquel Teixeira Lyra Lucena, para a criação do Programa de Castração por meio de Castramóvel, como uma medida eficaz no enfrentamento do problema da superpopulação de animais no Estado de Pernambuco.

<b>Sala das Reuniões, em 16 de Abril de 2025.</b>
<b>ROMERO ALBUQUERQUE</b> Deputado

## Indicação Nº 010431/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar a construção do Hospital Veterinário Estadual em Caruaru/PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A construção de um Hospital Veterinário Estadual em Caruaru/PE é o primeiro passo para uma expansão regional e uma necessidade urgente e estratégica para o estado de Pernambuco, especialmente para a região Agreste, que possui um grande número de animais domésticos e silvestres, além de uma expressiva atividade agropecuária. A ausência de uma estrutura pública especializada em atendimento veterinário tem gerado desafios tanto para os tutores de animais quanto para os profissionais da área, que muitas vezes se veem obrigados a buscar alternativas distantes ou a recorrer a soluções improvisadas. A instalação de um hospital veterinário estadual em Caruaru proporcionará não apenas a melhoria da saúde animal, mas também contribuirá para a educação e capacitação de profissionais da área, além de fortalecer o combate a zoonoses, doenças que podem afetar tanto os animais quanto os seres humanos, garantindo maior segurança para a população local. Além disso, a construção desse hospital contribuirá para o desenvolvimento econômico e social da região, gerando empregos diretos e indiretos, além de proporcionar uma melhoria significativa na qualidade de vida de seus habitantes, que poderão contar com um serviço especializado e de qualidade na região.

Diante da relevância do tema e da necessidade de melhorar as condições de saúde animal no estado, solicitamos o apoio da Exma. Governadora Raquel Teixeira Lyra Lucena para a viabilização deste importante projeto para a população de Caruaru e de todo o Agreste pernambucano.

Por isso, solicitamos que a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, encaminhe um apelo à Exma. Governadora para que seja viabilizada a construção do Hospital Veterinário Estadual em Caruaru/PE.

<b>Sala das Reuniões, em 16 de Abril de 2025.</b>
<b>ROMERO ALBUQUERQUE</b> Deputado

## Indicação Nº 010432/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social, e ao Exmo. Sr. Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua das Tulipas – Centro, Camaragibe - PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Tal medida se faz necessária devido ao aumento significativo de crimes na região, especialmente durante a noite. A falta de iluminação adequada tem facilitado a presença de pessoas em situação de vulnerabilidade, como usuários de drogas e possíveis infratores, o que tem causado uma sensação de insegurança entre moradores, comerciantes e pedestres. A comunidade tem relatado frequentemente casos de furtos, assaltos, consumo de drogas e comportamentos agressivos, o que gera preocupação, principalmente entre estudantes e trabalhadores que passam pelo local à noite. A presença de policiamento ostensivo certamente ajudará a inibir tais práticas e a proporcionar uma maior sensação de segurança a todos.

<b>Sala das Reuniões, em 16 de Abril de 2025.</b>
<b>RENATO ANTUNES</b> Deputado

## Indicação Nº 010433/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social, e ao Exmo. Sr. Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Dois de Julho - Santo Amaro, Recife - PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Tal medida se faz necessária devido ao aumento significativo de crimes na região, especialmente durante a noite. A falta de iluminação adequada tem facilitado a presença de pessoas em situação de vulnerabilidade, como usuários de drogas e possíveis infratores, o que tem causado uma sensação de insegurança entre moradores, comerciantes e pedestres. A comunidade tem relatado frequentemente casos de furtos, assaltos, consumo de drogas e comportamentos agressivos, o que gera preocupação, principalmente entre estudantes e trabalhadores que passam pelo local à noite. A presença de policiamento ostensivo certamente ajudará a inibir tais práticas e a proporcionar uma maior sensação de segurança a todos.

<b>Sala das Reuniões, em 16 de Abril de 2025.</b>
<b>RENATO ANTUNES</b> Deputado

## Indicação Nº 010434/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social, e ao Exmo. Sr. Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua dos Navegantes - Boa Viagem, Recife - PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Tal medida se faz necessária devido ao aumento significativo de crimes na região, especialmente durante a noite. A falta de iluminação adequada tem facilitado a presença de pessoas em situação de vulnerabilidade, como usuários de drogas e possíveis infratores, o que tem causado uma sensação de insegurança entre moradores, comerciantes e pedestres. A comunidade tem relatado frequentemente casos de furtos, assaltos, consumo de drogas e comportamentos agressivos, o que gera preocupação, principalmente entre estudantes e trabalhadores que passam pelo local à noite. A presença de policiamento ostensivo certamente ajudará a inibir tais práticas e a proporcionar uma maior sensação de segurança a todos.

<b>Sala das Reuniões, em 16 de Abril de 2025.</b>
<b>RENATO ANTUNES</b> Deputado

## Indicação Nº 010435/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social, e ao Exmo. Sr. Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Francisco Paulo dos Santos - Dois Unidos, Recife - PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Tal medida se faz necessária devido ao aumento significativo de crimes na região, especialmente durante a noite. A falta de iluminação adequada tem facilitado a presença de pessoas em situação de vulnerabilidade, como usuários de drogas e possíveis infratores, o que tem causado uma sensação de insegurança entre moradores, comerciantes e pedestres. A comunidade tem relatado frequentemente casos de furtos, assaltos, consumo de drogas e comportamentos agressivos, o que gera preocupação, principalmente entre estudantes e trabalhadores que passam pelo local à noite. A presença de policiamento ostensivo certamente ajudará a inibir tais práticas e a proporcionar uma maior sensação de segurança a todos.

<b>Sala das Reuniões, em 16 de Abril de 2025.</b>
<b>RENATO ANTUNES</b> Deputado

## Indicação Nº 010436/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social, e ao Exmo. Sr. Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Prof. Mário de Castro - Boa Viagem, Recife - PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Tal medida se faz necessária devido ao aumento significativo de crimes na região, especialmente durante a noite. A falta de iluminação adequada tem facilitado a presença de pessoas em situação de vulnerabilidade, como usuários de drogas e possíveis infratores, o que tem causado uma sensação de insegurança entre moradores, comerciantes e pedestres. A comunidade tem relatado frequentemente casos de furtos, assaltos, consumo de drogas e comportamentos agressivos, o que gera preocupação, principalmente entre estudantes e trabalhadores que passam pelo local à noite. A presença de policiamento ostensivo certamente ajudará a inibir tais práticas e a proporcionar uma maior sensação de segurança a todos.

<b>Sala das Reuniões, em 16 de Abril de 2025.</b>
<b>RENATO ANTUNES</b> Deputado

## Indicação Nº 010437/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social, e ao Exmo. Sr. Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Setúbal - Boa Viagem, Recife/PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Tal medida se faz necessária devido ao aumento significativo de crimes na região, especialmente durante a noite. A falta de iluminação adequada tem facilitado a presença de pessoas em situação de vulnerabilidade, como usuários de drogas e possíveis infratores, o que tem causado uma sensação de insegurança entre moradores, comerciantes e pedestres. A comunidade tem relatado frequentemente casos de furtos, assaltos, consumo de drogas e comportamentos agressivos, o que gera preocupação, principalmente entre estudantes e trabalhadores que passam pelo local à noite. A presença de policiamento ostensivo certamente ajudará a inibir tais práticas e a proporcionar uma maior sensação de segurança a todos.

<b>Sala das Reuniões, em 16 de Abril de 2025.</b>
<b>RENATO ANTUNES</b> Deputado

## Indicação Nº 010438/2025

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo.Sr. Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Eládio Ramos, Imbiribeira, Recife/PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Alex Machado Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA).

<b>Justificativa</b>
----------------------

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública. Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico. Para conter os casos de tais doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação do tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras sanções. Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.

<b>Sala das Reuniões, em 16 de Abril de 2025.</b>
<b>RENATO ANTUNES</b> Deputado

## Indicação Nº 010439/2025

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo.Sr. Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Reverendo Víctor Pester, Dois Unidos, Recife/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Alex Machado Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA).

<b>Justificativa</b>
----------------------

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública. Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico. Para conter os casos de tais doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação do tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras sanções. Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.

<b>Sala das Reuniões, em 16 de Abril de 2025.</b>
<b>RENATO ANTUNES</b> Deputado
<b>Justificativa</b>
O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública. Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico. Para conter os casos de tais doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação do tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras sanções. Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.

## Indicação Nº 010440/2025

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo.Sr. Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Benedito, Pina, Recife/PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ex.Sr. Alex Machado Campos, Diretor Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa)..

<b>Justificativa</b>
O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública. Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico. Para conter os casos de tais doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação do tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras sanções. Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.
<b>Sala das Reuniões, em 16 de Abril de 2025.</b>
<b>RENATO ANTUNES</b> Deputado

## Indicação Nº 010441/2025

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Prefeito da Cidade do Recife, Dr. João Henrique de Andrade Lima Campos e ao Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), no sentido de viabilizar a implantação/restauração dos brinquedos e a revitalização da Praça Josen Demery Carneiro, localizada na Rua Aristarcho Lopes, Ipsep, Recife/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Ex.Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

<b>Justificativa</b>
A referida praça é um dos poucos espaços de lazer e convivência disponíveis para os moradores da região, especialmente para crianças, que atualmente encontram poucos (ou nenhum) brinquedo em condições adequadas de uso. Além disso, o espaço necessita de melhorias na iluminação, limpeza, paisagismo e manutenção geral, de modo a oferecer mais segurança, conforto e atratividade para a comunidade. A revitalização desse espaço público contribuirá diretamente para o bem-estar social, incentivando práticas saudáveis, o convívio comunitário e o desenvolvimento infantil por meio do brincar.
<b>Sala das Reuniões, em 16 de Abril de 2025.</b>
<b>RENATO ANTUNES</b> Deputado

## Indicação Nº 010442/2025

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na extensão da Rua São Vicente, Tamarineira, Recife/PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social.

<b>Justificativa</b>
Esta solicitação se faz necessária devido ao aumento significativo de crimes na região, especialmente durante a noite. A falta de iluminação adequada tem favorecido a presença constante de pessoas em situação de vulnerabilidade, como usuários de drogas e possíveis infratores, o que tem gerado sensação de insegurança para moradores, comerciantes e pedestres. A comunidade tem relatado com frequência casos de furtos, assaltos, consumo de drogas e comportamentos agressivos, o que tem gerado receio, principalmente entre estudantes e trabalhadores que transitam pelo local à noite. A presença de policiamento ostensivo certamente ajudará a inibir tais práticas e a proporcionar uma maior sensação de segurança a todos.
<b>Sala das Reuniões, em 16 de Abril de 2025.</b>
<b>RENATO ANTUNES</b> Deputado

## Indicação Nº 010443/2025

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Prefeito da Cidade do Recife, Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Sr. Victor Marques, Secretário de Infraestrutura e ao Sr. Daniel Saboya, Presdente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), no sentido de viabilizar o serviço de manutenção nos refletores da Praça Quinze de Setembro, Imbiribeira, Recife/PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ex.Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb); Exmo Sr. Victor Marques, Secretário de Infraestrutura; Exmo. Senhor João Henrique Campos, Prefeito da Cidade do Recife.

<b>Justificativa</b>
Considerando que a referida praça encontra-se com alguns refletores apagados, comprometendo a iluminação do local durante o período noturno e, conseqüentemente, gerando sérios riscos para quem frequenta a praça — incluindo moradores, crianças, idosos e praticantes de atividades físicas —, a situação tem causado crescente preocupação entre os frequentadores e residentes do entorno. A falta de iluminação adequada favorece a ocorrência de situações de insegurança, como furtos, vandalismo e outros comportamentos ilícitos, além de dificultar a visibilidade e aumentar o risco de acidentes, como quedas ou tropeços em áreas mal iluminadas. Perante o exposto, solicitamos que seja realizada, com a máxima urgência, uma vistoria técnica no sistema de iluminação da praça, seguida da devida manutenção corretiva ou substituição dos refletores danificados. Tal medida é essencial para garantir não apenas a segurança e o bem-estar da comunidade local, mas também para incentivar a ocupação saudável e segura dos espaços públicos, promovendo a convivência e o lazer da população.
<b>Sala das Reuniões, em 16 de Abril de 2025.</b>
<b>RENATO ANTUNES</b> Deputado

## Indicação Nº 010444/2025

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo.Sr. Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua São Benedito, Pina, Recife/PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Alex Machado Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA).

<b>Justificativa</b>
O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública. Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico. Para conter os casos de tais doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação do tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras sanções. Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública.

Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico.

Para conter os casos de tais doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação do tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras sanções.

Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.

<b>Sala das Reuniões, em 16 de Abril de 2025.</b>
<b>RENATO ANTUNES</b> Deputado

## Indicação Nº 010445/2025

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo.Sr. Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Nova Palmeira, Ibura de Baixo, Recife/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ex.Sr. Alex Machado Campos, Diretor Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa)..

<b>Justificativa</b>
O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública. Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico. Para conter os casos de tais doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação do tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras sanções. Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.
<b>Sala das Reuniões, em 16 de Abril de 2025.</b>
<b>RENATO ANTUNES</b> Deputado

## Indicação Nº 010446/2025

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo.Sr. Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Rio Uraim, Dois Carneiros, Jaboatão dos Guararapes/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Alex Machado Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA).

<b>Justificativa</b>
O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública. Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico. Para conter os casos de tais doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação do tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras sanções. Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.
<b>Sala das Reuniões, em 16 de Abril de 2025.</b>
<b>RENATO ANTUNES</b> Deputado

## Indicação Nº 010447/2025

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros e a Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento em toda extensão da Rua Rio Uraim, Dois Carneiros, Jaboatão dos Guararapes/PE.

<b>Justificativa</b>
Tal medida se justifica, considerando as reivindicações dos residentes, tendo em vista que a referida via encontra-se em estado precário de conservação, o que tem gerado inúmeros transtornos para os moradores e motoristas que por ali transitam, sobretudo em períodos de chuva, quando o acesso torna-se ainda mais difícil e perigoso.

<b>Sala das Reuniões, em 16 de Abril de 2025.</b>
<b>RENATO ANTUNES</b> Deputado

## Indicação Nº 010448/2025

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social, e ao Exmo. Sr. Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Dr. João Santos Filho – Parnamirim, Recife - PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social.

<b>Justificativa</b>
Tal medida se faz necessária devido ao aumento significativo de crimes na região, especialmente durante a noite. A falta de iluminação adequada tem facilitado a presença de pessoas em situação de vulnerabilidade, como usuários de drogas e possíveis infratores, o que tem causado uma sensação de insegurança entre moradores, comerciantes e pedestres. A comunidade tem relatado frequentemente casos de furtos, assaltos, consumo de drogas e comportamentos agressivos, o que gera preocupação, principalmente entre estudantes e trabalhadores que passam pelo local à noite. A presença de policiamento ostensivo certamente ajudará a inibir tais práticas e a proporcionar uma maior sensação de segurança a todos.
<b>Sala das Reuniões, em 16 de Abril de 2025.</b>
<b>RENATO ANTUNES</b> Deputado

## Indicação Nº 010449/2025

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um APELO à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, governadora do Estado de Pernambuco, e ao Ilmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, secretário de Defesa Social de Pernambuco, para que o Governo do Estado se abstenha de realizar a transferência da sede do 20º Batalhão de Polícia Militar de São Lourenço da Mata para Camaragibe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, secretário estadual de Defesa Social.

<b>Justificativa</b>
<p>A população de São Lourenço da Mata recebeu com indignação o indicativo, por parte do Governo de Pernambuco, de que a sede do 20º Batalhão de Polícia Militar (BPM) será transferida de São Lourenço da Mata para Camaragibe. Essa medida, se confirmada, agravará ainda mais a já crítica situação da segurança pública naquela cidade. O 20º BPM está instalado em São Lourenço da Mata há mais de 20 anos, prestando serviços essenciais à população, sobretudo diante da ausência de uma delegacia com plantão 24 horas e da falta de uma Delegacia da Mulher. Com recursos próprios, o município desapropriou e doou ao Estado de Pernambuco uma área de sete mil metros quadrados, onde funcionava a sede local do Corpo de Bombeiros, atualmente desativada, e da Polícia Militar. Essa área, localizada em uma localidade central — entre a Escola Técnica e o Ginásio Municipal de Esportes —, é mais do que adequada para abrigar, de forma definitiva, a nova sede do batalhão, sendo, inclusive, superior à área que estaria para ser destinada pelo Governo do Estado para essa finalidade no município de vizinho de Camaragibe. Este mandato parlamentar deu voz a esse pleito da população de São Lourenço da Mata no dia 14 de abril de 2025, em discurso na tribuna desta Assembleia Legislativa. Esse fato teve ampla repercussão no município e levou outros parlamentares estaduais e federais a também abraçarem a luta contra a desmobilização das instalações do 20º BPM para fora do município. O entendimento é uníssono: caso essa decisão se concretize, São Lourenço da Mata ficará ainda mais vulnerável, aprofundando a crise na segurança pública e deixando exposta à violência uma população de mais de 117 mil habitantes. Expostas essas considerações, apresento esta indicação para que seja encaminhado um APELO à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, governadora do Estado de Pernambuco, e ao Ilmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, secretário de Defesa Social de Pernambuco, para que o Governo do Estado se abstenha de realizar a transferência da sede do 20º BPM de São Lourenço da Mata para Camaragibe, motivo pelo qual solicito dos ilustres pares a melhor das acolhidas a esta proposição.</p>

**Sala das Reuniões, em 22 de Abril de 2025.**

<b>SILENO GUEDES</b>
Deputado

## Indicação Nº 010450/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros e a Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento em toda extensão da Rua José Braz Moscow, 2917 – Candeias, Jaboatão dos Guararapes - PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura; Ex.Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

<b>Justificativa</b>

Tal medida se justifica, considerando as reivindicações dos residentes, tendo em vista que a referida via encontra-se em estado precário de conservação, o que tem gerado inúmeros transtornos para os moradores e motoristas que por ali transitam, sobretudo em períodos de chuva, quando o acesso torna-se ainda mais difícil e perigoso.

**Sala das Reuniões, em 22 de Abril de 2025.**

<b>RENATO ANTUNES</b>
Deputado

## Indicação Nº 010451/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros e a Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento em toda extensão da Rua Ipanema, Jardim Jordão, Jaboatão dos Guararapes - PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura; Ex.Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

<b>Justificativa</b>

Tal medida se justifica, considerando as reivindicações dos residentes, tendo em vista que a referida via encontra-se em estado precário de conservação, o que tem gerado inúmeros transtornos para os moradores e motoristas que por ali transitam, sobretudo em períodos de chuva, quando o acesso torna-se ainda mais difícil e perigoso.

**Sala das Reuniões, em 22 de Abril de 2025.**

<b>RENATO ANTUNES</b>
Deputado

## Indicação Nº 010452/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros e a Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento em toda extensão da Rua Criciúma, Barra de Jangada, Jaboatão dos Guararapes – PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura; Ex.Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

<b>Justificativa</b>

Tal medida se justifica, considerando as reivindicações dos residentes, tendo em vista que a referida via encontra-se em estado precário de conservação, o que tem gerado inúmeros transtornos para os moradores e motoristas que por ali transitam, sobretudo em períodos de chuva, quando o acesso torna-se ainda mais difícil e perigoso.

**Sala das Reuniões, em 22 de Abril de 2025.**

<b>RENATO ANTUNES</b>
Deputado

## Indicação Nº 010453/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros e a Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento em toda extensão da Rua Professor Herculano Pires, Piedade, Jaboatão dos Guararapes –PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura; Ex.Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

<b>Justificativa</b>

Tal medida se justifica, considerando as reivindicações dos residentes, tendo em vista que a referida via encontra-se em estado precário de conservação, o que tem gerado inúmeros transtornos para os moradores e motoristas que por ali transitam, sobretudo em períodos de chuva, quando o acesso torna-se ainda mais difícil e perigoso.

**Sala das Reuniões, em 22 de Abril de 2025.**

<b>RENATO ANTUNES</b>
Deputado

## Indicação Nº 010454/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros e a Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de

Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento em toda extensão da Rua Verde - Curado II, Jaboatão dos Guararapes, PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura; Ex.Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

<b>Justificativa</b>

Tal medida se justifica, considerando as reivindicações dos residentes, tendo em vista que a referida via encontra-se em estado precário de conservação, o que tem gerado inúmeros transtornos para os moradores e motoristas que por ali transitam, sobretudo em períodos de chuva, quando o acesso torna-se ainda mais difícil e perigoso.

**Sala das Reuniões, em 22 de Abril de 2025.**

<b>RENATO ANTUNES</b>
Deputado

## Indicação Nº 010455/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros e a Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento em toda extensão da Rua Garanhuns, Santo Aleixo, Jaboatão dos Guararapes - PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura; Ex.Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

<b>Justificativa</b>

Tal medida se justifica, considerando as reivindicações dos residentes, tendo em vista que a referida via encontra-se em estado precário de conservação, o que tem gerado inúmeros transtornos para os moradores e motoristas que por ali transitam, sobretudo em períodos de chuva, quando o acesso torna-se ainda mais difícil e perigoso.

**Sala das Reuniões, em 22 de Abril de 2025.**

<b>RENATO ANTUNES</b>
Deputado

## Indicação Nº 010456/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros e a Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento em toda extensão da Rua José Brás Moscow, Candeias, Jaboatão dos Guararapes - PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura; Ex.Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

<b>Justificativa</b>

Tal medida se justifica, considerando as reivindicações dos residentes, tendo em vista que a referida via encontra-se em estado precário de conservação, o que tem gerado inúmeros transtornos para os moradores e motoristas que por ali transitam, sobretudo em períodos de chuva, quando o acesso torna-se ainda mais difícil e perigoso.

**Sala das Reuniões, em 22 de Abril de 2025.**

<b>RENATO ANTUNES</b>
Deputado

## Indicação Nº 010457/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros e a Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento em toda extensão da Rua São Cristóvão, Santo Aleixo, Jaboatão dos Guararapes, - PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura; Ex.Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

<b>Justificativa</b>

Tal medida se justifica, considerando as reivindicações dos residentes, tendo em vista que a referida via encontra-se em estado precário de conservação, o que tem gerado inúmeros transtornos para os moradores e motoristas que por ali transitam, sobretudo em períodos de chuva, quando o acesso torna-se ainda mais difícil e perigoso.

**Sala das Reuniões, em 22 de Abril de 2025.**

<b>RENATO ANTUNES</b>
Deputado

## Indicação Nº 010458/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco, e ao Senhor Alex Machado Campos, Diretor-Presidente da Compesa, no sentido de realizar serviços periódicos visando a detecção de vazamentos na rede que abastece o Riachão II, em Caruaru/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco; Alex Machado Campos, Diretor-Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento, - Compesa; Riachão II, Associação dos Moradores.

<b>Justificativa</b>

Solicitamos por esta propositura a realização de um serviço periódico de detecção de vazamentos na rede de abastecimento de água na localidade acima mencionada em Caruaru/PE, que refere apresentar perdas de água devido a vazamentos não específicos, o que compromete o serviço de saneamento, além de gerar desperdícios incontáveis ao meio ambiente e à comunidade. A adoção de um monitoramento regular contribuiria para a redução de perdas hídricas, melhoria na distribuição e eficiência operacional do sistema. Assim, solicitamos que seja incluído em seu cronograma um serviço preventivo para detecção e reparo de vazamentos, garantindo um abastecimento mais seguro e contínuo para a população.

**Sala das Reuniões, em 22 de Abril de 2025.**

<b>PASTOR CLEITON COLLINS</b>
Deputado

## Indicação Nº 010459/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco, e ao Senhor Alex Machado Campos, Diretor-Presidente da Compesa, no sentido de realizar serviços periódicos visando a detecção de vazamentos na rede que abastece a Vila Teimosa, em Caruaru/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco; Alex Machado Campos, Diretor-Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento – Compesa; Vila Teimosa, Associação Dos Moradores.

<b>Justificativa</b>

Solicitamos por esta propositura a realização de um serviço periódico de detecção de vazamentos na rede de abastecimento de água na localidade acima mencionada em Caruaru/PE, que refere apresentar perdas de água devido a vazamentos não específicos, o que

compromete o serviço de saneamento, além de gerar desperdícios incontáveis ao meio ambiente e à comunidade.

A adoção de um monitoramento regular contribuiria para a redução de perdas hídricas, melhoria na distribuição e eficiência operacional do sistema. Assim, solicitamos que seja incluído em seu cronograma um serviço preventivo para detecção e reparo de vazamentos, garantindo um abastecimento mais seguro e contínuo para a população.

<b>Sala das Reuniões, em 22 de Abril de 2025.</b>
<b>PASTOR CLEITON COLLINS</b> Deputado
<b>Justificativa</b>

## Indicação Nº 010460/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco, e ao Senhor Alex Machado Campos, Diretor-Presidente da Compesa, no sentido de realizar serviços periódicos visando a detecção de vazamentos na rede que abastece a Vila Cipó, em Caruaru/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco; Alex Machado Campos, Diretor-Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento – Compesa; Vila Cipó, Associação de Moradores.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Solicitamos por esta propositura a realização de um serviço periódico de detecção de vazamentos na rede de abastecimento de água na localidade acima mencionada em Caruaru/PE, que refere apresentar perdas de água devido a vazamentos não específicos, o que compromete o serviço de saneamento, além de gerar desperdícios incontáveis ao meio ambiente e à comunidade.

A adoção de um monitoramento regular contribuiria para a redução de perdas hídricas, melhoria na distribuição e eficiência operacional do sistema. Assim, solicitamos que seja incluído em seu cronograma um serviço preventivo para detecção e reparo de vazamentos, garantindo um abastecimento mais seguro e contínuo para a população.

<b>Sala das Reuniões, em 22 de Abril de 2025.</b>
<b>PASTOR CLEITON COLLINS</b> Deputado
<b>Justificativa</b>

## Indicação Nº 010461/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco, e ao Senhor Alex Machado Campos, Diretor-Presidente da Compesa, no sentido de realizar serviços periódicos visando a detecção de vazamentos na rede que abastece a Vila do Aeroporto, em Caruaru/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco; Alex Machado Campos, Diretor-Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento – Compesa; Vila do Aeroporto, Associação de Moradores.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Solicitamos por esta propositura a realização de um serviço periódico de detecção de vazamentos na rede de abastecimento de água na localidade acima mencionada em Caruaru/PE, que refere apresentar perdas de água devido a vazamentos não específicos, o que compromete o serviço de saneamento, além de gerar desperdícios incontáveis ao meio ambiente e à comunidade.

A adoção de um monitoramento regular contribuiria para a redução de perdas hídricas, melhoria na distribuição e eficiência operacional do sistema. Assim, solicitamos que seja incluído em seu cronograma um serviço preventivo para detecção e reparo de vazamentos, garantindo um abastecimento mais seguro e contínuo para a população.

<b>Sala das Reuniões, em 22 de Abril de 2025.</b>
<b>PASTOR CLEITON COLLINS</b> Deputado
<b>Justificativa</b>

## Indicação Nº 010462/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco, e ao Senhor Alex Machado Campos, Diretor-Presidente da Compesa, no sentido de realizar serviços periódicos visando a detecção de vazamentos na rede que abastece o Morro Bom Jesus, em Caruaru/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco; Associacao dos Moradores do Morro Bom Jesus, .; Alex Machado Campos, Diretor-Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento – Compesa.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Solicitamos por esta propositura a realização de um serviço periódico de detecção de vazamentos na rede de abastecimento de água na localidade acima mencionada em Caruaru/PE, que refere apresentar perdas de água devido a vazamentos não específicos, o que compromete o serviço de saneamento, além de gerar desperdícios incontáveis ao meio ambiente e à comunidade.

A adoção de um monitoramento regular contribuiria para a redução de perdas hídricas, melhoria na distribuição e eficiência operacional do sistema. Assim, solicitamos que seja incluído em seu cronograma um serviço preventivo para detecção e reparo de vazamentos, garantindo um abastecimento mais seguro e contínuo para a população.

<b>Sala das Reuniões, em 22 de Abril de 2025.</b>
<b>PASTOR CLEITON COLLINS</b> Deputado
<b>Justificativa</b>

## Indicação Nº 010463/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco, e ao Senhor Alex Machado Campos, Diretor-Presidente da Compesa, no sentido de realizar o serviço de melhoria do saneamento básico na Vila Kennedy, em Caruaru/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Associação dos Moradores da Vila Kennedy - AMVK, .; Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco; Alex Machado Campos, Diretor-Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento – Compesa.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Os dados do levantamento do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no censo demográfico de 2022 indicam que o município de Caruaru tem atualmente mais de 23 mil pessoas morando em favelas e comunidades urbanas. O IBGE ainda revela que 80,96% da população de Caruaru afasta seus esgotos por meio de Rede geral, rede pluvial ou fossa ligada à rede. São 19.746 utilizando fossa séptica ou fossa filtro não ligada à rede e 3.829 com outras soluções. O relatório mostra também que 698 habitantes não possuem banheiros, nem sanitários nas suas residências. O município gera 20.325,83 mil m³ de esgotos por ano. Do volume gerado, 40,87% é coletado, e 40,87% é tratado. Em 2022, foram despejados 12.019,50 mil m³ de esgotos na natureza sem tratamento. Isto exposto, solicitamos a aprovação em Plenário dessa proposição que pretende convocar a realização do serviço de melhoria do saneamento básico na localidade indicada, em Caruaru/PE.

<b>Sala das Reuniões, em 22 de Abril de 2025.</b>
<b>PASTOR CLEITON COLLINS</b> Deputado
<b>Justificativa</b>

## Indicação Nº 010464/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco, e ao Senhor Alex Machado Campos, Diretor-Presidente da Compesa, no sentido de regularizar o serviço de abastecimento de água no Alto do Moura, em Caruaru/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco; Alex Machado Campos, Diretor-Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento – Compesa; Associação dos Artesãos em Barro e Moradores do Alto do Moura, ..

<b>Justificativa</b>
----------------------

O abastecimento de água em Caruaru, Pernambuco, enfrenta desafios devido ao crescimento populacional e à escassez hídrica da região. A cidade é atendida principalmente pela Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa), que adota um sistema de rodízio para distribuição de água aos bairros. Recentemente, foram realizados investimentos para ampliar a oferta, incluindo obras para melhorar o fornecimento na zona urbana e rural. Apesar dos avanços, algumas áreas ainda sofrem com a irregularidade no abastecimento, levando a população a buscar soluções alternativas, como cisternas e caminhão-pipa.

Nesse sentido, solicitamos a aprovação em Plenário dessa proposição que pretende convocar a regularização no serviço de abastecimento de água na localidade indicada, em Caruaru/PE.

<b>Sala das Reuniões, em 22 de Abril de 2025.</b>
<b>PASTOR CLEITON COLLINS</b> Deputado
<b>Justificativa</b>

## Indicação Nº 010465/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco, e ao Senhor Alex Machado Campos, Diretor-Presidente da Compesa, no sentido de regularizar o serviço de abastecimento de água na Vila Kennedy, em Caruaru/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco; Alex Machado Campos, Diretor-Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento – Compesa; Associação dos Moradores da Vila Kennedy - AMVK, ..

<b>Justificativa</b>
----------------------

O abastecimento de água em Caruaru, Pernambuco, enfrenta desafios devido ao crescimento populacional e à escassez hídrica da região. A cidade é atendida principalmente pela Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa), que adota um sistema de rodízio para distribuição de água aos bairros. Recentemente, foram realizados investimentos para ampliar a oferta, incluindo obras para melhorar o fornecimento na zona urbana e rural. Apesar dos avanços, algumas áreas ainda sofrem com a irregularidade no abastecimento, levando a população a buscar soluções alternativas, como cisternas e caminhão-pipa.

Nesse sentido, solicitamos a aprovação em Plenário dessa proposição que pretende convocar a regularização no serviço de abastecimento de água na localidade indicada, em Caruaru/PE.

<b>Sala das Reuniões, em 22 de Abril de 2025.</b>
<b>PASTOR CLEITON COLLINS</b> Deputado
<b>Justificativa</b>

## Indicação Nº 010466/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco, e ao Senhor Alex Machado Campos, Diretor-Presidente da Compesa, no sentido de regularizar o serviço de abastecimento de água no Loteamento Morada Nova, em Caruaru/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco; Alex Machado Campos, Diretor-Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento – Compesa; Associação dos Moradores dos Bairros Loteamento Morada Nova Novo Cedro Parque do Cedro e Loteamento Santa Barbara, Associação dos Moradores.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O abastecimento de água em Caruaru, Pernambuco, enfrenta desafios devido ao crescimento populacional e à escassez hídrica da região. A cidade é atendida principalmente pela Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa), que adota um sistema de rodízio para distribuição de água aos bairros. Recentemente, foram realizados investimentos para ampliar a oferta, incluindo obras para melhorar o fornecimento na zona urbana e rural. Apesar dos avanços, algumas áreas ainda sofrem com a irregularidade no abastecimento, levando a população a buscar soluções alternativas, como cisternas e caminhão-pipa.

Nesse sentido, solicitamos a aprovação em Plenário dessa proposição que pretende convocar a regularização no serviço de abastecimento de água na localidade indicada, em Caruaru/PE.

<b>Sala das Reuniões, em 22 de Abril de 2025.</b>
<b>PASTOR CLEITON COLLINS</b> Deputado
<b>Justificativa</b>

## Indicação Nº 010467/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco, e ao Senhor Alex Machado Campos, Diretor-Presidente da Compesa, no sentido de regularizar o serviço de abastecimento de água no Salgado, em Caruaru/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco; Alex Machado Campos, Diretor-Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento – Compesa; Salgado, Associação dos Moradores.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O abastecimento de água em Caruaru, Pernambuco, enfrenta desafios devido ao crescimento populacional e à escassez hídrica da região. A cidade é atendida principalmente pela Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa), que adota um sistema de rodízio para distribuição de água aos bairros. Recentemente, foram realizados investimentos para ampliar a oferta, incluindo obras para melhorar o fornecimento na zona urbana e rural. Apesar dos avanços, algumas áreas ainda sofrem com a irregularidade no abastecimento, levando a população a buscar soluções alternativas, como cisternas e caminhão-pipa.

Nesse sentido, solicitamos a aprovação em Plenário dessa proposição que pretende convocar a regularização no serviço de abastecimento de água na localidade indicada, em Caruaru/PE.

<b>Sala das Reuniões, em 22 de Abril de 2025.</b>
<b>PASTOR CLEITON COLLINS</b> Deputado
<b>Justificativa</b>

## Indicação Nº 010468/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco, e ao Senhor Alex Machado Campos, Diretor-Presidente da Compesa, no sentido de regularizar o serviço de abastecimento de água na Comunidade do Boa Vista, em Caruaru/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Comunidade do Boa Vista, Associação dos Moradores; Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco; Alex Machado Campos, Diretor-Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento – Compesa.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O abastecimento de água em Caruaru, Pernambuco, enfrenta desafios devido ao crescimento populacional e à escassez hídrica da região. A cidade é atendida principalmente pela Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa), que adota um sistema de rodízio para distribuição de água aos bairros. Recentemente, foram realizados investimentos para ampliar a oferta, incluindo obras para melhorar o fornecimento na zona urbana e rural. Apesar dos avanços, algumas áreas ainda sofrem com a irregularidade no abastecimento, levando a população a buscar soluções alternativas, como cisternas e caminhão-pipa.

Nesse sentido, solicitamos a aprovação em Plenário dessa proposição que pretende convocar a regularização no serviço de abastecimento de água na localidade indicada, em Caruaru/PE.

<b>Sala das Reuniões, em 22 de Abril de 2025.</b>
<b>PASTOR CLEITON COLLINS</b> Deputado
<b>Justificativa</b>

## Indicação Nº 010469/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco, e ao Senhor Alex Machado Campos, Diretor-Presidente da Compesa, no sentido de regularizar o

serviço de abastecimento de água na Comunidade Vassoural, em Caruaru/PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco; Alex Machado Campos, Diretor-Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento – Compesa; Comunidade Vassoural, Associação dos Moradores.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O abastecimento de água em Caruaru, Pernambuco, enfrenta desafios devido ao crescimento populacional e à escassez hídrica da região. A cidade é atendida principalmente pela Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa), que adota um sistema de rodízio para distribuição de água aos bairros. Recentemente, foram realizados investimentos para ampliar a oferta, incluindo obras para melhorar o fornecimento na zona urbana e rural. Apesar dos avanços, algumas áreas ainda sofrem com a irregularidade no abastecimento, levando a população a buscar soluções alternativas, como cisternas e caminhão-pipa.

Nesse sentido, solicitamos a aprovação em Plenário dessa proposição que pretende convocar a regularização no serviço de abastecimento de água na localidade indicada, em Caruaru/PE.

<b>Sala das Reuniões, em 22 de Abril de 2025.</b>
<b>PASTOR CLEITON COLLINS</b> Deputado

## Indicação Nº 010470/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Prefeito da Cidade do Recife, Dr. João Henrique de Andrade Lima Campos e ao Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), no sentido de viabilizar o calçamento em toda extensão da Rua Joaquim da Silva Caldas, Bongí, Recife - PE.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Tal medida se justifica, considerando as reivindicações dos residentes, tendo em vista que a referida via encontra-se em estado precário de conservação, o que tem gerado inúmeros transtornos para os moradores e motoristas que por ali transitam, sobretudo em períodos de chuva, quando o acesso se torna ainda mais difícil e perigoso.

<b>Sala das Reuniões, em 22 de Abril de 2025.</b>
<b>RENATO ANTUNES</b> Deputado

## Indicação Nº 010471/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Prefeito da Cidade do Recife, Dr. João Henrique de Andrade Lima Campos e ao Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), no sentido de viabilizar o calçamento na extensão da Rua Poeta Manuel Bandeira, Imbiribeira, Recife/PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Ex.Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

<b>Justificativa</b>
----------------------

O calçamento da via em questão é uma medida que se justifica plenamente diante da situação atual, onde a rua se encontra em estado precário, causando sérios transtornos para os moradores e motoristas que dependem dessa via para realizar seus deslocamentos diários. A degradação tem impactado diretamente a qualidade de vida da comunidade local, uma vez que, em períodos de chuva, a condição da estrada piora significativamente, tornando o tráfego perigoso e dificultando o acesso a residências, comércios e serviços essenciais.

<b>Sala das Reuniões, em 22 de Abril de 2025.</b>
<b>RENATO ANTUNES</b> Deputado

## Indicação Nº 010472/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Prefeito da Cidade do Recife, Dr. João Henrique de Andrade Lima Campos e ao Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), no sentido de viabilizar o calçamento na extensão da Rua Tenente Ristimister, Ibura, Recife/PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ex.Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb); Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O calçamento da via em questão é uma medida que se justifica plenamente diante da situação atual, onde a rua se encontra em estado precário, causando sérios transtornos para os moradores e motoristas que dependem dessa via para realizar seus deslocamentos diários. A degradação tem impactado diretamente a qualidade de vida da comunidade local, uma vez que, em períodos de chuva, a condição da estrada piora significativamente, tornando o tráfego perigoso e dificultando o acesso a residências, comércios e serviços essenciais.

<b>Sala das Reuniões, em 22 de Abril de 2025.</b>
<b>RENATO ANTUNES</b> Deputado

## Indicação Nº 010473/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Prefeito da Cidade do Recife, Dr. João Henrique de Andrade Lima Campos e ao Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), no sentido de viabilizar o calçamento em toda extensão da Rua Moacir Albuquerque, Imbiribeira, Recife - PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ex.Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

<b>Justificativa</b>
----------------------

Tal medida se justifica, considerando as reivindicações dos residentes, tendo em vista que a referida via encontra-se em estado precário de conservação, o que tem gerado inúmeros transtornos para os moradores e motoristas que por ali transitam, sobretudo em períodos de chuva, quando o acesso se torna ainda mais difícil e perigoso.

<b>Sala das Reuniões, em 22 de Abril de 2025.</b>
<b>RENATO ANTUNES</b> Deputado

## Indicação Nº 010474/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Prefeito da Cidade do Recife, Dr. João Henrique de Andrade Lima Campos e ao Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), no sentido de viabilizar o calçamento em toda extensão da Rua Turmalina, Vila Maria Lúcia, no bairro do Ipsep, Recife - PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ex.Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

<b>Justificativa</b>
----------------------

Tal medida se justifica, considerando as reivindicações dos residentes, tendo em vista que a referida via encontra-se em estado precário

de conservação, o que tem gerado inúmeros transtornos para os moradores e motoristas que por ali transitam, sobretudo em períodos de chuva, quando o acesso se torna ainda mais difícil e perigoso.

<b>Sala das Reuniões, em 22 de Abril de 2025.</b>
<b>RENATO ANTUNES</b> Deputado

## Indicação Nº 010475/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros e a Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento em toda extensão da Rua Caxias do Sul, Barra de Jangada, Jaboatão dos Guararapes - PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura; Ex.Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Tal medida se justifica, considerando as reivindicações dos residentes, tendo em vista que a referida via encontra-se em estado precário de conservação, o que tem gerado inúmeros transtornos para os moradores e motoristas que por ali transitam, sobretudo em períodos de chuva, quando o acesso torna-se ainda mais difícil e perigoso.

<b>Sala das Reuniões, em 22 de Abril de 2025.</b>
<b>RENATO ANTUNES</b> Deputado

## Indicação Nº 010476/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Prefeito da Cidade do Recife, Dr. João Henrique de Andrade Lima Campos e ao Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), no sentido de viabilizar o calçamento na extensão da Rua Doutor Gonzaga Maranhão, Ipsep, Recife/PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Ex.Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

<b>Justificativa</b>
----------------------

O calçamento da via em questão é uma medida que se justifica plenamente diante da situação atual, onde a rua se encontra em estado precário, causando sérios transtornos para os moradores e motoristas que dependem dessa via para realizar seus deslocamentos diários. A degradação tem impactado diretamente a qualidade de vida da comunidade local, uma vez que, em períodos de chuva, a condição da estrada piora significativamente, tornando o tráfego perigoso e dificultando o acesso a residências, comércios e serviços essenciais.

<b>Sala das Reuniões, em 22 de Abril de 2025.</b>
<b>RENATO ANTUNES</b> Deputado

## Indicação Nº 010477/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Prefeito da Cidade do Recife, Dr. João Henrique de Andrade Lima Campos e ao Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), no sentido de viabilizar o calçamento em toda extensão da Rua Alvorada, no bairro do Ipsep, Recife - PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ex.Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

<b>Justificativa</b>
----------------------

Tal medida se justifica, considerando as reivindicações dos residentes, tendo em vista que a referida via encontra-se em estado precário de conservação, o que tem gerado inúmeros transtornos para os moradores e motoristas que por ali transitam, sobretudo em períodos de chuva, quando o acesso se torna ainda mais difícil e perigoso.

<b>Sala das Reuniões, em 22 de Abril de 2025.</b>
<b>RENATO ANTUNES</b> Deputado

## Indicação Nº 010478/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Prefeito da Cidade do Recife, Dr. João Henrique de Andrade Lima Campos e ao Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), no sentido de viabilizar o calçamento em toda extensão da Rua Zuleide Moura, Nova Marada, Caxangá, Recife - PE.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Tal medida se justifica, considerando as reivindicações dos residentes, tendo em vista que a referida via encontra-se em estado precário de conservação, o que tem gerado inúmeros transtornos para os moradores e motoristas que por ali transitam, sobretudo em períodos de chuva, quando o acesso se torna ainda mais difícil e perigoso.

<b>Sala das Reuniões, em 22 de Abril de 2025.</b>
<b>RENATO ANTUNES</b> Deputado

## Indicação Nº 010479/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), para que sejam providenciadas melhorias no saneamento básico na Rua Itajará de frente a casa de Nº 54, bairro da Mustardinha, Recife/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ex.Sr. Alex Machado Campos, Diretor Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa)..

<b>Justificativa</b>
----------------------

O esgoto encontra-se entupido e, conseqüentemente, tem transbordado para a via pública, trazendo sérios problemas à população local. Além do mau cheiro e do desconforto gerado, essa situação representa um risco à saúde pública, uma vez que o contato com água contaminada favorece a propagação de diversas doenças.

Diversas enfermidades estão diretamente relacionadas à precariedade do saneamento básico, como amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose, entre outras. A falta de acesso a água potável, ao tratamento de esgoto e à drenagem adequada potencializa a proliferação dessas doenças, colocando em risco a segurança sanitária e o bem-estar da comunidade.

Diante disso, torna-se imprescindível a adoção de medidas urgentes para a desobstrução da rede de esgoto e a realização de intervenções que assegurem o pleno funcionamento do sistema de saneamento, a fim de preservar a saúde dos moradores e garantir condições adequadas de higiene e salubridade.

<b>Sala das Reuniões, em 22 de Abril de 2025.</b>
<b>RENATO ANTUNES</b> Deputado

## Indicação Nº 010480/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Prefeito da Cidade do Recife, Dr. João Henrique de Andrade Lima Campos e ao Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), no sentido de viabilizar o calçamento em toda extensão da Rua da Lira, no bairro da Mangabeira, Recife - PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ex.Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb); Ex.Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

<b>Justificativa</b>
<p>Tal medida se justifica, considerando as reivindicações dos residentes, tendo em vista que a referida via encontra-se em estado precário de conservação, o que tem gerado inúmeros transtornos para os moradores e motoristas que por ali transitam, sobretudo em períodos de chuva, quando o acesso se torna ainda mais difícil e perigoso.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 22 de Abril de 2025.</b>
<b>RENATO ANTUNES</b> Deputado

## Indicação Nº 010481/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Prefeito da Cidade do Recife, Dr. João Henrique de Andrade Lima Campos e ao Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), no sentido de viabilizar o calçamento na extensão da Rua Dom Expedito Lopes, Recife - PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ex.Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

<b>Justificativa</b>
<p>Tal medida se justifica, considerando as reivindicações dos residentes, tendo em vista que a referida via encontra-se em estado precário de conservação, o que tem gerado inúmeros transtornos para os moradores e motoristas que por ali transitam, sobretudo em períodos de chuva, quando o acesso se torna ainda mais difícil e perigoso.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 22 de Abril de 2025.</b>
<b>RENATO ANTUNES</b> Deputado

## Indicação Nº 010482/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Prefeito da Cidade do Recife, Dr. João Henrique de Andrade Lima Campos e ao Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), no sentido de viabilizar o calçamento na extensão da Rua Frederico Lundgren, Imbiribeira, Recife/PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Ex.Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

<b>Justificativa</b>
<p>O calçamento da via em questão é uma medida que se justifica plenamente diante da situação atual, onde a rua se encontra em estado precário, causando sérios transtornos para os moradores e motoristas que dependem dessa via para realizar seus deslocamentos diários. A degradação tem impactado diretamente a qualidade de vida da comunidade local, uma vez que, em períodos de chuva, a condição da estrada piora significativamente, tornando o tráfego perigoso e dificultando o acesso a residências, comércio<span></span>s e serviços essenciais.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 22 de Abril de 2025.</b>
<b>RENATO ANTUNES</b> Deputado

## Indicação Nº 010483/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Prefeito da Cidade do Recife, Dr. João Henrique de Andrade Lima Campos e ao Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), no sentido de viabilizar o calçamento na extensão da Rua Leonor Soares Pessoa, Imbiribeira, Recife/PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Ex.Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

<b>Justificativa</b>
<p>O calçamento da via em questão é uma medida que se justifica plenamente diante da situação atual, onde a rua se encontra em estado precário, causando sérios transtornos para os moradores e motoristas que dependem dessa via para realizar seus deslocamentos diários. A degradação tem impactado diretamente a qualidade de vida da comunidade local, uma vez que, em períodos de chuva, a condição da estrada piora significativamente, tornando o tráfego perigoso e dificultando o acesso a residências, comércio<span></span>s e serviços essenciais.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 22 de Abril de 2025.</b>
<b>RENATO ANTUNES</b> Deputado

## Indicação Nº 010484/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo Prefeito Severino Ramos, Prefeito do Paulista, Exmo. Sr. LEonardo Mouras, Secretário de Obras e Serviços Públicos e ao Exmo Jorge Carreiro, Secretário de infraestrutura no sentido no sentido de providenciar o calçamento em toda extensão da Rua Cento e Trinta e Um, Jardim Paulista Alto, Paulista/PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Leonardo Moura, Secretário.

<b>Justificativa</b>
<p>Tal medida se justifica, considerando as reivindicações dos residentes, tendo em vista que a referida via encontra-se em estado precário de conservação, o que tem gerado inúmeros transtornos para os moradores e motoristas que por ali transitam, sobretudo em períodos de chuva, quando o acesso torna-se ainda mais difícil. Ressalte-se, ainda, que a falta de pavimentação adequada contribui para o acúmulo de lama e poeira, além de acelerar o desgaste de veículos e comprometer a segurança de pedestres. Assim, o asfaltamento da via apresenta-se como uma medida necessária e urgente, a fim de garantir melhores condições de trafegabilidade, promover a valorização da região e atender às justas demandas da comunidade local.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 22 de Abril de 2025.</b>
<b>RENATO ANTUNES</b> Deputado

## Indicação Nº 010485/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, **Raquel Lyra**, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Recursos Hídricos do Estado, **José Almir Cirilo**, no sentido de solicitar ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), através da Secretaria Nacional de Segurança Hídrica (SNSH), que o município de **Surubim** seja inserido no **Programa Água Doce**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exmo Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos do Estado; Exmo. Sr. Cléber José de Aguiar, Prefeito do município de Surubim; Exmo. Sr. Vereador Luciano Medeiros Filho, Presidente da Câmara Municipal de Surubim.

<b>Justificativa</b>
<p>A proposição que estamos encaminhando à mesa diretora desta Casa Legislativa, refere-se ao pedido em solicitar ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), através da Secretaria Nacional de Segurança Hídrica (SNSH), que o município de <b>Surubim</b> seja inserido no <b>Programa Água Doce</b>. O Programa uma política permanente de acesso ao abastecimento de água para o consumo humano do Governo Federal, que visa garantir o acesso à água potável para comunidades rurais por meio da dessalinização de poços subterrâneos. Serão implantados sistemas de dessalinização – 70% dos poços da região do semiárido tem altos índices de salinidade. Além disso, moradores das comunidades rurais são capacitados e ficam responsáveis pela gestão das unidades. O acesso à água potável de qualidade através do PAD contribui para a redução da incidência de doenças transmitidas pela água, como cólera e esquistossomose. <b>Após a instalação dos sistemas, o programa prevê também a manutenção básica durante 12 meses, período em que as comunidades devem ser capacitadas para assumir a manutenção dos equipamentos. Diante do exposto, ratificamos a importância da expansão do Programa Água Doce para outros municípios, garantindo o direito fundamental a água potável, acarretando mais dignidade e oportunidades a toda população local.</b> Por conseguinte, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 22 de Abril de 2025.</b>

<b>IZAIAS RÉGIS</b> Deputado
---------------------------------

## Indicação Nº 010486/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, **Raquel Lyra**, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Recursos Hídricos do Estado, **José Almir Cirilo**, no sentido de solicitar ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), através da Secretaria Nacional de Segurança Hídrica (SNSH), que o município de **Serrita** seja inserido no **Programa Água Doce**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exmo Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos do Estado; Exmo. Sr. Sebastião Benedito dos Santos, Prefeito do município de Serrita; Exmo. Sr. Vereador Fábio Belarmino, Presidente da Câmara Municipal de Serrita.

<b>Justificativa</b>
<p>A proposição que estamos encaminhando à mesa diretora desta Casa Legislativa, refere-se ao pedido em solicitar ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), através da Secretaria Nacional de Segurança Hídrica (SNSH), que o município de <b>Serrita</b> seja inserido no <b>Programa Água Doce</b>. O Programa uma política permanente de acesso ao abastecimento de água para o consumo humano do Governo Federal, que visa garantir o acesso à água potável para comunidades rurais por meio da dessalinização de poços subterrâneos. Serão implantados sistemas de dessalinização – 70% dos poços da região do semiárido tem altos índices de salinidade. Além disso, moradores das comunidades rurais são capacitados e ficam responsáveis pela gestão das unidades. O acesso à água potável de qualidade através do PAD contribui para a redução da incidência de doenças transmitidas pela água, como cólera e esquistossomose. <b>Após a instalação dos sistemas, o programa prevê também a manutenção básica durante 12 meses, período em que as comunidades devem ser capacitadas para assumir a manutenção dos equipamentos. Diante do exposto, ratificamos a importância da expansão do Programa Água Doce para outros municípios, garantindo o direito fundamental a água potável, acarretando mais dignidade e oportunidades a toda população local.</b> Por conseguinte, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 22 de Abril de 2025.</b>
<b>IZAIAS RÉGIS</b> Deputado

## Indicação Nº 010487/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, **Raquel Lyra**, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Recursos Hídricos do Estado, **José Almir Cirilo**, no sentido de solicitar ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), através da Secretaria Nacional de Segurança Hídrica (SNSH), que o município de **Caetés** seja inserido no **Programa Água Doce**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exmo Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos do Estado; Exmo. Sr. Nivaldo da Silva Martins, Prefeito do município de Caetés; Exmo. Sr. Vereador Vereador Celestino Lopes Bezerra, Presidente da Câmara Municipal de Caetés.

<b>Justificativa</b>
<p>A proposição que estamos encaminhando à mesa diretora desta Casa Legislativa, refere-se ao pedido em solicitar ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), através da Secretaria Nacional de Segurança Hídrica (SNSH), que o município de <b>Caetés</b> seja inserido no <b>Programa Água Doce</b>. O Programa uma política permanente de acesso ao abastecimento de água para o consumo humano do Governo Federal, que visa garantir o acesso à água potável para comunidades rurais por meio da dessalinização de poços subterrâneos. Serão implantados sistemas de dessalinização – 70% dos poços da região do semiárido tem altos índices de salinidade. Além disso, moradores das comunidades rurais são capacitados e ficam responsáveis pela gestão das unidades. O acesso à água potável de qualidade através do PAD contribui para a redução da incidência de doenças transmitidas pela água, como cólera e esquistossomose. <b>Após a instalação dos sistemas, o programa prevê também a manutenção básica durante 12 meses, período em que as comunidades devem ser capacitadas para assumir a manutenção dos equipamentos. Diante do exposto, ratificamos a importância da expansão do Programa Água Doce para outros municípios, garantindo o direito fundamental a água potável, acarretando mais dignidade e oportunidades a toda população local.</b> Por conseguinte, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 22 de Abril de 2025.</b>
<b>IZAIAS RÉGIS</b> Deputado

## Indicação Nº 010488/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, **Raquel Lyra**, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Recursos Hídricos do Estado, **José Almir Cirilo**, no sentido de solicitar ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), através da Secretaria Nacional de Segurança Hídrica (SNSH), que o município de **São João** seja inserido no **Programa Água Doce**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exmo Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos do Estado; Exmo. Sr. José Wilson Ferreira de Lima, Prefeito do município de São João; Exma. Sra. Vereadora Rosineide de Moura Leite, Presidente da Câmara Municipal de São João.

<b>Justificativa</b>
<p>A proposição que estamos encaminhando à mesa diretora desta Casa Legislativa, refere-se ao pedido em solicitar ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), através da Secretaria Nacional de Segurança Hídrica (SNSH), que o município de <b>São João</b> seja inserido no <b>Programa Água Doce</b>. O Programa uma política permanente de acesso ao abastecimento de água para o consumo humano do Governo Federal, que visa garantir o acesso à água potável para comunidades rurais por meio da dessalinização de poços subterrâneos. Serão implantados sistemas de dessalinização – 70% dos poços da região do semiárido tem altos índices de salinidade. Além disso, moradores das comunidades rurais são capacitados e ficam responsáveis pela gestão das unidades. O acesso à água potável de qualidade através do PAD contribui para a redução da incidência de doenças transmitidas pela água, como cólera e esquistossomose. <b>Após a instalação dos sistemas, o programa prevê também a manutenção básica durante 12 meses, período em que as comunidades devem ser capacitadas para assumir a manutenção dos equipamentos. Diante do exposto, ratificamos a importância da expansão do Programa Água Doce para outros municípios, garantindo o direito fundamental a água potável, acarretando mais dignidade e oportunidades a toda população local.</b> Por conseguinte, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.</p>

<b>Sala das Reuniões, em 22 de Abril de 2025.</b>
<b>IZAIAS RÉGIS</b> Deputado

## Indicação Nº 010489/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, **Raquel Lyra**, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Recursos Hídricos do Estado, **José Almir Cirilo**, no sentido de solicitar ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), através da Secretaria Nacional de Segurança Hídrica (SNSH), que o município de **Brejão** seja inserido no **Programa Água Doce**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exmo Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos do Estado; Exmo. Sr. Saulo Henrique Florentino de Barros, Prefeito do município de Brejão; Exmo. Sr. Vereador Cícero Dionísio da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Brejão.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A proposição que estamos encaminhando à mesa diretora desta Casa Legislativa, refere-se ao pedido em solicitar ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), através da Secretaria Nacional de Segurança Hídrica (SNSH), que o município de **Brejão** seja inserido no **Programa Água Doce**.

O Programa uma política permanente de acesso ao abastecimento de água para o consumo humano do Governo Federal, que visa garantir o acesso à água potável para comunidades rurais por meio da dessalinização de poços subterrâneos.

Serão implantados sistemas de dessalinização – 70% dos poços da região do semiárido tem altos índices de salinidade. Além disso, moradores das comunidades rurais são capacitados e ficam responsáveis pela gestão das unidades.

O acesso à água potável de qualidade através do PAD contribui para a redução da incidência de doenças transmitidas pela água, como cólera e esquistossomose.

**Após a instalação dos sistemas, o programa prevê também a manutenção básica durante 12 meses, período em que as comunidades devem ser capacitadas para assumir a manutenção dos equipamentos.**

**Diante do exposto, ratificamos a importância da expansão do Programa Água Doce para outros municípios, garantindo o direito fundamental a água potável, acarretando mais dignidade e oportunidades a toda população local.**

Por conseguinte, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 22 de Abril de 2025.</b>
<b>IZAIAS RÉGIS</b> Deputado

## Indicação Nº 010490/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, **Raquel Lyra**, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Recursos Hídricos do Estado, **José Almir Cirilo**, no sentido de solicitar ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), através da Secretaria Nacional de Segurança Hídrica (SNSH), que o município de **Brejinho** seja inserido no **Programa Água Doce**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exmo Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos do Estado; Exmo. Sr. Gilsomar Bento da Costa, Prefeito do município de Brejinho; Câmara Municipal de Brejinho, Vereador Presidente.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A proposição que estamos encaminhando à mesa diretora desta Casa Legislativa, refere-se ao pedido em solicitar ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), através da Secretaria Nacional de Segurança Hídrica (SNSH), que o município de **Brejinho** seja inserido no **Programa Água Doce**.

O Programa uma política permanente de acesso ao abastecimento de água para o consumo humano do Governo Federal, que visa garantir o acesso à água potável para comunidades rurais por meio da dessalinização de poços subterrâneos.

Serão implantados sistemas de dessalinização – 70% dos poços da região do semiárido tem altos índices de salinidade. Além disso, moradores das comunidades rurais são capacitados e ficam responsáveis pela gestão das unidades.

O acesso à água potável de qualidade através do PAD contribui para a redução da incidência de doenças transmitidas pela água, como cólera e esquistossomose.

**Após a instalação dos sistemas, o programa prevê também a manutenção básica durante 12 meses, período em que as comunidades devem ser capacitadas para assumir a manutenção dos equipamentos.**

**Diante do exposto, ratificamos a importância da expansão do Programa Água Doce para outros municípios, garantindo o direito fundamental a água potável, acarretando mais dignidade e oportunidades a toda população local.**

Por conseguinte, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 22 de Abril de 2025.</b>
<b>IZAIAS RÉGIS</b> Deputado

## Indicação Nº 010491/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros e a Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Rio Pina , no Bairro de Marcos Freire , na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura; JULIA BATISTA FERREIRA, SOLICITANTE.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento.

Considerando a situação precária que se encontra a qual está tomada por buracos e lama precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho.

Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 22 de Abril de 2025.</b>
<b>PASTOR JUNIOR TERCIO</b> Deputado

## Indicação Nº 010492/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Rio Pina , no Bairro de Barra de Marcos Freire , na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social; Exmo. Sr. Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Miilitar do Estado de Pernambuco; JULIA BATISTA FERREIRA, SOLICITANTE.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.

Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir.

Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 22 de Abril de 2025.</b>
<b>PASTOR JUNIOR TERCIO</b> Deputado

## Indicação Nº 010493/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado, e ao Exmo. Sr. Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), para que sejam providenciadas melhorias no saneamento básico na Rua Floriano Araújo, em Alberto Maia, na cidade de Camaragibe/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento; Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Glaucia Silva, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O saneamento básico desempenha um papel fundamental na qualidade de vida e na saúde da população. A ausência de infraestrutura adequada pode resultar em sérios problemas de saúde pública, comprometendo o bem-estar dos moradores.

Diversas doenças estão diretamente relacionadas à precariedade do saneamento básico, como amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose, entre outras. A falta de acesso a água potável, ao tratamento de esgoto e à drenagem adequada potencializa a proliferação dessas enfermidades, colocando em risco a população local.

Além disso, a ausência de saneamento adequado resulta em mau cheiro e condições insalubres, prejudicando não apenas a saúde, mas também a qualidade de vida e o bem-estar dos moradores. A implementação de melhorias, como a ampliação da rede de esgotamento sanitário, a drenagem urbana eficiente e a destinação adequada dos resíduos sólidos, é essencial para garantir um ambiente mais saudável e seguro para todos.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 22 de Abril de 2025.</b>
<b>PASTOR JUNIOR TERCIO</b> Deputado

## Indicação Nº 010494/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade de Camaragibe , Exmo. Sr. Diego da Rocha e ao Exmo. Sr. Fernando Martins , Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Nina Rodrigues , no Bairro de João Paulo II , na Cidade de Camaragibe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Diego da Rocha Cabral, Prefeito da cidade de Camaragibe; Fernando Martins, Secretário de Infraestrutura; VALMIR SANTOS, SOLICITANTE.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento.

Considerando a situação precária que se encontra a qual está tomada por buracos e lama precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho.

Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 22 de Abril de 2025.</b>
<b>PASTOR JUNIOR TERCIO</b> Deputado

## Indicação Nº 010495/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Diego Cabral, Prefeito da Cidade de Camaragibe, e ao Exmo. Sr. Fernando Martins, Secretário de Infraestrutura, para que sejam tomadas as devidas providências visando o recalpeamento da Rua Floriano Araújo, no bairro Alberto Maia, na cidade de Camaragibe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Diego Cabral, Prefeito da Cidade de Camaragibe; Fernando Martins, Secretário de Infraestrutura; José Eduardo de Figueiredo, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Esta indicação atende a uma reivindicação dos moradores da referida rua, que solicitam o recalpeamento da via visando melhorar a qualidade de vida na localidade. Atualmente, a rua encontra-se em condições precárias, com buracos e lama ao longo de quase toda a sua extensão, causando inúmeros transtornos à população. Essa situação compromete a mobilidade dos residentes e daqueles que precisam transitar pelo local, gerando dificuldades tanto para pedestres quanto para condutores de veículos.

A realização do recalpeamento não apenas facilitará o acesso, mas também promoverá melhores condições de trafegabilidade e segurança para todos os que utilizam a via. Dessa forma, a melhoria solicitada representa um avanço essencial para a infraestrutura do bairro, contribuindo para o bem-estar da comunidade e para o desenvolvimento do região.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 22 de Abril de 2025.</b>
<b>PASTOR JUNIOR TERCIO</b> Deputado

<b>Requerimentos</b>
----------------------

## Requerimento Nº 003379/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso pelo aniversário de 63 anos de emancipação política do município de Itaíba, no próximo dia 28 de abril. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Pedro Teotônio da Silva Neto, Prefeito do Município de Itaíba; Exmo. Sr. Eliandro Natanael Ramos, Vice-Prefeito do Município de Itaíba; Exma. Sra. Maria Regina da Cunha, Ex-Prefeita do Município de Itaíba; Exmo. Sr. José Marcelo Pereira dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Itaíba; Ilmo. Sr. Wherbson Alves, Secretário de Governo do Município de Itaíba.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O presente requerimento tem por finalidade encaminhar um Voto de Aplauso à cidade de Itaíba, a Capital Estadual do Leite, pelos seus 63 anos de emancipação política, a serem comemorados no próximo dia 28 de abril do corrente ano.

Itaíba é um município localizado na Mesorregião do Agreste Meridional e Microrregião do Vale do Ipanema de Pernambuco. Distante cerca de 329 km da cidade do Recife, limita-se ao norte com Tupanatinga, a sul com o Estado de Alagoas, a leste com Buíque, e a oeste com Manari e Alagoas.

A cidade é conhecida como a “Terra do Leite”, possui uma área de aproximadamente 1.062 km² e conta com uma população de 32.650 habitantes, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para 2022.

No início do século XIX, Itaíba era um vilarejo chamado Pau-Ferro, localizado em torno da capelinha de Nossa Senhora da Conceição. Foi distrito de Águas Belas e seu nome foi modificado para Itaíba por proposta da Comissão Administrativa do Estado, por conta do costume da época de se utilizarem nomes tupis para os nomes das vilas e cidades. Assim, o nome Pau-Ferro foi convertido para o tupi através da junção dos termos itá (pedra, metal) eiba (planta, árvore, fruto).

Em 31 de dezembro de 1958, através da Lei Estadual nº 3.340, foi criado o município de Itaíba, tendo sua instalação oficial ocorrido em 28 de abril de 1962, considerada a sua Data Cívica.

O município ora homenageado, é o maior produtor de Leite de Pernambuco e um dos maiores do Nordeste, tendo a agropecuária como sua atividade econômica predominante, o que contribui para o desenvolvimento da agroindústria de laticínios de Itaíba.

Nada mais justo, portanto, do que esta Casa Legislativa aprovar, por unanimidade, o presente requerimento, registrando um Voto de Aplauso pelos 63 anos de emancipação política de Itaiba.

	<b>Sala das Reuniões, em 15 de Abril de 2025.</b>	
	<b>JARBAS FILHO</b>	
	Deputado	

## Requerimento Nº 003380/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o Artigo, intitulado “Avanços na interpretação do papel constitucional dos Tribunais de Contas pelo Supremo Tribunal Federal”, de autoria da Sr. Paulo Fernandes Pinto, Procurador da Assembleia Legislativa de Pernambuco e advogado especialista em Direito Público e Eleitoral, publicado no Diário de Pernambuco, no dia 16 de abril de 2025.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Fernandes Pinto, Procurador da Assembleia Legislativa de Pernambuco; Sr. Valdecir Fernandes Pascoal, Presidente do TCE-PE; Sr. Carlos Frederico A. Vital, Presidente do Diário de Pernambuco.

	<b>Justificativa</b>	
--	----------------------	--

Eis na íntegra:

“Como destacou o Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Valdecir Pascoal, uma das maiores autoridades do país sobre o tema do controle externo, no ano de 2021 o Tribunal de Contas da União celebrou 130 anos como instituição de estatura e matriz constitucional (‘Supremo Acerto de Contas - Parte I’, publicado no Jornal do Commercio de 8 de janeiro de 2023).

O papel constitucional dos Tribunais de Contas vem sendo delineado pelo STF ao longo das últimas décadas através de relevantes decisões que conferem interpretação às regras insculpidas nos arts. 70 a 75 da CF.

Entre tantas decisões importantes da Suprema Corte brasileira sobre o tema, podemos relembrar a tomada na ADI nº 4418/TO, que, segundo destacou o Conselheiro Valdecir Pascoal no artigo intitulado ‘Supremo Acerto de Contas - Parte 2’, publicado no Jornal do Commercio de 22 de janeiro de 2023: ‘Sob a vigência da nova Carta, a jurisprudência do STF consolidou-se, na mesma senda, com vistas a reconhecer a plena autonomia aos Tribunais de Contas perante os demais Poderes da República, atuando como uma espécie de órgãos de permeio (nem acima, nem abaixo; mas ao lado dos clássicos Poderes), a partir de uma legitimidade extraída diretamente do Texto Constitucional’.

A decisão acima destacada certamente conferiu aos Tribunais de Contas uma posição de destaque na organização constitucional brasileira, dotando-os de amplos poderes para o exercício de suas funções de fiscalização de recursos públicos.

Recentemente, o STF proferiu importante decisão sobre o papel dos Tribunais de Contas no julgamento da ADPF nº 982/PR, assentando que lhes compete julgar as contas de prefeitos que atuam como ordenadores de despesas (ou seja, administram diretamente os recursos públicos, sem delegar essa função aos Secretários municipais).

Essa definição do STF decorreu da controvérsia que passou a existir no Poder Judiciário sobre o alcance de decisões anteriores da Suprema Corte sobre o tema das competências constitucionais para julgamento de contas de prefeitos (Temas 157 e 835 da Repercussão Geral).

No contexto dessas duas decisões tomadas pelo STF com repercussão geral (efeito vinculante para todos órgãos do Poder Judiciário), surgiram posicionamentos conflitantes quanto à validade das decisões dos Tribunais de Contas que julgavam atos de gestão de prefeitos que acumularam, além das funções de governo, a atribuição de ordenar as despesas.

Com a recente decisão do STF, ficou definido que os Tribunais de Contas podem analisar e aplicar penalidades administrativas e financeiras aos prefeitos que agirem na condição de ordenadores de despesas, tudo isso sem a necessidade de ratificação pelas Câmaras Municipais.

Entretanto, é importante consignar que essas decisões continuam sem a possibilidade de serem utilizadas para fins de reconhecimento de inelegibilidade dos prefeitos com base na alínea ‘g’ do inciso I do art. 1.º da Lei das Inelegibilidades. Para fins da legislação eleitoral de inelegibilidades, tratando-se de governança de recursos públicos municipais por parte de prefeito, apenas as contas de governo apreciadas pela Câmara Municipal, após a emissão do parecer prévio opinativo por parte do Tribunal de Contas, é que podem levar ao impedimento ao registro de candidaturas.

Além de fortalecer o papel constitucional das Cortes de Contas, essa decisão representa uma acentuada elevação da responsabilidade dos gestores municipais que não só definem e coordenam as propostas de governo, mas também tomam para si a responsabilidade de ordenar as despesas, administrando diretamente a aplicação dos recursos públicos.”

O reconhecimento da autonomia e da competência dos Tribunais de Contas reafirma a maturidade do nosso sistema constitucional e fortalece a cultura da responsabilidade na gestão pública, sinalizando um caminho cada vez mais firme em direção à ética, à transparência e à boa governança.

Diante do exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação da presente proposição.

	<b>Sala das Reuniões, em 16 de Abril de 2025.</b>	
	<b>SOCORRO PIMENTEL</b>	
	Deputada	

## Requerimento Nº 003381/2025

Requeremos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplausos pela reabertura do Parque de Vaquejada Araguaia, com nova diretoria, na pessoa do empresário, Sr. Lucas Ferraz de Souza, no distrito de Pão de Açúcar, município de Taquaritinga do Norte, com eventos de 1º a 06 de abril de 2025, sendo um marco de relevante importância cultural, social e econômica para o Agreste pernambucano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilmo. Sr. Lucas Ferraz de Souza, Empresário.

	<b>Justificativa</b>	
--	----------------------	--

Este Requerimento objetiva que seja consignado nos Anais desta Casa um Voto de Aplausos pela reabertura do Parque de Vaquejada Araguaia, localizado no distrito de Pão de Açúcar, município de Taquaritinga do Norte, ocorrida nos dias 1 a 6 de abril de 2025, marco de relevante importância cultural, social e econômica para o Agreste pernambucano.

Após passar por um processo de requalificação e modernização de sua estrutura, o Parque de Vaquejada Araguaia retomou suas atividades com grande êxito, sendo palco de uma das maiores vaquejadas já realizadas na região. Com um público estimado em cerca de 16 mil pessoas, o evento foi abrilhantado por apresentações de grandes nomes da música nordestina, como PV Calado, Rei Vaqueiro, Natanzinho Lima e Wesley Safadão, que emocionaram o público e celebraram o retorno de um dos mais tradicionais espaços culturais do interior de Pernambuco.

O sucesso da reabertura foi sentido além dos limites do parque: durante toda a semana do evento, houve expressiva movimentação econômica na região, beneficiando comerciantes, ambulantes, trabalhadores de serviços temporários, o setor de hotelaria, transporte e alimentação, evidenciando o papel do Parque Araguaia como um verdadeiro motor de desenvolvimento regional. Moradores da localidade e visitantes ressaltaram o impacto positivo do evento, a qualidade da organização e a alegria do reencontro com uma tradição que faz parte da identidade do povo nordestino. A reabertura do parque simboliza não apenas o resgate de um espaço físico, mas a retomada de um ciclo de cultura, memória e oportunidades.

Diante de tudo isso, é justo e necessário que esta Casa Legislativa preste homenagem e aplauda esse importante momento de retomada do Parque de Vaquejada Araguaia, parabenizando todos os organizadores, trabalhadores, artistas e o povo de Taquaritinga do Norte, por contribuírem para a preservação da cultura nordestina e para o fortalecimento do desenvolvimento local e regional.

	<b>Sala das Reuniões, em 16 de Abril de 2025.</b>	
	<b>EDSON VIEIRA</b>	
	Deputado	

## Requerimento Nº 003382/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um Voto de Aplauso ao Sr. José Iran Vieira de Sousa, pela realização do Evento 4º EcoPedal IranBikes, no município de Santa Cruz do Capibaribe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

José Iran Vieira de Sousa, Promotor do Evento; Helinho Aragão, Prefeito de Santa Cruz do Capibaribe; Flávio Pontes, Vice-Prefeito de Santa Cruz do Capibaribe; Augusto Maia, Presidente da Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe; Rádio Santa Cruz FM - 98,5, Veículo de Comunicação; Rádio Comunidade FM, Veículo de Comunicação; Rádio Vale FM, Veículo de Comunicação.

	<b>Justificativa</b>	
--	----------------------	--

A presente proposição de Voto de Aplauso tem como objetivo reconhecer e enaltecer a realização da 4ª edição do EcoPedal IranBikes, evento que vem se consolidando como uma das principais iniciativas esportivas e de integração regional no município de Santa Cruz do Capibaribe e em toda a região agreste de Pernambuco.

Em 2025, o EcoPedal IranBikes alcançou mais um marco em sua trajetória de crescimento e sucesso, reunindo mais de 1.000 ciclistas e um público total superior a 2.000 pessoas, entre atletas, familiares, visitantes e amantes do esporte. O evento atrai participantes não apenas de Santa Cruz do Capibaribe, mas também de diversos municípios e estados vizinhos, promovendo a integração entre as comunidades, fomentando o turismo rural, impulsionando a economia local e fortalecendo a cultura do ciclismo na região.

Com um percurso que contemplou a zona rural e passou por diversas vilas e comunidades dos municípios vizinhos, o evento

proporcionou uma experiência rica em contato com a natureza, além de valorizar os cenários e a identidade cultural do interior pernambucano.

O EcoPedal contou ainda com atrações que enriqueceram a programação, como o empolgante Show de Bike Trial, com manobras radicais, apresentações musicais ao vivo, além de uma estrutura cuidadosamente pensada para o conforto e segurança dos participantes, incluindo pontos de apoio e assistência ao longo do trajeto.

Destaca-se o empenho de aproximadamente 100 pessoas envolvidas diretamente na organização do evento — entre equipe técnica, voluntários e colaboradores — que, sob a coordenação de uma equipe apaixonada pelo ciclismo, trabalharam com dedicação para garantir o êxito desta iniciativa que vai além do esporte: promove saúde, lazer, conscientização ambiental, solidariedade e cidadania. Diante de sua importância social, esportiva, econômica e cultural, o EcoPedal IranBikes é digno de reconhecimento público por parte desta Casa Legislativa. Por essa razão, apresento este Voto de Aplauso, ao que peço o apoio dos ilustres Pares, como forma de homenagear a todos que idealizam, apoiam e fazem parte deste evento que tanto engrandece nossa região.

	<b>Sala das Reuniões, em 15 de Abril de 2025.</b>	
	<b>DIOGO MORAES</b>	
	Deputado	

## Requerimento Nº 003383/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja **VOTO DE APLAUSO** a **Academia de Letras do Brasil** em reconhecimento à sua relevante contibuição para a preservação, valorização e promoção da literatura, da cultura e da memória histórica.

	<b>Justificativa</b>	
--	----------------------	--

A **Academia de Letras do Brasil**, fundada em 25 de julho de 1987, na cidade de Brasília, onde tem sede e foro, é uma sociedade civil de fins culturais, de âmbito nacional e de duração indeterminada, que tem por fim promover a criação literária e estimular a divulgação da Literatura Brasileira.Em reconhecimento ao relevante trabalho realizado em prol da cultura, da literatura e da valorização da língua portuguesa

A Academia de Letras do Brasil é administrada por uma Diretoria eleita em Sessão Plenária, com mandato de dois anos, permitida a reeleição. Atual Presidente, Socorro Costa, Vice Giovania Freitas,Conselho Fiscal Paulo Sales, Setor Jurídico Rosangela Ferraz, Secretária Leni Amorim

A Academia de Letras do Brasil tem desempenhado um papel fundamental na promoção do saber, no incentivo à leitura e na preservação da memória literária nacional. Por meio de suas ações, eventos, publicações e projetos educacionais, a instituição contribui significativamente para o enriquecimento intelectual e cultural do país.

Fundada com o propósito de promover o conhecimento, estimular a produção literária e preservar a memória cultural brasileira, a **Academia de Letras do Brasil** tem sido referência na formação de escritores, na realização de eventos culturais e na difusão de saberes que enriquecem a sociedade como um todo.

Seu compromisso com a língua portuguesa, com a diversidade de expressões literárias e com o incentivo à leitura representa um verdadeiro patrimônio imaterial do nosso país. A dedicação dos acadêmicos e acadêmicas que compõem esta respeitável instituição é digna de reconhecimento público e de aplausos por parte desta Casa Legislativa e de toda a comunidade.

Diante de sua trajetória exemplar e do compromisso contínuo com a educação e a cultura, rendemos nossos sinceros aplausos à **Academia de Letras do Brasil**, estendendo nossos cumprimentos a todos os seus membros, que tanto engrandecem o cenário literário brasileiro.

	<b>Sala das Reuniões, em 16 de Abril de 2025.</b>	
	<b>WANDERSON FLORÊNCIO</b>	
	Deputado	

## Requerimento Nº 003384/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja consignado na Ata dos Trabalhos no dia de hoje, **VOTO DE PESAR PELO FALECIMENTO DE CLEONILDA DE LIMA LEANDRO SANTOS**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilmo. Sr. Léo Parente, Filho.

	<b>Justificativa</b>	
--	----------------------	--

É com profundo pesar que registramos o falecimento da senhora **Cleonilda de Lima Leandro Santos**, nascida em 8 de março de 1973, mulher de fibra, coração generoso e marcada por uma vida de dedicação à família.

Mãe amorosa e presença fundamental na vida de seus filhos, entre eles o estimado vereador a quem estendemos nossa solidariedade, Cleonilda deixa uma lembrança eterna de carinho, força e sabedoria. Sua trajetória também carrega com orgulho os laços com a cidade de Salgueiro, onde deixou familiares e muitos que hoje sentem sua partida com pesar e saudade.

Neste momento de dor, nos unimos aos familiares e amigos, rogando a Deus que conforte a todos e conceda paz ao coração de quem chora essa grande perda. Que sua memória siga viva através do amor que semeou e do exemplo que deixou.

À família enlutada, nossas mais sinceras condolências.

Diante do exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste Voto de Pesar.

	<b>Sala das Reuniões, em 16 de Abril de 2025.</b>	
	<b>JOÃOZINHO TENÓRIO</b>	
	Deputado	

## Requerimento Nº 003385/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja consignado na Ata dos Trabalhos no dia de hoje, **VOTO DE PESAR PELO FALECIMENTO DE TARCÍSIO ARRUDA FERREIRA**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilmo. Sr. Heitor Urias Ferreira, Pai.

	<b>Justificativa</b>	
--	----------------------	--

É com imensa tristeza que recebemos a notícia do falecimento prematuro do jovem Tarcísio Arruda Ferreira, filho do vereador Heitor Urias, do município de Verdejante.

Tarcísio parte de forma precoce, deixando um vazio profundo no coração de seus familiares, amigos e de toda a comunidade. Jovem promissor, querido por todos ao seu redor, ele deixa como legado o carinho, a alegria e o afeto que semeou por onde passou.

Neste momento de dor, prestamos nossa mais sincera solidariedade ao vereador Heitor Urias, estendendo nossos sentimentos à toda a família enlutada. Que Deus, em sua infinita misericórdia, conceda consolo e força para superar essa perda irreparável.

A memória de Tarcísio viverá eternamente nos corações de quem o amou.

Diante do exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste Voto de Pesar.

	<b>Sala das Reuniões, em 16 de Abril de 2025.</b>	
	<b>JOÃOZINHO TENÓRIO</b>	
	Deputado	

## Requerimento Nº 003386/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa, Voto de Pesar pelo falecimento do Papa Francisco, ocorrido no dia 21 de abril de 2025, no Vaticano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

S. Ex.ª Rev.ma. Dom Paulo Jackson Nóbrega de Sousa, Arcebispo da Arquidiocese de Olinda e Recife; S. Ex.ª Rev.ma. Dom José Vicente Pinto de Alencar Silva, Bispo da Diocese de Salgueiro; S. Ex.ª Rev.ma. Dom José Luiz Ferreira Salles, Bispo da Diocese de Pesqueira; S. Ex.ª Rev.ma. Dom José Ruy Gonçalves Lopes, Bispo da Diocese de Caruaru; S. Ex.ª Rev.ma. Dom Francisco de Assis Dantas de Lucena, Bispo da Diocese de Nazaré; S. Ex.ª Rev.ma. Dom Antônio Carlos Cruz Santos, Bispo da Diocese de Petrolina; S. Ex.ª Rev.ma. Dom Fernando Barbosa dos Santos, Bispo da Diocese de Palmares; S. Ex.ª Rev.ma. Dom Limacêdo Antônio da Silva, Bispo da Diocese de Afogados da Ingazeira; S. Ex.ª Rev.ma. Dom Giambattista Diquattro, Núncio Apostólico no Brasil; S. Ex.ª Rev.ma. Dom Jaime Spengler, Presidente da CNBB.

	<b>Justificativa</b>	
--	----------------------	--

É com o coração enlutado e a alma em silêncio que manifestamos nosso mais profundo voto de pesar pelo falecimento de Sua Santidade, o Papa Francisco, ocorrido no dia 21 de abril de 2025.

Jorge Mario Bergoglio foi um marco na história da Igreja e da humanidade. Primeiro Papa latino-americano. Primeiro jesuíta a ocupar o Trono de Pedro. Primeiro a escolher o nome Francisco — em referência a São Francisco de Assis, o santo da paz, da simplicidade e

do amor aos pobres. Mas mais do que os títulos e os marcos históricos, Francisco foi, sobretudo, um sinal vivo do Evangelho no tempo presente.

Homem de profunda fé, de fala mansa e olhar firme, guiou a Igreja com a ternura de um pai e a coragem de um profeta. Conduziu o povo de Deus em tempos difíceis, apontando sempre para a esperança, para a misericórdia e para o encontro. Rompeu muros, construiu pontes, abriu janelas de diálogo com o mundo, com outras religiões e com os que se sentiam à margem.

Seu pontificado foi um sopro do Espírito: renovador, acolhedor, missionário. Francisco fez da caridade sua bandeira, da escuta sua prática, da humildade seu testemunho mais eloquente. Deu voz aos pobres, aos migrantes, às vítimas da injustiça e do descaso. Foi o Papa dos gestos, das palavras que curam, do amor encarnado.

O lema que escolheu para o seu papado — *“Miserando atque eligendo”*, que significa “Com misericórdia, o elegeu” — refletiu com perfeição sua missão e sua entrega à Igreja: a de um escolhido que nunca se esqueceu de que sua eleição vinha do olhar compassivo de Deus.

E como é profundamente simbólico que sua partida tenha acontecido enquanto a Igreja celebra a Oitava de Páscoa — esse tempo litúrgico em que a Ressurreição de Cristo ainda ecoa com força no coração dos fiéis. Francisco fez sua Páscoa, sua travessia para a Vida Eterna, no seio da maior celebração da fé cristã. Morreu como viveu: unido a Cristo, na esperança da Ressurreição.

Ao partir, o Papa deixa um legado imenso, impossível de ser medido em palavras ou obras. Mas deixa também um último pedido, aquele que tantas vezes repetiu ao final de cada encontro: “Rezem por mim”. E hoje, o mundo inteiro reza por ele. Com gratidão, com saudade e com amor.

Que ele descanse em paz. E que Nossa Senhora, Mãe da Igreja, o acolha com ternura na Morada Eterna.

Diante do exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação da presente proposição.

**Sala das Reuniões, em 22 de Abril de 2025.**

**SOCORRO PIMENTEL**  
Deputada

## Requerimento Nº 003387/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Voto de Pesar pelo falecimento do Empresário, Paulo Sérgio Freire Macedo, ocorrido na cidade do Recife, no dia 21 de abril do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilma. Sra. Juliana Costa Macedo, Viúva; Ilmo. Sr. Hílson de Brito Macedo Filho, Irmão; Ilma. Sra. Maria Paula Macedo, Filha; Exmo. Sr. Fernando Antônio Caminha Dueire, Senador da República; Ilma. Sra. Tatiana Marques, Empresária; Ilmo. Sr. Eduardo Queiroz Monteiro, Presidente do Grupo Eduardo Queiroz Monteiro – EQM; Ilmo. Sr. João Carlos Paes Mendonça, Presidente do Grupo JCPM; Ilmo. Sr. Bernardo Peixoto dos Santos Oliveira Sobrinho, Presidente do Sistema Fecomércio/Sesc/Senac PE.

**Justificativa**

O Requerimento que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por finalidade transmitir nossas sentidas condolências pelo falecimento do empresário pernambucano Paulo Sérgio Freire Macedo, ocorrido no dia 21 de abril de 2025.

Pernambuco e o Nordeste receberam, ao longo do tempo, significativo legado de Paulo Sérgio, empreendedor destacado e diferenciado que, juntamente com sua família, criou várias empresas, sobretudo com atuações na prestação de serviços de suporte a empresas financeiras, segurança patrimonial de valores e fornecimento de recursos humanos. Já no início da década de 90, o grupo empresarial marcava presença na Região Sudeste, principalmente em São Paulo e no Rio de Janeiro, por meio da Transbank, mesmo presente em mais de uma dezena de estados do Brasil.

Pelo empenho do empresário Paulo Sérgio Macedo, seu dinamismo, seu amor por Pernambuco e pelo Nordeste, estou convicto em afirmar que o Brasil, com sua passagem para o plano celestial, ficou mais pobre no mundo empresarial, sobretudo porque perde um homem de negócios dedicado e que tanto serviu ao Brasil.

A relevância da figura humana e empresarial que ele representou, por mais de 40 anos, servia também para estimular o desenvolvimento regional, tendo sido nesse período grande gerador de empregos e alavancador de novos negócios nos mais diversos segmentos da economia brasileira.

Paulo Sérgio foi mais que um amigo da minha família e, herdar do meu pai, a sua amizade, foi um presente valioso que a vida me deu. Edifiquei vínculos permanentes que foram fortalecidos ao longo dos anos, sempre com afeto, respeito e confiança.

Por tudo isto, pelo que ele representava para a minha família, para os seus amigos, familiares e os seus colaboradores, é que submeto aos meus Nobres Pares a aprovação desta iniciativa.

**Sala das Reuniões, em 22 de Abril de 2025.**

**JARBAS FILHO**  
Deputado

## Requerimento Nº 003388/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja registrado um **voto de pesar** pelo falecimento de **Jorge Mario Bergoglio, Sua Santidade, o Papa Fancisco**, ocorrido no dia 21 de abril de 2025.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Dom Sérgio da Rocha, Cardeal do Brasil; Dom Paulo Jackson Nóbrega de Sousa, Arcebispo de Olinda e Recife.

**Justificativa**

Na madrugada do dia 21 de abril de 2025, cessou a voz que tantas vezes ecoou por sobre os muros da fé para tocar as dores do mundo. Partiu, aos 88 anos, o Papa Francisco, o 266.º sucessor de Pedro, mas, sobretudo, o primeiro pastor do sul global a conduzir os rumos do catolicismo - a maior religião do país - em tempos de águas tão revoltas.

Nascido Jorge Mario Bergoglio, em 17 de dezembro de 1936, no bairro popular de Flores, em Buenos Aires, filho de imigrantes italianos e da esperança latino-americana, o menino que seria papa cresceu entre trilhos de ferro e rezas sussurradas por sua avó paterna. A fé, em sua casa, não era dogma; era presença contínua que edificou a sua existência.

Formado técnico em química, conheceu o trabalho, a doença e o silêncio de um pulmão a menos ainda muito jovem. Aos 21 anos, ingressou na Companhia de Jesus, tornando-se, portanto, um Jesuíta. Ali moldou-se no estudo e no serviço, no rigor e na escuta, bem como no espírito inquieto que caracteriza os que jamais se acomodam à injustiça.

Ordenado sacerdote em 1969, percorreu os caminhos difíceis da Argentina sob a sombra da ditadura. Entre os anos 70 e 80, quando tantos se calaram, ele ensinava filosofia e teologia com a firme convicção de que pensar era também um ato de fé — e de resistência. Em 1998, assumiu o arcebispoado de Buenos Aires e, com ele, um compromisso irrevogável com os pobres, os invisíveis, os que vivem nas margens e nos becos esquecidos pela concentração de riquezas, mas diretamente afetados pelas desigualdades geradas por esta acumulação injusta.

Na cidade de Buenos Aires, Bergoglio escolheu habitar um apartamento modesto, recusar os privilégios do cargo e andar de metrô. Sua rotina era de trabalho, silêncio e fé.

Foi nomeado cardeal em 2001, e, já então, era conhecido por sua simplicidade, sua sobriedade e sua firmeza contra as mazelas sociais. Em 2013, após a renúncia de Bento XVI, foi eleito papa, tornando-se o primeiro não europeu em mais de 1200 anos de história da Igreja Católica. Escolheu o significativo nome de Francisco, o santo da simplicidade, da humildade, da obra, do amor e da dedicação aos pobres. Francisco foi o papa da periferia do mundo. O papa do gesto antes da palavra. Recusou o luxo do Palácio Apostólico, preferiu a singeleza da Casa Santa Marta. Foi o líder que, ao invés de se elevar sobre os outros, abaixou-se para lavar os pés de refugiados e prisioneiros. Falava de Deus com a ternura de quem O encontrou nos rostos sofridos das favelas, nos campos de refugiados, nas mãos cansadas dos trabalhadores e das trabalhadoras.

Durante seu pontificado, liderou corajosamente reformas importantes. Reabriu a Igreja às pessoas LGBTQIA+, acolhendo-as com a delicadeza e a humildade de quem compreende que a humanidade, a dignidade e o amor precedem qualquer ideal mundano. Autorizou a bênção a casais do mesmo sexo e, ao ser duramente criticado pelos setores conservadores, respondeu com caridade e firmeza: “Não podemos ser juízes que apenas negam, rejeitam e excluem”.

O Papa Francisco foi um advogado incansável em defesa da justiça social e de uma ordem econômica mais igualitária, denunciando o consumismo desenfreado condenando a desigualdade social causada pela exacerbada concentração de riquezas, tanto de pessoas quanto de países. Neste sentido, atuou como mediador entre Cuba e Estados Unidos, buscando uma pacificação entre os dois países, assim como advogou pela pacificação nos conflitos do Oriente Médio, sobretudo entre Israel e Palestina. Francisco foi, ainda, uma importante voz contra o aquecimento global e a destruição do meio ambiente. Enquanto defensor da ecologia integral, com sua encíclica Laudato Si’, que se ergue como um dos documentos mais profundos já escritos sobre a crise planetária, o Papa Francisco compreendia que a fé não é fuga do mundo, mas mergulho amoroso em sua carne ferida.

Também não se esquivou de confrontar a dor causada por dentro da própria Igreja: reconheceu e exigiu enfrentamento aos abusos cometidos contra mulheres e crianças dentro da instituição— uma chaga que, enfim, encontrou nele um pastor que não se omitia. Sua defesa da transparência na Igreja, da abertura, do diálogo e das efetivas punições para quem cometeu eventuais males em nome da fé, reaproximou os fiéis da instituição, transmitindo confiança, firmeza e ética.

Francisco foi, em essência, um Papa sábio e político. Mas não político no sentido partidário, e sim no mais nobre dos sentidos: aquele que se preocupa com a cidade das pessoas (a polis), com a dignidade dos humanos, com a justiça das estruturas sociais. Foi o Papa dos pobres, dos imigrantes, dos esquecidos, dos marginalizados. E, por isso, foi também o Papa da esperança.

Hoje, o mundo despede-se de uma figura que não será lembrada por suas vestes, mas por seus gestos e ações. Que não será reconhecida pelos títulos, mas pela coragem de ter encarado desafios, renovado a Igreja, e não á toa, escolhido o nome e a missão de um santo que amou todas as criaturas, indiscriminadamente.

Francisco deixa o mundo mais próximo da paz, mesmo que ainda tão distante dela. Foi, como ele mesmo disse certa vez, “um pecador a quem o Senhor olhou”. E nós, ao olharmos para ele, vimos algo da mensagem que o próprio evangelho traz, encarnado em uma pessoa: humildade, humanidade, comprometimento e fé.

Que a sua memória e a sua obra nos lembre que a fé, quando verdadeira, não se contenta em rezar pelos que sofrem, mas caminha ao lado deles.

**Sala das Reuniões, em 22 de Abril de 2025.**

**DANI PORTELA**  
Deputada

## Requerimento Nº 003389/2025

Requeremos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja registrado **Votos de Aplauso** ao efetivo do **CBMPE – Corpo de Bombeiro Militar de Pernambuco do GBAPH – Grupamento de Bombeiro de Atendimento Pré Hospitalar e GBS - Grupamento de Bombeiro de Salvamento: GBAPH** - Capitão BM, Mat. 707.046-2, Pedro Ivo Mendes da Silva, 3º Sargento BM Mat. 710.085-0, Bruno dos Santos Souza da Silva, 3º Sargento BM Mat. 710.381-3, Geremis Cleiton Silva de Almeida, 3º Sargento BM Mat. 710.426-0, Cintia Cibele de Oliveira, 3º Sargento BM Mat. 710.195-3, Amós Gemano Soares, Cabo BM Mat.711.270-0, Arthur Flávio de Lira Ferreira, Cabo BM Mat.711.315-3, Rômulo Alves dos Santos, Cabo BM Mat.711.384-6, Ankwylyton Nunes de Santana, Cabo BM Mat.718.022-5, Fábio de Souza Gomes Filho e **GBS** - 1º Ten. BM Mat. 950.430-3, Hans Leal Silva, 2º Sgt. BM Mat. 707.273-2, Emmanoel da Costa Pestana, 3º Sgt. BM Mat. 710.236-4, Jose Pedrosa de Souza Filho, 3º Sgt. BM Mat. 710.109-0, Breno Macedo de Lima, Cabo BM Mat. 718210-4, Isabela Crema Pinto, Cabo BM Mat. 718.228-7, Caio Vinícius Rago Pereira, quando de serviço no dia **13 de março de 2025**, aproximadamente às 13h42, tomaram conhecimento através do CIODS, que havia, um Capotamento, na Cidade de Moreno e 02 (duas) vítimas estariam presos a ferragens e retirados pelo efetivo do CBMPE e após, conduzidos pelo SAMU ao Hospital Otavio de Freitas, conforme **BO nº 20250313134206787**.

**Justificativa**

O requerimento que ora apresentamos, objetiva aprovar, Votos de Aplausos ao efetivo do **CBMPE – Corpo de Bombeiro Militar de Pernambuco**, quando de serviço no dia **13 de março de 2025**, aproximadamente às 13h42, tomaram conhecimento através do CIODS, que havia, um **Caminhão tomba em ribanceira na BR-232**, na Cidade de Moreno e 02 (duas) vítimas estariam presos as ferragens. Assim, após perder o controle do veículo, o motorista colidiu em um poste e caiu de uma ribanceira localizada na altura do Km 20 da BR-232, nas proximidades do Recife Outlet, com o acidente, tanto o motorista quanto o passageiro ficaram presos às ferragens.

Dessa forma, equipes do CBMPE, se deslocaram para o local, com 03 (três) viaturas do GBAPH- Grupamento de Bombeiro de Atendimento Pré Hospitalar e 02 (duas) viaturas do GBS – Grupamento de Bombeiro de Salvamento, onde ao chegarem ao local, também haviam equipes do SAMU – Serviço Médico de Urgência, PRF - Polícia Rodoviária Federal, com helicóptero e equipes da Neenergia, haja vista o caminhão colidir com o poste de iluminação pública e capotar, onde havia fios de alta tensão no cenário, que precisava que a energia fosse desligada, para que o atendimento as vítimas fossem realizadas.

Dessa forma, com o procedimento de técnica de extricacao veicular, o efetivo do CBMPE (GBAPH e GBS), conseguiram retirar as duas vítimas com vida e após, conduzidos pela ambulância do SAMU ao Hospital Otavio de Freitas, no Recife, para terem atendidos Médicos. Contudo, é importante informar que “extricação veicular” é o procedimento operacional, que envolve o tratamento, o condicionamento e a extração de vítimas encarceradas em veículos. Por oportuno, ressalta-se que a palavra extricação possui conotação própria e diferente de salvamento veicular e de desencarceramento.

Nada mais justo que a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, aprove Votos de Aplausos ao efetivo do **CBMPE - Corpo de Bombeiro Militar de Pernambuco (GBAPH e GBS)**, pelo que peço o apoio dos nobres colegas a proposta ora formulada.

**Sala das Reuniões, em 22 de Abril de 2025.**

**JOEL DA HARPA**  
Deputado

## Requerimento Nº 003390/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na ata dos trabalhos legislativos de hoje, um voto de pesar pelo falecimento da Dra. Francis.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora de Pernambuco; Familiares e amigos da Dra. Francis, ..

**Justificativa**

Com grande pesar apresentamos este Requerimento para demonstrar nossos mais sinceros sentimentos pelo falecimento da Dra. Francis, cōnjuge do ex-Prefeito de Carnaubeira da Penha, Sr. Tadeu Marcelo. Num momento de dor e sofrimento, acreditamos na importância de valorizar e guardar a fé. Deus em sua infinita bondade há de se compadecer dos seus que se encontram em luto, enviando seu consolo divino para afagar os corações. É essencial manter o pensamento de que quem parte continua vivendo na memória e no coração dos que ficam, provando que a morte nunca será maior do que o amor.

Em meio a tantas dificuldades que enfrentamos nos dias atuais, dizer adeus aos nossos entes queridos é ainda mais difícil. No entanto, apesar da dor da saudade que fica, devemos nos manter firmes guardando as boas lembranças que ficaram, ansiosos pelo reencontro que um dia acontecerá.

Por representar homenagem desta Casa Legislativa, através deste Voto de Pesar, transmitimos a todos que hoje sentem a dor da perda os nossos sentimento de força e consolo. Permanecemos engajados na esperança do acolhimento de sua alma no reino de Deus, onde venha a descansar para sempre na luz perpétua.

Ante o exposto, em ato de solidariedade, solicito o valeroso apoio dos Ilustres Pares para aprovação deste requerimento em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 22 de Abril de 2025.**

**FABRIZIO FERRAZ**  
Deputado

## Requerimento Nº 003391/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um VOTO DE APLAUSO ao Instituto Vizinhos Solidários, na pessoa de sua presidente, a Sra. Maria Eduarda Fernandes, pelos cinco anos de atividades da instituição, completados em 2025.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sra. Maria Eduarda Fernandes, Presidente do Instituto Vizinhos Solidários.

**Justificativa**

O Instituto Vizinhos Solidários completa cinco anos de atividades em 2025. Sua atuação se baseia na força do afeto e do sentimento de partilha para promover a doação de alimentos, roupas, kits de higiene, brinquedos e água em todo o estado.

O projeto está presente na vida dos pernambucanos o ano todo, atendendo comunidades ribeirinhas, hospitais e periferias, e ainda mais especialmente nos momentos em que a solidariedade e a esperança são ainda mais urgentes, como em enchentes e outras calamidades.

Nesse período, o Vizinhos Solidários participou de documentários e recebeu prêmios locais, nacionais e internacionais, a exemplo do reconhecimento no Prêmio Nacional do Voluntariado, pela Organização das Nações Unidas (ONU), pela Medalha do Mérito Olegária Mariano e nos 200 anos do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE).

Pelo exposto, encaminho este requerimento no sentido de que seja apresentado um VOTO DE APLAUSO ao Instituto Vizinhos Solidários, em nome de sua presidente, a Sra. Maria Eduarda Fernandes, pelos cinco anos de atividades da instituição, e solicito dos ilustres pares a melhor das acolhidas a esta proposição.

**Sala das Reuniões, em 22 de Abril de 2025.**

**SILENO GUEDES**  
Deputado

## Requerimento Nº 003392/2025

Requeiro à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, que sejam solicitadas informações à Governadora do Estado de Pernambuco, Sra. Raquel Lyra; ao Secretário de de Defesa Social, Sr. Alessandro Carvalho no sentido de esclarecer sobre a possível desativação e transferência do 20º Batalhão da Polícia Militar de Pernambuco (20º BPM) do município de São Lourenço da Mata para o município de Camaragibe:

- confirmação oficial da intenção de desativar ou transferir o 20º BPM de São Lourenço da Mata para outro município, especificando o estágio atual do processo administrativo ou logístico;
- Qual foi a motivação técnica, operacional e orçamentária para a eventual transferência do 20º BPM para o município de Camaragibe, inclusive com eventuais estudos realizados, pareceres ou diagnósticos de segurança pública que embasam tal decisão.
- Quais medidas compensatórias previstas pelo Governo do Estado para suprir o possível vácuo de segurança pública que poderá surgir com a retirada do 20º BPM de São Lourenço da Mata, considerando a inexistência de uma Delegacia em regime de plantão no município; A ausência de Delegacia especializada de atendimento à mulher;
- Se há intenção de alienação do imóvel atualmente ocupado pelo 20º BPM, desativação ou cessão da área; qual o destino previsto para a estrutura física do atual quartel.
- Análise comparativa entre as áreas desapropriadas por São Lourenço da Mata e Camaragibe, considerando critérios como localização estratégica, acessibilidade, infraestrutura e impacto na segurança regional. Ademais, considerando o Decreto Estadual nº 58.415, de 8 de abril de 2025, que declarou de utilidade pública a área situada no Município de Camaragibe, com a finalidade específica de implantação do 20º Batalhão da Polícia Militar, solicita-se o envio do Memorial Descritivo constante do Anexo Único e demais documentos que instruíram a edição do referido decreto.
- Por fim, solicita-se informação sobre a realização de qualquer reunião entre representantes do Governo do Estado e a Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata e a Prefeitura municipal de Camaragibe para tratar da possível desativação ou transferência do 20º BPM, indicando datas, participantes e conteúdos debatidos, caso tenham ocorrido.

**Justificativa**

Este requerimento visa esclarecer os reais fundamentos da possível medida e seus impactos no atendimento à segurança pública da população de São Lourenço da Mata, garantindo transparência e participação do Poder Legislativo no acompanhamento das políticas públicas de segurança no Estado.

Sala das Reuniões, em 16 de Abril de 2025.

**RODRIGO FARIAS**  
Deputado

DEFERIDO

## Requerimento N<sup>o</sup> 003393/2025

Requeremos à Mesa e cumpridas as formalidades regimentais, seja convocada uma reunião em caráter extraordinário, no dia 23 de abril de 2025 às 17:00h (dezesete horas), com a finalidade de discutir e votar em 2ª discussão os Projetos de Lei Complementar nºs 2810/2025 e 2832/2025 e os Projetos de Lei Ordinária nºs 2693/2025, 2808/2025, 2809/2025, na forma do inciso I, § 1º do art. 201 do Regimento Interno desta Casa.

Sala das Reuniões, em 22 de Abril de 2025.

**ÁLVARO PORTO**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

DEFERIDO

## Requerimento N<sup>o</sup> 003394/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja discutido e votado em **Regime de Urgência** os Projetos nºs 2808/2025, 2809/2025 e 2810/2025, de autoria do Poder Judiciário.

Sala das Reuniões, em 22 de Abril de 2025.

**ÁLVARO PORTO**  
Deputado

Abimael Santos  
Álvaro Porto  
Antônio Moraes  
Cayo Albino  
Coronel Alberto Feitosa  
Débora Almeida  
Delegada Gleide Angelo  
Diogo Moraes  
Edson Vieira  
Gustavo Gouveia  
Henrique Queiroz Filho  
Izaías Régis  
João de Nadegi  
João Paulo  
João Paulo Costa  
Junior Matuto  
Luciano Duque  
Pastor Cleiton Collins  
Pastor Junior Tercio  
Rosa Amorim  
Simone Santana  
Socorro Pimentel  
Waldemar Borges  
Wanderson Florêncio  
William Brlgido

DEFERIDO

## Requerimento N<sup>o</sup> 003395/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja discutido e votado em **Regime de Urgência** o Projeto de Lei Complementar nº 2832/2025, de autoria da Defensoria Pública que altera a Lei Complementar nº 20, de 9 de junho de 1998, que institui e organiza a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, e 531, de 9 de janeiro de 2017, que cria o quadro de pessoal dos serviços auxiliares da Defensoria Pública do Estado, e dá outras providências, para aprimorar a eficiência administrativa e fortalecer a capacidade de atuação da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 22 de Abril de 2025.

**ÁLVARO PORTO**  
Deputado

Abimael Santos  
Álvaro Porto  
Antônio Moraes  
Cayo Albino  
Coronel Alberto Feitosa  
Débora Almeida  
Delegada Gleide Angelo  
Diogo Moraes  
Edson Vieira  
Gustavo Gouveia  
Henrique Queiroz Filho  
Izaías Régis  
João de Nadegi  
João Paulo  
João Paulo Costa  
Junior Matuto  
Luciano Duque  
Pastor Cleiton Collins  
Pastor Junior Tercio  
Rosa Amorim  
Simone Santana  
Socorro Pimentel  
Waldemar Borges  
Wanderson Florêncio  
William Brlgido

DEFERIDO

## Pareceres

## Parecer N<sup>o</sup> 005794/2025

**SUBSTITUTIVO N<sup>o</sup> 02/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N<sup>o</sup> 63/2023**  
**AUTORIA: COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

PROPOSIÇÃO QUE INSTITUI DIRETRIZES PARA A PROMOÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE MOBILIDADE METROPOLITANA NO ESTADO DE PERNAMBUCO. APRIMORAMENTOS REALIZADOS PELA COMISSÃO AUTORA. INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE OU ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO N<sup>o</sup> 02/2025 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL, NOS TERMOS DOS ARTS. 214,II E 284, IV DO REGIMENTO INTERNO.

### 1. RELATÓRIO

É submetida à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Substitutivo nº 02/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 63/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho.

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III, do art. 223, do Regimento Interno.

É o Relatório.

### 2. PARECER DO RELATOR

A Substitutivo ora em apreço foi proposta com o fito de modificar a redação do Projeto de Lei nº 63/2023. Desse modo, cabe a este órgão uma nova análise da matéria para fins de verificar se a alteração atende aos preceitos constitucionais e legais vigentes.

Da leitura da Substitutivo nº 02/2025, percebe-se que seu intento é realizar alterações redacionais para instituir diretrizes e não política pública como originalmente sugerido. Isso porque essa última hipótese, qual seja, a instituição de política pública carece de linhas de ação, as quais não são estipuladas pela proposição em análise.

Dessa forma, a Comissão autora justificou a proposição nos seguintes termos:

Cabe ressaltar que as políticas públicas são entendidas como conjuntos de princípios, critérios e, principalmente, linhas de ação que garantem e permitem a gestão do Estado na solução de problemas públicos.

Nesse contexto, a meritória proposição estabelece importante medida legislativa para o aperfeiçoamento da mobilidade urbana em Pernambuco, especialmente na Região Metropolitana. No entanto, a iniciativa não define linhas de ação a serem efetivadas pelo Poder Público, razão pela qual não cria uma política pública propriamente dita, mas tão somente estabelece diretrizes a serem contempladas quando da criação de políticas direcionadas à mobilidade na Região Metropolitana.

Dessa forma, as alterações empreendidas pela Comissão autora tratam apenas do mérito e não incorrem em vícios de constitucionalidade, mantendo-se assim a higidez da proposição e conclusão originalmente estabelecida por este colegiado quando da análise da proposição original.

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela aprovação do Substitutivo nº 02/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública, e, caso aprovado em Plenário o Substitutivo nº 1/2025, seja declara a prejudicialidade da Proposição Principal, nos termos dos arts. 214,II e 284, IV do Regimento Interno.

É o Parecer do Relator.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina:

- pela aprovação do Substitutivo nº 2/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública; e
- uma vez aprovado em Plenário o Substitutivo nº 2/2025, seja declara a prejudicialidade da Proposição Principal, nos termos dos arts. 214,II e 284, IV do Regimento Interno.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 22 de Abril de 2025

Coronel Alberto Feitosa  
**Presidente**

**Favoráveis**

Edson Vieira  
Waldemar Borges  
João Paulo  
Antônio Moraes

Diogo Moraes  
Débora Almeida  
Luciano Duque  
Junior Matuto**Relator(a)**

## Parecer N<sup>o</sup> 005795/2025

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N<sup>o</sup> 534/2023**  
**AUTORIA: DEPUTADO GILMAR JUNIOR**

PROPOSIÇÃO QUE INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE EQUIDADE DE GÊNERO, RAÇA E VALORIZAÇÃO DAS SERVIDORAS PÚBLICAS DO SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL DE PERNAMBUCO. INTERFERÊNCIA NO REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, IV E VI, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE. PELA REJEIÇÃO.

### 1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 534/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior, que estabelece a Política Estadual de Equidade de Gênero, Raça e Valorização das Servidoras Públicas do Serviço Público Estadual.

O projeto em epígrafe tramita segundo o regime ordinário, nos termos do art. 253, III, do Regimento Interno desta Casa.

É o Relatório.

### 2. PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 99, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Em apertada síntese, o projeto em referência define objetivos gerais, linhas de ação e modalidades de incentivo a processos formativos voltados para a equidade de gênero, raça e valorização das servidoras.

Nesse sentido a proposição interfere no regime jurídico dos servidores públicos estaduais matéria de lei reservada à iniciativa privativa do Governador, ainda que sob a forma de Política Pública.

Nos termos do art. 19, § 1º, IV da Carta Estadual:

Art. 19. § 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre: [...]

IV - **servidores públicos do Estado, seu regime jurídico**, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade;

A interferência na atuação dos agentes públicos vinculados ao Poder Executivo implica, inclusive, em afronta ao princípio constitucional da reserva da administração, uma vez que cabe apenas ao Chefe daquele Poder o exercício da direção superior da administração, nos termos do art. 84, II, da Carta Magna e do art. 37, II, da Constituição Estadual.

O STF possui tradicional entendimento bastante amplo da expressão “regime jurídico”:

Não se pode perder de perspectiva, neste ponto e especialmente no que concerne ao sentido da locução constitucional **regime jurídico dos servidores públicos, que esta expressão exterioriza o conjunto de normas que disciplinam os diversos aspectos das relações, estatutárias ou contratuais, mantidas pelo Estado com os seus agentes. Trata-se, em essência, de noção que, em virtude da extensão de sua abrangência conceitual, compreende todas as regras pertinentes** (a) às formas de provimento; (b) às formas de nomeação; (c) à realização do concurso; (d) à posse; (e) ao exercício, inclusive as hipóteses de afastamento, de dispensa de ponto e de contagem de tempo de serviço; (f) às hipóteses de vacância; (g) à promoção e respectivos critérios, bem como avaliação do mérito e classificação final (cursos, títulos, interstícios mínimos); (h) aos direitos e às vantagens de ordem pecuniária; (i) às reposições salariais e aos vencimentos; (j) ao horário de trabalho e ao ponto, inclusive os regimes especiais de trabalho; (k) aos adicionais por tempo de serviço, gratificações, diárias, ajudas de custo e acumulações remuneradas; (l) às férias, licenças em geral, estabilidade, disponibilidade, aposentadoria; (m) aos deveres e proibições; (n) às penalidades e sua aplicação; (o) ao processo administrativo” (ADI 766 MC, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, Tribunal Pleno, julgado em 03/09/1992, DJ 27-05- 1994 PP-13186 EMENT VOL-01746-01 PP-00134)

A Corte Suprema rejeita com frequência proposições de iniciativa parlamentar que interferem em matérias de competência reservada do Poder Executivo:

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 12.257/2006, DO ESTADO DE SÃO PAULO. POLÍTICA DE REESTRUTURAÇÃO DAS SANTAS CASAS E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS. INICIATIVA PARLAMENTAR. INOBSERVÂNCIA DA EXCLUSIVIDADE DE INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. ATRIBUIÇÃO DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DESTINAÇÃO DE RECEITAS PÚBLICAS. RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO. PEDIDO PROCEDENTE. 1. A Lei Estadual 12.257/2006, de **iniciativa parlamentar, dispõe sobre política pública a ser executada pela Secretaria de Estado da Saúde, com repercussão direta nas atribuições desse órgão, que passa a assumir a responsabilidade pela qualificação técnica de hospitais filantrópicos, e com previsão de repasse de recursos do Fundo Estadual de Saúde** (art. 2º). 2. **Inconstitucionalidade formal.** Processo legislativo iniciado por parlamentar, quando a Constituição Federal (art. 61, § 1º, II, c e e) reserva ao chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que tratem do regime jurídico de servidores desse Poder ou que modifiquem a competência e o funcionamento de órgãos administrativos. 3. Ação Direta julgada procedente. (ADI 4288, Relator(a): EDSON FACHIN, Relator(a) p/ Acórdão: ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 29/06/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-201 DIVULG 12-08-2020 PUBLIC 13-08-2020)

Diante do exposto, opina-se pela **rejeição** do Projeto de Lei Ordinária nº 534/2023, de iniciativa do Deputado Gilmar Junior, por vícios de inconstitucionalidade.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Em face das considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **rejeição** do Projeto de Lei Ordinária nº 534/2023, de iniciativa do Deputado Gilmar Junior, por vícios de inconstitucionalidade.

#### Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 22 de Abril de 2025

Coronel Alberto Feitosa	
<b>Presidente</b>	
<b>Favoráveis</b>	
Edson Vieira	Diogo Moraes
Waldemar Borges	Débora Almeida <b>Relator(a)</b>
João Paulo	Luciano Duque
Antônio Moraes	

## Parecer Nº 005796/2025

#### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 537/2023 AUTORIA: DEPUTADO WILLIAM BRÍGIDO

PROPOSIÇÃO QUE INSTITUI A FISIOTERAPIA PREVENTIVA NO AMBIENTE DE TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. DIREITO DO TRABALHO. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO (ART. 22, I, CF/88). VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE. PELA REJEIÇÃO.

### 1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 537/2023, de autoria do Deputado William Brígido, que institui a Fisioterapia Preventiva no Ambiente de Trabalho e dá outras providências.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo Regime Ordinário (art. 253, inciso III, Regimento Interno).

É o Relatório.

### 2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 223, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Em relação ao processo de qualificação da proposição – isto é, seu enquadramento nas regras constitucionalmente estabelecidas de competência –, vislumbramos alguns óbices à aprovação no âmbito desta Comissão.

Verifica-se que, de um lado, há o art. 24, XII, da Constituição da República Federativa do Brasil, que dispõe sobre a competência concorrente da União e dos Estados para legislar sobre proteção e defesa da saúde, *in verbis*:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...]

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

De outro lado, no entanto, há que se considerar que a medida ora proposta (instituição de Fisioterapia Preventiva no Ambiente de Trabalho) relaciona-se à saúde e ao meio ambiente do trabalho e, portanto, trata de norma afeta ao direito do trabalho, matéria para qual emerge a competência legislativa privativa da União, nos termos do art. 22, I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, *in verbis*:

Art. 21. Compete à União:

XXIV - organizar, manter e executar a inspeção do trabalho;

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

Sob essa perspectiva, **não** caberia ao Estado-membro, sob o pretexto de legislar sobre defesa e proteção da saúde (art. 24, XII, CF/88), invadir competência legislativa privativa da União para legislar sobre direito do trabalho (art. 22, I, CF/88), assim como a competência material do ente central para organizar e manter a inspeção do ambiente de trabalho (art. 21, XXIIV).

O Supremo Tribunal Federal tem resguardado a competência privativa da União para legislar sobre direito do trabalho e para organizar, manter e executar a inspeção do trabalho, rechaçando leis estaduais sobre a matéria. Nessa linha:

“[...] A questão constitucional em debate nesta ação direta resume-se em verificar se a Lei Estadual 4.735/2006 versa sobre Direito do Trabalho, sobre Comércio Interestadual ou sobre saúde e meio ambiente. A distinção é devida para que se verifique se houve ou não usurpação de competência. [...] A Constituição Federal, em seu artigo 22, inciso I, dispõe que compete privativamente à União legislar, dentre outras matérias, sobre direito do trabalho. O artigo 21, inciso XXIV, da Carta Magna, determina a competência da União para organizar, manter e executar a inspeção do trabalho. [...] Trata-se, como o próprio legislador justificou, de matéria de Direito do Trabalho, cuja competência para legislar é resguardada à União. Nesta linha, o Supremo Tribunal Federal mantém a compreensão de que o interesse local na preservação da saúde pública não legitima os entes subnacionais a expedir normas de segurança do trabalho e proteção da saúde do trabalhador, que pertencem à competência privativa da União [...] Verifico, portanto, que a norma impugnada incorre em vício de inconstitucionalidade, por falta de competência legislativa do ente federado para emití-la, segundo o artigo 22, I, da Constituição Federal. Ante o exposto, julgo procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade da Lei 4.735, do Estado do Rio de Janeiro, de 29 de março de 2006”. (VOTO RELATOR, STF - ADI: 3811 RJ 0004829-28.2006.1.00.0000, Relator: GILMAR MENDES, Data de Julgamento: 22/05/2020, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 01/07/2020)

“Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 3.623/01 do Estado do Rio de Janeiro, que dispõe sobre critérios de proteção do ambiente do trabalho e da saúde do trabalhador. Inconstitucionalidade formal. Competência privativa da União. 1.

Inconstitucionalidade formal da Lei nº 3.623/01 do Estado do Rio de Janeiro, a qual estabelece critérios para determinação de padrões de qualidade no ambiente de trabalho e versa sobre a proteção da saúde dos trabalhadores. 2. Competência privativa da União para legislar sobre direito do trabalho e sua inspeção, consoante disposto nos arts. 21, inciso XXIV, e 22, inciso I, da Constituição. Precedentes: ADI nº 953/DF; ADI nº 2.487/SC; ADI nº 1.893/RJ. 3. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.” (ADI 2.609, rel. Min. Dias Toffoli, Tribunal Pleno, DJe 11.12.2015)

Feitas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **rejeição**, por vícios de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 537/2023, de autoria do Deputado William Brígido.

É o Parecer do Relator.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, o Parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **rejeição**, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 537/2023, de autoria do Deputado William Brígido.

#### Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 22 de Abril de 2025

Coronel Alberto Feitosa	
<b>Presidente</b>	
<b>Favoráveis</b>	
Edson Vieira	Diogo Moraes
Waldemar Borges <b>Relator(a)</b>	Débora Almeida
João Paulo	Luciano Duque
Antônio Moraes	Junior Matuto

## PARECER Nº 005797/2025

#### SUBSTITUTIVO Nº 02/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1628/2024 AUTORIA: COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 18.014, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE ESTABELECE A POLÍTICA ESTADUAL DE CUIDADOS PALIATIVOS NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO GUSTAVO GOUVEIA, A FIM DE INSERIR O MANUAL DE CUIDADOS PALIATIVOS. SUBSTITUTIVO QUE VISA ALTERAR A EMENTA DA REFERIDA PROPOSIÇÃO BEM COMO A NUMERAÇÃO DO ARTIGO ACRESCIDO. MANUTENÇÃO DOS PARÂMETROS DE CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E JURIDICIDADE.PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO Nº 02/2024 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 DESTA CLLJ E DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL, NOS TERMOS DOS ARTS. 214, II E 284, IV DO REGIMENTO INTERNO.

### 1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 02/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1628/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior.

O projeto em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, nos termos do art. 253, inciso III, do Regimento Interno.

É o relatório.

### 2. PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

A proposição original já foi aprovada por este Colegiado, contudo a Comissão de Administração Pública entendeu por bem empreender melhorias redacionais na redação do PLO, realocando o dispositivo em alteração do Art. 1º da Lei nº 18.014/2022 para o Art. 7º da mesma norma:

Nesse sentido, a proposição em análise objetiva alterar a Lei nº 18.014, de 20 de dezembro de 2022, que estabelece a Política Estadual de Cuidados Paliativos no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de inserir a disponibilização do Manual de Cuidados Paliativos do Ministério da Saúde no sítio eletrônico da Secretaria Estadual de Saúde.

A publicação oferece subsídios teóricos para que os profissionais de saúde possam se apropriar da abordagem dos cuidados paliativos. A iniciativa, portanto, reforça as medidas e práticas essenciais para os cuidados paliativos, tanto para os profissionais de saúde quanto para os pacientes e seus familiares, com o objetivo de aprimorar a compreensão do cuidado multidisciplinar ofertado.

No entanto, entende-se necessária a apresentação do Substitutivo a seguir, com o intuito de aperfeiçoar a redação da proposição e adequá-la às determinações da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis estaduais (...)

Da análise do Substitutivo nº 02/2025, percebe-se que as alterações empreendidas dizem respeito apenas ao mérito, na medida em que apenas modificam a redação de forma a aprimorar a consecução dos objetivos da Lei.

Logo, não resta dúvida de que a proposição deve ser aprovada, uma vez que não houve qualquer alteração nos parâmetros de constitucionalidade que poderiam de alguma forma infirmar a conclusão original desta Comissão.

Diante do exposto, opino pela aprovação do Substitutivo nº 2/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública, e, caso aprovado em Plenário, posterior declaração de prejudicialidade do Substitutivo nº 01/2024 da CCLJ e da Proposição Principal.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina:

a. pela aprovação do Substitutivo nº 2/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública; e  
b. uma vez aprovado em Plenário o Substitutivo nº 2/2024, seja declara a prejudicialidade do Substitutivo nº 01 desta CCLJ e da Proposição Principal, nos termos dos arts. 214,II e 284, IV do Regimento Interno.

#### Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 22 de Abril de 2025

Coronel Alberto Feitosa	
<b>Presidente</b>	
<b>Favoráveis</b>	
Edson Vieira	Diogo Moraes
Waldemar Borges	Débora Almeida
João Paulo	Luciano Duque
Antônio Moraes	Junior Matuto <b>Relator(a)</b>

## PARECER Nº 005798/2025

#### SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1636/2024 AUTORIA: COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE OBRIGA A DISPONIBILIZAÇÃO DE MANUAL DE ATUAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES NO SÍTIO ELETRÔNICO DA SECRETARIA ESTADUAL DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS DE PERNAMBUCO - SJDHPE, COM GUIAS INTERSETORIAIS E MATERIAL INFORMATIVO E/OU EDUCATIVO, ACERCA DESSA FUNÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA SOCIEDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. SUBSTITUTIVO QUE BUSCA PROMOVER MELHORIAS NA REDAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE OU ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL, NOS TERMOS DOS ARTS. 214,II E 284, IV DO REGIMENTO INTERNO.

## 1. RELATÓRIO

Trata-se do Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1636/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, a fim de promover melhorias na redação da proposição.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III, do art. 253, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o Relatório.

## 2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 238 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, não estando no rol de matérias afetas à iniciativa reservada ao Governador do Estado. Infere-se, portanto, quanto à iniciativa, a constitucionalidade formal subjetiva da medida.

Da leitura da Substitutivo nº 01/2025, percebe-se que seu intento é realizar mudanças redacionais a fim de aprimorar a proposição originalmente aprovada.

Dessa forma, as alterações empreendidas pela Comissão autora tratam apenas do mérito e não incorrem em vícios de inconstitucionalidade ou de ilegalidade, mantendo-se assim a higidez da proposição e conclusão originalmente estabelecida por este colegiado quando da análise da proposição original.

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública, e, caso aprovado em Plenário o Substitutivo nº 1/2025, seja declara a prejudicialidade da Proposição Principal, nos termos dos arts. 214,II e 284, IV do Regimento Interno.

É o Parecer do Relator.

## 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina:

- pela aprovação do Substitutivo nº 1/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública; e
- uma vez aprovado em Plenário o Substitutivo nº 1/2025, seja declara a prejudicialidade da Proposição Principal, nos termos dos arts. 214,II e 284, IV do Regimento Interno.

### Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 22 de Abril de 2025

Coronel Alberto Feitosa  
**Presidente**

#### Favoráveis

Edson Vieira  
Waldemar Borges  
João Paulo**Relator(a)**  
Antônio Moraes

Diogo Moraes  
Débora Almeida  
Luciano Duque  
Junior Matuto

## Parecer Nº 005799/2025

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1684/2024**  
**AUTORIA: DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ANGELO**

PROPOSIÇÃO QUE INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO CONTINUADA DE MULHERES PARA O MERCADO DE TRABALHO NO ESTADO DE PERNAMBUCO. DIREITOS SOCIAIS (ART. 7º, XX, CF/88). POLÍTICA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE OU ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO.

## 1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1684/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que institui a Política Estadual de Formação e Capacitação Continuada de Mulheres para o Mercado de Trabalho no Estado de Pernambuco.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (Art. 253, III, Regimento Interno).

É o Relatório.

## 2. PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todas as proposições submetidas à apreciação.

O projeto tem como objetivo instituir, no âmbito do Estado de Pernambuco, diretrizes para o Programa Estadual de Formação e Capacitação Continuada de Mulheres para o Mercado de Trabalho no Estado de Pernambuco.

Para melhor análise da viabilidade do Projeto de Lei, importa trazer a definição de Políticas Públicas:

“Políticas Públicas são programas de ação governamental visando a coordenar os meios à disposição do Estado e as atividades privadas, para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados” (BUCCI, Maria Paula Dallari. Direito Administrativo e Políticas Públicas. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 241).

A iniciativa é relevante porque contribui para a igualdade de gênero e a inclusão social no Estado de Pernambuco. A criação da Política Estadual de Formação e Capacitação Continuada de Mulheres para o Mercado de Trabalho é uma resposta direta às barreiras sistemáticas que as mulheres enfrentam diariamente, seja na busca por emprego, no acesso à educação profissionalizante ou na luta por posições de liderança e autonomia econômica.

Assim, percebe-se que a presente proposição tem como objetivo suplementar as normas gerais editadas pela União, estas que se encontram dispostas na Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Busca-se com isso trazer efetividade para os direitos ali estabelecidos. Em atenção ao disposto na Lei Maria da Penha, ao legislador estadual compete implantar políticas que visem à garantia dos direitos conferidos às mulheres, senão vejamos:

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais

ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 2º Cabe à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no caput.

Ademais, nota-se que o projeto *sub examine* se coaduna com o art. 7º, XX, da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: [...]

XX - proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;

Feitas as considerações pertinentes, ausentes vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº1684/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

É o Parecer do Relator.

## 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, a CCLJ, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1684/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

### Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 22 de Abril de 2025

Coronel Alberto Feitosa  
**Presidente**

#### Favoráveis

Edson Vieira  
Waldemar Borges  
João Paulo  
Antônio Moraes

Diogo Moraes  
Débora Almeida**Relator(a)**  
Luciano Duque  
Junior Matuto

## Parecer Nº 005800/2025

**SUBSTITUTIVO Nº 2/2024, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2071/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO GILMAR JUNIOR**

PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA AlteraR a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de garantir a transparência acerca dos valores de produtos e serviços ofertados em eventos privados. SUBSTITUTIVO QUE VISA APRIMORAR A REDAÇÃO E ESTABELECEER ESTIMATIVA DE PÚBLICO MÍNIMA, ALÉM DE RESTRINGIR O ALCANCE DA LEI AOS SHOWS, CONCERTOS E ESPETÁCULOS MUSICAIS. MODIFICAÇÕES DE MÉRITO. MANUTENÇÃO DOS PARÂMETROS DE CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E JURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO Nº 02/2024 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 DESTA CLLJ E DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL, NOS TERMOS DOS ARTS. 214,II E 284, IV DO REGIMENTO INTERNO.

## 1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 2/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2071/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior, que altera o Código Estadual de Defesa do Consumidor, a fim de garantir a transparência acerca dos valores de produtos e serviços ofertados em eventos privados.

É o relatório.

## 2. PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 99, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

A proposição em análise encontra guarida no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 223, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, sem incidir sobre matérias afetas à iniciativa privativa do Governador do Estado.

A proposição original já foi aprovada por este Colegiado, contudo a Comissão de Administração Pública entendeu por bem empreender melhorias redacionais na redação do PLO.

Da análise do Substitutivo nº 02/2024, percebe-se que as alterações empreendidas dizem respeito apenas ao mérito, na medida em que apenas modificam a redação de forma a aprimorar a consecução dos objetivos da Lei. Em resumo, a nova mudança restringe o âmbito de aplicação da norma aos shows musicais com expectativa de público de mais de mil pessoas, deixando de fora, portanto, eventos menores ou de natureza não-musical (desportivo ou artístico, por exemplo).

Logo, não resta dúvida de que a proposição deve ser aprovada, uma vez que não houve qualquer alteração nos parâmetros de constitucionalidade que poderiam de alguma forma infirmar a conclusão original desta Comissão.

Diante do exposto, opino pela aprovação do Substitutivo nº 2/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, e, caso aprovado em Plenário, posterior declaração de prejudicialidade do Substitutivo nº 01/2024 da CCLJ e da Proposição Principal.

## 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina:

- pela aprovação do Substitutivo nº 2/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública; e
- uma vez aprovado em Plenário o Substitutivo nº 2/2024, seja declara a prejudicialidade do Substitutivo nº 01 desta CCLJ e da Proposição Principal, nos termos dos arts. 214,II e 284, IV do Regimento Interno.

### Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 22 de Abril de 2025

Coronel Alberto Feitosa  
**Presidente**

#### Favoráveis

Coronel Alberto Feitosa**Relator(a)**  
Waldemar Borges  
João Paulo  
Antônio Moraes

Diogo Moraes  
Débora Almeida  
Luciano Duque  
Junior Matuto

## Parecer Nº 005801/2025

**SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2208/2024**  
**AUTORIA: COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 18.214, DE 3 DE JULHO 2023, QUE INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE APOIO À MULHER EMPREENDEDORA, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DA DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, A FIM DE ESTABELECEER ESTÍMULO AO EMPREENDEDORISMO DAS MÃES ATÍPICAS. MODIFICAÇÕES PONTUAIS PELA COMISSÃO AUTORA. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL, NOS TERMOS DOS ARTS. 214,II E 284, IV DO REGIMENTO INTERNO.

### 1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 2208/2024, de autoria da Deputada Gleide Ângelo.

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III, do art. 223, do Regimento Interno.

É o Relatório.

### 2. PARECER DO RELATOR

O Substitutivo em apreço foi proposto com o fito de modificar a redação do Projeto de Lei nº 2208/2024. Desse modo, cumpre a este órgão uma nova apreciação técnica da matéria.

Da leitura do Substitutivo nº 01/2025, percebe-se que seu intento é conferir nova abordagem do assunto, sem, contudo, modificar o conteúdo proposto. Dessa forma, as alterações empreendidas pela Comissão autora não comprometem a higidez da proposição ou a conclusão originalmente estabelecida por este colegiado quando do exame da proposição original.

Por fim, deixa-se o alerta quanto à necessidade de adequações na redação apresentada pela Comissão de Redação Final.

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública, e, caso aprovado em Plenário o Substitutivo nº 1/2025, seja declara a prejudicialidade da Proposição Principal, nos termos dos arts. 214,II e 284, IV do Regimento Interno.

É o Parecer do Relator.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina:

- pela aprovação do Substitutivo nº 1/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública; e
- uma vez aprovado em Plenário o Substitutivo nº 1/2025, seja declara a prejudicialidade da Proposição Principal, nos termos dos arts. 214,II e 284, IV do Regimento Interno.

#### Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 22 de Abril de 2025

Coronel Alberto Feitosa  
**Presidente**

#### Favoráveis

Edson Vieira  
Waldemar Borges  
João Paulo  
Antônio Moraes

Diogo Moraes  
Débora Almeida**Relator(a)**  
Luciano Duque  
Junior Matuto

## Parecer Nº 005802/2025

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2327/2024**  
**AUTORIA: DEPUTADO GILMAR JUNIOR**

PROPOSIÇÃO QUE INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE PREVENÇÃO DE DOENÇAS MUSCULOESQUELÉTICAS EM PERNAMBUCO. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE (ART. 24, XII, DA CF/88). INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE CONSTITUCIONALIDADE OU LEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO DESTE COLEGIADO E CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL, NOS TERMOS DO ART. 214, II E DO ART. 284, IV DO REGIMENTO INTERNO.

### 1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2327/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior, que institui a Política Estadual de Prevenção de Doenças Musculoesqueléticas em Pernambuco (Art. 1º).

O Art. 2º, por sua vez, define as doenças musculoesqueléticas, medidas preventivas e os tratamentos concernentes à esta política.

Há diretrizes traçadas pelo Art. 3º que delimitam a promoção da saúde e segurança no ambiente de trabalho, a identificação e controle de fatores de risco, implementação de programas de educação e capacitação, promoção do diagnóstico precoce, reabilitação dos pacientes acometidos por tais doenças. Quanto aos seus objetivos, o Art. 4º propõe a redução da incidência dessas doenças no estado, a promoção da conscientização acerca dos riscos e medidas de prevenção, além do fortalecimento da vigilância em saúde do trabalhador.

O Art. 5º delega ao Poder Executivo Estadual, particularmente à Secretaria de Estado da Saúde, a coordenação e implementação da Política Estadual de Prevenção de Doenças Musculoesqueléticas, a realização de campanhas de conscientização, estabelecimento de parcerias e o monitoramento e avaliação das ações implementadas.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, do Regimento Interno).

É o relatório.

### 2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A presente proposição que visa a instituição da Política Estadual de Prevenção de Doenças Musculoesqueléticas em Pernambuco, apresenta-se relevante por pautar ação preventiva e sistemática contra essas patologias que atingem vasta parcela dos trabalhadores.

Sob o prisma da competência formal orgânica, a proposição em apreço encontra fundamento na competência administrativa comum e legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, previstas, respectivamente, nos arts. 23 e 24 e 196, da Constituição Federal, segundo o que:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: [...]

II - **cuidar da saúde** e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...]

XII - previdência social, **proteção e defesa da saúde**; [...]

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Destacamos ainda que a proposição em análise estabelece medidas de tratamento de acordo com os procedimentos do Sistema Único de Saúde, de modo que não há criação de novas obrigações.

O STF entende que nessas circunstâncias, não há violação à separação de poderes, justamente porque se trata de mera adequação no âmbito local de políticas nacionais:

(...) Agravo regimental em recurso extraordinário. Constitucional e administrativo. Ação direta de inconstitucionalidade. Lei Distrital nº 6.256/19. **Iniciativa parlamentar. Instituição da política de diagnóstico e tratamento de depressão pós-parto nas redes pública e privada de saúde do Distrito Federal. Competência normativa suplementar reservada ao Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde (art. 24, inciso XII, da Constituição). Constitucionalidade. Ausência de argumentos aptos a modificar o entendimento adotado. Reiteração. Agravo regimental não provido. 1. O Tribunal a Quo, ao decidir pela improcedência do pedido de inconstitucionalidade, “não se afastou da jurisprudência deste Supremo Tribunal, que já assentou em variadas oportunidades os limites da competência suplementar concorrente dos municípios para legislar sobre defesa da saúde” (art. 24, inciso XII, da Constituição Federal). Precedentes. 2. Os argumentos apresentados pelo agravante são insuficientes para modificar a decisão ora agravada, razão pela qual ela deve ser mantida. 3. Agravo regimental ao qual se nega provimento. (RE 1449588 AgR, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Segunda Turma, julgado em 21-11-2023, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 15-12-2023 PUBLIC 18-12-2023)**

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. CONSTITUCIONAL. LEI N. 10.795/2022 DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA: **REGRAMENTO DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR QUE DEVE ACOMPANHAR A GESTANTE NOS PERÍODOS PRÉ-NATAL, PARTO E PÓS-PARTO. VÍCIO DE INICIATIVA: NÃO OCORRÊNCIA. NORMA DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE NÃO TRATOU DA ESTRUTURA E ATRIBUIÇÃO DE ÓRGÃO NEM DE REGIME JURÍDICO DE SERVIDORES PÚBLICOS.** TEMA 917 DA REPERCUSSÃO GERAL. AGRAVO IMPROVIDO. I — Consoante entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do ARE 878.911 RG/RJ (Tema 917 da Repercussão Geral), da relatoria do Ministro Gilmar Mendes, não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal). II — Agravo regimental ao qual se nega provimento. (ARE 1462680 AgR, Relator(a): CRISTIANO ZANIN, Primeira Turma, julgado em 14-02-2024, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 28-02-2024 PUBLIC 29-02-2024)

Por fim, destacamos que esta Comissão tem aprovado proposições que preveem medidas diversas na promoção ao combate e tratamento de patologias específicas, a exemplo da Lei nº 17.492/2021, que estabeleceu a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia.

Contudo, entendemos cabível a apresentação de substitutivo, a fim de aperfeiçoar o Projeto de Lei em análise, retirar inconstitucionalidade decorrente de interferência nas atribuições das Secretarias Estaduais (art. 19, parágrafo único, VI da CE) assim como, adequá-lo às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, nos seguintes termos:

### SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2327/2024

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2327/2024.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 2327/2024 passa a ter a seguinte redação:

“Institui a Política Estadual de Prevenção de Doenças Musculoesqueléticas em Pernambuco e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Prevenção de Doenças Musculoesqueléticas em Pernambuco.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - doenças musculoesqueléticas: todas as afecções que atingem os músculos, tendões, ligamentos, nervos, articulações, cartilagens, coluna vertebral e ossos, relacionadas ao trabalho;

II - medidas preventivas: ações e práticas destinadas a identificar, eliminar ou minimizar riscos de doenças musculoesqueléticas; e

III - tratamentos: procedimentos clínicos, terapêuticos e de reabilitação destinados a tratar doenças musculoesqueléticas.

Art. 3º São diretrizes da Política Estadual de Prevenção de Doenças Musculoesqueléticas:

I - promoção da saúde e segurança no ambiente de trabalho;

II - identificação e controle de fatores de risco para doenças musculoesqueléticas;

III - implementação de programas de educação e capacitação dos trabalhadores e empregadores;

IV - promoção do diagnóstico precoce e conscientização sobre o tratamento adequado; e

V - reabilitação dos pacientes acometidos por doenças musculoesqueléticas.

Art. 4º São objetivos da Política Estadual de Prevenção de Doenças Musculoesqueléticas:

I - reduzir a incidência de doenças musculoesqueléticas no estado;

II - promover a conscientização sobre os riscos e medidas de prevenção; e

III - fortalecer a vigilância em saúde do trabalhador.

Art. 5º São linhas de ação da Política Estadual de Prevenção de Doenças Musculoesqueléticas:

I - capacitação de profissionais de saúde e segurança do trabalho para identificar fatores de risco e realizar diagnósticos precoces;

II - incentivo ao desenvolvimento de programas de ergonomia e adaptação do ambiente de trabalho para minimizar riscos musculoesqueléticos;

III - fomento à pesquisa e ao desenvolvimento de tecnologias de prevenção e tratamento de doenças musculoesqueléticas;

IV - promoção de parcerias com instituições de ensino e organizações não governamentais para realizar estudos e projetos sobre prevenção e tratamento; e

VI - apoio ao desenvolvimento de estratégias de reinserção laboral para trabalhadores reabilitados.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Cabe às demais Comissões Permanentes deste Poder Legislativo manifestarem-se quanto ao mérito da matéria, convocando, se necessário, os órgãos e entidades representativos dos destinatários diretamente afetados pela medida.

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Substitutivo apresentado acima e consequente prejudicialidade da Proposição Principal, caso aprovada em Plenário.

É o Parecer do Relator.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, opinamos:

- pela **aprovação** do Substitutivo proposto; e
- uma vez aprovado em Plenário o Substitutivo deste Colegiado, seja declarada prejudicada a Proposição Principal, nos termos do art. 214,II e do art. 284, IV do Regimento Interno desta Casa.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 22 de Abril de 2025

Coronel Alberto Feitosa  
**Presidente**

**Favoráveis**

Edson Vieira  
Waldemar Borges  
João Paulo  
Antônio Moraes

Diogo Moraes**Relator(a)**  
Débora Almeida  
Luciano Duque  
Junior Matuto

## Parecer N<sup>o</sup> 005803/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N<sup>o</sup> 2548/2025  
AUTORIA: DEPUTADO FABRIZIO FERRAZ

PROPOSIÇÃO QUE INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE VALORIZAÇÃO, ACOLHIMENTO E PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA DE PERNAMBUCO. ATRIBUIÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO PARA EXERCER A DIREÇÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ART. 84, II, DA CF/88 E ART. 37, II, DA CE/89). PRINCÍPIOS DA SEPARAÇÃO DOS PODERES, DA SIMETRIA E DA RESERVA DA ADMINISTRAÇÃO. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO (ART. 19, § 1<sup>o</sup>, IV E VI, DA CE/89). VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE. PELA REJEIÇÃO.

### 1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2548/2025, de autoria do Deputado Fabrízio Ferraz, que institui a Política Estadual de Valorização, Acolhimento e Proteção dos Profissionais de Segurança Pública de Pernambuco.

O Projeto de Lei em análise institui a Política Estadual de Valorização, Acolhimento e Proteção dos Profissionais de Segurança Pública de Pernambuco, definida pelo Art. 1<sup>o</sup> e detalhada no Art. 2<sup>o</sup>, destacando medidas como a prevenção à violência contra esses profissionais, garantia de assistência mental e psicológica, proteção e atenção aos familiares das vítimas e auxílio àqueles sob ameaça devido à natureza de suas atividades.

O Art. 3<sup>o</sup> aponta as medidas a serem tomadas pelo Poder Público para a implementação do projeto, ressaltando confidencialidade das informações, adoção de programas de assistência, medidas protetivas temporárias e apoio multidisciplinar às vítimas de violência e seus familiares. Já o Art. 4<sup>o</sup> encarrega os órgãos competentes de investigar as ameaças direcionadas aos profissionais de segurança e seus familiares, identificar os autores e aplicar as medidas cabíveis.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, do Regimento Interno).

É o relatório.

### 2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

O projeto tem como objetivo instituir a Política Estadual de Valorização, Acolhimento e Proteção dos Profissionais de Segurança Pública de Pernambuco, propondo obrigações, garantias e políticas públicas voltadas a categorias funcionais vinculadas ao Poder Executivo estadual.

Evidentemente, os profissionais de segurança pública, embora sejam evidentemente merecedores de valorização profissional adequada, são servidores públicos Estaduais vinculados ao Poder Executivo e portanto, quaisquer proposição de iniciativa parlamentar que trate sobre a temática resta maculado de inconstitucionalidade.

Nesse caso, a competência para a iniciativa de leis desse viés é reservada ao Chefe do Poder Executivo. A este cabe exercer a direção superior da Administração Estadual – dispor sobre sua organização, estrutura e atribuições –, com base no art. 84, II, da CF/88 e art. 37, II, da Constituição Estadual (CE/89); nos princípios da separação dos poderes (art. 2<sup>o</sup> da CF/88), da simetria e da reserva da administração; e no art. 19, § 1<sup>o</sup>, VI, da CE/89. Citado art. 19 da CE/89 assim prevê:

Art. 19. § 1<sup>o</sup> É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

III - fixação ou alteração do efetivo da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar.

IV - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade;

Por fim, destacamos que o STF possui farta jurisprudência no sentido rejeitar projetos de iniciativa parlamentar que tratem sobre regime jurídico de servidores públicos ou militares:

EMENTA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. EMENDA N. 26/2014 À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. REVOGAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBSTANCIAL DE PARTE DOS DISPOSITIVOS QUESTIONADOS PELA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 37/2019. PERDA PARCIAL DE OBJETO. DELEGADO DE POLÍCIA. ENQUADRAMENTO DAS FUNÇÕES COMO DE NATUREZA JURÍDICA E ESSENCIAIS AO ESTADO. REGIME JURÍDICO E FORMA DE PROVIMENTO. DISCIPLINA. VÍCIO FORMAL. RESERVA DE INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO PARA DISPOR SOBRE REGIME JURÍDICO DE SERVIDOR PÚBLICO. VÍCIO MATERIAL. FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO MEDIANTE LEI. ADEQUAÇÃO. ART. 144, § 9<sup>o</sup>, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. Implicam o prejuízo parcial do pedido formulado em ação direta de inconstitucionalidade a superveniente alteração substancial das normas impugnadas, ausente aditamento da inicial, ou a revogação de parte delas. **2. A Emenda Constitucional n. 26/2014 do Estado do Tocantins, no texto mantido pela Emenda de n. 37/2019, alterou o § 1<sup>o</sup> do art. 116 da Carta estadual, a fim de atribuir natureza jurídica e essencial ao Estado às funções desempenhadas por delegado de polícia, e inseriu no mesmo dispositivo o § 5<sup>o</sup>, que dispõe sobre estruturação, subsídio e forma de provimento do referido cargo. Os preceitos, no que resultantes de iniciativa parlamentar, violam a competência do Chefe do Poder Executivo para organizar a Administração Pública e disciplinar o regime jurídico dos servidores, comprometendo o vínculo de subordinação da Polícia Civil ao Governador do Estado. Precedentes.** 3. São incompatíveis, sob o ângulo material, com o vínculo de subordinação ao Governador de Estado estabelecido no art. 144, § 6<sup>o</sup>, da Constituição de 1988 a atribuição de natureza jurídica ao cargo de delegado de polícia e a inclusão das funções por ele exercidas entre as funções essenciais do Estado. 4. A Constituição Federal prevê expressamente a remuneração dos servidores policiais por subsídio (art. 144, § 9<sup>o</sup>), razão pela qual não há falar em vício quando determinada a fixação mediante lei específica. 5. Pedido conhecido em parte e, nessa extensão, julgado parcialmente procedente, para declarar-se a inconstitucionalidade, sob o ângulo formal, do art. 116, §§ 1<sup>o</sup>, na redação dada pelas Emendas Constitucionais n. 37/2019 e 26/2014, e 5<sup>o</sup>, no texto conferido pela Emenda de n. 26/2014, e, considerada a perspectiva material, da expressão “de natureza jurídica, essenciais e” contida no art. 116, § 1<sup>o</sup>, da Constituição do Estado do Tocantins, na redação das Emendas de n. 37/2019 e 26/2014. (ADI 5528, Relator(a): NUNES MARQUES, Tribunal Pleno, julgado em 22/11/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-244 DIVULG 01-12-2022 PUBLIC 02-12-2022)

EMENTA Agravo regimental em recurso extraordinário com agravo. Constitucional. Representação de inconstitucionalidade. Lei nº 8.184/18 do Estado do Rio de Janeiro que promoveu a redução da carga horária dos servidores da Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro (FAETEC). Lei de origem parlamentar. Vício de iniciativa. Competência do chefe do Poder Executivo para dispor sobre o regime jurídico dos servidores. Inconstitucionalidade formal. Precedentes. 1. A orientação do STF é de que as normas que regem o processo legislativo previstas na Constituição Federal são de reprodução obrigatória pelas constituições dos estados-membros. **2. Segundo a pacífica jurisprudência da Suprema Corte, padece de inconstitucionalidade formal a lei resultante de iniciativa parlamentar que disponha sobre regime jurídico dos servidores públicos, haja vista que essa matéria é afeta ao chefe do Poder Executivo.** 3. Agravo regimental não provido. (ARE 1368827 AgR, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, julgado em 30/05/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-118 DIVULG 17-06-2022 PUBLIC 20-06-2022)

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela **rejeição**, por vícios de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 2548/2025, de autoria do Deputado Fabrízio Ferraz.

É o Parecer do Relator.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **rejeição**, por vícios de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 2548/2025, de autoria do Deputado Fabrízio Ferraz.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 22 de Abril de 2025

Coronel Alberto Feitosa  
**Presidente**

**Favoráveis**

Edson Vieira  
Waldemar Borges  
João Paulo  
Antônio Moraes

Diogo Moraes  
Débora Almeida  
Luciano Duque**Relator(a)**  
Junior Matuto

## Parecer N<sup>o</sup> 005804/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N<sup>o</sup> 2648/2025  
AUTORIA: DEPUTADO CAYO ALBINO

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI N<sup>o</sup> 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES, A FIM DE INCLUIR O FESTIVAL VIVA JESUS, NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1<sup>o</sup>, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

### 1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2648/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino, visando alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de incluir o Festival Viva Jesus, no Município de Garanhuns.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo Regime Ordinário (art. 253, inciso III, Regimento Interno).

É o relatório.

### 2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

Proposição fundamentada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

Matéria que se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1<sup>o</sup>, da Constituição da República:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1<sup>o</sup> São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo Estado.

Neste sentido, nos ensina o constitucionalista José Afonso da Silva:

“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1<sup>o</sup>: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38<sup>a</sup> ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo de competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserida na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1<sup>o</sup>, da Constituição Federal.

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2648/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2648/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 22 de Abril de 2025

Coronel Alberto Feitosa  
**Presidente**

**Favoráveis**

Edson Vieira  
Waldemar Borges**Relator(a)**  
João Paulo  
Antônio Moraes

Diogo Moraes  
Débora Almeida  
Luciano Duque  
Junior Matuto

## Parecer N<sup>o</sup> 005805/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N<sup>o</sup> 2651/2025  
AUTORIA: DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI N<sup>o</sup> 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES, A FIM DE INSTITUIR O DIA ESTADUAL DA MÚSICA GOSPEL. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1<sup>o</sup>, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO DESTES COLEGIADO E CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL, NOS TERMOS DO ART. 214, II E DO ART. 284, IV DO REGIMENTO INTERNO.

FEDERATIVOS (ART. 23, III, CF/88) E LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO E ESTADOS PARA DISPOR SOBRE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURÍSTICO E PAISAGÍSTICO (ART. 24, VII, CF/88). INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, III, DA CARTA ESTADUAL DE 1989. LEI Nº 16.426, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018. INICIATIVA NOS TERMOS DO ART. 228, XV, REGIMENTO INTERNO. OBSERVÂNCIA DAS REGRAS LEGAIS (ARTS. 348 e 351, RI). INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

## 1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2651/2025, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, visando alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de instituir o Dia Estadual da Música Gospel.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo Regime Ordinário (art. 253, inciso III, Regimento Interno).

É o Relatório.

## 2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

Proposição fundamentada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

Matéria que se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo Estado.

Neste sentido, nos ensina o constitucionalista José Afonso da Silva:

“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo de competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserida na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

Contudo, entendemos cabível a apresentação de substitutivo, a fim de aperfeiçoar o Projeto de Lei em análise para retirar a possibilidade de vinculação do poder público nas manifestações artísticas e musicais da comunidade evangélica, nos seguintes termos:

Faz-se necessário, contudo, a apresentação de Substitutivo, a fim de aprimorar a redação da Proposição:

## SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2651/2025

Altera, integralmente, a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2651/2025.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 2651/2025 passa a ter a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Música Gospel.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

‘Art. 165-F. Dia 9 de junho: Dia Estadual da Música Gospel. (AC)

Parágrafo único. Durante o Dia Estadual da Música Gospel, a sociedade civil organizada poderá promover, em parceria com entidades religiosas, culturais e sociais, a realização de eventos, atividades culturais e apresentações artísticas que valorizem as manifestações artísticas e musicais da comunidade evangélica.’ (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela aprovação do Substitutivo apresentado acima e consequente prejudicialidade da Proposição Principal, caso aprovada em Plenário.

É o Parecer do Relator.

## 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, opinamos:

a. pela **aprovação** do Substitutivo proposto; e

b. uma vez aprovado em Plenário o Substitutivo deste Colegiado, seja declarada prejudicada a Proposição Principal, nos termos do art. 214, II e do art. 284, IV do Regimento Interno desta Casa.

### Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 22 de Abril de 2025

Coronel Alberto Feitosa  
**Presidente**

#### Favoráveis

Edson Vieira  
Waldemar Borges  
João Paulo  
Antônio Moraes

Diogo Moraes  
Débora Almeida  
Luciano Duque  
Cayo Albino**Relator(a)**

## Parecer Nº 005806/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2656/2025  
AUTORIA: DEPUTADO EDSON VIEIRA

PROPOSIÇÃO QUE SUBMETE A INDICAÇÃO DA ORQUESTRA SANFÔNICA OITO BAIXOS, DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, PARA OBTENÇÃO DO REGISTRO DO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DE PERNAMBUCO. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA COMUM DOS ENTES

## 1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 2656/2025, de autoria do Deputado Edson Vieira, que submete a indicação da Orquestra Sanfônica Oito Baixos, do Município de Santa Cruz do Capibaribe, para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco, nos termos da Lei nº 16.426, de 27 de setembro de 2018.

O Projeto de Resolução tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, Regimento Interno).

É o relatório.

## PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

A matéria *sub examine* se insere na competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para “proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural”:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: [...];

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

Do mesmo modo, o conteúdo está inserto na competência legislativa concorrente da União, Estados-membros e Distrito Federal para dispor sobre “proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico”, nos termos do art. 24, VII, da Carta Magna; *in verbis*:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...];

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

[...].

Por sua vez, a Constituição Estadual em seu art. 5º, III, determina que é comum aos Estados e Municípios a competência para “proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos e as paisagens naturais notáveis, os sítios arqueológicos, e conservar o patrimônio público”.

O assunto é regulamentado pela Lei Estadual nº 16.426, de 27 de setembro de 2018, que instituiu o Sistema Estadual de Registro e Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, no âmbito do Estado de Pernambuco. Assim preconiza o referido Diploma Legal:

Art. 5º. São partes legítimas para requerer a abertura do processo de RPCI-PE:

[...];

II - a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco;

[...].

Verifica-se, por fim, que a iniciativa possui embasamento no art. 228, XV, do RI desta Casa Legislativa, segundo o que:

Art. 228. Os projetos de resolução, de iniciativa de Deputado, de Comissão ou da Mesa Diretora, têm eficácia de lei ordinária e dispõem sobre as matérias de competência exclusiva da Assembleia, especialmente sobre:

XV - indicação de práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas, instrumentos, objetos, artefatos, edifícios, sítios, paisagens, monumentos e outros lugares e bens, culturais ou naturais, materiais ou imateriais, de especial interesse ou elevado valor arqueológico, arquitetônico, etnográfico, histórico, artístico, bibliográfico, folclórico, popular, ritualístico, turístico ou paisagístico, para fins de Registro do Patrimônio Cultural Material, Imaterial, Paisagístico e Turístico do Estado de Pernambuco.

A Proposição atende as regras determinadas pelos arts. 348 e 351, do Regimento Interno. Importa registrar que compete a Comissão de Educação e Cultura, nos termos regimentais (art. 349, II), proceder a análise meritória.

Diante do exposto, o parecer do Relator é pela aprovação do Projeto de Resolução nº 2656/2025, de autoria do Deputado Edson Vieira.

É o Parecer do Relator.

## 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, o parecer da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela aprovação do Projeto de Resolução nº 2656/2025, de autoria do Deputado Edson Vieira.

### Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 22 de Abril de 2025

Coronel Alberto Feitosa  
**Presidente**

#### Favoráveis

Edson Vieira  
Waldemar Borges  
João Paulo  
Antônio Moraes

Diogo Moraes**Relator(a)**  
Débora Almeida  
Luciano Duque  
Junior Matuto

## Parecer Nº 005807/2025

Projeto de Lei Ordinária nº 2808/2025  
Autor: Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

PROPOSIÇÃO QUE REAJUSTA OS VALORES DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E COMISSONADO DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DA RETRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS E DAS DEMAIS VANTAGENS QUE ESPECIFICA. PROPOSIÇÃO QUE ENCONTRA AMPARO NA AUTONOMIA FINANCEIRA DO PODER JUDICIÁRIO, NOS TERMOS DO ART. 99 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

## 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2808/2025, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, que tem a finalidade de reajustar os valores dos vencimentos dos cargos

de provimento efetivo e comissionado do quadro permanente de pessoal do Poder judiciário do Estado de Pernambuco, da retribuição das funções gratificadas e das demais vantagens que especifica.

**A justificativa do presente projeto é apresentada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, *in verbis*:**

“O Projeto de Lei Ordinária objetiva reajustar a remuneração dos cargos e funções gratificadas do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, bem como das gratificações dos policiais e servidores(as) à disposição deste Poder.

Propõe-se aplicar reajuste linear de 5,3% (cinco vírgula três por cento) sobre os valores dos vencimentos dos cargos efetivos, dos cargos comissionados e das funções gratificadas integrantes da estrutura organizacional do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, bem como das gratificações dos policiais e servidores(as) à disposição, a partir de 1<sup>o</sup> de maio de 2025, compatibilizando-se com a disponibilidade orçamentário-financeira deste Tribunal.

Reajustam-se também as parcelas autônomas instituídas pelo art. 6<sup>o</sup> da Lei Complementar n<sup>o</sup> 13, de 30 de janeiro de 1995, a indenização de transporte dos Oficiais e das Oficiais de Justiça e a gratificação pela participação nas Comissões de Licitação.

Impende registrar que o acréscimo remuneratório previsto no presente projeto de lei visa, sobretudo, cumprir a revisão anual de vencimentos dos(as) servidores(as) públicos(as), assegurada no inciso X do art. 37 da Constituição Federal c/c o art. 31, da Lei Estadual n<sup>o</sup> 14.454, de 26 de outubro de 2011, que estabelece a data de 1<sup>o</sup> de maio para a revisão geral da remuneração dos(as) servidores(as) do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, mediante lei específica, de acordo com a disponibilidade orçamentário-financeira deste Poder e conforme negociação com as entidades representativas de classe.

É relevante esclarecer que, a rigor, o aludido acréscimo recompõe a corrosão inflacionária nos salários no período de março/2024 a fevereiro/2025 (5,06%), sendo o percentual proposto, inclusive, majorado para 5,3%, a fim de garantir um reajuste superior à inflação, em razão da disponibilidade orçamentária.

Anotese que o impacto financeiro deste projeto, no orçamento de 2025, é estimado em R\$ 57.198.114,25 (cinquenta e sete milhões cento e noventa e oito mil cento e quatorze reais e vinte e cinco centavos), no período de maio a dezembro, incluindo o 13<sup>o</sup> salário; para o exercício de 2026, é estimado em R\$ 82.548.167,22 (oitenta e dois milhões quinhentos e quarenta e oito mil, cento e sessenta e sete reais e vinte e dois centavos), repetindo-se para o orçamento de 2027.

Com essas considerações, esta Presidência confia no acolhimento e apoio desta e. Casa Legislativa à presente proposição.”

## 2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no art. 19 e 20, *caput*, da Constituição Estadual c/c art. 223, III, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Como já mencionado, o Projeto de lei em questão tem como objetivo reajustar os vencimentos dos cargos de provimento efetivo e comissionado do quadro permanente de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, bem como das funções gratificadas e demais vantagens.

Cumprir informar que o projeto de lei ora em análise encontra amparo na autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário, nos termos do art. 99 da Constituição Federal, *in verbis*:

“Art. 99. Ao Poder Judiciário é assegurada autonomia administrativa e financeira.”

Assim sendo, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação e pela Comissão de Administração Pública, inexistem nas disposições do projeto de lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária n<sup>o</sup> 2808/2025, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

## 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária n<sup>o</sup> 2808/2025, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

### Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 22 de Abril de 2025

Coronel Alberto Feitosa  
**Presidente**

#### Favoráveis

Edson Vieira  
Waldemar Borges  
João Paulo  
Antônio Moraes

Diogo Moraes  
Débora Almeida  
Luciano Duque**Relator(a)**  
Junior Matuto

## Parecer N<sup>o</sup> 005808/2025

Projeto de Lei Ordinária n<sup>o</sup> 2809/2025  
Autor: Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

**PROPOSIÇÃO QUE Altera a Lei n<sup>o</sup> 14.454, de 26 de outubro de 2011, que altera o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, para instituir auxílio-creche, de natureza indenizatória, destinado aos servidores e às servidoras do quadro permanente de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. PROPOSIÇÃO QUE ENCONTRA AMPARO NA AUTONOMIA FINANCEIRA DO PODER JUDICIÁRIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 99 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.**

## 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n<sup>o</sup> 2809/2025, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, que tem a finalidade de alterar a Lei n<sup>o</sup> 14.454, de 26 de outubro de 2011, que altera o plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, para instituir o auxílio-creche, de natureza indenizatória, destinada aos servidores e às servidoras do quadro permanente de pessoal do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

A justificativa do presente projeto é apresentada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Paes Barreto, então Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, *in verbis*:

“A presente proposta tem como objetivo conceder auxílio-creche inicialmente no valor fixo mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais) por filho(a), de natureza indenizatória, destinado aos (às) servidores(as) do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

O auxílio em comento faz parte de uma série de medidas adotadas por este Tribunal de Justiça com o propósito de valorizar o(a) servidor(a) do seu Quadro de Pessoal efetivo.

Nesse contexto, o propósito é melhorar a qualidade de vida dos(as) servidores(as) com o incremento de uma verba que ajudará a cobrir custos de creches ou instituições de educação infantil de filhos(as) pequenos(as), permitindo que seus pais possam exercer sua atividade laborativa com maior tranquilidade.

Cabe salientar que o Capítulo V - Das Indenizações da Lei n<sup>o</sup> 14.454, de 2011, já estabelece em seu art. 20 os requisitos e a natureza de verba indenizatória dos abonos e auxílios fixados no referido Diploma Legal.

Lado outro, a Lei n<sup>o</sup> 14.454, de 2011 ainda estabelece, no art. 21, que ato do presidente do Tribunal de Justiça fixará o valor do auxílio de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Órgão.

No mais, o presente projeto segue instruído com a repercussão financeira para a concessão do benefício nele tratado.

*Feitas essas breves considerações, submeto o presente projeto a esta e. Casa Legislativa, confiante no seu acolhimento.”*

O projeto de lei em referência tramita no regime ordinário, previsto no art. 253, III, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

## 2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no art. 19 e 20, *caput*, da Constituição Estadual c/c art. 223, III, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Como já mencionado, o Projeto de lei em questão tem como objetivo alterar a Lei n<sup>o</sup> 14.454, de 26 de outubro de 2011, que altera o plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, para instituir o auxílio-creche, de natureza indenizatória, destinada aos servidores e às servidoras do quadro permanente de pessoal do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Cumprir informar que o projeto de lei ora em análise encontra amparo na autonomia financeira do Poder Judiciário, nos termos do art. 99 da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 99. Ao Poder Judiciário é assegurada autonomia administrativa e financeira.”

Assim sendo, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação e pela Comissão de Administração Pública, inexistem nas disposições do projeto de lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária n<sup>o</sup> 2809/2025, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

## 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária n<sup>o</sup> 2809/2025 de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

### Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 22 de Abril de 2025

Coronel Alberto Feitosa  
**Presidente**

#### Favoráveis

Edson Vieira  
Waldemar Borges  
João Paulo  
Antônio Moraes**Relator(a)**

Diogo Moraes  
Débora Almeida  
Luciano Duque  
Junior Matuto

## Parecer N<sup>o</sup> 005809/2025

Projeto de Lei Complementar n<sup>o</sup> 2810/2025  
Autor: Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

**PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N<sup>o</sup> 100, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com o objetivo de instituir auxílio-creche para os membros da magistratura estadual. PROPOSIÇÃO QUE ENCONTRA AMPARO NA AUTONOMIA FINANCEIRA DO PODER JUDICIÁRIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 99 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.**

## 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar n<sup>o</sup> 2810/2025, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, que tem a finalidade de alterar a Lei Complementar n<sup>o</sup> 100, de 21 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, com o objetivo de instituir o auxílio-creche para os membros da Magistratura Estadual.

A justificativa do presente projeto é apresentada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Paes Barreto, então Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, *in verbis*:

“A proposta legislativa ora submetida a esta e. Casa Legislativa objetiva alterar o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco (COJE) – Lei Complementar n<sup>o</sup> 100, de 21 de novembro de 2007 – para fins de instituir auxílio-creche para a Magistratura Estadual.

O auxílio-creche, na verdade, já foi instituído pelo c. Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em favor da Magistratura Nacional e dos servidores e servidoras do Poder Judiciário através da Resolução CNJ n<sup>o</sup> 294, de 18 de dezembro de 2019.

Almeja-se, agora, reproduzi-lo no Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, em seu art. 144, que elenca as verbas remuneratórias e indenizatórias não abrangidas pelo subsídio.

No particular, o presente projeto está motivado na decisão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que acolheu pedido de providências da Associação de Juizes do Rio Grande do Sul (Ajuris), estabelecendo enunciado administrativo que obriga tribunais de todo o Brasil a pagar auxílio-creche para seus magistrados.

Com efeito, o auxílio-creche, também chamado de auxílio-escolar, é um subsídio concedido a trabalhadores que têm filhos de até seis anos, por meio da disponibilização de vagas em instituições públicas, do pagamento de determinado valor mensal ou da restituição de despesas com escola.

Dessa forma, a proposição demonstra legitimidade, de modo que o Tribunal de Justiça do Estado confia na sua aprovação.”

O projeto de lei em referência tramita no regime ordinário, previsto no art. 253, III, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

## 2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no art. 19 e 20, *caput*, da Constituição Estadual c/c art. 223, III, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Como já mencionado, o Projeto de lei em questão tem como objetivo alterar a Lei Complementar n<sup>o</sup> 100, de 21 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, com o objetivo de instituir auxílio-creche para os membros da Magistratura Estadual.

Cumprir informar que o projeto de lei ora em análise encontra amparo na autonomia financeira do Poder Judiciário, nos termos do art. 99 da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 99. Ao Poder Judiciário é assegurada autonomia administrativa e financeira.”

Assim sendo, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação e pela Comissão de Administração Pública, inexistem nas disposições do projeto de lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar n<sup>o</sup> 2810/2025, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

## 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar n<sup>o</sup> 2810/2025 de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

### Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 22 de Abril de 2025

Coronel Alberto Feitosa  
**Presidente**

	<b>Favoráveis</b>	
Edson Vieira Waldemar Borges João Paulo Antônio Moraes		Diogo Moraes Débora Almeida Luciano Duque <b>Relator(a)</b> Junior Matuto

## Parecer Nº 005810/2025

Projeto de Lei Complementar nº 2831/2025  
Autoria: Governadora do Estado

**PROPOSIÇÃO Altera a Lei nº 9.807, de 24 de janeiro de 1986, que dispõe sobre a aposentadoria do funcionário policial civil, e a Lei nº 13.487, de 1º de julho de 2008, que cria as gratificações que indica, no âmbito da Secretaria de Defesa Social. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DO ESTADO MEMBRO NOS TERMOS DO ARTIGO 40 § 4º-B DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL COM A REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 19, § 1º, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE OU ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO.**

### 1. RELATÓRIO

Vem a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 2831/2025, de autoria do Governador do Estado, que altera a Lei nº 9.807, de 24 de janeiro de 1986, que dispõe sobre a aposentadoria do funcionário policial civil, e a Lei nº 13.487, de 1º de julho de 2008, que cria as gratificações que indica, no âmbito da Secretaria de Defesa Social.

Em sua justificativa, a Governadora do Estado, autora do Projeto, afirma o seguinte:

*“Senhor Presidente,*

*Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei Complementar que altera a Lei nº 9.807, de 24 de janeiro de 1986, que dispõe sobre a aposentadoria do funcionário policial civil, e a Lei nº 13.487, de 1º de julho de 2008, que cria as gratificações que indica no âmbito da Secretaria de Defesa Social.*

*A proposta visa assegurar, de forma expressa, o direito à aposentadoria voluntária com paridade aos servidores ocupantes de cargo efetivo de policial civil do Estado de Pernambuco, bem como os policiais penais de que trata o inciso II do art. 1º da Lei Complementar nº 442, de 10 de dezembro de 2020, que tenham ingressado em carreira de natureza policial até o dia 31 de março de 2020.*

*Além disso, a proposição atende ao disposto na Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que, ao modificar o §4º-B do art. 40 da Constituição Federal, restringiu, a partir de sua promulgação, os critérios diferenciados apenas à idade e ao tempo de contribuição para aposentadoria de servidores que exercem atividades de risco, como os policiais indicados.*

*Considerando essa nova moldura constitucional, a proposição normativa ora encaminhada tem por escopo garantir a segurança jurídica e previdenciária aos servidores que ingressaram na carreira policial civil antes da efetiva implantação do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPREV, nos termos do disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 423, de 23 de dezembro de 2019, fazendo jus à aposentadoria com paridade e integralidade, desde que atendidos os demais requisitos constitucionais e legais.*

*A redação proposta encontra respaldo na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, especialmente no julgamento do Tema 1019 de Repercussão Geral, que reconheceu a possibilidade de concessão desses direitos, desde que previstos em lei complementar específica do ente federativo.*

*Considerando também a autonomia dos entes federativos para legislar sobre a temática desde que respeitados os limites do § 4º-B do art. 40 da Constituição Federal, é mandatório, em prol de todos os servidores públicos civis efetivos do Estado de Pernambuco, garantir que o FUNAPREV seja preservado, de modo a indicar-se, como data-limite, a data de entrada em funcionamento do referido Fundo.*

*Garante-se, assim, a paridade remuneratória para aqueles servidores ocupantes de cargo efetivo de policial civil que ingressaram até 31 de março de 2020, uma vez que o FUNAPREV é capitalizado e, assim, deve assegurar-se sua higidez e equilíbrio atuarial e financeiro, viabilizando o pagamento das futuras aposentadorias não só dos policiais civis, mas de todos os servidores públicos civis efetivos do Estado de Pernambuco sem a necessidade de, no futuro, realizarem-se aportes complementares para cobertura de insuficiência financeira por parte do Tesouro Estadual.*

*Cabe ainda ressaltar que esta iniciativa legislativa é de competência privativa do Poder Executivo, nos termos do art. 19, §1º, IV da Constituição do Estado de Pernambuco, uma vez que se trata de matéria relacionada ao regime jurídico e à aposentadoria de servidores públicos civis.*

*Por fim, a presente proposição normativa busca preservar a coerência normativa do sistema previdenciário estadual, valorizando os servidores da Polícia Civil do Estado, ocupantes de cargos públicos de natureza policial, ao mesmo tempo em que assegura a responsabilidade fiscal e a solidez dos fundos previdenciários que garantem a aposentadoria de todos os servidores civis do Estado.*

*Destaca-se que o Projeto de Lei Complementar também reconhece o tempo de serviço prestado às Forças Armadas e Auxiliares, a qualquer tempo, para fins de contagem como tempo de exercício em cargo estritamente policial, bem como promove ajustes na Gratificação por Encargo Policial Civil e na Gratificação por Encargo de Comando, previstas na Lei nº 13.487, de 2008, além de instituir o auxílio para aquisição de uniforme conforme disposto, contribuindo para a valorização profissional e o aprimoramento das condições de atuação dos servidores da segurança pública estadual.*

*Certa da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei Complementar.*

*Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares os meus protestos de elevada estima e de distinta consideração.”*

A proposição tramita no regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual e art. 253, I do Regimento Interno desta Casa.

### 2. PARECER DO RELATOR

A Proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 223, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria encontra-se inserida na iniciativa privativa do Governador do Estado, já que a ele é garantida, pelo artigo 19, § 1º da Constituição Estadual, a competência privativa para iniciar projetos de lei que versem sobre :

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

(...)

**IV - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade;”**

A Constituição Federal, a seu turno, assim dispõe no seu art. 40, § 4-B, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019:

Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.  
(...)

**§ 4º-B. Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de ocupantes do cargo de agente penitenciário, de agente socioeducativo ou de policial dos órgãos de que trata o inciso IV do caput do art. 51, o inciso XIII do caput do art. 52 e os incisos I a IV do caput do art. 144.”**

Justamente em cumprimento às disposições constitucionais acima referenciadas a Governadora do Estado, no exercício de competência constitucionalmente assegurada, encaminha tão importante projeto, que coaduna-se perfeitamente com o ordenamento jurídico vigente.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 2831/2025, de autoria da Governadora do Estado.

### 3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 2831/2025, de autoria da Governadora do Estado.

**Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 22 de Abril de 2025**

	Coronel Alberto Feitosa <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Edson Vieira Waldemar Borges João Paulo Antônio Moraes <b>Relator(a)</b>		Diogo Moraes Débora Almeida Luciano Duque Junior Matuto

## Parecer Nº 005811/2025

Projeto de Lei Complementar nº 2832/2025  
Autor: Defensor Público-Geral do Estado

**PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI COMPLEMENTAR Nº 20, DE 9 DE JUNHO DE 1998, QUE INSTITUI E ORGANIZA A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E 531, DE 9 DE JANEIRO DE 2017, QUE CRIA O QUADRO DE PESSOAL DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, PARA APRIMORAR A EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA E FORTALECER A CAPACIDADE DE ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE ASSISTÊNCIA JURÍDICA E DEFENSORIA PÚBLICA (ART. 24, XIII DA CF/88). COMPETÊNCIA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO NOS TERMOS DO ART. 73, §§ 1º e 2º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE 1989. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.**

### 1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Complementar nº 2832/2025, de autoria do Defensor Público- Geral do Estado, que tem a finalidade de alterar a Lei Complementar nº 20, de 9 de junho de 1998, que institui e organiza a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, e 531, de 9 de janeiro de 2017, que cria o quadro de pessoal dos serviços auxiliares da Defensoria Pública do Estado, e dá outras providências, para aprimorar a eficiência administrativa e fortalecer a capacidade de atuação da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Eis o exposto na justificativa encaminhada a esta Casa, através do ofício nº 79/2025GDPG/DPPE, *in verbis*:

*Encaminha-se à elevada consideração e deliberação desta Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar, que propõe alterações pontuais e de relevante interesse público nas Leis Complementares nº 20, de 9 de junho de 1998, e nº 531, de 9 de janeiro de 2017, ambas relacionadas à organização administrativa e funcional da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.*

*A presente proposição legislativa objetiva aprimorar a eficiência administrativa e fortalecer a capacidade operacional da Defensoria Pública, instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, prevista no artigo 134 da Constituição Federal e artigo 126 da Constituição do Estado de Pernambuco, encarregada de prestar assistência jurídica integral e gratuita às pessoas em situação de vulnerabilidade.*

*O primeiro dispositivo da proposta promove a inclusão do §4º no artigo 42 da Lei Complementar nº 20/1998, de modo a assegurar aos membros da Defensoria Pública o direito à compensação de jornada extraordinária quando previamente autorizadas pela Defensoria Pública-Geral, observadas as normas a serem editadas pelo Conselho Superior da instituição.*

*A medida visa reconhecer formalmente o esforço extraordinário desempenhado pelos Defensores Públicos, muitas vezes em situações de sobrecarga de demandas e atendimento emergencial, harmonizando-se com práticas já consagradas em outras carreiras do sistema de Justiça e valorizando a função institucional desempenhada.*

*O segundo ponto relevante da proposta legislativa refere-se à Lei Complementar nº 531/2017, que dispõe sobre o quadro de pessoal dos serviços auxiliares da Defensoria Pública. Propõe-se a criação de uma gratificação específica para os motoristas do Estado cedidos à Defensoria Pública de Pernambuco, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de indenização pelo exercício das atividades de transporte, sem reflexos para efeitos de aposentadoria e pensão.*

*A providência corrige desigualdades remuneratórias, reconhecendo o caráter essencial e a disponibilidade funcional desses servidores para a adequada execução das atividades institucionais da Defensoria Pública, especialmente nas situações em que se exige deslocamento urgente e contínuo.*

*Ressalta-se que a medida visa evitar o pagamento de diárias, que devem ser pagas de forma excepcional e transitória, regularizando a conformidade administrativa da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.*

*Ambas as medidas possuem amparo no princípio da valorização e proteção funcional dos agentes públicos e na busca pela eficiência na prestação do serviço público, conforme disposto no artigo 37, caput, da Constituição Federal, e no artigo 23 da Constituição Estadual, atendendo ao interesse público primário e às diretrizes de boa governança administrativa.*

*As despesas decorrentes desta Lei Complementar serão custeadas por dotações orçamentárias próprias da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, não implicando, portanto, impacto orçamentário externo ou violação das normas de responsabilidade fiscal.*

*Diante da pertinência e da relevância das alterações propostas, submete-se à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar, solicitando o indispensável apoio dos Nobres Parlamentares para sua célere aprovação.*

A proposição tramita em regime ordinário.

### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 223, VI, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

**Inicialmente, ressalto que a Defensoria Pública do Estado goza de autonomia administrativa e financeira.**

**A proposição tem a finalidade de alterar as Leis Complementares nº 20, de 9 de junho de 1998, e nº 531, de 9 de janeiro de 2017, ambas relacionadas à organização administrativa e funcional da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.**

Conforme exposto na justificativa, a medida visa reconhecer formalmente o esforço extraordinário desempenhado pelos Defensores Públicos, muitas vezes em situações de sobrecarga de demandas e atendimento emergencial, harmonizando-se com práticas já consagradas em outras carreiras do sistema de Justiça e valorizando a função institucional desempenhada.

A matéria encontra-se inserta na esfera de **competência legislativa concorrente** da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, XIII da CF/88, *in verbis*:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....

XIII - assistência jurídica e Defensoria pública;

Ademais, salientando que a matéria objeto de análise encontra-se inserida na competência da Defensoria Pública do Estado, nos termos do art. 73, §§ 1<sup>o</sup> e 2<sup>o</sup> da Constituição Estadual de 1989, *in verbis*:

Art. 73. A Defensoria Pública do Estado é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5<sup>o</sup> desta Constituição Federal.

§ 1<sup>o</sup> São princípios institucionais da Defensoria Pública do Estado a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional, aplicando-se também, no que couber, o disposto no art. 93 e no inciso II do art. 96 da Constituição Federal.

§ 2<sup>o</sup> É assegurada à Defensoria Pública do Estado autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, § 2<sup>o</sup>, da Constituição Federal. (grifo nosso)

Por fim, registre-se que inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, cabendo à Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação examinar os aspectos orçamentários e financeiros que envolvem a matéria.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 2832/2025, de autoria do Defensor Público-Geral do Estado.

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 2832/2025, de autoria do Defensor Público-Geral do Estado.

#### Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 22 de Abril de 2025

Coronel Alberto Feitosa  
**Presidente**

#### Favoráveis

Edson Vieira  
Waldemar Borges  
João Paulo  
Antônio Moraes

Diogo MoraesRelator(a)  
Débora Almeida  
Luciano Duque  
Junior Matuto

## Parecer Nº 005812/2025

### AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2440/2024

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria do Projeto de Lei: Deputado Mário Ricardo

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2440/2024, de autoria do Deputado Mário Ricardo, que, por sua vez, dispõe sobre a criação da Rota Turística do Litoral Norte de Pernambuco. **Pela aprovação.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2440/2024, de autoria do Deputado Mário Ricardo.

O projeto original buscava a criação da Rota Turística do Litoral Norte de Pernambuco com o objetivo de fomentar o turismo e o desenvolvimento econômico sustentável nos municípios de Olinda, Paulista, Abreu e Lima, Igarassu, Itapissuma, Itamaracá e Goiana.

O substitutivo apresentado promove ajustes redacionais à norma, com o intuito, segundo o parecer da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, “de melhorar a redação da proposição, bem como excluir dispositivos inconstitucionais, visto que interferem nas atribuições de órgão vinculado ao Poder Executivo”.

A nova redação mantém a criação da Rota Turística do Litoral Norte, preservando os mesmos municípios do projeto original. Também são listados nove diretrizes e objetivos a serem observados nas ações governamentais, com destaque para:

- Identificação dos principais pontos turísticos nos municípios que compõem a rota turística.
- Promoção e divulgação do turismo nos municípios que compõem a rota turística.
- Incentivo à capacitação profissional para atuação nas atividades relacionadas à rota turística.
- Fortalecimento da cadeia produtiva do setor turístico no Litoral Norte de Pernambuco.

A justificativa apresentada pelo autor do projeto original destaca que a proposta valoriza os recursos culturais e naturais locais, incentiva parcerias e ações comunitárias, e busca criar um ambiente favorável para o crescimento sustentável da região.

### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição estadual e nos artigos 223, inciso I, e 235 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com o artigo regimental 238, as comissões parlamentares permanentes a que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Segundo os artigos 97 e 101 desse regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira.

No que diz respeito ao mérito desta Comissão, é importante destacar que a proposição em análise não resulta em incremento de despesas públicas, conforme estabelecem os artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O projeto se limita a instituir diretrizes e objetivos a serem perseguidos no âmbito das ações governamentais para a promoção da nova rota turística a ser criada. A efetiva aplicação das medidas, caso a proposição seja transformada em lei, será responsabilidade do órgão apropriado do Poder Executivo, conforme a conveniência e as oportunidades administrativas que surgirem.

Cabe apontar que o próprio autor do projeto original, o Deputado Mário Ricardo, ressalta na sua justificativa que o programa proposto não configura aumento de despesa pública, pois busca apenas “fomentar o turismo e o desenvolvimento econômico da região sem gerar custos adicionais ao estado.”

Portanto, não se faz necessário o acompanhamento de estimativa do impacto orçamentário-financeiro nem a declaração do ordenador da despesa sobre a adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e a compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, uma vez que não há previsão de aumento de despesa pública.

Diante desses aspectos, não se identificam impedimentos para a aprovação da proposta, visto que ela está em conformidade com a legislação financeira vigente. Ademais, a matéria não propõe mudanças na área tributária.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2440/2024.

### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2440/2024, de autoria do Deputado Mário Ricardo.

#### Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 22 de Abril de 2025

Coronel Alberto Feitosa  
**Presidente**

#### Favoráveis

Junior MatutoRelator(a)  
João de Nadegi  
Diogo Moraes

Débora Almeida  
Rodrigo Farias

## Parecer Nº 005813/2025

### AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2451/2024

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputado João Paulo

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2451/2024, que pretende alterar a Lei nº 14.679, de 24 de maio de 2012, que dispõe sobre a garantia de apresentações de artistas e grupos que executam a Expressão Cultural Pernambucana no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Oscar Paes Barreto, a fim de incluir o HIP HOP enquanto manifestação artística. **Pela aprovação.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2451/2024, de autoria do Deputado João Paulo.

O conteúdo do projeto propõe uma nova redação ao artigo 3<sup>o</sup> da Lei nº 14.679, de 24 de maio de 2012, para incluir a Cultura Hip Hop como uma das expressões artísticas e culturais pernambucanas.

Cabe relembrar que a mencionada lei determina que os convênios firmados entre o Governo do Estado e os Municípios para a realização de atividades culturais devem prever a reserva de 60% (sessenta por cento) das vagas para artistas e grupos que expressem a cultura pernambucana.

O autor do projeto destaca, em sua justificativa, a relevância da Cultura Hip Hop na cena cultural de Pernambuco, há mais de quarenta anos, como uma expressão legítima da criatividade e resistência nas periferias. Dessa forma, o projeto busca reforçar o compromisso do estado com a promoção da igualdade e o respeito ao multiculturalismo.

### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição estadual e no artigo 223, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Segundo os artigos 97 e 101 desse regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira.

No que tange ao mérito desta Comissão, verifica-se que a proposição em análise não implica aumento de despesas públicas, conforme estabelecem os artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O projeto propõe apenas a inclusão da Cultura Hip Hop como uma das expressões artísticas e culturais reconhecidas pela Fundação de Cultura do Estado de Pernambuco - FUNDARPE, sem que isso acarrete em novas despesas ou necessidade de alocação de recursos adicionais.

Dessa forma, fica afastada a necessidade de acompanhamento de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e de declaração do ordenador da despesa de que a medida tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal para situações de aumento de despesa pública.

Portanto, não se identificam óbices para a aprovação da proposta, na forma como se apresenta, uma vez que ela está em conformidade com a legislação financeira vigente. Ademais, a proposição não gera repercussões na seara tributária.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2451/2024, submetido à apreciação.

### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2451/2024, de autoria do Deputado João Paulo.

#### Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 22 de Abril de 2025

Coronel Alberto Feitosa  
**Presidente**

#### Favoráveis

Junior MatutoRelator(a)  
João de Nadegi  
Diogo Moraes

Débora Almeida  
Rodrigo Farias

## Parecer Nº 005814/2025

### AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2693/2025

Origem: Poder Executivo

Autoria: Governadora em exercício Priscila Krause Branco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2693/2025, que pretende autorizar o Poder Executivo a adaptar a Lei Orçamentária Anual do Estado para o presente exercício de 2025 e o Plano Plurianual 2024/2027 às modificações introduzidas pela Lei nº 18.810, de 2 de janeiro de 2025, que altera a Lei nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo do Estado de Pernambuco. **Pela aprovação.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2693/2025, de autoria da Governadora do Estado em exercício, Priscila Krause Branco, encaminhada por meio da Mensagem nº 06/2025, datada de 20 de março de 2025.

A proposta em discussão busca modificar a Lei Orçamentária Anual (LOA) 2025, aprovada pela Lei nº 18.780/2024. Também contém dispositivo prevendo que o Plano Plurianual (PPA) 2024-2027, aprovado pela Lei nº 18.426/2023, poderá ser compatibilizado pelo próprio Executivo

De um lado, busca adaptar as dotações orçamentárias às alterações na estrutura administrativa do Poder Executivo efetivadas pela Lei nº 18.810/2025, que separou a antiga Secretaria de Educação e Esportes em duas secretarias distintas: Secretaria de Educação e Secretaria de Esportes.

Além disso, promove alterações para vincular ações orçamentárias existentes aos novos programas “Inova PE”, “Águas de Pernambuco”, “Apoio Gerencial e Tecnológico para a Promoção do Águas de Pernambuco” e “PE na Estrada”. As ações selecionadas já existiam, mas estavam vinculadas a outros programas na LOA aprovada.

Nesse contexto, o projeto autoriza a abertura de crédito especial de para realocar R\$ 98.712.100,00 (noventa e oito milhões, setecentos e doze mil e cem reais) entre ações orçamentárias, sendo:

- R\$ 53,35 milhões referentes à criação da Secretaria de Esportes, oriundos da antiga Secretaria de Educação e Esportes, que, por sua vez, passa a ser apenas Secretaria de Educação.
- R\$ 43,16 milhões referentes ao deslocamento de recursos entre ações da Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas.
- R\$ 2,00 milhões referentes ao deslocamento de recursos entre ações da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação.
- R\$ 200 mil referentes ao deslocamento de recursos entre ações da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência.

Na mensagem encaminhada, a autora pontua que a proposta de adaptação da LOA para o exercício 2025 guarda compatibilidade com os objetivos a que o Governo se propõe. Além disso, solicita a adoção do regime de urgência previsto no artigo 21 da Constituição estadual na sua tramitação.

## 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição estadual e no artigo 223, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Segundo os artigos 97 e 101 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira.

A proposta em análise não incorre em qualquer tipo de geração de despesa pública ou de renúncia de receita prevista. As alterações de dotações orçamentárias referem-se, tão somente, a realocações de recursos já previstos na LOA 2025.

O Poder Executivo encaminhou documentação[1] atestando a inexistência de impacto orçamentário no projeto, nesses termos:

Declaramos para os devidos fins de atendimento ao disposto no Decreto nº 54.434 de 9 de fevereiro de 2023 e na Lei de Responsabilidade Fiscal, que a minuta de Projeto de Lei ora encaminhada que “Dispõe a respeito da adaptação da Lei Orçamentária 2025, à nova estrutura e funcionamento do Poder Executivo, aprovada pela Lei nº 18.810 de 02 de janeiro de 2025”, não acarreta aumento da despesa, uma vez que a sua cobertura se fará pela anulação de dotações constantes daquele instrumento, e atendem aos requisitos relativos aos processos de elaboração e execução orçamentárias, com fulcro na Lei nº 18.661, de 2 setembro de 2024.

Assim, considerando os aspectos pertinentes a esta Comissão, não foi possível identificar quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação da proposição conforme se apresenta.

Desse modo, fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2693/2025, oriundo do Poder Executivo.

[1] Processo SEI nº 3000008482.000005/2025-60, cuja autenticidade pode ser conferida no site: [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 64354959 e o código CRC A040D3BD.

## 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2693/2025, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco em exercício, Priscila Krause Branco.

### Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 22 de Abril de 2025

Coronel Alberto Feitosa  
Presidente

Favoráveis

Junior Matuto  
João de Nadeji  
Diogo Moraes

Débora AlmeidaRelator(a)  
Rodrigo Farias

## Parecer Nº 005815/2025

### AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.808/2025

Origem: Poder Judiciário do Estado de Pernambuco  
Autoria: Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2.808/2025, que reajusta os valores dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo e comissionado do quadro permanente de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, da retribuição das funções gratificadas e das demais vantagens que especifica. **Pela Aprovação.**

## 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação (CFOT), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 2.808/2025, oriundo do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJ/PE), encaminhado pelo seu Presidente, o Desembargador Ricardo Paes Barreto, por meio do Ofício nº 207/2025-GP, datado de 14 de abril de 2025.

A iniciativa legislativa pretende reajustar em 5,3% (cinco vírgula três por cento) as seguintes parcelas:

- Vencimento dos cargos de provimento efetivo;
- Vencimento e representação dos cargos de provimento em comissão do quadro permanente de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco;
- Retribuição das funções gratificadas;
- Gratificação Policial de Incentivo de que trata a Lei nº 12.373, de 26 de maio de 2003;
- Gratificação de Representação Policial, criada pela Lei nº 11.688, de 21 de outubro de 1999;
- O limite imposto pelo art. 39 da Lei nº 13.332, de 7 de novembro de 2007;
- Gratificação de Incentivo à Produtividade atribuída aos (às) servidores (as) cedidos (as) ao Poder Judiciário do Estado de Pernambuco;
- A parcela autônoma instituída pelo art. 6º da Lei Complementar nº 13, de 30 de janeiro de 1995;
- A Parcela de Estabilidade Financeira na Gratificação de Incentivo à Produtividade, conferida a servidores (as) por força de decisão judicial transitada em julgado;
- Gratificação de Exercício (Lei nº 10.532, de 2 de janeiro de 1991, Lei nº 10.883, de 20 de abril de 1993 e Lei nº 12.643, de 22 de julho de 2004);
- As parcelas remuneratórias denominadas Vencimento-base, Gratificação de Incentivo à Produtividade (Lei nº 9.726, de 16 de outubro de 1985, Lei nº 10.424, de 24 de abril de 1990 e Lei nº 12.643, de 22 de julho de 2004).
- A gratificação dos membros das comissões de que trata o inciso “I” do art. 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que passa a ter o valor de R\$ 3.142,11 (três mil cento e quarenta e dois reais e onze centavos);

Ademais, o valor da gratificação de Risco de Vida de que trata o art. 6º, *caput* e §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.454, de 26 de outubro de 2011, passa a ser de R\$ 685,36 (seiscentos e oitenta e cinco reais e trinta e seis centavos).

Além disso, o valor da Indenização de Transporte prevista no art. 18 da Lei nº 14.454, de 26 de outubro de 2011, concedida ao (à) Oficial (a) de Justiça que se encontra em efetivo exercício das funções inerentes ao cargo, passa a ser de R\$ 2.649,30 (dois mil seiscentos e quarenta e nove reais e trinta centavos).

Ressalta-se que os dispositivos presentes no projeto se aplicam, no que couber, aos aposentados e pensionistas, conforme previsto na Constituição Federal.

## 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição estadual e no artigo 223, inciso III, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 97 e 101 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à compatibilidade ou adequação orçamentárias.

Na justificativa encaminhada, o autor da proposta explica que o reajuste visa cumprir a revisão anual de vencimentos dos (as) servidores (as) públicos (as), conforme assegurado no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, e que o percentual proposto busca recompor a corrosão inflacionária no período de março/2024 a fevereiro/2025.

Ademais, é preciso considerar que o aumento de dispêndios decorrente da aprovação do projeto é uma despesa obrigatória de caráter continuado, conforme definido no art. 17 da LRF, já que pode fixar para o Ente Público a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Nesse caso, a proposta demanda a observância das condições estabelecidas nos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), quais sejam:

- Estimativa do impacto orçamentário-financeiro (art. 16, I e art. 17, § 1º);
- Premissas e metodologia de cálculo (art. 16, § 2º e art. 17, §4º);
- Declaração do ordenador da despesa da adequação orçamentária e financeira com as leis orçamentárias (art. 16, inciso II e Art. 17, §4º);
- Demonstrativo da origem de recursos (art. 17, § 1º).

Em atendimento às condições, o Tribunal de Justiça de Pernambuco encaminhou documentação, conforme a seguir:

### a. Estimativa do impacto orçamentário-financeiro:

O documento (Anexo II) indica que o projeto possui repercussão financeira no presente exercício financeiro e nos dois subsequentes, conforme quadros a seguir:

Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (R\$ 1,00)		
2025	2026	2027
57.198.114,25	82.548.167,22	82.548.167,22

Detalhamento por Grupo				
Grupo	Descrição	2025	2026	2027
1	Remuneração	36.228.913,72	52.206.767,19	52.206.767,19
2	Gratificações	7.877.194,27	11.289.796,76	11.289.796,76
3	Indenizatórios	1.350.343,91	1.929.062,73	1.929.062,73
4	Contribuição Patronal	10.199.106,60	14.808.706,94	14.808.706,94
5	Inativos (Auxílio-Saúde)	1.542.555,74	2.313.833,61	2.313.833,61
<b>Total</b>		<b>57.198.114,25</b>	<b>82.548.167,22</b>	<b>82.548.167,22</b>

### b. Premissas e metodologia de cálculo utilizadas:

Segundo documento enviado pelo TJ/PE (Anexo III), os dados e informações utilizados nos cálculos foram os seguintes:

- Grupo 1 — Verbas ligadas à remuneração dos servidores efetivos:

O reajuste anual afeta diretamente o plano de cargos, carreiras e vencimentos (PCCV), e, por essa razão, o impacto financeiro do grupo 1 evidencia o valor adicional provocado pelo aumento do vencimento e das demais verbas a ele vinculadas.

Grupo 1	Descrição	2025	2026	2027
Remuneração	Efetivos	36.043.909,20	51.939.481,70	51.939.481,70
	Estabilizados	185.004,52	267.285,49	267.285,49
<b>Custo</b>		<b>36.228.913,72</b>	<b>52.206.767,19</b>	<b>52.206.767,19</b>

\* O custo do ano de 2025 é referente aos meses de maio a dezembro, incluído o 13º salário.

\*\* O custo dos anos de 2026 e 2027 é referente aos meses de janeiro a dezembro, incluído o 13º salário.

- Grupo 2 — Gratificações e Cargos Comissionados:

O reajuste anual foi extensivo às funções gratificadas, cargos comissionados e às demais gratificações, assim, o impacto financeiro do grupo 2 evidencia essa majoração.

Grupo 2	Descrição	2025	2026	2027
Gratificações	Cargos Comissionados	3.305.196,47	4.758.371,33	4.758.371,33
	Funções Gratificadas	3.739.902,76	5.342.718,23	5.342.718,23
	GIP Policiais	217.248,88	310.355,55	310.355,55
	GIP à Disposição	185.031,23	264.330,33	264.330,33
	Risco de Vida	429.814,93	614.021,32	614.021,32
<b>Custo</b>		<b>7.877.194,27</b>	<b>11.289.796,76</b>	<b>11.289.796,76</b>

\* O custo do ano de 2025 é referente aos meses de maio a dezembro, incluído o 13º salário.

\*\* O custo dos anos de 2026 e 2027 é referente aos meses de janeiro a dezembro, incluído o 13º salário.

- Grupo 3 — Verbas Indenizatórias:

O reajuste anual contemplou a indenização de transporte, percebida pelos oficiais de justiça, que saiu do atual valor de 2.515,95 para 2.649,30 devida a 1.085 servidores.

Grupo 3	Descrição	2025	2026	2027
Verbas Indenizatórias	Indenização de Transporte	1.350.343,91	1.929.062,73	1.929.062,73
	Auxílio Alimentação	-	-	-
<b>Custo</b>		<b>1.350.343,91</b>	<b>1.929.062,73</b>	<b>1.929.062,73</b>

\* O custo do ano de 2025 é referente aos meses de maio a dezembro.

\*\* O custo dos anos de 2026 e 2027 é referente aos meses de janeiro a dezembro.

Obs: As verbas desse grupo não sofrem incidência do 13º salário e a da contribuição patronal do FUNAFIN ou do INSS.

- Grupo 4 — Patronal:

O reajuste anual tem impacto na contribuição previdenciária do órgão (contribuição patronal) que incide sobre os vencimentos dos servidores efetivos, estabilizados e nos ocupantes de cargos exclusivamente em comissão.

Grupo 4	Descrição	2025	2026	2027
Contribuição Patronal	Efetivos	9.774.505,60	14.118.730,31	14.118.730,31
	Estabilizados	42.231,61	68.626,36	68.626,36
	Comissionados	382.369,39	621.350,26	621.350,26
<b>Custo</b>		<b>10.199.106,60</b>	<b>14.808.706,94</b>	<b>14.808.706,94</b>

● **Grupo 5 — Despesas com inativos (despesa do TJPE):**

O reajuste anual, via de regra, não tem impacto para o TJPE referente aos servidores INATIVOS, contudo o mesmo reajuste afetou o auxílio-saúde dos servidores aposentados, cujo custo não é repassado para a FUNAPE, sendo considerado uma despesa do órgão

Grupo 5	Descrição	2025	2026	2027
Inativos	Auxílio-Saúde	1.542.555,74	2.313.833,61	2.313.833,61
Custo		1.542.555,74	2.313.833,61	2.313.833,61

**c. Declaração do ordenador da despesa da adequação orçamentária e financeira com as leis orçamentárias:**

A declaração, subscrita pelo Diretor-Geral, Sr. Marcel da Silva Lima, em 14/04/2025, atesta que o aumento de despesa da proposta em apreço *“tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias”*.

**d. Demonstrativo da origem de recursos:**

Conforme documento enviado pelo TJ/PE, assinado pelo Diretor-Geral, Sr. Marcel da Silva Lima, em 14/04/2025, os recursos para a cobertura das despesas decorrentes da proposição em análise estão previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

- Atividade: 02.122.0992.1566 - Remuneração de Magistrados e Servidores Ativos do Poder Judiciário de Pernambuco - PJPE no valor de R\$ 44.106.107,99 (quarenta e quatro milhões, cento e seis mil, cento e sete reais e noventa e nove centavos);
- Atividade: 02.846.0992.2779 - Benefícios para Magistrados e Servidores do Poder Judiciário de Pernambuco — PJPE, no valor de R\$ 2.892.899,65 (dois milhões, oitocentos e noventa e dois mil, oitocentos e noventa e nove reais e sessenta e cinco centavos);
- Atividade: 02.846.0992.4725 — Contribuições Patronais do Poder Judiciário de Pernambuco — PJPE, no valor de R\$ 10.199.106,60 (dez milhões, cento e noventa e nove mil, cento e seis reais e sessenta centavos);

Resalta-se que a soma das dotações mencionadas é de R\$ 57.198.114,25 (cinquenta e sete milhões, cento e noventa e oito mil, cento e quatorze reais e vinte e cinco centavos), para o exercício de 2025. Esse valor é significativamente inferior ao montante total das mesmas dotações previstas na Lei nº 18.780, de 17 de dezembro de 2024 (LOA 2025), que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2025, cujo total é de R\$ 2.477.538.100,00.

Por fim, destaca-se que o último Relatório de Gestão Fiscal[1] emitido pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco, referente ao período de janeiro a dezembro de 2024 (3<sup>o</sup> quadrimestre), demonstra que a despesa total com pessoal, no valor de R\$ 1.976.401.094,95, corresponde a 4,52% da receita corrente líquida ajustada para fins de cálculo dos limites da despesa com pessoal, que totaliza R\$ 43.773.481.815,45. Esse percentual está abaixo do limite prudencial de 5,70%, conforme previsto no parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Levando em conta vista as informações disponibilizadas, conclui-se que o projeto de lei em análise atende aos requisitos formais estabelecidos pela LRF.

Diante dos esclarecimentos prestados, não enxergo óbices para a aprovação da proposição, uma vez que ela possui compatibilidade com a legislação orçamentária, financeira e tributária.

Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2.808/2025, submetido à apreciação.

[1] Publicado no Diário Oficial do Tribunal de Justiça de Pernambuco, em 29 de janeiro de 2025. Disponível em:

<https://www2.tjpe.jus.br/dje/djeletronico?visaoid=tjdf.djeletronico.comum.internet.apresentacao.VisaoDiarioEletronicoInternetPorData>. Acesso em 16 de abr. 2025.

**3. Conclusão da Comissão**

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2.808/2025, de iniciativa do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

**Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 22 de Abril de 2025**

Coronel Alberto Feitosa  
**Presidente**

**Favoráveis**

Junior Matuto  
João de Nadegi  
Diogo Moraes

Débora Almeida  
Rodrigo Farias**Relator(a)**

## Parecer Nº 005816/2025

**AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2809/2025**

Origem: Poder Judiciário do Estado de Pernambuco  
Autoria: Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2809/2025, que altera a Lei nº 14.454, de 26 de outubro de 2011, que altera o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco e dá outras providências, para instituir auxílio-creche, de natureza indenizatória, destinado aos servidores e às servidoras do quadro permanente de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. **Pela Aprovação.**

**1. Relatório**

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação (CFOT), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 2809/2025, oriundo do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJ/PE), encaminhado pelo seu Presidente, o Desembargador Ricardo Paes Barreto, por meio do Ofício nº 208/2025-GP, datado de 14 de abril de 2025.

A iniciativa legislativa pretende conceder auxílio-creche no valor fixo mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais) por filho, de natureza indenizatória, destinado aos servidores do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O auxílio será destinado aos servidores que possuam filhos com até seis anos de idade, não podendo ultrapassar o total de dois filhos.

Na justificativa do projeto, o autor defende que o objetivo do projeto é melhorar a qualidade de vida dos servidores com a ajuda para cobrir custos de creches ou instituições de educação infantil de filhos pequenos, permitindo que seus pais possam exercer sua atividade laborativa com maior tranquilidade.

**2. Parecer do Relator**

A proposição vem arriada no artigo 19, *caput*, da Constituição estadual e no artigo 223, inciso III, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 97 e 101 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à compatibilidade ou adequação orçamentárias.

Tendo em vista que o projeto trata da instituição de uma nova verba destinada aos servidores do TJPE, observa-se que ele acarreta na criação de uma despesa obrigatória de caráter continuado, conforme definido no art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

Nesse caso, a proposta demanda a observância das condições estabelecidas nos artigos 16 e 17 da LRF, quais sejam:

- Estimativa do impacto orçamentário-financeiro (art. 16, I e art. 17, § 1º);
- Premissas e metodologia de cálculo (art. 16, § 2º e art. 17, §4º);
- Declaração do ordenador da despesa da adequação orçamentária e financeira com as leis orçamentárias (art. 16, inciso II e Art. 17, §4º);
- Demonstrativo da origem de recursos (art. 17, § 1º).

Em atendimento às condições, o Tribunal de Justiça de Pernambuco encaminhou documentação, conforme a seguir:

**a. Estimativa do impacto orçamentário-financeiro:**

O documento indica que o projeto possui repercussão financeira no presente exercício financeiro e nos dois subsequentes, conforme quadro a seguir:

Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro		
2025	2026	2027
R\$ 3.645.600,00	R\$ 5.468.400,00	R\$ 5.468.400,00

**b. Premissas e metodologia de cálculo utilizadas:**

O documento também explica que foram contabilizados todos os dependentes menores de 6 anos de idade dos servidores ativos. No total, são 1.519 dependentes de um total de 1.295 servidores ativos. O impacto para o ano de 2025 considerou o período de 8 meses, enquanto para 2026 e 2027 foi considerado um ano completo.

**c. Declaração do ordenador da despesa da adequação orçamentária e financeira com as leis orçamentárias:**

A declaração, subscrita pelo Diretor-Geral, Sr. Marcel da Silva Lima, em 14/04/2025, atesta que o aumento de despesa da proposta em apreço *“tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias”*.

**d. Demonstrativo da origem de recursos:**

Conforme documento enviado pelo TJ/PE, assinado pelo Diretor-Geral, Sr. Marcel da Silva Lima, em 14/04/2025, os recursos para a cobertura das despesas decorrentes da proposição em análise, em 2025, estão previstos na seguinte dotação orçamentária:

- Atividade: 02.846.0992.2779 - Benefícios para Magistrados e Servidores do Poder Judiciário de Pernambuco – PJPE, no valor de R\$ 3.645.600,00 (três milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil e seiscentos reais)

Por fim, destaca-se que o último Relatório de Gestão Fiscal [1]emitido pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco, referente ao período de janeiro a dezembro de 2024 (3<sup>o</sup> quadrimestre), demonstra que a despesa total com pessoal, no valor de R\$ 1.976.401.094,95, corresponde a 4,52% da Receita Corrente Líquida (RCL) do Estado. Esse percentual está abaixo do limite prudencial de 5,70%, conforme previsto no parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), de forma que o referido Poder não está impedido de realizar aumento de despesa de pessoal

Assim, conclui-se que a proposta atende aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que exige a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração de adequação orçamentária e financeira com as leis orçamentárias.

Diante dos esclarecimentos prestados, não enxergo óbices para a aprovação da proposição, uma vez que ela possui compatibilidade com a legislação orçamentária, financeira e tributária.

Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2809/2025, submetido à apreciação.

[1] Publicado no Diário Oficial do Tribunal de Justiça de Pernambuco, em 29 de janeiro de 2025. Disponível em: <https://www2.tjpe.jus.br/dje/djeletronico?visaoid=tjdf.djeletronico.comum.internet.apresentacao.VisaoDiarioEletronicoInternetPorData>. Acesso em 16 de abr. 2025.

**3. Conclusão da Comissão**

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2809/2025, de iniciativa do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

**Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 22 de Abril de 2025**

Coronel Alberto Feitosa  
**Presidente**

**Favoráveis**

Junior Matuto  
João de Nadegi  
Diogo Moraes

Débora Almeida  
Rodrigo Farias**Relator(a)**

## Parecer Nº 005817/2025

**AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2.810/2025**

Origem: Poder Judiciário do Estado de Pernambuco  
Autoria: Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 2.810/2025, que altera a Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007, com o objetivo de instituir auxílio-creche para os membros da magistratura estadual. **Pela aprovação.**

**1. Relatório**

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação (CFOT), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 2.810/2025, oriundo do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJ/PE), encaminhado pelo seu Presidente, o Desembargador Ricardo Paes Barreto, por meio do Ofício nº 209-A/2025-GP, datado de 14 de abril de 2025.

A proposta pretende acrescentar o inciso XXVI-B à Lei Complementar nº 100/2007, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, com o objetivo de instituir o auxílio-creche para os membros da magistratura estadual.

Na justificativa encaminhada, o autor argumenta que o auxílio-creche já foi instituído pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em favor da Magistratura Nacional e dos servidores do Poder Judiciário através da Resolução CNJ nº 294/2019. Além disso, explica que a motivação da proposição se dá pela decisão do CNJ, que acolheu pedido de providências da Associação de Juizes do Rio Grande do Sul (Ajuris), estabelecendo enunciado administrativo que obriga tribunais de todo o Brasil a pagar auxílio-creche para seus magistrados.

**2. Parecer do Relator**

A propositura vem arriada no artigo 19, *caput*, da Constituição estadual e no artigo 223, inciso III, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 97 e 100 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à compatibilidade ou adequação orçamentária.

Resumidamente, a proposição tem por objetivo incluir o auxílio-creche no rol de verbas de natureza indenizatória não abrangidas pelo subsídio, conforme previsto no art. 144 da Lei Complementar nº 100/2007.

Adicionalmente, é preciso considerar que o aumento de dispêndios decorrente da aprovação do projeto é uma despesa obrigatória de caráter continuado, conforme definido no art. 17 da Lei Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), uma vez que pode impor para o Ente Público a obrigação legal de execução por um período superior a dois exercícios financeiros.

Dessa forma, a proposta exige a observância das condições estabelecidas nos arts. 16 e 17 da referida lei fiscal:

- Estimativa do impacto orçamentário-financeiro (art. 16, I e art. 17, § 1º);
- Premissas e metodologia de cálculo (art. 16, § 2º e art. 17, §4º);
- Declaração do ordenador da despesa da adequação orçamentária e financeira com as leis orçamentárias (art. 16, inciso II e Art. 17, §4º);
- Demonstrativo da origem de recursos (art. 17, § 1º).

Em atendimento às condições, o Tribunal de Justiça de Pernambuco encaminhou documentação, conforme a seguir:

**a. Estimativa do impacto orçamentário-financeiro:**

O documento (Anexo II) indica que o projeto possui repercussão financeira no presente exercício financeiro e nos dois subsequentes, conforme quadros a seguir:

Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (R\$1,00)		
2025	2026	2027
261.600,00	392.400,00	392.400,00

**b. Premissas e metodologia de cálculo utilizadas:**

Segundo documento enviado pelo TJ/PE (Anexo III), foram contabilizados todos os dependentes na condição de “filho (a)” e menores de 6 anos de idade dos servidores ativos, chegando-se ao seguinte resultado:

-	TITULARES	DEPENDENTES*	IMPACTO MENSAL (R\$ 1,00)
SERVIDORES	90	109	32.700,00
<b>TOTAL MENSAL</b>			<b>32.700,00</b>
<b>IMPACTO PARA 2025 (8 MESES)</b>			<b>261.600,00</b>
<b>IMPACTO PARA 2026 (12 MESES)</b>			<b>392.400,00</b>

\*Filhos menores de 6 anos.

**c. Declaração do ordenador da despesa da adequação orçamentária e financeira com as leis orçamentárias:**

A declaração, subscrita pelo Diretor-Geral, Sr. Marcel da Silva Lima, em 14/04/2025, atesta que o aumento de despesa do projeto que altera a Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, com o objetivo de instituir auxílio-creche para os membros da magistratura estadual, “tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.”

**d. Demonstrativo da origem de recursos:**

Conforme documento enviado pelo TJ/PE, assinado pelo Diretor-Geral, Sr. Marcel da Silva Lima, em 14/04/2025, os recursos para a cobertura das despesas decorrentes da propositura em estudo estão previstos na seguinte dotação orçamentária:

- Atividade: 02.846.0992.2779 - Benefícios para Magistrados e Servidores do Poder Judiciário de Pernambuco — PJPE no valor de R\$ 261.600,00 (duzentos e sessenta e um mil e seiscentos reais) para o exercício de 2025.

Cabe salientar que o montante de R\$ 261.600,00 (duzentos e sessenta e um mil e seiscentos reais) estimado para o ano de 2025, é substancialmente inferior ao valor da dotação indicada na Lei nº 18.780, de 17 de dezembro de 2024 (LOA 2025), que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2025, cujo valor é de R\$ 287.000.000,00 (duzentos e oitenta e sete milhões de reais).

Levando em conta vista as informações disponibilizadas, conclui-se que o projeto de lei em análise atende aos requisitos formais estabelecidos pela LRF.

Diante dos esclarecimentos prestados, não enxergo óbices para a aprovação da proposição, na forma como se apresenta, uma vez que ela possui compatibilidade com a legislação orçamentária, financeira e tributária.

Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 2.810/2025, submetido à apreciação.

**3. Conclusão da Comissão**

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 2.810/2025, de iniciativa do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

**Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 22 de Abril de 2025**

Coronel Alberto Feitosa  
**Presidente**

**Favoráveis**

Junior Matuto  
João de Nadege  
Diogo Moraes

Débora Almeida  
Rodrigo Farias **Relator(a)**

**Parecer Nº 005818/2025****AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2831/2025**

Origem: Poder Executivo

Autoria: Governadora Raquel Teixeira Lyra Lucena

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 2831/2025, que pretende alterar a Lei nº 9.807, de 24 de janeiro de 1986, que dispõe sobre a aposentadoria do funcionário policial civil, e a Lei nº 13.487, de 1º de julho de 2008, que cria as gratificações que indica, no âmbito da Secretaria de Defesa Social. **Pela aprovação.**

**1. Relatório**

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 2831/2025, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena, encaminhada por meio da Mensagem nº 09/2025, datada de 16 de abril de 2025.

O projeto propõe alterações na Lei nº 9.807/1986, e na Lei nº 13.487/2008, visando assegurar a aposentadoria voluntária com paridade e integralidade para servidores ocupantes de cargos de policial civil, além de ajustes nas gratificações e a instituição de um auxílio para aquisição de uniforme.

A redação atual da Lei nº 9.807/86 garante o direito à aposentadoria voluntária, com proventos integrais (valor da última remuneração do cargo efetivo, utilizada para fins de cálculos previdenciários), após trinta anos de serviços prestados, sendo ao menos vinte em atividade de natureza estritamente policial. Além disso, ainda segundo a norma em vigor, também seriam compulsoriamente aposentados aqueles com 65 anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

A proposta em discussão visa extinguir a aposentadoria compulsória aos 65 anos de idade e segregar a aposentadoria por tempo de contribuição em duas partes:

- Trinta anos de contribuição (a redação atual fala em serviço), se homem, desde que cumpridos vinte anos de exercício em atividade policial.
- Vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, desde que cumpridos quinze anos de exercício em atividade policial.

A proposição também mantém o direito à integralidade e paridade (atualização remuneratória dos proventos igual à dos servidores em atividade) para os que ingressaram no Estado até 31 de março de 2020. Essa data foi incluída no projeto porque, a partir de 1º de abril de 2020, todos os servidores que tomaram posse no Estado passaram a estar vinculados ao fundo previdenciário que está submetido ao regime financeiro de capitalização (Funaprev).

Ademais, por força constitucional e legal, o Funaprev deve garantir proventos até o limite máximo do valor das aposentadorias do Regime Geral de Previdência Social (aplicado aos trabalhadores celetistas, por exemplo). Caso o servidor possua remuneração acima desse limite, há a opção de aplicar em uma previdência complementar fechada que também já foi implementada.

O projeto também estende as regras propostas para os servidores civis que prestaram serviços nas forças armadas e auxiliares e para os policiais penais do Estado.

Além disso, a proposição busca criar um auxílio para aquisição de uniforme, a ser concedido anualmente no valor de R\$ 750,00 aos Delegados de Polícia Civil. Os critérios para a concessão desse benefício serão determinados por meio de norma interna da Secretaria de Defesa Social.

Por fim, a iniciativa atualiza os valores das gratificações por encargo policial e por encargo de comando, da Polícia Civil e da Polícia Militar/Corpo de Bombeiro Militar, respectivamente (anexos I e II da lei nº 13.487/2008).

A justificativa apresentada pela Governadora enfatiza a necessidade de garantir segurança jurídica e previdenciária aos servidores, respeitando as alterações constitucionais recentes e assegurando a responsabilidade fiscal e a solidez dos fundos previdenciários. A chefe do Poder Executivo também informa que a proposta visa valorizar os servidores da segurança pública, melhorando suas condições de trabalho e reconhecendo o tempo de serviço em atividades de risco.

Destaca-se que, na mensagem encaminhada, solicita-se, com base no artigo 21 da Constituição do Estado de Pernambuco, que a matéria tramite sob regime de urgência.

**2. Parecer do Relator**

A proposição vem arribada no artigo 19, caput, da Constituição estadual e no artigo 223, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Segundo os artigos 97 e 101 desse regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira.

Considerando o teor da matéria, cabe ponderar que a mudança nas regras de aposentadoria pode criar despesas ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado (RPPS), tendo em vista que as servidoras beneficiadas com a redução do tempo contribuição para aposentadoria voluntária poderão adquirir o direito à inatividade de forma mais breve. Em relação aos valores das gratificações, tais medidas criam diretamente despesas de pessoal para o Poder Executivo.

Assim, é preciso considerar que o aumento de dispêndios decorrente da aprovação do projeto cria despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme definido no art. 17 da LRF, já que pode fixar para o Ente Público a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Nesse caso, a proposta demanda a observância das condições estabelecidas nos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), quais sejam:

- Estimativa do impacto orçamentário-financeiro (art. 16, I e art. 17, § 1º);
- Premissas e metodologia de cálculo (art. 16, § 2º e art. 17, §4º);
- Declaração do ordenador da despesa da adequação orçamentária e financeira com as leis orçamentárias (art. 16, inciso II e Art. 17, §4º);
- Demonstrativo da origem de recursos (art. 17, § 1º).

Em atendimento às condições, o Poder Executivo encaminhou documentação, detalhada a seguir:

**a. Estimativa do impacto orçamentário-financeiro:**

O documento indica que o projeto possui repercussão financeira no presente exercício financeiro e nos dois subsequentes, conforme quadro a seguir:

**Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (R\$ 1,00)**

<b>2025</b>	<b>2026</b>	<b>2027</b>
R\$ 3.421.846,01	R\$ 7.276.891,79	R\$ 10.667.656,44

**b. Premissas e metodologia de cálculo utilizadas:**

Segundo documentação enviada pela Secretária de Administração do Estado, as premissas e a metodologia foram as seguintes:

1. Levou-se em consideração as alterações propostas nos artigos 1º a 3º do projeto de Lei Complementar, conforme valores fornecidos pela Diretoria de Arrecadação de Investimentos da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco – FUNAPE;
2. Os valores da instituição do benefício do auxílio para aquisição de uniforme, conforme estabelecido no artigo 4º do projeto de Lei Complementar, não estão computados na estimativa de impacto orçamentário-financeiro por terem caráter indenizatório;
3. Quanto aos reajustes das gratificações:

- a. A estimativa de impacto financeiro para o exercício de 2025 considera o aumento de despesa, incluindo os encargos sociais patronais, que entrarão em vigor no mês de junho, com reflexos em todos os demais meses subsequentes desse exercício, no adicional de férias e na gratificação natalina (décima terceira remuneração);
- b. Em relação aos exercícios financeiros de 2026 e 2027, o impacto financeiro das concessões considera o aumento de despesa, incluindo os encargos sociais patronais (FUNAFIN e INSS, quando aplicáveis), a ser verificado durante as 12 competências dos respectivos exercícios, bem como nos respectivos adicionais de férias e gratificações natalinas, quando aplicável.

**c. Declaração do ordenador da despesa da adequação orçamentária e financeira com as leis orçamentárias:**

A declaração, subscrita pela Secretária de Administração do Estado de Pernambuco, Sra. Ana Maraíza de Sousa Silva, atesta que o aumento de despesa da proposta em apreço tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**d. Demonstrativo da origem dos recursos:**

Conforme documento enviado pelo Poder Executivo, assinado pela Secretária de Administração do Estado, Sra. Ana Maraíza de Sousa Silva, os recursos para a cobertura das despesas decorrentes da proposição em análise estão previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

- 06.122.0439.4382 – Gestão das Atividades da Secretaria de Defesa Social; Fonte 0500 - Recursos não vinculados de impostos; Grupo 1 - Pessoal e Encargos Sociais; Modalidade 90 - Aplicação Direta.
- 06.846.0439.4719 - Contribuições Patronais da Secretaria de Defesa Social; Fonte 0500 - Recursos não vinculados de impostos; Grupo 1 - Pessoal e Encargos Sociais; Modalidade 91 - Despesa Intraorçamentária.
- 12.846.0439.4745 - Contribuições Patronais do Colégio da Polícia Militar; Fonte 0500 - Recursos não vinculados de impostos; Grupo 1 - Pessoal e Encargos Sociais; Modalidade 91 - Despesa Intraorçamentária.
- 06.122.0439.4748 - Encargos com Pessoal Contratado e Comissionado da Secretaria de Defesa Social; Fonte 0500 - Recursos não vinculados de impostos; Grupo 1 - Pessoal e Encargos Sociais; Modalidade 90 - Aplicação Direta.
- 10.302.0459.0297 - Assistência Médico-Hospitalar aos Policiais, Bombeiros Militares e seus Dependentes; Fonte 0500 - Recursos não vinculados de impostos; Grupo 1 - Pessoal e Encargos Sociais; Modalidade 90 - Aplicação Direta.
- 06.181.0459.2366 - Prestação de Serviço de Policiamento Preventivo e Ostensivo; Fonte 0500 - Recursos não vinculados de impostos; Grupo 1 - Pessoal e Encargos Sociais; Modalidade 90 - Aplicação Direta.
- 06.181.0459.2381 - Prestação de Serviço de Policiamento Civil e Especializado; Fonte 0500 - Recursos não vinculados de impostos; Grupo 1 - Pessoal e Encargos Sociais; Modalidade 90 - Aplicação Direta.
- 06.128.0459.4037 - Adequação Permanente dos Efetivos das Unidades Operativas; Fonte 0500 - Recursos não vinculados de impostos; Grupo 1 - Pessoal e Encargos Sociais; Modalidade 90 - Aplicação Direta.
- 12.362.0474.0335 - Promoção de Ensino Médio; Fonte 0500 - Recursos não vinculados de impostos; Grupo 1 - Pessoal e Encargos Sociais; Modalidade 90 - Aplicação Direta.
- 12.361.0474.0343 - Promoção de Ensino Fundamental; Fonte 0500 - Recursos não vinculados de impostos; Grupo 1 - Pessoal e Encargos Sociais; Modalidade 90 - Aplicação Direta.

Por fim, destaca-se que o último Relatório de Gestão Fiscal emitido pelo Poder Executivo, referente ao período de janeiro a dezembro de 2024, demonstra que a despesa total com pessoal, no valor de R\$ 17,75 bilhões, corresponde a 40,55% da receita corrente líquida ajustada (R\$ 43,77 bilhões). Esse percentual está abaixo do limite de alerta de 44,10%, conforme previsto no inciso II do §1º do artigo 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Mesmo considerando o impacto previsto para 2027 (R\$ 10,67 bilhões), o Poder Executivo continuaria abaixo do limite de alerta, atingindo apenas 40,57% da RCL apurada.

Assim, levando em conta vista as informações disponibilizadas, conclui-se que o projeto de lei em análise atende aos requisitos formais estabelecidos pela LRF. Nesse sentido, não enxergo óbices para a aprovação da proposição, uma vez que ela possui compatibilidade com a legislação orçamentária, financeira e tributária.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 2831/2025, submetido à apreciação.

### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 2831/2025, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena.

#### Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 22 de Abril de 2025

Coronel Alberto Feitosa <b>Presidente</b>		
<b>Favoráveis</b>		
Junior Matuto João de Nadegi Diogo Moraes	Débora Almeida Rodrigo Farias	<b>Relator(a)</b>

## Parecer Nº 005819/2025

### AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2832/2025

Origem: Defensoria Pública do Estado de Pernambuco  
Autoria: Defensor Público-Geral do Estado

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 2832/2025, que pretende alterar a Lei Complementar nº 20, de 9 de junho de 1998, que institui e organiza a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, e a Lei Complementar nº 531, de 9 de janeiro de 2017, que cria o quadro de pessoal dos serviços auxiliares da Defensoria Pública do Estado, e dar outras providências, para aprimorar a eficiência administrativa e fortalecer a capacidade de atuação da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco. **Pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 2832/2025, oriundo da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, encaminhado por meio da Mensagem nº 79/2025GDGP/DPPE, datada de 16 de abril de 2025 e assinada pelo do Defensor Público-Geral do Estado, sr. Henrique Costa da Veiga Seixas.

De um lado, a proposição legislativa visa modificar a Lei Complementar nº 20/1998, com o intuito de assegurar aos membros da Defensoria Pública o direito à compensação de jornada extraordinária quando previamente autorizadas pela Defensoria Pública-Geral.

Também propõe alteração na Lei Complementar nº 531/2017, com o objetivo de estabelecer uma gratificação mensal de R\$ 3.000,00 para motoristas do Estado cedidos à Defensoria Pública de Pernambuco.

A justificativa apresentada pelo autor defende que as medidas buscam a valorização dos servidores e a eficiência administrativa, ao aprimorar a capacidade operacional da Defensoria Pública, valorizando seus membros e servidores através de medidas que asseguram melhores condições de trabalho e reconhecem o esforço despendido em atividades essenciais.

#### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no artigo 19, *caput*, da Constituição estadual e no artigo 223, inciso VI, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Segundo os artigos 97 e 101 desse regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira.

Considerando que a proposição terá como consequência o aumento de despesas de caráter continuado, há necessidade de observância das condições estabelecidas nos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), quais sejam:

- Estimativa do impacto orçamentário-financeiro (art. 16, I e art. 17, § 1º);
- Premissas e metodologia de cálculo (art. 16, § 2º e art. 17, §4º);
- Declaração do ordenador da despesa da adequação orçamentária e financeira com as leis orçamentárias (art. 16, inciso II e Art. 17, §4º);
- Demonstrativo da origem de recursos (art. 17, § 1º).

Em virtude disso, a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco encaminhou, juntamente com a proposta, a seguinte documentação, devidamente assinada pelo Defensor Público-Geral do Estado:

#### a. Estimativa do impacto orçamentário-financeiro:

O documento indica que o projeto possui repercussão financeira no presente exercício financeiro e nos dois subsequentes, conforme quadro a seguir:

Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro		
2025	2026	2027
R\$ 420.000,00	R\$ 720.000,00	R\$ 720.000,00

#### b. Premissas e metodologia de cálculo utilizadas:

O documento explica que considerou o início da vigência para junho de 2025, sendo beneficiados um total de 20 motoristas com uma gratificação mensal de R\$ 3.000,00, de natureza indenizatória.

#### c. Declaração do ordenador da despesa da adequação orçamentária e financeira com as leis orçamentárias:

A declaração, subscrita pelo Defensor Público-Geral, Sr. Henrique Costa da Veiga Seixas, em 16/04/2025, atesta que o aumento de despesa da proposta em apreço *“terá adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), bem como respeita os limites máximo e prudencial, conforme determinação dos artigos 20 e 22 da LRF”*.

#### d. Demonstrativo da origem de recursos:

Conforme o documento, os recursos para a cobertura das despesas decorrentes da proposição em análise, em 2025, estão previstos na seguinte dotação orçamentária:

- Atividade: 14.422.0345.1925 - Atendimento Jurídico, Judicial e Extrajudicial a Pessoas Necessitadas do Estado.

Assim, conclui-se que a proposta atende aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que exige a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração de adequação orçamentária e financeira com as leis orçamentárias.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 2832/2025, submetido à apreciação.

### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 2832/2025, oriundo da Defensoria Pública de Pernambuco.

#### Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 22 de Abril de 2025

Coronel Alberto Feitosa <b>Presidente</b>		
<b>Favoráveis</b>		
Junior Matuto João de Nadegi Diogo Moraes	Débora Almeida Rodrigo Farias	<b>Relator(a)</b>

## Parecer Nº 005820/2025

### Comissão de Administração Pública

Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 334/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior

**PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 334/2023, ALTERA A LEI Nº 17.224, DE 22 DE ABRIL DE 2021, QUE OBRIGA OS HOSPITAIS, MATERNIDADES, UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO, URGÊNCIAS, EMERGÊNCIAS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DA REDE PRIVADA DE SAÚDE, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A APLICAR PROTOCOLO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO PARA FINS DE TRIAGEM, CLASSIFICAÇÃO E ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO MANOEL FERREIRA, A FIM DE DETERMINAR QUE A CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DEVE SER FEITA POR PROFISSIONAL HABILITADO E QUE DEVEM SER OBSERVADAS AS NORMAS EDITADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA E CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2025 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 334/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior.

A proposição busca alterar a Lei nº 17.224, de 22 de abril de 2021, a fim de determinar que a classificação de risco deve ser feita por profissional habilitado e que devem ser observadas as normas editadas pelo Ministério da Saúde, Conselho Federal de Medicina e Conselho Federal de Enfermagem.

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que deliberou pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, apresentado com a finalidade de aperfeiçoar a redação do projeto. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

#### 2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem-estar coletivo.

Isto posto, a proposição ora analisada busca alterar a Lei nº 17.224/2021, que obriga estabelecimentos da rede privada de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, a aplicar Protocolo de Classificação de Risco para fins de triagem, classificação e atendimento dos usuários dos serviços de saúde, a fim de determinar que a classificação de risco deve ser feita por profissional habilitado e que devem ser observadas as normas editadas pelo Ministério da Saúde, Conselho Federal de Medicina e Conselho Federal de Enfermagem.

A proposta destaca que a aplicação do Protocolo de Classificação de Risco deverá ser feita de forma a racionalizar os recursos disponíveis, considerando tanto a capacidade do serviço de saúde quanto as demandas dos usuários. Em um cenário onde os recursos (como leitos, medicamentos, profissionais de saúde e tempo) são frequentemente limitados, especialmente em momentos de grande demanda, como em surtos de doenças ou acidentes, a classificação adequada dos pacientes de acordo com o risco que apresentam pode ser crucial para a alocação eficiente desses recursos.

A obrigatoriedade de seguir as normas do Ministério da Saúde, Conselho Federal de Medicina e Conselho Federal de Enfermagem também é relevante, pois assegura que o protocolo de classificação de risco estará alinhado com diretrizes e boas práticas nacionais. Essa medida fortalece a unificação das ações de saúde, garantindo que todos os estabelecimentos de saúde estejam sujeitos aos mesmos critérios e padrões, o que resulta em um sistema de saúde mais equânime e coordenado.

Assim, a proposta de alteração na Lei nº 17.224/2021 contribui para organizar e melhorar o atendimento de saúde no Estado de Pernambuco, tornando-o mais seguro e eficiente, com um foco claro na qualificação profissional, na padronização de procedimentos, no uso racional dos recursos e na maior equidade no acesso aos serviços de saúde.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 334/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2025 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 334/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior.

#### Sala de Comissão de Administração Pública, em 22 de Abril de 2025

Waldemar Borges <b>Presidente</b>		
<b>Favoráveis</b>		
Coronel Alberto Feitosa Débora Almeida Diogo Moraes	<b>Relator(a)</b>	Joaquim Lira Junior Matuto

## Parecer Nº 005821/2025

### Comissão de Administração Pública

Projeto de Lei Ordinária Nº 818/2023  
Autoria: Deputado Eriberto Filho

**PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 818/2023, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BANCO DE DADOS E CADASTRO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL NO ESTADO DE PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. atendidos os preceitos regimentais e legais. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 818/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho.

A proposição tem por objetivo dispor sobre a criação do Banco de Dados e Cadastro de Organizações da Sociedade Civil no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Inicialmente, a proposta foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

#### 2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração Pública o múnus de discutir

e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem-estar coletivo.

Nesse sentido, o Projeto de Lei ora analisado visa instituir o Banco de Dados e Cadastro de Organizações da Sociedade Civil no Estado de Pernambuco, com o objetivo de facilitar a colaboração, captação de recursos e parcerias com órgãos públicos e privados. Para isso estabelece que:

“Art. 1º Fica criado, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Banco de Dados e Cadastro para Organizações da Sociedade Civil (OSC), para fins de facilitação de colaboração, obtenção de recursos e realização de parcerias com órgãos públicos e privados.

Parágrafo único. Considera-se Organização da Sociedade Civil (OSC) aquela entidade definida conforme a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que dispõe sobre o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

Art. 2º As Organizações da Sociedade Civil, nos termos previstos no parágrafo único do art. 1º desta Lei, poderão se inscrever, gratuitamente, no Banco de Dados e Cadastro de OSCs do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Para fins de inscrição, a organização interessada deverá anexar, junto ao seu cadastro, os seguintes documentos:

I - ata de fundação e estatuto da entidade;

II - CNPJ;

III - endereço da sede;

IV - indicação dos responsáveis legais pela entidade;

V - área(s) de atuação;

VI - projetos e atividades realizadas e em andamento;

VII - parcerias existentes, se houver; e

VIII - disponibilização pública das informações cadastradas.

Art. 3º Os órgãos públicos e privados que se interessarem pelas OSCs inscritas no Banco de Dados e Cadastro poderão entrar em contato para propostas de colaboração e parcerias.

Art. 4º O Banco de Dados e Cadastro para Organizações da Sociedade Civil observará as diretrizes da LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), assegurando o tratamento adequado e seguro das informações cadastradas.

Art. 5º As informações do Banco de Dados e Cadastro para Organizações da Sociedade Civil estarão publicamente disponíveis, respeitando os limites estabelecidos pela LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Ressalta-se que o referido cadastro será gratuito e as OSCs deverão apresentar documentos como ata de fundação, estatuto, CNPJ, endereço, responsáveis legais, áreas de atuação, projetos e parcerias em andamento, além de autorizar a divulgação pública dessas informações, respeitando os limites da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Diante da relevância das Organizações da Sociedade Civil no fortalecimento das ações de interesse público, a criação do Banco de Dados e Cadastro de OSCs no Estado de Pernambuco representa um avanço significativo na construção de uma gestão mais transparente, eficiente e participativa.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 818/2023, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária no 818/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho.

#### Sala de Comissão de Administração Pública, em 22 de Abril de 2025

	Waldemar Borges <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Coronel Alberto Feitosa Débora Almeida Diogo Moraes		Joaquim Lira Junior Matuto <b>Relator(a)</b>

## Parecer Nº 005822/2025

**Comissão de Administração Pública**  
**Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao**  
**Projeto de Lei Ordinária nº 1191/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho**

**PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1191/2023, que altera a Lei nº 17.492, de 1º de dezembro de 2021, que institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Romero Sales Filho, a fim ampliar as diretrizes para formulação da Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia e dar outras providências. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1191/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho.

O Substitutivo em questão altera a Lei nº 17.492, de 1º de dezembro de 2021, que institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Romero Sales Filho, a fim ampliar as diretrizes para formulação da Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia e dar outras providências.

A proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Naquela comissão, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2024, a fim de aperfeiçoar a redação e adequá-la às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

### 2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria atenda ao bem comum.

Em relação à proposição em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

A proposta em apreço altera a Lei nº 17.492/2021, que institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia, a fim de ampliar as diretrizes para formulação da Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia e dar outras providências.

Nesse sentido a proposição estabelece diretrizes e direitos a serem observados quando da formulação da Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia pelo Poder Executivo.

Entre os direitos dispostos na proposta destacam-se: garantia de oferta de tratamento em todo o Estado de Pernambuco; atendimento multidisciplinar e por profissionais especializados; acesso às práticas terapêuticas integrativas e complementares adaptadas à sua particular condição de saúde, sempre que possível; e permanência, em tempo integral, de um acompanhante durante o internamento em instituições da rede pública e privada de saúde, nos termos da Lei nº 12.770, de 8 de março de 2005.

O Substitutivo estabelece, ainda, que a pessoa com fibromialgia que se enquadre no conceito definido no art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Portanto, trata-se de aprimoramento da vigente legislação pernambucana a fim de estabelecer importantes medidas de promoção dos direitos e da saúde das pessoas com fibromialgia em Pernambuco.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1191/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1191/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho.

#### Sala de Comissão de Administração Pública, em 22 de Abril de 2025

	Waldemar Borges <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Coronel Alberto Feitosa Débora Almeida Diogo Moraes		Joaquim Lira Junior Matuto <b>Relator(a)</b>

## Parecer Nº 005823/2025

### COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

**Parecer ao Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, do Projeto de Lei Ordinária nº 414/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, e sua Emenda Supressiva nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.**

**EMENTA: Parecer ao Substitutivo nº 01/2024 do Projeto de Lei Ordinária nº 414/2023, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, objetivos e diretrizes para o desenvolvimento do setor produtivo gesseiro. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela APROVAÇÃO do Substitutivo.**

### 1. Histórico

Trata-se do Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública do Projeto de Lei Ordinária nº 414/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

O Projeto original em questão pretendia instituir, no âmbito do Estado de Pernambuco, objetivos e diretrizes para o desenvolvimento do setor produtivo gesseiro. A Emenda Supressiva nº 01/2024, foi apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a fim de retirar o parágrafo único do art. 1º do projeto, considerado inconstitucional.

O Substitutivo em análise foi apresentado com a finalidade de tornar mais clara a proposição, do ponto de vista conceitual, e garantir a aplicabilidade de seus termos.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem os art. 24, Inciso I, da Constituição Federal, o art. 19, *caput*, §1º e Inciso VI da Constituição do Estado, e o art. 223, Inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

### 2. Análise

O Substitutivo em questão busca estabelecer objetivos e diretrizes para o desenvolvimento do setor produtivo gesseiro, assim como a proposição original, porém de forma mais objetiva. A proposição tramita nos seguintes termos:

“Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Estado de Pernambuco, objetivos e diretrizes para a promoção do desenvolvimento do setor produtivo gesseiro, com o intuito de promover o desenvolvimento da cadeia produtiva de gipsita, gesso e seus derivados a partir de ações governamentais planejadas e integradas.

Art. 2º As iniciativas governamentais relacionadas com a promoção do desenvolvimento do polo gesseiro devem observas os seguintes objetivos:

I - fortalecer a cadeia de produção de gipsita, gesso e seus derivados;

II - promover o desenvolvimento e a divulgação de tecnologias aplicáveis ao setor; e

III - contribuir para a geração de empregos e para o aumento da renda, principalmente mediante ações voltadas para o setor, observando o princípio do desenvolvimento sustentável.

Art. 3º As ações governamentais relacionadas com a promoção do desenvolvimento do polo gesseiro deverão estar em consonância com as seguintes diretrizes:

I – promoção do desenvolvimento e da divulgação de novas técnicas voltadas à elevação da produtividade ou melhoria da qualidade do gesso e seus derivados;

II – destinação de recursos específicos para o desenvolvimento e a pesquisa de novas técnicas para o aprimoramento dos pequenos empresários;

III – desenvolvimento de ações de capacitação profissional para técnicos, inclusive quanto aos aspectos gerenciais e de comercialização;

IV – implantação de sistema de informação de mercado, interligando entidades públicas, empresas, cooperativas e associações de produtores, com vistas a subsidiar o processo de tomada de decisão dos agentes envolvidos no negócio; e

V - criação, nas instituições bancárias oficiais, de linhas de crédito especiais para subsidiar as atividades industriais, bem como incentivos fiscais específicos.

Parágrafo único. Poderão participar das ações relacionadas à promoção do desenvolvimento polo gesseiro de Pernambuco representantens das empresas do setor e das entidades privadas inseridas na cadeia produtiva.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Pelo teor da proposta, nota-se claramente que a iniciativa visa a promover o desenvolvimento do setor gesseiro a partir de ações governamentais, como, por exemplo, o desenvolvimento e a divulgação de tecnologias aplicáveis ao setor, fomentando a inovação e modernização com a adoção de novas tecnologias para melhorar a produtividade e qualidade.

Observa-se, assim, que a proposição, desta forma, cria comando legislativo voltado à orientação de políticas eficazes na promoção deste importante arranjo produtivo local que gera empregos e renda no Sertão do Araripe. Portanto, no mérito, fica justificada a aprovação da proposição em questão.

Estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Assuntos Municipais seja pela APROVAÇÃO do Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública do Projeto de Lei Ordinária nº 414/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, restando prejudicadas a proposição original e sua Emenda Supressiva nº 01/2024.

### 3. Conclusão

Com base na explanação do relator, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública do Projeto de Lei Ordinária nº 414/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, deve ser APROVADO, restando prejudicadas a proposição original e sua Emenda Supressiva nº 01/2024.

#### Sala de Comissão de Assuntos Municipais, em 22 de Abril de 2025

	Edson Vieira <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Edson Vieira Mário Ricardo		Cayo Albino <b>Relator(a)</b>

## Parecer N<sup>o</sup> 005824/2025

**Comissão de Administração Pública**  
**Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao**  
**Projeto de Lei Ordinária nº 2092/2024, de autoria do Deputado Joel da Harpa**

**PARECER AO SUBSTITUTIVO N<sup>o</sup> 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N<sup>o</sup> 2092/2024, QUE INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE INCENTIVO À FORMAÇÃO DE BANCOS COMUNITÁRIOS DE SEMENTES E MUDAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2025 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária N<sup>o</sup> 2092/2024, de autoria do Deputado Joel da Harpa.

A proposição institui a Política Estadual de Incentivo à Formação de Bancos Comunitários de Sementes e Mudanças.

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que deliberou pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, apresentado com a finalidade de aperfeiçoar a redação do projeto, transformando-o em política pública. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

### 2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Isto posto, a proposição institui a Política Estadual de Incentivo à Formação de Bancos Comunitários de Sementes e Mudanças, o que é feito da seguinte forma:

Art. 1<sup>o</sup> Fica instituída a Política Estadual de Incentivo à Formação de Bancos Comunitários de Sementes e Mudanças.

Art. 2<sup>o</sup> Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - banco comunitário de sementes e mudas: coleção de germoplasmas de cultivares locais ou crioulos, que são variedade desenvolvida, adaptada ou produzida, em condições locais, administrada por agricultores familiares responsáveis pela multiplicação de sementes ou mudas para distribuição, troca ou comercialização;

II – agrossistema: espaço modificado pelo ser humano para a produção agrícola, levando em consideração os elementos bióticos e abióticos do ecossistema nativo;

III – agrobiodiversidade: a parte agrícola da biodiversidade, formada pelas plantas de interesse das pessoas, por meio da prática de domesticação de plantas e da agricultura por milhares de anos; e

IV - variedades crioulas: sementes que são passadas de geração em geração, produzidas e adaptadas por agricultores ao seu ambiente, o que significa que não necessitam de insumos provenientes de melhoramento genético.

Art. 3<sup>o</sup> A Política Estadual de Incentivo à Formação de Bancos Comunitários de Sementes e Mudanças é fundamentada nos seguintes princípios:

I - participação comunitária por meio da atuação das comunidades locais na criação e gestão dos bancos;

II - preservação da agrobiodiversidade pernambucana, por meio da priorização de espécies nativas e crioulas na formação dos bancos;

III - transparência e governança participativa, por meio da transparência na gestão dos bancos e a participação das comunidades nas decisões;

IV - valorização da Cultura Local, por meio da utilização dos saberes tradicionais relacionados às sementes e mudas, desde práticas ancestrais a conhecimentos populares;

V - integração com Políticas Ambientais, por meio do alinhamento dos bancos comunitários às políticas de conservação ambiental voltadas para a preservação de áreas florestais e recursos hídricos; e

VI - monitoramento e avaliação contínua, por meio do acompanhamento do desempenho dos bancos comunitários em relação à conservação das sementes e ao desenvolvimento local.

Art. 4<sup>o</sup> São objetivos desta Lei:

I - fomentar a proteção dos recursos genéticos locais, visando à sustentabilidade dos agroecossistemas;

II - aumentar a segurança alimentar e a resiliência dos sistemas agrícolas;

III - amparar a manutenção da agrobiodiversidade;

IV - conservar as variedades crioulas adaptadas às condições locais;

V - resgatar e perpetuar espécies, variedades e cultivares produzidos em unidade familiar ou tradicional, prioritariamente as espécies vegetais para alimentação;

VI - fortalecer a agricultura familiar;

VII - ampliar o acesso a sementes de qualidade e a troca de conhecimentos entre os agricultores familiares;

VIII - prevenir dos efeitos das adversidades ambientais;

IX - reduzir a dependência de insumos externos;

X - incentivar práticas agroecológicas, como a seleção, multiplicação e conservação das sementes;

XI - contribuir para a sustentabilidade ambiental e a adaptação às mudanças climáticas;

XII - incentivar a organização comunitária;

XIII - respeitar os conhecimentos tradicionais;

XIV - fortalecer valores culturais; e

XV - preservar patrimônios naturais.

Art. 5<sup>o</sup> Na forma desta Lei, são diretrizes da Política Estadual de Formação de Bancos Comunitários de Sementes e Mudanças:

I - criação de Redes de Troca e Compartilhamento, conectando diferentes comunidades e facilitando a troca de sementes;

II - disponibilização de assistência técnica e capacitação sobre técnicas de manejo, seleção, multiplicação e conservação de sementes;

III - criação de parcerias com instituições de ensino e extensão rural;

IV - estabelecimento de procedimentos para registro e certificação das sementes;

V - criação de mecanismos simplificados de registro e certificação das redes, considerando suas características comunitárias;

VI - facilitação a comunidades de quilombolas, indígenas e agricultores familiares no alcance de recursos atinentes ao Sistema Nacional de Sementes e Mudanças;

VII - apoio a processos de diagnóstico participativo relacionados à sensibilização e ao resgate da agrobiodiversidade nas propriedades familiares rurais;

VIII - estímulo à implantação de um sistema de reposição das sementes e o uso de variedades locais ou crioulas;

IX - envolvimento de Municípios e entidades civis em eventos destinados à troca de experiências e ao intercâmbio de germoplasmas; e

X - apoio para a elaboração técnica de projetos de bancos de sementes.

Art. 6<sup>o</sup> Para a consecução dos objetivos e diretrizes desta Lei, são instrumentos da Política Estadual de Formação de Bancos Comunitários de Sementes e Mudanças em Pernambuco:

I – cadastramento e certificação dos bancos comunitários,

garantindo a qualidade das sementes;

II - fomento de incentivos fiscais, crédito rural e recursos para a criação e manutenção dos bancos comunitários;

III - fomento à pesquisa sobre sementes crioulas, em parceria com universidades e institutos de pesquisa;

IV - avaliação e monitoramento contínuo da efetividade dos bancos comunitários, por meio da avaliação do seu impacto na conservação das sementes e no desenvolvimento local;

V - extensão rural e a assistência técnica;

VI - incentivo à pesquisa agropecuária e tecnológica;

VII - realização de parcerias entre o poder público e entidades que tenham experiência na gestão de banco comunitário de sementes e mudas, nos biomas e ecossistemas do Estado para a capacitação de agricultores;

VIII - promoção de um mapeamento participativo em áreas com potencial para formação de redes de troca;

IX - promoção de eventos, encontros, feiras, intercâmbios, fóruns e encontros periódicos entre representantes das comunidades para compartilhar experiências e conhecimentos para o fortalecimento da intercooperação entre os bancos de sementes comunitários;

X - promoção de parcerias com empresas de transporte que atuam na região para facilitar o deslocamento das sementes;

XI - disponibilização de pontos de coleta estrategicamente localizados para facilitar a entrega e retirada das sementes;

XII - oferta de oficinas sobre seleção, armazenamento e troca de sementes; e

XIII - realização de campanhas nas comunidades, destacando os benefícios das redes de troca.

Art. 8<sup>o</sup> Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

A proposição apresenta-se alinhada aos princípios da boa administração pública, notadamente pela sua ênfase na governança participativa, na transparência na gestão, e na integração entre órgãos públicos, comunidades e instituições parceiras.

A iniciativa fortalece a articulação intersetorial e favorece a descentralização das ações governamentais, com protagonismo das comunidades rurais e tradicionais, notadamente na área de sementes e mudas.

A proposta estabelece instrumentos e diretrizes claras que poderão ser implementados também por meio de políticas públicas já existentes, otimizando o uso de recursos e potencializando a eficiência da administração pública estadual.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária N<sup>o</sup> 2092/2024 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2025 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária N<sup>o</sup> 2092/2024, de autoria do Deputado Joel da Harpa.

#### Sala de Comissão de Administração Pública, em 22 de Abril de 2025

	Waldemar Borges <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Coronel Alberto Feitosa Débora Almeida Diogo Moraes		Joaquim Lira <b>Relator(a)</b> Junior Matuto

## Parecer N<sup>o</sup> 005825/2025

**Comissão de Administração Pública**  
**Substitutivo N<sup>o</sup> 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aos Projetos de Lei Ordinária N<sup>o</sup> 2189/2024 e N<sup>o</sup> 2447/2024**

**Autoria: Deputada Socorro Pimentel e Deputado Fabrizio Ferraz**

**Parecer ao substitutivo nº 01/2025 aos projetos de lei ordinária nº 2189/2024 e 2447/2024 que Altera a Lei nº 18.544, de 6 de maio de 2024, que dispõe sobre a prioridade de tramitação dos procedimentos administrativos que visem à investigação e apuração de crimes com resultado morte praticados contra crianças e adolescentes no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Eriberto Filho, a fim de**

**ampliar seu rol de aplicação. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2025, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 2189/2024 e nº 2447/2024, de autoria, respectivamente, da Deputada Socorro Pimentel e do Deputado Fabrizio Ferraz.

A proposição tem por objetivo alterar a Lei nº 18.544/2024, que dispõe sobre a prioridade de tramitação dos procedimentos administrativos que visem à investigação e apuração de crimes com resultado morte praticados contra crianças e adolescentes no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de ampliar seu rol de aplicação.

A proposta foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, onde recebeu o Substitutivo nº 01/2024, ora em análise, com o intuito de conciliar as duas proposições em um único dispositivo legal, conforme previsto no art. 264 do Regimento Interno desta Casa. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

#### 2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

A Lei nº 18.544/2024, dispõe sobre a prioridade de tramitação dos procedimentos administrativos que visem à investigação e apuração de crimes com resultado morte praticados contra crianças e adolescentes no âmbito do Estado de Pernambuco.

Nesse contexto legal, a proposição ora analisada visa a alterar a referida lei, a fim de ampliar seu rol de aplicação. Para isso estabelece que fica garantida, no âmbito do Estado de Pernambuco, a prioridade de tramitação dos procedimentos administrativos que visem à investigação e apuração de crimes, dolosos ou culposos, que tenham resultado na morte de: I - criança e adolescente; II - pessoas idosas; III - pessoas com deficiência; IV - pessoas em situação de rua ou de extrema pobreza; e V - mulheres.

Determina, ainda, que a prioridade assegurada na propositura não implica na modificação de prazos investigatórios legalmente previstos.

As mudanças propostas incluem diversos grupos vulneráveis na prioridade de tramitação dos procedimentos administrativos que visem à investigação e apuração de crimes, dolosos ou culposos, que tenham resultado em morte.

A medida reflete o compromisso do Poder Legislativo Estadual com a promoção de uma administração pública atenta às demandas sociais e às necessidades específicas de grupos vulneráveis.

A proposição em análise, portanto, atende ao interesse público, visto que fortalece a atuação da administração pública na proteção dos direitos humanos, melhora a eficiência do sistema de justiça e contribui para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2025, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2189/2024 e ao Projeto de Lei Ordinária nº 2447/2024, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 2189/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, e ao Projeto de Lei Ordinária nº 2447/2024, de autoria do Deputado Fabrizio Ferraz.

#### Sala de Comissão de Administração Pública, em 22 de Abril de 2025

Waldemar Borges <b>Presidente</b>	
<b>Favoráveis</b>	
Coronel Alberto Feitosa Débora Almeida <b>Relator(a)</b> Diogo Moraes	Joaquim Lira Junior Matuto

## Parecer Nº 005826/2025

**Comissão de Administração Pública**  
**Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça,**  
**ao Projeto de Lei Ordinária nº 2330/2024**  
**Autoria: Deputado Joaquim Lira**

**PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2330/2024, que Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de vedar o envio de boleto de proposta para a aquisição de produtos ou serviços, sem a solicitação e autorização prévia do consumidor. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2330/2024, de autoria do Deputado Joaquim Lira.

O Substitutivo em questão altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, a fim de vedar o envio de boleto de proposta para a aquisição de produtos ou serviços, sem a solicitação e autorização prévia do consumidor.

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Naquele colegiado, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2025, a fim de aperfeiçoar a sua redação, assim como para adequá-lo às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis estaduais. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da proposição.

#### 2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em apreço, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

A Lei nº 16.559/2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, reúne toda a legislação consumerista estadual, estabelecendo normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social.

O Substitutivo em análise busca alterar a referida Lei, com o intuito de vedar o envio de boleto de proposta para aquisição de produtos ou serviços, sem solicitação e autorização prévia do consumidor. No mesmo sentido, o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990) assegura a informação como um direito básico do consumidor.

Diante do exposto, fica justificada a aprovação do Substitutivo em questão, que atende ao interesse público, na medida em que promove a defesa do consumidor, mediante a disponibilização de informações claras e precisas por parte dos fornecedores, inclusive na oferta de novos produtos e serviços.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2330/2024 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2330/2024, de autoria do Deputado Joaquim Lira.

#### Sala de Comissão de Administração Pública, em 22 de Abril de 2025

Waldemar Borges <b>Presidente</b>	
<b>Favoráveis</b>	
Coronel Alberto Feitosa Débora Almeida Diogo Moraes	Joaquim Lira Junior Matuto <b>Relator(a)</b>

## Parecer Nº 005827/2025

**Comissão de Administração Pública**  
**Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao**  
**Projeto de Lei Ordinária nº 2420/2024, de autoria do Deputado Álvaro Porto**

**PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2420/2024, QUE INSTITUI O CADASTRO ESTADUAL DE AGRICULTORES FAMILIARES NO ESTADO DE PERNAMBUCO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2025 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2420/2024, de autoria do Deputado Álvaro Porto.

A proposição institui o Cadastro Estadual de Agricultores Familiares no Estado de Pernambuco.

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que deliberou pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, apresentado com a finalidade de aperfeiçoar o conteúdo do projeto. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

#### 2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Isto posto, a proposição ora analisada institui o Cadastro Estadual de Agricultores Familiares no Estado de Pernambuco.

Esse cadastro tem como objetivo centralizar informações, fomentar políticas públicas e promover o desenvolvimento sustentável da agricultura familiar, um setor fundamental para a economia e a segurança alimentar do estado.

Ressalta-se que a agricultura familiar desempenha um papel relevante na economia pernambucana, contribuindo para a geração de emprego, renda e a produção de alimentos. Assim, a criação deste cadastro é um passo estratégico para reconhecer e fortalecer essa segmentação da agricultura.

Entre os avanços dispostos na proposta, o cadastro facilitará o acesso dos agricultores a programas de financiamento e assistência técnica, essenciais para a melhoria da produção e a sustentabilidade dos negócios. A propositura também permitirá o monitoramento contínuo das políticas públicas e suas repercussões no setor, ajustando estratégias conforme necessário.

Portanto, a criação do Cadastro Estadual de Agricultores Familiares no Estado de Pernambuco efetiva um marco na legislação pernambucana com foco na transparência, concentração de informações e monitoramento, com objetivo de fortalecer a agricultura familiar e promover o desenvolvimento rural no Estado de Pernambuco.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2420/2024 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2025 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2420/2024, de autoria do Deputado Álvaro Porto.

#### Sala de Comissão de Administração Pública, em 22 de Abril de 2025

Waldemar Borges <b>Presidente</b>	
<b>Favoráveis</b>	
Coronel Alberto Feitosa Débora Almeida Diogo Moraes <b>Relator(a)</b>	Joaquim Lira Junior Matuto

## Parecer Nº 005828/2025

**Comissão de Administração Pública**  
**Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao**  
**Projeto de Lei Ordinária nº 2450/2024, de autoria do Deputado João Paulo**

**PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2450/2024, QUE ALTERA A LEI Nº 13.857, DE 26 DE AGOSTO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE RESERVA E ADAPTAÇÃO DE LUGARES PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO AIRINHO DE SÁ CARVALHO, A FIM DE ATUALIZAR O TRATAMENTO NORMATIVO AO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO FEDERAL E INCLUIR AS PESSOAS IDOSAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2025 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2450/2024, de autoria do Deputado João Paulo.

A proposição altera a Lei nº 13.857, de 26 de agosto de 2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva e adaptação de lugares para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, a fim de atualizar o tratamento normativo ao disposto na legislação federal e incluir as pessoas idosas.

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que deliberou pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024, apresentado com a finalidade de promover os ajustes necessários à atualização da Lei nº 13.857/2009. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

## 2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Isto posto, a proposição ora analisada altera a Lei nº 13.857, de 26 de agosto de 2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva e adaptação de lugares para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, a fim de atualizar o tratamento normativo ao disposto na legislação federal e incluir as pessoas idosas, o que é feito da seguinte forma:

Art. 1<sup>o</sup> A ementa da Lei nº 13.857, de 26 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva e adaptação de lugares para pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida e idosas em teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, locais de espetáculos e de conferências e similares no âmbito do Estado de Pernambuco. (NR)

Art. 2<sup>o</sup> A Lei nº 13.857, de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1<sup>o</sup> Os teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, locais de espetáculos e de conferências e similares ficam obrigados a reservar espaços livres para pessoas em cadeira de rodas e assentos para pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida e idosas no âmbito do Estado de Pernambuco. (NR)

§ 1<sup>o</sup> Para fins desta Lei entende-se por: (NR)

I - pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas; (AC)

II - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação,

permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso; e (AC)

III – pessoa idosa: aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos. (AC)

§ 3<sup>o</sup> Os assentos deverão estar situados em local de fácil acesso aos usuários com deficiência, com mobilidade reduzida ou idosos, ter boa visibilidade e atender os requisitos estabelecidos nas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT. (AC)

Art. 1<sup>o</sup>-A Os espaços e os assentos a que se refere o art. 1<sup>o</sup> serão disponibilizados de acordo com a capacidade de lotação da edificação, observados os seguintes parâmetros: (AC)

I - no caso de edificações com capacidade de lotação de até 1.000 (um mil) lugares, na proporção de: (AC)

a) 2% (dois por cento) de espaços para pessoas em cadeira de rodas, com a garantia de, no mínimo, um espaço; (AC)

b) 2% (dois por cento) de assentos para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, com a garantia de, no mínimo, um assento; e (AC)

c) 2% (dois por cento) de assentos para pessoas idosas, com a garantia de, no mínimo, um assento; ou (AC)

II - no caso de edificações com capacidade de lotação acima de 1.000 (um mil) lugares, na proporção de: (AC)

a) 20 (vinte) espaços para pessoas em cadeira de rodas mais 1% (um por cento) do que exceder 1.000 (um mil) lugares; (AC)

b) 20 (vinte) assentos para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida mais 1% (um por cento) do que exceder 1.000 (um mil) lugares; e (AC)

c) 20 (vinte) assentos para pessoas idosas mais 1% (um por cento) do que exceder 1.000 (um mil) lugares. (AC)

Parágrafo único. Pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos assentos reservados para pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida e idosas devem ter características dimensionais e estruturais para o uso por pessoa obesa, conforme norma técnica de acessibilidade da ABNT, com a garantia de, no mínimo, um assento. (AC)

Art. 2<sup>o</sup>-A Na hipótese de não haver procura comprovada pelos espaços livres para pessoas em cadeira de rodas e assentos reservados para pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida ou idosas, esses podem, excepcionalmente, ser ocupados por pessoas sem deficiência ou que não tenham mobilidade reduzida. (AC)

Art. 3<sup>o</sup> Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

O texto normativo proposto amplia os direitos das pessoas com deficiência e os direitos das pessoas idosas no Estado de Pernambuco, sobretudo no que diz respeito ao acesso a atividades culturais e esportivas, direitos humanos estabelecidos, entre outras normas, pela Convenção da Pessoa com Deficiência, primeiro tratado internacional de direitos humanos aprovado com status constitucional no país, e pelo Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741, de 1<sup>o</sup> de outubro de 2003).

A proposição, dessa forma, garante espaços livres para pessoas em cadeira de rodas e assegura que os assentos, para pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida e idosas em teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, locais de espetáculos e de conferências e similares, em Pernambuco, deverão estar situados em local de fácil acesso, ter boa visibilidade e atender os requisitos estabelecidos nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

No mesmo sentido, a iniciativa estende, às pessoas idosas, os percentuais de lugares definidos no Decreto Federal nº 5.296/2004 para as pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, assegurando que pelo menos 50% dos assentos reservados para todos os beneficiados devem ter características dimensionais e estruturais para o uso por pessoa obesa, conforme norma técnica de acessibilidade da ABNT, com a garantia de, no mínimo, um assento.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2450/2024 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

## 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2450/2024, de autoria do Deputado João Paulo.

### Sala de Comissão de Administração Pública, em 22 de Abril de 2025

Waldemar Borges <b>Presidente</b>	
<b>Favoráveis</b>	
Coronel Alberto Feitosa Débora Almeida Diogo Moraes	Joaquim Lira Junior Matuto

## Parecer Nº 005829/2025

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária nº 2468/2025**  
**Autoria: Deputada Simone Santana**

**PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 18.799, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024, QUE INSTITUI, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A POLÍTICA DE ATENÇÃO À SAÚDE REPRODUTIVA DA MULHER SOROPOSITIVA E PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO VERTICAL DO HIV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, A FIM DE INSERIR DENTRE SEU PÚBLICO-ALVO AS MULHERES QUE CONVIVAM COM PARCEIROS SOROPOSITIVOS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

## 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 2468/2025, de autoria da Deputada Simone Santana.

A proposição altera a Lei nº 18.799, de 30 de dezembro de 2024, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política de Atenção à Saúde Reprodutiva da Mulher Soropositiva e Prevenção da Transmissão Vertical do HIV, a fim de inserir dentre seu público-alvo as mulheres que convivam com parceiros soropositivos.

O projeto de Lei foi apreciado e aprovado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

## 2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, a proposição ora analisada altera a Lei nº 18.799, de 30 de dezembro de 2024, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política de Atenção à Saúde Reprodutiva da Mulher Soropositiva e Prevenção da Transmissão Vertical do HIV, a fim de inserir dentre seu público-alvo as mulheres que convivam com parceiros soropositivos. De acordo com a proposta:

Art. 1<sup>o</sup> A Lei nº 18.799, de 30 de dezembro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2<sup>o</sup> São objetivos da Política de Atenção à Saúde Reprodutiva da Mulher Soropositiva e de Prevenção da Transmissão Vertical do HIV: (NR)

I - garantir o acesso integral, gratuito e de qualidade aos serviços de saúde para mulheres soropositivas, ou que, embora não portem o vírus, convivam com parceiros que sejam soropositivos, especialmente no que tange à saúde reprodutiva; (NR)

IV - fomentar pesquisas e estudos sobre saúde reprodutiva de mulheres soropositivas, ou cujos parceiros sejam soropositivos, e sobre prevenção da transmissão vertical do HIV; (NR)

Art. 3<sup>o</sup> .....

I - campanhas de informação e educação para a saúde reprodutiva, dirigidas às mulheres soropositivas e seus parceiros, e às mulheres cujos parceiros sejam soropositivos; (NR)

II - treinamento e capacitação contínua dos profissionais de saúde para atendimento especializado às mulheres soropositivas, ou cujos parceiros sejam soropositivos, com ênfase na saúde reprodutiva e prevenção da transmissão vertical; (NR)

III - criação de serviços especializados para o atendimento integral à saúde da mulher soropositiva, ou cujo parceiro seja soropositivo, incluindo consultas de pré-natal, parto e pós-parto especializados; (NR)

.....”

Art. 2<sup>o</sup> Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Observa-se que a proposição é de relevante interesse público, na medida em que aprimora a Política de Atenção à Saúde Reprodutiva da Mulher Soropositiva e de Prevenção da Transmissão Vertical do HIV para destinar especial atenção às mulheres que convivam com parceiros soropositivos no Estado de Pernambuco.

Ao incluir tais mulheres no público-alvo da política, inclusive com a previsão de objetivos relacionados e de instrumentos que as abrangem, a pertinente proposta fortalece as ações do poder público para evitar que mulheres contraíam o vírus a partir de parceiros infectados, ao tempo em que também busca evitar a transmissão para bebês durante a gestação, o parto ou a amamentação, principais formas de infecção pelo HIV na população infantil.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 2468/2025 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

## 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 2468/2025, de autoria da Deputada Simone Santana.]

### Sala de Comissão de Administração Pública, em 22 de Abril de 2025

Waldemar Borges <b>Presidente</b>	
<b>Favoráveis</b>	
Coronel Alberto Feitosa Débora Almeida Diogo Moraes <b>Relator(a)</b>	Joaquim Lira Junior Matuto

## Parecer Nº 005830/2025

**Comissão de Administração Pública**  
**Substitutivo Nº 01/2025, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2511/2025**  
**Autor: Deputado Antônio Moraes**

**PROPOSIÇÃO que Denomina ‘Complexo Canal do Frago - Armando Monteiro Filho’, o complexo composto pelo Canal do Frago e demais obras de infraestrutura adjacentes, no município de Olinda. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

## 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2025, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei nº 2511/2025, de autoria do Deputado Antônio Moraes.

A proposição tem por objetivo denominar de ‘Complexo Canal do Frago - Armando Monteiro Filho’, o complexo, localizado no Município de Olinda, composto pelo Canal do Frago e demais obras de infraestrutura adjacentes.

O projeto de Lei foi apreciado e aprovado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nesse sentido, recebeu o Substitutivo nº 01/2025 a fim de melhor a redação original no que tange à definição de toda estrutura que faz parte do Complexo do Canal do Frago.

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

## 2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem-estar coletivo.

Nesse sentido, a proposição ora analisada visa prestar uma homenagem ao empresário e político Armando de Queiroz Monteiro Filho pela contribuição para desenvolvimento de Pernambuco, batizando com seu nome o Complexo Canal do Fragoso, no município de Olinda. Para tanto, a iniciativa dispõe que:

“Art. 1º Fica denominado ‘Complexo Canal do Fragoso -Armando Monteiro Filho’, o complexo, localizado no Município de Olinda, composto pelo Canal do Fragoso e demais obras de infraestrutura adjacentes, a saber:

I – 2 (duas) lagoas de retenção;

II – 3 (três) conjuntos habitacionais; e

III - sistema viário que margeia o canal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”.

Sendo assim, fica evidente que essa iniciativa legislativa tem o importante mérito de reconhecer o impacto do legado de Armando de Queiroz Monteiro Filho, não só pelo exemplo de liderança e gestão, mas também pela dedicação ao fortalecimento da indústria brasileira, à promoção de negócios sustentáveis e à criação de políticas públicas favoráveis ao crescimento econômico e social do Estado de Pernambuco.

Assim, pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2511/2025 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

## 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 2511/2025, de autoria do Deputado Antônio Moraes.

### Sala de Comissão de Administração Pública, em 22 de Abril de 2025

Coronel Alberto Feitosa  
**Presidente**

#### Favoráveis

Waldemar Borges**Relator(a)**  
Débora Almeida  
Diogo Moraes

Joaquim Lira  
Junior Matuto

## Parecer Nº 005831/2025

### Comissão de Administração Pública

Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2520/2025, de autoria do Deputado William Brígido

**PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2520/2025, QUE INSTITUI A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO PATRIMONIAL E CULTURAL NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

## 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2025 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2520/2025, de autoria do Deputado William Brígido.

O Substitutivo em questão institui a Política de Educação Patrimonial e Cultural no âmbito do estado de Pernambuco e dá outras providências.

A proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Naquela comissão, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2025, a fim de conferir, à proposta, maior segurança jurídica e adequação à Lei Complementar Estadual nº 171/2011.

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

## 2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Isto posto, a proposição ora analisada objetiva instituir a Política de Educação Patrimonial e Cultural no âmbito do estado de Pernambuco e dá outras providências. De acordo com a proposta:

Art. 1º Fica instituída a Política de Educação Patrimonial e Cultural no âmbito do Estado de Pernambuco, voltada ao reconhecimento, valorização, preservação e difusão do patrimônio histórico, artístico, cultural, material e imaterial, assegurando sua proteção para as gerações presentes e futuras.

Art. 2º São objetivos da Política de Educação Patrimonial e Cultural:

I - promover o conhecimento acerca do patrimônio cultural;

II - incentivar a participação social na sua proteção e valorização;

III - fortalecer a identidade cultural e a memória coletiva; e

IV - assegurar a continuidade das tradições, expressões e bens culturais, com vista à formação de uma consciência patrimonial.

Art. 3º São diretrizes da Política de Educação Patrimonial e Cultural:

I - o fortalecimento da identidade cultural e da memória coletiva;

II - a promoção do acesso ao patrimônio cultural para todos os segmentos sociais;

III - a articulação entre o poder público, o setor privado e a sociedade civil na valorização do patrimônio cultural; e

IV - o incentivo à pesquisa e à produção de conhecimento sobre o patrimônio cultural.

Art. 4º Constituem linhas de ação da Política de Educação Patrimonial e Cultural:

I - a realização de programas e projetos educativos voltados à

sensibilização e conscientização da população sobre o patrimônio cultural;

II - a capacitação de agentes culturais e gestores em práticas de educação patrimonial;

III - o desenvolvimento de materiais didáticos e pedagógicos sobre a história e a cultura de Pernambuco;

IV - o estímulo à realização de eventos culturais, exposições e ações comunitárias que promovam o patrimônio cultural;

V - a integração entre diferentes segmentos sociais na formulação de iniciativas de educação patrimonial;

VI - promover a cooperação com demais entes federativos para o fortalecimento das práticas de educação patrimonial; e

VII - estabelecer parcerias com instituições públicas, privadas e comunitárias para ampliar o alcance das iniciativas.

Art. 5º São instrumentos de apoio à Política de Educação Patrimonial e Cultural:

I - o cadastro do patrimônio cultural;

II - mecanismos de fomento para iniciativas relacionadas à educação patrimonial; e

III - instâncias de participação social voltadas à preservação do patrimônio cultural.

Art. 6º A execução da Política de Educação Patrimonial e Cultural observará a participação efetiva da comunidade local, das organizações da sociedade civil e dos demais segmentos sociais interessados.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Observa-se que a proposição normativa cria uma oportuna política pública voltada ao reconhecimento, valorização, preservação e difusão do patrimônio histórico, artístico, cultural, material e imaterial no Estado de Pernambuco, estabelecendo objetivos e diretrizes, além de instrumentos e linhas de ação para a efetivação da Política de Educação Patrimonial e Cultural.

É de se registrar, além disso, a relevância e o mérito da iniciativa, tendo em vista a riqueza do patrimônio histórico, artístico, cultural, material e imaterial do Estado de Pernambuco, que conta com dezenas de bens materiais tombados e de bens culturais registrados, os quais constituem parte fundamental da história brasileira e do povo pernambucano, e devem sempre ser promovidos e protegidos, fortalecendo a identidade local e sua importância para a construção identitária nacional.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2520/2025 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

## 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2025 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2520/2025, de autoria do Deputado William Brígido.

### Sala de Comissão de Administração Pública, em 22 de Abril de 2025

Waldemar Borges  
**Presidente**

#### Favoráveis

Coronel Alberto Feitosa  
Débora Almeida  
Diogo Moraes

Joaquim Lira  
Junior Matuto**Relator(a)**

## Parecer Nº 005832/2025

### Comissão de Administração Pública

Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2523/2025

Autoria: Deputado João de Nadeji

**PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2523/2025, que altera a Lei nº 13.032, de 14 de junho de 2006, que dispõe sobre a obrigatoriedade de vistorias periciais e manutenções periódicas em edifícios de apartamentos e salas comerciais no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Augusto Coutinho, a fim de possibilitar a participação de representantes da comunidade escolar nas vistorias prediais das unidades de ensino público. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

## 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2523/2025, de autoria do Deputado João de Nadeji.

O Substitutivo em questão altera a Lei nº 13.032, de 14 de junho de 2006, que dispõe sobre a obrigatoriedade de vistorias periciais e manutenções periódicas em edifícios de apartamentos e salas comerciais no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de possibilitar a participação de representantes da comunidade escolar nas vistorias prediais das unidades de ensino público.

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

Naquele colegiado, foi observado que a Lei nº 13.032/2006 contempla a matéria vertida na proposição em apreço, conferindo, inclusive, maior riqueza de detalhes. Nesse sentido, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2025, com a finalidade de alterar a referida Lei, adequando a proposição às regras de técnica legislativa previstas na Lei Complementar Estadual nº 171/2011. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da iniciativa.

## 2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em apreço, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

A proposição original tinha como objetivo instituir a obrigatoriedade de avaliação periódica da infraestrutura das escolas públicas de educação básica do estado, visando garantir a segurança, acessibilidade e qualidade do ambiente escolar. De acordo com a proposta, tais avaliações deveriam ser realizadas por equipes compostas por profissionais qualificados e representantes da comunidade escolar.

Ocorre que a Lei nº 13.032/2006 estabelece as regras básicas para a realização obrigatória de vistorias periciais e respectivas manutenções periódicas, quando recomendadas, nas edificações constituídas por unidades autônomas no Estado de Pernambuco, sejam públicas ou privadas, assim como estabelece regras de manutenção preventiva e/ou corretiva de danos aos consumidores adquirentes e usuários de imóveis.

O art. 3º da referida Lei prevê que as vistorias serão realizadas, por iniciativa do condomínio de unidades autônomas, através de pessoas físicas ou jurídicas, habilitadas na forma da lei, devidamente registradas no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Pernambuco (CREA-PE), com base nas normas emanadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para operação, uso e manutenção das edificações.

Nesse sentido, o Substitutivo em análise busca alterar a Lei nº 13.032/2006, a fim de possibilitar a participação de representantes da comunidade escolar nas vistorias prediais das unidades de ensino público. Para isso, acrescenta o § 5º ao art. 3º da referida Lei,

determinando que “nas vistorias prediais das unidades de ensino público admitir-se-á a participação de representante da comunidade escolar, sempre que não houver riscos para este ou prejuízo para o trabalho pelo profissional legalmente habilitado encarregado da vistoria técnica”.

Diante do exposto, fica justificada a aprovação do Substitutivo em questão, que atende ao interesse público, na medida em que, ao possibilitar a participação de representante da comunidade escolar nas vistorias prediais das unidades de ensino público, busca conferir uma maior representatividade ao processo de avaliações periódicas e intervenções tempestivas nesses equipamentos.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2523/2025 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2523/2025, de autoria do Deputado João de Nadeji.

#### Sala de Comissão de Administração Pública, em 22 de Abril de 2025

Waldemar Borges <b>Presidente</b>	
<b>Favoráveis</b>	
Coronel Alberto Feitosa Débora Almeida Diogo Moraes	Joaquim Lira Junior Matuto <b>Relator(a)</b>

## Parecer N<sup>o</sup> 005833/2025

**Comissão de Administração Pública**  
**Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça,**  
**ao Projeto de Lei Ordinária nº 2527/2025**  
**Autoria: Deputada Delegada Gleide Ângelo**

**PARECER AO SUBSTITUTIVO N<sup>o</sup> 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N<sup>o</sup> 2527/2025, que Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de incluir, como diretriz da Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, a promoção de campanha de investigação e diagnóstico em adultos e idosos. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2527/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

O Substitutivo em questão altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de incluir, como diretriz da Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, a promoção de campanha de investigação e diagnóstico em adultos e idosos.

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Naquele colegiado, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2025, a fim de fazer ajustes de técnica legislativa, de acordo com as prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da proposição.

### 2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em apreço, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

A Lei nº 15.487/2015 dispõe acerca da proteção e dos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Estado de Pernambuco. Em seu art. 9<sup>o</sup>, a referida Lei elenca as diretrizes a serem observadas pelo Poder Executivo quando da criação da Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA.

O Substitutivo em análise busca alterar a Lei nº 15.487/2015, de forma a incluir entre essas diretrizes a promoção de campanhas de investigação e diagnóstico do TEA em adultos e idosos, com a finalidade de sensibilizar a população e os profissionais de saúde sobre a existência do TEA em indivíduos que não foram diagnosticados na infância.

Tal medida possui os seguintes objetivos: conscientizar a população sobre a existência do TEA em adultos e idosos, destacando a importância do diagnóstico e tratamento para a melhoria da qualidade de vida; proporcionar informações acessíveis sobre o TEA, incluindo a forma como pode se manifestar em diferentes fases da vida; e promover, se necessário, o encaminhamento para serviços especializados em diagnóstico e suporte para pessoas com TEA, com foco na inclusão e bem-estar.

Diante do exposto, fica justificada a aprovação do Substitutivo em questão, que atende ao interesse público, na medida em que busca aperfeiçoar o arcabouço legal existente direcionado à proteção dos direitos das pessoas com TEA no estado.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2527/2025 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2527/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

#### Sala de Comissão de Administração Pública, em 22 de Abril de 2025

Waldemar Borges <b>Presidente</b>	
<b>Favoráveis</b>	
Coronel Alberto Feitosa <b>Relator(a)</b> Débora Almeida Diogo Moraes	Joaquim Lira Junior Matuto

## Parecer N<sup>o</sup> 005834/2025

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária N<sup>o</sup> 2532/2025**  
**Autoria: Deputada Rosa Amorim**

**PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N<sup>o</sup> 2532/2025, QUE Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de**

**Desenvolvimento Territorial de Pernambuco E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. atendidos os preceitos regimentais e legais. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 2532/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim.

A proposição tem por objetivo instituir a Política Estadual de Desenvolvimento Territorial de Pernambuco.

Inicialmente, a proposta foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

### 2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração Pública o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem-estar coletivo.

Nesse sentido, o Projeto de Lei ora analisado visa instituir, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Desenvolvimento Territorial. O objetivo central da proposta é promover o desenvolvimento sustentável, solidário e inclusivo das diversas regiões do estado, respeitando as especificidades culturais, sociais, econômicas e ambientais de cada território.

Para isso, são estabelecidas diretrizes que buscam: promover a coesão social e territorial para a redução das desigualdades regionais; valorizar as potencialidades locais para o desenvolvimento sustentável; assegurar a participação social nos processos de planejamento e execução das políticas públicas; estimular a cooperação entre os entes federados e a sociedade civil; fomentar estratégias de desenvolvimento sustentável com base no planejamento territorial integrado; dentre outras.

Assim, ao considerar as especificidades de cada território, a política contribui para a valorização das potencialidades locais, possibilitando que as comunidades possam desenvolver-se de forma sustentável, solidária e inclusiva. Esse modelo de desenvolvimento territorial estimula uma abordagem descentralizada das políticas públicas, permitindo que as decisões sejam mais adequadas às realidades locais e, assim, mais eficazes no enfrentamento de problemas e na promoção de soluções.

Portanto, o Projeto de Lei ajuda a proporcionar um planejamento territorial que leva em consideração as particularidades culturais, sociais, econômicas e ambientais de cada território, promovendo um futuro mais justo e equilibrado para as diversas regiões pernambucanas.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 2532/2025, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária no 2532/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim.

#### Sala de Comissão de Administração Pública, em 22 de Abril de 2025

Waldemar Borges <b>Presidente</b>	
<b>Favoráveis</b>	
Coronel Alberto Feitosa <b>Relator(a)</b> Débora Almeida Diogo Moraes	Joaquim Lira Junior Matuto

## Parecer N<sup>o</sup> 005835/2025

**Comissão de Administração Pública**  
**Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2533/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim**

**PARECER AO SUBSTITUTIVO N<sup>o</sup> 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N<sup>o</sup> 2533/2025, QUE ALTERA A LEI N<sup>o</sup> 18.094, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE APOIO À AGRICULTURA URBANA E PERIURBANA NO ESTADO DE PERNAMBUCO, PARA INSTITUIR A POLÍTICA ESTADUAL DE APOIO À AGRICULTURA URBANA E PERIURBANA BEM COMO SUAS LINHAS DE AÇÃO. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2025 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2533/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim.

O Substitutivo em questão altera a Lei nº 18.094, de 28 de dezembro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para as Políticas Públicas de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana no Estado de Pernambuco, para instituir a Política Estadual de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana bem como suas linhas de ação.

A proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Naquela comissão, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2025, a fim de adequar a proposição aos ditames da Lei Complementar nº 171/2011.

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

### 2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem-estar coletivo.

Isto posto, a proposição ora analisada objetiva alterar a Lei nº 18.094, de 28 de dezembro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para as Políticas Públicas de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana no Estado de Pernambuco, para instituir a Política Estadual de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana bem como suas linhas de ação. De acordo com a proposta:

“Art. 1<sup>o</sup> A Ementa da Lei nº 18.094, de 28 de dezembro de 2022, passa a ter a seguinte redação:

‘Institui a Política Estadual de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana no Estado de Pernambuco e dá outras providências.’ (NR)

Art. 2<sup>o</sup> A Lei nº 18.094, de 2022 passa a vigorar acrescida das seguintes alterações:

‘Art. 1<sup>o</sup> Fica instituída a Política Estadual de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana no Estado de Pernambuco, voltada à promoção da segurança alimentar e nutricional e da melhoria da renda e da qualidade de vida da população-alvo a que se destina. (NR)

.....

Art. 2<sup>o</sup> A Política Estadual de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana no Estado de Pernambuco observará os seguintes objetivos: (NR)

.....

Art. 3º Serão beneficiários prioritários da Política Estadual de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana no Estado de Pernambuco: (NR)

.....

Art. 4º Poderão ser instrumentos da Política Estadual de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana no Estado de Pernambuco, entre outros: (NR)

.....

Art. 4º-A. São linhas de ação da Política Estadual de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana: (AC)

I - apoiar os Municípios na definição de áreas aptas ao desenvolvimento de agricultura urbana e periurbana e das condicionantes para sua implantação; (AC)

II - estimular a aquisição de produtos da agricultura urbana e periurbana; (AC)

III - auxiliar as prefeituras municipais para a prestação de assistência técnica e o treinamento dos agricultores urbanos na produção, no beneficiamento, na transformação, na embalagem e na comercialização dos produtos; (AC)

IV - estimular a criação e apoiar o funcionamento de feiras livres e de outras formas de comercialização direta entre agricultores urbanos e periurbanos e consumidores; (AC)

V - prestar apoio técnico para a certificação de origem e de qualidade dos produtos da agricultura urbana e periurbana; e (AC)

VI - promover campanhas de valorização e de divulgação de alimentos e produtos provenientes da agricultura urbana e periurbana. (AC)

.....

Art. 8º-A. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com os demais entes e órgãos, assim como entidades sem fins lucrativos, como Organizações Sociais ou Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, observadas as demais normas aplicáveis, para promover a Política Estadual de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana. (AC)

Art. 8º-B. A Política Estadual de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana no Estado de Pernambuco contribuirá com o Município na ordenação do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana. (AC)

.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Observa-se que a proposição normativa cria uma oportuna política pública voltada à promoção da segurança alimentar e nutricional e da melhoria da renda e da qualidade de vida em Pernambuco, especialmente para as pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, as pessoas em situação de vulnerabilidade social e os estudantes da rede pública de ensino e seus familiares.

A nova redação para a Lei nº 18.094/2022 tem, entre outros, o relevante mérito de estabelecer diretrizes e instrumentos claros, o que representa um avanço para o planejamento e a execução das ações do poder público, especialmente ao prever mecanismos de apoio técnico, capacitação e cooperação institucional. Ao permitir que o Estado atue de forma integrada com os municípios e com entidades da sociedade civil, o projeto amplia a capacidade da administração pública de executar políticas de maneira mais coordenada, descentralizada e com foco em resultados concretos, otimizando o uso dos recursos públicos.

A proposta também reforça princípios fundamentais da administração pública, como a eficiência, a economicidade e a função social da gestão. Ao estimular o uso produtivo e planejado de áreas urbanas e periurbanas, evita-se o desperdício de espaços subutilizados, promove-se o desenvolvimento local e fortalece-se a segurança alimentar por meio de ações organizadas, com respaldo técnico e normativo. Com isso, a política não apenas responde a demandas sociais relevantes, mas também se insere em um modelo de administração moderna, capaz de integrar diferentes níveis de governo e setores da sociedade.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2533/2025 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2025 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2533/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim.

#### Sala de Comissão de Administração Pública, em 22 de Abril de 2025

Waldemar Borges <b>Presidente</b>	
<b>Favoráveis</b>	
Coronel Alberto Feitosa <b>Relator(a)</b>	Joaquim Lira
Débora Almeida Diogo Moraes	Junior Matuto

## Parecer Nº 005836/2025

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária nº 2542/2025**  
**Autoria: Deputada Delegada Gleide Ângelo**

**PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2542/2025, que Altera a Lei nº 17.647, de 10 de janeiro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à Primeira Infância e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Priscila Krause, a fim de promover a conscientização sobre a vulnerabilidade da saúde das crianças nascidas prematuras e a importância de sua vacinação adequada. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2542/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

O Projeto de Lei em questão tem por objetivo alterar a Lei nº 17.647, de 10 de janeiro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à Primeira Infância e dá outras providências, a fim de promover a conscientização sobre a vulnerabilidade da saúde das crianças nascidas prematuras e a importância de sua vacinação adequada.

A proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da iniciativa.

### 2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em apreço, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

A Lei nº 17.647/2022 estabelece os princípios e as diretrizes a serem observados na elaboração e implementação das políticas públicas estaduais voltadas à Primeira Infância, em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e na formação humana.

O art. 5º da referida Lei dispõe que as políticas públicas voltadas à Primeira Infância deverão garantir a ampla participação da sociedade, em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância, com abordagem e coordenação intersetoriais, que articulem as diversas políticas setoriais, seus planos, programas, projetos, serviços e benefícios a partir de uma visão abrangente para o atendimento de todos os direitos da criança. Nesse sentido, o inciso III deste artigo elenca algumas ações a serem implementadas no aspecto específico da saúde.

A proposição em análise altera a Lei nº 17.647/2022, acrescentando a alínea “q” ao inciso III do seu art. 5º, prevendo o desenvolvimento de ações de orientação de pais, responsáveis e profissionais da Saúde e da Assistência Social acerca da vulnerabilidade das crianças prematuras e da necessidade de cuidados especiais para garantir sua saúde, inclusive o cumprimento do calendário vacinal específico, em conformidade com o Programa Nacional de Imunizações (PNI).

Diante do exposto, fica justificada a aprovação da proposição em questão, que atende ao interesse público, uma vez que reforça o compromisso do Poder Público com a saúde infantil, em especial com o desenvolvimento das crianças prematuras.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 2542/2025 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 2542/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

#### Sala de Comissão de Administração Pública, em 22 de Abril de 2025

Waldemar Borges <b>Presidente</b>	
<b>Favoráveis</b>	
Coronel Alberto Feitosa Débora Almeida Diogo Moraes	Joaquim Lira Junior Matuto

## Parecer Nº 005837/2025

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 2553/2025**  
**Autoria: Deputado Mário Ricardo**

**PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2553/2025, QUE Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa, critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei do Deputado Diogo Moraes, A FIM DE INSTITUIR O DIA ESTADUAL DO PREGOEIRO E DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Nº 2553/2025, de autoria do Deputado Mário Ricardo.

A proposição tem por objetivo alterar a Lei nº 16.241/2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de instituir o Dia Estadual do Pregoeiro e do Agente de Contratação.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

### 2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração Pública o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem-estar coletivo.

Nesse sentido, a proposição ora analisada visa a alterar a Lei que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco (Lei nº 16.241/2017), a fim de instituir o Dia Estadual do Pregoeiro e do Agente de Contratação, a ser celebrado anualmente no dia 22 de outubro.

A escolha da data se justifica pelo marco histórico da aprovação do primeiro estatuto da Ordem dos Pregoeiros e Agentes de Contratação do Estado, o que representou um avanço significativo na organização e na representatividade desses profissionais.

Assim, a proposta de criação do referido Dia Estadual reconhece a importância do trabalho desempenhado por pregoeiros e agentes de contratação na gestão pública, especialmente no que diz respeito à transparência, à legalidade e à eficiência na utilização dos recursos públicos.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2553/2025, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 2553/2025, de autoria do Deputado Mário Ricardo.

#### Sala de Comissão de Administração Pública, em 22 de Abril de 2025

Waldemar Borges <b>Presidente</b>	
<b>Favoráveis</b>	
Coronel Alberto Feitosa Débora Almeida Diogo Moraes <b>Relator(a)</b>	Joaquim Lira Junior Matuto

## Parecer Nº 005838/2025

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária nº 2693/2025**  
**Autoria: Governadora do Estado**

**PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2693/2025, que Autoriza o Poder Executivo a adaptar a Lei Orçamentária Anual do Estado para o presente exercício de 2025 e o Plano Plurianual 2024/2027 às modificações introduzidas pela Lei nº 18.810, de 2 de janeiro**

**de 2025, que altera a Lei nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo do Estado de Pernambuco. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, através da Mensagem nº 06/2025, de 20 de março de 2025, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2693/2025, de autoria da Governadora do Estado.

O Projeto de Lei em questão tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a adaptar a Lei Orçamentária Anual do Estado para o presente exercício de 2025 e o Plano Plurianual 2024/2027 às modificações introduzidas pela Lei nº 18.810, de 2 de janeiro de 2025, que alterou a Lei nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo do Estado de Pernambuco.

A proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da iniciativa. A referida proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa em regime de urgência, nos termos do art. 21 da Constituição Estadual.

#### 2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em apreço, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem-estar coletivo.

Nesse contexto, o Projeto de Lei aqui analisado visa a adaptar a Lei Orçamentária Anual (LOA) do Estado de Pernambuco, relativa ao presente exercício de 2025, e o Plano Plurianual (PPA) 2024-2027 às modificações que lhes foram introduzidas pela Lei nº 18.810, de 2 de janeiro de 2025.

A capacidade de realizar modificações no orçamento, como a inclusão de órgãos e a redistribuição de recursos, é uma prática legítima dentro da Administração Pública, desde que observadas as limitações legais e o princípio da transparência. Esse tipo de ajuste é fundamental para garantir que as novas competências e a divisão de responsabilidades entre os órgãos sejam refletidas no planejamento orçamentário e nas metas de execução de políticas públicas.

A adaptação da LOA e do PPA permite que as políticas públicas sejam executadas de forma mais eficiente e eficaz. No contexto de um governo estadual que precisa sanar questões urgentes e em constante evolução, essa flexibilidade orçamentária é um importante instrumento para garantir o bom andamento da administração pública.

O Projeto de Lei prevê a inclusão de novos programas, como "Inova PE", "Águas de Pernambuco" e "PE na Estrada", bem como ajustes nas vinculações de ações a programas existentes. A modificação das ações e programas é uma prática fundamental para garantir que o governo estadual possa implementar as novas prioridades de forma eficiente e alinhada aos seus objetivos estratégicos. Esses ajustes visam a adequar o orçamento às novas realidades administrativas, além de otimizar o uso dos recursos públicos para áreas que recebem maior destaque no contexto político e econômico.

A reconfiguração orçamentária prevista no projeto, especialmente com a abertura de créditos especiais e a anulação de dotações, demonstra um esforço em realocar recursos de forma mais eficiente, sem criar custos adicionais. Essa prática favorece a continuidade da execução de projetos sem prejuízo à transparência fiscal, assegurando que a alocação dos recursos esteja sempre alinhada às necessidades emergentes do governo.

Diante do exposto, fica justificada a aprovação do Projeto de Lei em questão, que atende ao interesse coletivo na medida em que contribui para a boa gestão pública e para garantir a continuidade e a adequação das políticas públicas do governo estadual.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 2693/2025 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 2693/2025, de autoria da Governadora do Estado.

#### Sala de Comissão de Administração Pública, em 22 de Abril de 2025

	Waldemar Borges <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	Joaquim Lira Junior Matuto
Coronel Alberto Feitosa Débora Almeida <b>Relator(a)</b> Diogo Moraes		

## Parecer Nº 005839/2025

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária nº 2808/2025**  
**Autoria: Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco**

**PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2808/2025, que Reajusta os valores dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo e comissionado do quadro permanente de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, da retribuição das funções gratificadas e das demais vantagens que especifica. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, por meio do Ofício nº 207/2025-GP, o Projeto de Lei Ordinária nº 2808/2025, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

A proposição em questão tem por objetivo reajustar os valores dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo e comissionado do quadro permanente de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, da retribuição das funções gratificadas e das demais vantagens que especifica.

A iniciativa foi apreciada e aprovada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da proposição.

#### 2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em apreço, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, o projeto de Lei ora analisado objetiva reajustar os valores dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo e comissionado do quadro permanente de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, da retribuição das funções gratificadas e das demais vantagens que especifica.

Conforme justificativa da proposição, em síntese, busca-se aplicar reajuste linear de 5,3% sobre os valores dos vencimentos dos cargos efetivos, dos cargos comissionados e das funções gratificadas integrantes da estrutura organizacional do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, bem como das gratificações dos policiais e servidores(as) à disposição, a partir de 1º de maio de 2025, compatibilizando-se com a disponibilidade orçamentário- financeira deste Tribunal.

Ademais, a proposição reajusta as parcelas autônomas instituídas pelo art. 6º da Lei Complementar nº 13, de 30 de janeiro de 1995, a indenização de transporte dos Oficiais e das Oficiais de Justiça e a gratificação pela participação nas Comissões de Licitação.

Portanto, fica evidente a existência de interesse público da propositura ao promover a recomposição dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo e comissionado do quadro permanente de pessoal do Poder Judiciário estadual, da retribuição das funções gratificadas e das demais vantagens especificadas na proposta, contribuindo, com isso, para promover a valorização e o reconhecimento dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 2808/2025 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 2808/2025, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

#### Sala de Comissão de Administração Pública, em 22 de Abril de 2025

	Waldemar Borges <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	Joaquim Lira <b>Relator(a)</b> Junior Matuto
Coronel Alberto Feitosa Débora Almeida Diogo Moraes		

## Parecer Nº 005840/2025

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária nº 2809/2025**  
**Autoria: Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco**

**PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2809/2025, que Altera a Lei nº 14.454, de 26 de outubro de 2011, que altera o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, para instituir auxílio-creche, de natureza indenizatória, destinado aos servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco QUE POSSUAM FILHOS ATÉ 6 ANOS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, por meio do Ofício nº 208/2025-GP, o Projeto de Lei Ordinária nº 2809/2025, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

A proposição em questão Altera a Lei nº 14.454, de 26 de outubro de 2011, que altera o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco e dá outras providências, para instituir auxílio-creche, de natureza indenizatória, destinado aos servidores e às servidoras do quadro permanente de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

A iniciativa foi apreciada e aprovada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da proposição.

#### 2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em apreço, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, o projeto de Lei ora analisado, institui auxílio-creche, de natureza indenizatória, destinado aos servidores e às servidoras do quadro permanente de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

O auxílio destina-se aos servidores que possuam filhos com até 6 (seis) anos de idade, não podendo ultrapassar o total de 2 (dois) filhos, correspondendo ao valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por filho.

Trata-se de uma iniciativa voltada à valorização dos servidores que possuem filhos, representando um importante apoio financeiro às famílias dos servidores vinculados ao TJPE e contribuindo diretamente para o bem-estar e a qualidade de vida desses núcleos familiares.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 2809/2025 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 2809/2025, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

#### Sala de Comissão de Administração Pública, em 22 de Abril de 2025

	Waldemar Borges <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	Joaquim Lira <b>Relator(a)</b> Junior Matuto
Coronel Alberto Feitosa Débora Almeida Diogo Moraes		

## Parecer Nº 005841/2025

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Complementar nº 2810/2025**  
**Autoria: Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco**

**PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2810/2025, que Altera a Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, com o objetivo de instituir auxílio-creche para os membros da magistratura estadual. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, por meio do Ofício nº 209-A/2025-GP, o Projeto de Lei Complementar nº 2810/2025, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

A proposição em questão tem por objetivo alterar a Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, com o objetivo de instituir auxílio-creche para os membros da magistratura estadual.

A iniciativa foi apreciada e aprovada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da proposição.

## 2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em apreço, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, o projeto de Lei ora analisado objetiva alterar a Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, com o objetivo de instituir auxílio-creche para os membros da magistratura estadual.

A proposição, em síntese, reflete os preceitos da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 294/20219, que instituiu o auxílio-creche em favor da Magistratura Nacional e dos servidores e servidoras do Poder Judiciário.

Nesse sentido, busca-se por meio da proposição em análise inserir no Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, em seu art. 144, a previsão de pagamento de auxílio-creche, de natureza indenizatório, para os membros da magistratura estadual.

Portanto, fica evidente a existência de interesse público ao instituir o auxílio-creche no Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, medida que promove suporte e valorização à carreira da magistratura estadual.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Complementar nº 2810/2025 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

## 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar no 2810/2025, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

### Sala de Comissão de Administração Pública, em 22 de Abril de 2025

Waldemar Borges  
**Presidente**

#### Favoráveis

Coronel Alberto Feitosa  
Débora Almeida  
Diogo Moraes

Joaquim LiraRelator(a)  
Junior Matuto

## Parecer Nº 005842/2025

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Complementar nº 2831/2025**  
**Autoria: Governadora do Estado**

**PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2831/2025, que Altera a Lei nº 9.807, de 24 de janeiro de 1986, que dispõe sobre a aposentadoria do funcionário policial civil, e a Lei nº 13.487, de 1º de julho de 2008, que cria as gratificações que indica, no âmbito da Secretaria de Defesa Social. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

## 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, através da Mensagem nº 09/2025, de 16 de abril de 2025, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 2831/2025, de autoria da Governadora do Estado.

O Projeto de Lei em questão altera a Lei nº 9.807, de 24 de janeiro de 1986, que dispõe sobre a aposentadoria do funcionário policial civil, e a Lei nº 13.487, de 1º de julho de 2008, que cria as gratificações que indica, no âmbito da Secretaria de Defesa Social.

A proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da iniciativa. A referida proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa em regime de urgência, nos termos do art. 21 da Constituição Estadual.

## 2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em apreço, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

A proposição em análise altera a Lei nº 9.807, de 24 de janeiro de 1986, que dispõe sobre a aposentadoria do funcionário policial civil, e a Lei nº 13.487, de 1º de julho de 2008, que cria as gratificações que indica, no âmbito da Secretaria de Defesa Social.

Para isso dispõe que:

“Art. 1º A Lei nº 9.807, de 24 de janeiro de 1986, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Aos servidores ocupantes dos cargos públicos de que tratam os incisos I a IX do art. 7º da Lei Complementar nº 137, de 31 de dezembro de 2008, fica assegurada a aposentadoria voluntária, com proventos integrais, independente da idade: (NR)

I - após 30 (trinta) anos de contribuição, desde que conte, pelo menos, 20 (vinte) anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial, se homem; (NR)

II - após 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que conte, pelo menos, 15 (quinze) anos de exercício em cargo de natureza policial, se mulher. (NR)

Art. 1º-C. Exclusivamente aos servidores ocupantes dos cargos públicos de que trata o caput do art. 1º e que tenham ingressado no serviço público em cargo de natureza policial civil até 31 de março de 2020, fica assegurada a aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade, com direito à revisão dos proventos sempre que se modificar a remuneração dos servidores ocupantes dos respectivos cargos em atividade, desde que atendidos os requisitos dos incisos I e II do art. 1º desta Lei. (AC)

Art. 2º Aplica-se o disposto no art. 1º-B da Lei nº 9.807, de 1986, ao tempo de serviço prestado, em qualquer tempo, às Forças Armadas e Auxiliares, inclusive anteriormente à entrada em vigor da Lei Complementar nº 498, de 1º de julho de 2022.

Art. 3º O disposto nos arts. 1º a 1º-C da Lei nº 9.807, de 1986, e no art. 2º desta Lei Complementar é extensivo, no que couber, aos servidores ocupantes do cargo público de que trata o inciso II do art. 1º da Lei Complementar nº 442, de 10 de dezembro de 2020.

Art. 4º A Lei nº 13.487, de 1º de julho de 2008, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 1º .....

Art. 1º-A. Fica instituído o benefício do auxílio para aquisição de uniforme, a ser concedido anualmente, a partir do exercício de 2025, sempre no mês de junho, aos servidores ocupantes do cargo indicado no caput do art. 1º. (AC)

§ 1º O valor nominal individual do benefício de que trata o caput será de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais). (AC)

§ 2º Os critérios de concessão do benefício definido no caput, bem como para aquisição dos uniformes, serão estabelecidos em portaria da Secretaria de Defesa Social, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei.” (AC)

Art. 5º A partir de 1º de junho de 2025, os Anexos I e II da Lei nº 13.487, de 2008, passam a vigorar, respectivamente, com as alterações constantes dos Anexos I e II desta Lei Complementar, mantidos, na integralidade, todos os seus demais Anexos, com as redações supervenientes que lhes foram dadas.

Art. 6º Observada a legislação previdenciária de regência, as disposições dos arts. 1º a 3º serão extensivas aos respectivos proventos de aposentadoria e pensões pertinentes.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.”

Em síntese, a proposição tem por objetivo assegurar, de forma expressa, o direito à aposentadoria voluntária com paridade aos servidores ocupantes de cargo efetivo de policial civil do Estado de Pernambuco, bem como aos policiais penais previstos no inciso II do art. 1º da Lei Complementar nº 442, de 10 de dezembro de 2020, desde que tenham ingressado em carreira de natureza policial até o dia 31 de março de 2020.

A iniciativa visa atender aos ditames da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que, ao modificar o §4º-B do art. 40 da Constituição Federal, restringiu os critérios diferenciados de aposentadoria aos servidores que exercem atividades de risco, como é o caso das carreiras policiais.

Adicionalmente, a proposição reconhece o tempo de serviço prestado às Forças Armadas e Auxiliares para fins de contagem como tempo de exercício em cargo estritamente policial, o que reforça a valorização da experiência profissional no âmbito da segurança pública. Também são promovidos ajustes na Gratificação por Encargo Policial Civil e na Gratificação por Encargo de Comando, previstas na Lei nº 13.487, de 2008, além da instituição de auxílio para aquisição de uniforme, o que contribui para a valorização e o aprimoramento das condições de atuação dos servidores da área.

Diante do exposto, conclui-se que a proposição deve ser aprovada uma vez que visa garantir direitos adquiridos, preservar o equilíbrio atuarial do FUNAPREV e promover a valorização dos profissionais da segurança pública estadual.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Complementar nº 2831/2025 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

## 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar nº 2831/2025, de autoria da Governadora do Estado.

### Sala de Comissão de Administração Pública, em 22 de Abril de 2025

Waldemar Borges  
**Presidente**

#### Favoráveis

Coronel Alberto Feitosa  
Débora Almeida  
Diogo Moraes

Joaquim Lira  
Junior MatutoRelator(a)

## Parecer Nº 005843/2025

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Complementar Nº 2832/2025**  
**Autoria: Defensor Público Geral do Estado**

**parecer ao projeto de lei COMPLENtAR Nº 2832/2025 QUE Altera a Lei Complementar nº 20, de 9 de junho de 1998, que institui e organiza a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, e 531, de 9 de janeiro de 2017, que cria o quadro de pessoal dos serviços auxiliares da Defensoria Pública do Estado, e dá outras providências, para aprimorar a eficiência administrativa e fortalecer a capacidade de atuação da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

## 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar Nº 2832/2025, de autoria do Defensor Público-Geral do Estado do Estado de Pernambuco.

A proposição tem por objetivo alterar a Lei Complementar nº 20, de 9 de junho de 1998, que institui e organiza a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, e 531, de 9 de janeiro de 2017, que cria o quadro de pessoal dos serviços auxiliares da Defensoria Pública do Estado, e dá outras providências, para aprimorar a eficiência administrativa e fortalecer a capacidade de atuação da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

O Projeto de Lei Complementar foi apreciado e aprovado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

## 2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposição em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, o Projeto de Lei Complementar em questão visa alterar a Lei Complementar nº 20, de 9 de junho de 1998, que institui e organiza a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, e 531, de 9 de janeiro de 2017, que cria o quadro de pessoal dos serviços auxiliares da Defensoria Pública do Estado, e dá outras providências, para aprimorar a eficiência administrativa e fortalecer a capacidade de atuação da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Para isso define que:

“Art. 1º A Lei Complementar nº 20, de 9 de junho de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 42. ....

§ 4º O membro da Defensoria Pública terá direito à compensação de plantão e de jornada extraordinária ou sua indenização em pecúnia, desde que realizados no interesse da administração e previamente autorizados pela Defensoria Pública-Geral, na forma a ser disciplinada em Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública.” (NR)

Art. 2º A Lei Complementar nº 531, de 9 de janeiro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º-A. Os motoristas do estado cedidos à Defensoria Pública de Pernambuco perceberão uma gratificação pelo Exercício de Atividades de Transporte no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). (AC)

Parágrafo único. A gratificação de que trata esta Lei não se aplica para efeitos de aposentadoria e pensão, sendo de caráter indenizatório.” (AC)

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.
Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. “

Nesse sentido, entre as alterações pretendidas, destaca-se na proposição a inclusão do §4º no artigo 42 da LC nº 20/1998, permitindo que defensores públicos recebam compensação por jornadas extraordinárias previamente autorizadas, como forma de reconhecer seu esforço em situações de alta demanda.

Além disso, a proposta cria uma gratificação de R\$ 3.000,00 para motoristas do Estado cedidos à Defensoria, em caráter indenizatório, sem impacto previdenciário, com o intuito de corrigir distorções salariais e garantir a disponibilidade desses servidores.

Isto posto, fica evidenciado que a proposição em análise atende ao interesse público, uma vez que as medidas visam valorizar os profissionais da instituição, promover maior eficiência no serviço público e estão em conformidade com os princípios constitucionais da boa governança, sem gerar impacto fiscal adicional.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Complementar N<sup>o</sup> 2832/2025 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar No 2832/2025, de autoria do Defensor Público-Geral do Estado do Estado de Pernambuco.

<b>Sala de Comissão de Administração Pública, em 22 de Abril de 2025</b>		
	Waldemar Borges <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Coronel Alberto Feitosa Débora Almeida Diogo Moraes		Joaquim LiraRelator(a) Junior Matuto

## Parecer N<sup>o</sup> 005844/2025

#### COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

**Parecer ao Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, do Projeto de Lei Ordinária nº 1528/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.**

	<b>EMENTA: Parecer ao Substitutivo nº 01/2024 do Projeto de Lei Ordinária nº 1528/2024, que altera a Lei Nº 17.647, de 10 de janeiro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à Primeira Infância e dá outras providências, a fim de incluir princípios e ações relacionados à promoção da igualdade racial e ao combate ao racismo na primeira infância. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela APROVAÇÃO do Substitutivo.</b>	
--	---	--

#### 1. Histórico

Trata-se do Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública do Projeto de Lei Ordinária nº 1528/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

O Projeto original em questão propõe alterar a Lei nº 17.647, de 10 de janeiro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à Primeira Infância, a fim de incluir princípios e ações relacionados à promoção da igualdade racial e ao combate ao racismo na primeira infância.

O Substitutivo em análise foi apresentado pela Comissão de Administração Pública, que verificou a existência da Lei nº 17.647/2022, que já dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à Primeira Infância no estado. Assim, o colegiado entendeu cabível a apresentação do Substitutivo nº 01/2024, a fim de harmonizar as disposições do Projeto de Lei nº 1528/2024 com a legislação em vigor, evitando sobreposições e conflitos normativos.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem os art. 3º, Inciso IV, art. 4º, Inciso VIII e art. 25, §1º, todos da Constituição Federal, o art. 19, *caput*, §1º e Inciso VI da Constituição do Estado, e o art. 223, Inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

#### 2. Análise

A proposição inicial, visa instituir a Política Estadual da Primeira Infância Antirracista no Estado de Pernambuco. Ela estabelece diretrizes, objetivos, garante o desenvolvimento saudável e inclusivo de todas as crianças com ênfase nas crianças negras e indígenas e também visa promover a conscientização e educação antirracista desde a primeira infância, tal projeto é de extrema importância para o combate ao racismo estrutural e para a promoção de igualdade racial dentro do estado.

O Substitutivo manteve os objetivos iniciais, integrando à Legislação existente, mantendo a necessidade de capacitar os profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social na política antirracista da primeira infância para promover a conscientização da população em geral sobre as condições e necessidades dessas pessoas, de onde devemos prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana.

Para atingir o objetivo principal da proposta, exige-se uma implementação coordenada, envolvendo a gestão estadual, as gestões municipais e a sociedade civil em uma abordagem colaborativa. É importante que cada município pernambucano esteja engajado na adoção de medidas antirracistas, adaptando as diretrizes estaduais às suas realidades específicas e assegurando que a política alcance crianças em diferentes contextos.

Observa-se, que a iniciativa se revela de grande importância para a formação de uma sociedade mais justa, inclusiva e equitativa, contribuindo para que as crianças pernambucanas, independentemente de sua raça ou etnia, tenham as mesmas oportunidades de desenvolvimento e sucesso. Portanto, no mérito, fica justificada a aprovação da proposição em questão.

Estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Assuntos Municipais seja pela APROVAÇÃO do Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública do Projeto de Lei Ordinária nº 1528/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, restando prejudicada a proposição original.

#### 3. Conclusão

Com base na explanação do relator, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública do Projeto de Lei Ordinária nº 1528/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, deve ser APROVADO, restando prejudicada a proposição original.

<b>Sala de Comissão de Assuntos Municipais, em 22 de Abril de 2025</b>		
	Edson Vieira <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Edson Vieira Mário RicardoRelator(a)		Cayo Albino

## Parecer N<sup>o</sup> 005845/2025

#### COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

**Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2532/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim.**

**EMENTA: Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2532/2025, que institui a Política Estadual de Desenvolvimento Territorial de Pernambuco e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela APROVAÇÃO.**

#### 1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 2532/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim.

O Projeto original em questão pretende instituir a Política Estadual de Desenvolvimento Territorial de Pernambuco.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem os art. 24, Inciso I, da Constituição Federal, o art. 19, *caput*, da Constituição do Estado, e o art. 223, Inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

#### 2. Análise

O Projeto de Lei em questão busca instituir a Política Estadual de Desenvolvimento Territorial de Pernambuco, com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável, solidário e inclusivo das diversas regiões do Estado.

A proposta visa organizar as políticas públicas estaduais a partir das especificidades culturais, sociais, econômicas e ambientais de cada território, criando uma estrutura de planejamento que respeita as particularidades de cada município e fomenta a cooperação entre os entes federados e a sociedade civil.

A Política se estabelece com diretrizes claras, como a redução das desigualdades regionais, o incentivo à participação social no planejamento e a integração das políticas públicas com um foco no desenvolvimento sustentável e na justiça social. São previstas também ações específicas para garantir a execução efetiva dessa política, como a elaboração de planos de desenvolvimento territorial sustentável e o fortalecimento das lideranças locais.

A criação de "Territórios de Desenvolvimento", conforme o art. 1º, insere uma nova abordagem no planejamento urbano e territorial, que integra municípios com características semelhantes. Assim, o Projeto fortalece a capacidade do Estado em implementar políticas públicas direcionadas a grupos de municípios com identidades culturais, sociais e econômicas similares, promovendo o desenvolvimento de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas de maneira mais coesa.

A proposta fomenta a participação social no processo de planejamento e execução das políticas públicas (art. 2º, III), o que está em consonância com a necessidade de garantir a governança democrática e inclusiva. Isso potencializa a colaboração entre a sociedade civil, os entes federados e as lideranças locais, e é um avanço significativo para garantir que as decisões sejam tomadas de forma transparente e representativa.

Assim, o Projeto em análise oferece uma estrutura sólida para a promoção de um desenvolvimento territorial sustentável, com base na cooperação entre os municípios e o Estado, respeitando as características e as necessidades de cada território. Além disso, fortalece a governança local, amplia os mecanismos de participação social e fomenta a integração entre políticas públicas, com foco na justiça social e na redução das desigualdades. Portanto, no mérito, fica justificada a aprovação da proposição em questão.

Estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Assuntos Municipais seja pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 2532/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim.

#### 3. Conclusão

Com base na explanação do relator, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária nº 2532/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim, deve ser APROVADO.

<b>Sala de Comissão de Assuntos Municipais, em 22 de Abril de 2025</b>		
	Edson Vieira <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Edson Vieira Mário Ricardo		Cayo AlbinoRelator(a)

## Parecer N<sup>o</sup> 005846/2025

#### COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

**Parecer ao Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, do Projeto de Lei Ordinária nº 2533/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim.**

	<b>EMENTA: Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2533/2025, que altera a Lei nº 18.094, de 28 de dezembro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para as Políticas Públicas de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana no Estado de Pernambuco, para incluir as linhas de ação dessa Política. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela APROVAÇÃO do Substitutivo.</b>	
--	---	--

#### 1. Histórico

Trata-se do Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 2533/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim.

O Projeto original em questão propõe alterar a Lei nº 18.094, de 28 de dezembro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para as Políticas Públicas de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana no Estado de Pernambuco, para instituir as linhas de ação dessa Política.

O Substitutivo em análise foi apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, com o objetivo de aperfeiçoar a redação da proposição e adequá-la aos ditames formais da Lei Complementar nº 171/201.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem os art. 24, Incisos I, VI, VIII e IX, da Constituição Federal, o art. 19, *caput*, da Constituição do Estado, e o art. 223, Inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

#### 2. Análise

O Projeto inicial propõe alterações na Lei nº 18.094, de 28 de dezembro de 2022, apresentando-se como uma medida relevante e oportuna para a promoção do desenvolvimento urbano sustentável nos municípios pernambucanos ao instituir a Política Estadual de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana.

No que se refere aos municípios, a proposição contribui para a valorização do espaço urbano como território produtivo, ao reconhecer e apoiar iniciativas locais de cultivo agrícola em áreas urbanas e periurbanas, que muitas vezes já existem de forma espontânea. Ao prever apoio técnico, estímulo à comercialização e campanhas de valorização dos produtos cultivados nessas áreas, a política oferece ferramentas concretas para que os municípios planejem e ordenem melhor o uso do território, aliando produção de alimentos, preservação ambiental e desenvolvimento comunitário.

Entre os principais méritos da proposição está a previsão de ações articuladas com os municípios, como o apoio à identificação de áreas aptas para o desenvolvimento da agricultura urbana, a assistência técnica aos produtores e o incentivo à criação de canais diretos de comercialização, como feiras livres. Tais medidas oferecem aos gestores municipais instrumentos valiosos para integrar a agricultura urbana às demais políticas públicas locais.

Destaca-se, por fim, a inclusão do artigo 8º-B, que explicita a contribuição da política com a função social da cidade e da propriedade urbana. Trata-se de um avanço importante ao reconhecer a agricultura urbana como uma prática legítima e estratégica para a organização do espaço urbano, possibilitando aos municípios promoverem ações de regularização, apoio institucional e fomento à produção agroecológica. Portanto, no mérito, fica justificada a aprovação da proposição em questão.

Estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Assuntos Municipais seja pela APROVAÇÃO do Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça do Projeto de Lei Ordinária nº 2533/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim, restando prejudicada a proposição original.

### 3. Conclusão

Com base na explanação do relator, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça do Projeto de Lei Ordinária nº 2533/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim, deve ser APROVADO, restando prejudicada a proposição original.

#### Sala de Comissão de Assuntos Municipais, em 22 de Abril de 2025

	Edson Vieira <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Edson Vieira Mário Ricardo		Cayo Albino <b>Relator(a)</b>

## Parecer Nº 005847/2025

### SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 334/2023

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco  
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Gilmar Júnior  
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 334/2023, que, por sua vez, pretende alterar a Lei nº 17.224, de 22 de abril de 2021, que obriga os hospitais, maternidades, unidades de pronto atendimento, urgências, emergências e demais estabelecimentos da rede privada de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, a aplicar Protocolo de Classificação de Risco para fins de triagem, classificação e atendimento dos usuários dos serviços de saúde e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Manoel Ferreira, a fim de determinar que a classificação de risco deve ser feita por profissional habilitado e que devem ser observadas as normas editadas pelo Ministério da Saúde, Conselho Federal de Medicina e Conselho Federal de Enfermagem. **Pela APROVAÇÃO.**

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), ao Projeto de Lei Ordinária nº 334/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior.

O projeto original propõe alterações na Lei nº 17.224, de 22 de abril de 2021, especificamente no que tange à aplicação do Protocolo de Classificação de Risco em estabelecimentos de saúde privados de Pernambuco. O texto original introduz novos parágrafos que detalham critérios para a classificação de risco, a necessidade de um profissional habilitado para tal função e a observância de normas específicas de órgãos reguladores.

O substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça propõe uma redação nova para o projeto original, mantendo o foco na qualificação do processo de classificação de risco, mas com alterações significativas nos dispositivos legais para assegurar a aplicação uniforme e eficaz dos protocolos.

Nesse sentido, o substitutivo também reforça a importância da presença do profissional habilitado durante o processo de classificação, porém realiza alguns ajustes. O primeiro deles foi incorporar as disposições contidas no projeto na forma de parágrafos ao atual artigo 1º da Lei nº 17.224/2021, tendo em vista tratar de aspectos complementares.

Outro ajuste diz respeito à vedação de normas estaduais versarem sobre direito do trabalho, competindo exclusivamente à União legislar sobre o tema. Nesse sentido, foi retirada a exclusividade da profissão dos enfermeiros no acolhimento do paciente e respectiva classificação de risco.

Foi suprimida, ainda, a menção à Resolução Cofen nº 661/2021, uma vez que já consta no texto do projeto de lei a necessidade de observância a todas as normas dos conselhos de classe, assim como aos regulamentos do próprio Ministério da Saúde.

Finalmente, a alusão a atos infralegais específicos dos conselhos de classe ocasionaria potencial situação de insegurança jurídica, dada a constante atualização dessas normas, promovidas para aperfeiçoar condutas e práticas profissionais.

Conforme as alterações introduzidas pelo substitutivo, o artigo 1º da Lei nº 17.224/2021 ganha dois novos parágrafos. Um deles estipula que a presença de dispositivos que emitam quaisquer simbologias de classificação ou direcionamento ao atendimento dos pacientes não substitui a presença do profissional habilitado responsável pelo acolhimento e classificação de risco.

O outro parágrafo acrescentado ao artigo 1º da mencionada legislação estabelece que o Protocolo de Classificação de Risco deverá seguir as normas recomendadas pelo Ministério da Saúde, pelo Conselho Federal de Medicina e pelo Conselho Federal de Enfermagem.

A justificativa apresentada pelo autor do projeto original ressalta que tem por objetivo promover a garantia do atendimento humanizado preconizado pelo Ministério da Saúde e pelos demais órgãos federativos que legalizam e legislam sobre as profissões de médicos e enfermeiros. Segundo o parlamentar:

É oportuno que o atendimento por profissional capacitado para acolher a maioria dos pacientes que buscam o atendimento na rede privada em suas Urgências e Emergências, bem como acolher ainda os familiares daquele paciente. Por esse prisma é essencial que as instituições privadas se adequem de forma a prestar um serviço de excelência e que garanta aos usuários do sistema privado o atendimento em conformidade com o protocolo instituído pelas normativas de saúde, dispondo desse profissional no exercício dessa função, conforme determina a legislação.

#### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição estadual e no artigo 223, inciso I, e 235 do Regimento Interno desta Casa legislativa.

De acordo com o artigo 238 desse mesmo Regimento, as comissões permanentes a que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, com fulcro nos artigos 97 e 111 do Regimento Interno desta Casa.

De imediato, percebe-se que a proposição em análise busca aprimorar a eficiência e a humanização do atendimento em saúde, alinhando-se aos princípios estabelecidos tanto na Constituição da República quanto na Constituição do Estado de Pernambuco.

A iniciativa dialoga com o dever do Estado brasileiro de promover políticas públicas e ações para assegurar o direito à saúde, conforme preceitua o texto constitucional (art. 6º, *caput*, c/c art. 196 e ss., CF/88), desta feita relativamente ao Protocolo de Classificação de Risco aplicáveis nas unidades privadas de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Também está em sintonia com o artigo 170, *caput*, da Carta Magna brasileira, o qual prescreve que a ordem econômica tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social.

Ademais, coaduna-se com a Constituição Estadual, especialmente em relação ao postulado da “Ordem Econômica”, no capítulo do “Desenvolvimento Econômico”:

Art. 139. O Estado e os Municípios, nos limites da sua competência e com observância dos preceitos estabelecidos na Constituição da República, promoverão o desenvolvimento econômico, conciliando a liberdade de iniciativa com os princípios superiores da justiça social, com a finalidade de assegurar a elevação do nível de vida e bem-estar da população. (grifamos)

Diante dos argumentos expendidos, não enxergo óbices para a aprovação da proposição, uma vez que ela se coaduna com os preceitos da legislação e está plenamente alinhada aos anseios de mérito da presente comissão.

Portanto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 334/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior.

### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo delibera pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 334/2023.

#### Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 22 de Abril de 2025

	Mário Ricardo <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Cayo Albino		Edson Vieira <b>Relator(a)</b>

## Parecer Nº 005848/2025

### SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 414/2023

Origem das Proposições: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco  
Autoria do Projeto de Lei: Deputada Socorro Pimentel  
Autoria do Substitutivo: Comissão de Administração Pública

Parecer ao Substitutivo nº 01/2024, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 414/2023, que pretende instituir, no âmbito do Estado de Pernambuco, objetivos e diretrizes para o desenvolvimento do setor produtivo gesseiro. **Pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo (CDET), para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2024, originário da Comissão de Administração Pública (CAP), ao Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 414/2023, de iniciativa da Deputada Socorro Pimentel.

O projeto original propõe a criação da Política de Desenvolvimento do Setor Produtivo Gesseiro no Estado de Pernambuco, com o objetivo de promover o desenvolvimento da cadeia produtiva de gipsita, gesso e seus derivados, através de ações governamentais planejadas e integradas. Além do mais, estabelece objetivos e diretrizes para a promoção do desenvolvimento do polo gesseiro pernambucano.

Na justificativa do projeto, a autora, Deputada Socorro Pimentel, destaca a importância do Polo Gesseiro da Região do Araripe, que é um dos maiores produtores de gipsita do Brasil e supridor de grande parte do gesso nacional. A proposição visa formalizar e fortalecer este polo, promovendo ações de fiscalização, incentivo e planejamento pelo Governo do Estado.

No entanto, o projeto foi analisado pela Comissão de Administração Pública, que apresentou e aprovou o Substitutivo nº 01/2024. A nova versão busca aprimorar a clareza da proposta, tanto em seu aspecto conceitual quanto na garantia da aplicabilidade de seus termos, conforme detalhamento adiante.

#### 2. Parecer do Relator

A propositura vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição estadual e nos artigos 223, inciso I, e 235 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com o artigo regimental 238, as comissões parlamentares permanentes a que a medida legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente iniciativa, com fulcro nos artigos 97 e 111 do Regimento Interno desta Casa.

Resumidamente, a proposta em apreço visa estabelecer uma política de desenvolvimento para o setor produtivo gesseiro no Estado de Pernambuco, abrangendo a cadeia produtiva de gipsita, gesso e seus derivados.

Ressalta-se que a Comissão de Administração Pública analisou o PLO nº 414/2023 e, durante sua tramitação, formulou o Substitutivo nº 01/2024, que reorganiza a proposta original. A modificação foi registrada por meio do Parecer nº 4.795/2024, divulgado no Diário Oficial do Poder Legislativo em 20 de novembro de 2024. Nesse contexto, destacam-se os seguintes pontos:

- Detalha de forma específica as diretrizes e objetivos para o desenvolvimento do Polo Gesseiro, conferindo maior clareza e operacionalidade;
- Adequa a proposta às normas técnicas legislativas previstas nos arts. 3º a 13 da Lei Complementar Estadual nº 171, de 29 de junho de 2011, que regulamenta a elaboração, alteração e consolidação das leis estaduais;
- Os demais ajustes são reenumeração de dispositivos ou alterações redacionais que não produzem efeito no mérito do projeto original.

Salienta-se, ainda, que a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ) examinou tanto o PLO nº 414/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, quanto o Substitutivo nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Administração Pública. Em ambas as análises, a Comissão pronunciou-se favoravelmente às proposições, sem identificar qualquer vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade. As deliberações estão registradas no Parecer nº 4.676/2024, publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo em 13 de novembro de 2024, e no Parecer nº 5.536/2025, publicado em 26 de março de 2025.

No que tange à análise do mérito da matéria, constatou-se que a iniciativa legislativa está alinhada aos princípios da Constituição Federal, que, em seu artigo 170, incisos III e VI, destaca a função social da propriedade e a proteção do meio ambiente. Nesse sentido, a proposição visa fomentar o desenvolvimento econômico de forma sustentável, contribuindo, assim, para a preservação ambiental.

No contexto estadual, a Constituição de Pernambuco, em seu artigo 139, parágrafo único, incisos I, II e III, enfatiza a relevância do planejamento do desenvolvimento econômico, do combate à exaustão dos solos e do incentivo ao uso sustentável dos recursos naturais. A proposta está em conformidade com esses princípios ao sugerir ações governamentais planejadas e integradas para o fortalecimento do setor gesseiro, incluindo a adoção de novas técnicas e a capacitação profissional, fundamentais para a modernização e competitividade do setor.

Quanto ao aspecto econômico, a proposta exerce um impacto relevante ao impulsionar o setor gesseiro pernambucano por meio de ações governamentais estratégicas voltadas à modernização e sustentabilidade da cadeia produtiva. Pois, ao promover o uso responsável dos recursos naturais, estimular a adoção de novas tecnologias e investir na qualificação da mão de obra, a iniciativa fortalece a competitividade do setor, gera empregos e impulsiona o crescimento econômico regional.

Diante dos argumentos apresentados, não se evidenciam impedimentos à aprovação do substitutivo, uma vez que ele está em consonância com a legislação vigente e representa um avanço normativo para o desenvolvimento do setor gesseiro.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 414/2023, submetido à apreciação.

#### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo delibera pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2024, oriundo da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 414/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

#### Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 22 de Abril de 2025

	Mário Ricardo <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Cayo Albino		Edson Vieira <b>Relator(a)</b>

## Parecer Nº 005849/2025

### SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 939/2023

Origem das Proposições: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco  
Autoria do Substitutivo: Comissão de Administração Pública  
Autoria do Projeto de Lei Ordinária: Deputada Socorro Pimentel

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 939/2023, que, por sua vez, altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, a fim de obrigar o fornecedor a informar previamente ao consumidor valores relacionados à cobrança de embalagens para o acondicionamento de produtos entregues em domicílio. **Pela aprovação.**

## 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo (CDET), para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Administração Pública (CAP), ao Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 939/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

O projeto original visava vedar a cobrança de embalagens para acondicionamento de produtos entregues em domicílio, considerando tal prática como venda casada, o que é vedado pelo Código de Defesa do Consumidor.

A Comissão de Administração Pública, ao analisar a matéria, propôs o Substitutivo nº 01/2023, que altera o enfoque da proposição original, passando a obrigar o fornecedor a informar previamente ao consumidor sobre qualquer cobrança de embalagens, garantindo maior transparência na relação de consumo.

O substitutivo mantém o objetivo de proteger o consumidor, mas busca uma solução que equilibre os interesses dos consumidores e dos fornecedores, ao exigir que a cobrança seja informada de forma clara e prévia, evitando surpresas desagradáveis para o consumidor.

## 2. Parecer do Relator

A propositura vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição estadual e nos artigos 223, inciso I, e 235 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com o artigo regimental 238, as comissões parlamentares permanentes a que a medida legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 97 e 111 do Regimento Interno desta Casa.

Ressalta-se que a Comissão de Administração Pública analisou o PLO nº 939/2023 e, durante sua tramitação, formulou o Substitutivo nº 01/2023, promovendo uma reformulação completa da proposta original. A modificação foi oficializada pelo Parecer nº 1.611/2023, publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo em 5 de outubro de 2023. Nesse contexto, destacam-se os seguintes aspectos:

- Modifica o enfoque da proposição original, que anteriormente proibia a cobrança por embalagens destinadas ao acondicionamento de produtos entregues em domicílio, passando a exigir que o fornecedor informe previamente ao consumidor sobre qualquer cobrança desse tipo, assegurando maior transparência na relação de consumo;
- Define como informação prévia toda aquela precedente ao pagamento do produto adquirido, a exemplo da utilização de comunicação verbal ou escrita;
- Amplia a obrigatoriedade de transparência na cobrança de embalagens para plataformas e serviços de intermediação de vendas, tanto por meio telefônico quanto digital;
- Remove as Faixas Pecuniárias B e C, anteriormente previstas como penalidade em casos de descumprimento dos dispositivos do projeto, conforme disposto no art. 180;
- As demais modificações consistem em ajustes redacionais que não alteram o conteúdo essencial da proposta original.

No que se refere à análise do mérito da matéria, constatou-se que a iniciativa legislativa em questão prioriza a defesa do consumidor, um dos princípios fundamentais da ordem econômica, conforme disposto no artigo 170, inciso V, da Constituição Federal.

Além disso, a proposta está alinhada ao artigo 6º, inciso III, da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), que estabelece como direito básico do consumidor a obtenção de informações adequadas e claras sobre os preços dos produtos.

No âmbito estadual, a Constituição de Pernambuco, em seu artigo 143, determina que cabe ao Estado garantir a defesa do consumidor, em conformidade com o artigo 170, inciso V, da Constituição Federal, por meio de uma política governamental que assegure o acesso ao consumo e proteja os direitos e interesses dos consumidores.

Ademais, essa diretriz está em sintonia com o artigo 5º da Lei Estadual nº 16.559/2019, que resguarda aos consumidores direitos essenciais, como o acesso à informação, a educação, ao consumo consciente e à proteção especial pelo Estado, entre outros.

Do ponto de vista econômico, um mercado equilibrado depende da atuação de consumidores bem informados e conscientes de seus direitos. Nesse sentido, o substitutivo reforça essa premissa ao promover maior transparência e segurança nas relações de consumo

Diante dos argumentos expostos, não há impedimentos para a aprovação da propositura substitutiva, pois ela está em conformidade com os preceitos legais e representa um avanço relevante na defesa dos direitos dos consumidores em Pernambuco.

Portanto, considerando a consonância com a legislação pertinente e o impacto positivo para a defesa do consumidor, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2023, ao Projeto de Lei Ordinária nº 939/2023, submetido à apreciação.

## 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo delibera pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 939/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

### Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 22 de Abril de 2025

	Mário Ricardo	
	<b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Cayo AlbinoRelator(a)		Edson Vieira

# Parecer Nº 005850/2025

## SUBSTITUTIVO Nº 2/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1306/2023 E À EMENDA MODIFICATIVA Nº 1/2025

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco  
Autoria da proposição original: Deputado William Brígido  
Autoria do substitutivo: Comissão de Administração Pública  
Autoria da emenda: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 2/2024, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1306/2023, a fim de instituir, no âmbito do Estado de Pernambuco, objetivos e diretrizes a serem observados durante o processo de transição de crianças e adolescentes em sistema de acolhimento, e à Emenda Modificativa nº 1/2025. **Pela aprovação.**

## 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 2/2024, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1306/2023, de autoria do Deputado William Brígido, e a sua Emenda Modificativa nº 1/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

O projeto original propõe a criação de um Programa de Transição de Acolhimento, com o objetivo de auxiliar crianças e adolescentes no processo de desligamento das instituições de acolhimento.

Na justificativa, o autor inicial defende a necessidade de preparar antecipadamente crianças e adolescentes para esse momento, garantindo-lhes apoio emocional, informações sobre seus direitos e responsabilidades, além do desenvolvimento de habilidades essenciais para a vida independente, como gestão financeira, busca por emprego e moradia.

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao analisar a proposição, aprovou o Substitutivo nº 1/2024, preservando a essência do projeto, mas promovendo ajustes redacionais e eliminando eventuais vícios de inconstitucionalidade relacionados à competência do Poder Executivo.

Na Comissão de Administração Pública, foi deliberada a aprovação do Substitutivo nº 2/2024, com o objetivo de aprimorar a redação do texto, tornando-o mais claro e garantindo sua aplicabilidade.

Em nova análise, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aprovou a Emenda Modificativa nº 1/2025 ao último substitutivo apresentado, com a finalidade de corrigir a ementa da proposição, uma vez que a Lei Complementar nº 171, de 29 de junho de 2011, determina em seu artigo 6º que “a ementa explicitará, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto da lei”, exigência que não havia sido integralmente observada.

## 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada nos artigos 235 e 236, inciso III, do Regimento Interno desta Casa legislativa.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, com fulcro nos artigos 97 e 111 do Regimento Interno desta Casa.

Inicialmente, verifica-se que a proposta final está alinhada aos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, especialmente à dignidade da pessoa humana, conforme previsto no inciso III do artigo 1º da Constituição Federal.

Além disso, a iniciativa busca dar efetividade ao artigo 227 da Carta Magna, que estabelece como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais de crianças e adolescentes.

No mesmo sentido, o artigo 69 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) assegura ao adolescente o direito à profissionalização e à proteção no trabalho, respeitando sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e garantindo capacitação adequada ao mercado. Esses princípios estão contemplados na presente proposição.

No âmbito estadual, a Constituição de Pernambuco, em seu artigo 231, determina que o Estado desenvolva programas voltados a adolescentes em situação de rua, visando sua reinserção social e garantindo-lhes acesso à educação, assistência social, segurança, saúde e formação profissional adequada. O objetivo é promover sua dignidade e oferecer alternativas para a superação da condição de vulnerabilidade.

Sob a ótica da ordem econômica, vale ressaltar que seu propósito é assegurar a todos uma existência digna, conforme os princípios da justiça social estabelecidos no artigo 170 da Constituição Federal.

Ademais, o artigo 139 da Constituição do Estado de Pernambuco dispõe que o Estado e os Municípios, dentro de suas competências, devem promover o desenvolvimento econômico com a finalidade de elevar o nível de vida e o bem-estar da população, assegurando a integração social dos setores menos favorecidos. Esses valores estão diretamente relacionados à presente proposição, visto que o desenvolvimento econômico pressupõe a capacitação e a inclusão ativa de agentes econômicos em todas as faixas etárias.

Por fim, cabe destacar que a proposta está em sintonia com iniciativas em tramitação na esfera federal, como o Projeto de Lei nº 1118/2022, atualmente em análise na Câmara dos Deputados. Tal projeto busca instituir uma política de atendimento ao jovem desligado de instituições de acolhimento, sendo originado a partir dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito dos Maus-Tratos (CPIMT) no Senado Federal.

Diante do exposto, conclui-se que o projeto em exame está em conformidade com os dispositivos constitucionais da Ordem Econômica e Social do Estado de Pernambuco e da República Federativa do Brasil. Além disso, sua abordagem está integralmente alinhada à temática desta Comissão, no que se refere ao desenvolvimento econômico do Estado de Pernambuco.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Substitutivo nº 2/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1306/2023, como também da Emenda Modificativa nº 1/2025.

## 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo delibera pela aprovação do Substitutivo nº 2/2024, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1306/2023, de autoria do Deputado William Brígido, bem como de sua Emenda Modificativa nº 1/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

### Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 22 de Abril de 2025

	Mário Ricardo	
	<b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Cayo AlbinoRelator(a)		Edson Vieira

# Parecer Nº 005851/2025

## SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2026/2024

Origem das Proposições: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco  
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Doriel Barros  
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2026/2024, que pretende alterar a Lei nº 18.003, de 20 de dezembro de 2022, que institui o Programa de Proteção à Saúde do Trabalhador Rural Exposto à Radiação Ultravioleta no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de incluir a criação de parcerias que viabilizem o fornecimento de protetores solares aos agricultores familiares e aos trabalhadores rurais assalariados. **Pela aprovação.**

## 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo (CDET), para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), ao Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 2026/2024, de iniciativa do Deputado Doriel Barros.

O projeto original propõe alterações na Lei nº 18.003, de 20 de dezembro de 2022, especificamente no artigo que trata da proteção à saúde dos trabalhadores rurais expostos à radiação ultravioleta. A proposição original adiciona um novo inciso que estabelece iniciativas para o fornecimento de protetores solares, principalmente através de parcerias com a iniciativa privada.

Na justificativa do projeto, o autor, Deputado Doriel Barros, destaca a importância de proteger a saúde dos trabalhadores rurais, que estão frequentemente expostos ao sol, e a necessidade de prevenir o câncer de pele, uma das principais causas de morte prematura globalmente. A exposição ao sol sem proteção adequada é um fator de risco significativo para o desenvolvimento desta doença.

Todavia, o projeto foi examinado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que apresentou e aprovou o Substitutivo nº 01/2025. A nova versão visa corrigir aspectos relacionados à técnica legislativa, sem modificar a essência da proposta, conforme detalhamento adiante.

## 2. Parecer do Relator

A propositura vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição estadual e nos artigos 223, inciso I, e 235 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com o artigo regimental 238, as comissões parlamentares permanentes a que a medida legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente iniciativa, com fulcro nos artigos 97 e 111 do Regimento Interno desta Casa.

A proposição original busca modificar a Lei nº 18.003/2022, ampliando seu escopo para fortalecer a proteção à saúde dos trabalhadores rurais expostos à radiação ultravioleta, por meio de parcerias para o fornecimento de protetores solares. Essa abordagem integrada é fundamental para a promoção da saúde e a prevenção de doenças, como o câncer de pele, que impacta significativamente essa população.

Destaca-se que a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça apreciou o PLO nº 2.026/2024 e, em sua tramitação, elaborou o

Substitutivo nº 01/2025, que reestrutura a proposição original. A alteração foi registrada por meio do Parecer nº 5.547/2025, divulgado no Diário Oficial do Poder Legislativo em 26 de março de 2025. Nesse cenário, sobressaem-se os seguintes aspectos:

- Atualiza a redação dos incisos IV e V da Lei nº 18.003/2022, promovendo ajustes pontuais de técnica legislativa;
- Modifica o inciso VI da citada lei para viabilizar parcerias com entidades públicas;
- Harmoniza a proposta às normas de técnica legislativa estabelecidas nos artigos 3º a 13 da Lei Complementar nº 171, de 29 de junho de 2011, que regulamenta a elaboração, alteração e consolidação das leis estaduais;
- As demais alterações consistem em ajustes redacionais que não alteram o conteúdo essencial do projeto original.

Quanto à avaliação do mérito da matéria, verificou-se que a iniciativa legislativa está alinhada aos princípios da Constituição Federal, especialmente ao artigo 170, inciso VII, que trata da redução das desigualdades regionais e sociais. Além disso, reforça direitos sociais previstos no artigo 6º, como saúde e segurança, e no artigo 7º, inciso XXII, que estabelece a necessidade de reduzir os riscos inerentes ao trabalho por meio de normas de saúde, higiene e segurança, garantindo melhores condições aos trabalhadores urbanos e rurais.

No âmbito estadual, o artigo 139 da Constituição Estadual determina que o Estado deve promover o desenvolvimento econômico, equilibrando a liberdade de iniciativa com os princípios da justiça social, com o objetivo de elevar o nível de vida e o bem-estar da população. Nesse contexto, a proposta visa contribuir para a melhoria da qualidade de vida e do bem-estar dos trabalhadores rurais.

Do ponto de vista econômico, a política pública proposta tem um impacto significativo, pois, ao melhorar as condições de vida e trabalho dos agricultores familiares e trabalhadores rurais assalariados, pode gerar um ciclo virtuoso de desenvolvimento local. Ao proporcionar melhores condições de saúde, segurança e qualidade de vida, a proposta tem o potencial de aumentar a produtividade rural, fomentar a inclusão social e reduzir as disparidades econômicas entre as regiões, contribuindo para um crescimento mais equilibrado e sustentável da economia estadual.

Diante dos argumentos apresentados, não se identificam impedimentos à aprovação da proposição substitutiva, uma vez que ela está em consonância com a legislação vigente e representa um avanço significativo nas políticas públicas direcionadas aos agricultores familiares e trabalhadores rurais assalariados.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2025, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2026/2024, submetido à apreciação.

### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo delibera pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2025, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2026/2024, de autoria do Deputado Doriel Barros.

#### Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 22 de Abril de 2025

	Mário Ricardo	
	<b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Cayo Albino		Edson Vieira <b>Relator(a)</b>

## Parecer Nº 005852/2025

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2166/2024

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2166/2024, que pretende instituir a Política Estadual de Estímulo, Incentivo e Promoção da Economia Colaborativa no Estado de Pernambuco e dá outras providências. **Pela APROVAÇÃO.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2166/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

O projeto pretende instituir a Política Estadual de Estímulo, Incentivo e Promoção da Economia Colaborativa no Estado de Pernambuco, com o intuito de incentivar a permuta e doação de produtos e serviços via plataforma multilateral no setor empresarial.

Para fins dessa polícia, a propositura define economia colaborativa como a maximização do uso de bens ou recursos, reduzindo sua ociosidade por meio de redes de compartilhamento facilitadas por dispositivos eletrônicos, com avaliações de qualidade feitas pelos usuários.

O projeto traz onze objetivos da nova política, como, por exemplo:

- estimular ações que consolidem um ecossistema de economia colaborativa;
- desburocratizar a entrada das soluções de economia colaborativa no mercado;
- estimular a criação de processos simples e ágeis para abertura e fechamento de iniciativas;
- propiciar segurança e apoio às empresas em processo de formação;
- criar um canal permanente de conexão entre o Governo do Estado e o ecossistema colaborativo.

Para atingir tais objetivos, são elencadas oito diretrizes a serem perseguidas pela política proposta, incluindo o incentivo à realização de eventos sobre empreendedorismo prático e o estímulo à promoção e divulgação de produtos oriundos da economia colaborativa.

O projeto também prevê que o Governo deverá incentivar a criação de programas de formação e capacitação em parceria com instituições de ensino civil e que poderá criar linhas de crédito específicas para apoiar iniciativas de economia colaborativa.

### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição estadual e no artigo 223, inciso I, do Regimento Interno desta Casa legislativa.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, com fulcro nos artigos 97 e 111 do Regimento Interno desta Casa.

De imediato, percebe-se que a proposição está em sintonia com a Constituição federal, cujo artigo 170 prescreve que a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social. A política proposta visa criar um ambiente favorável para empresas que atuam no âmbito da economia criativa, o que pode resultar em um desenvolvimento econômico sustentável e inclusivo.

A Constituição de Pernambuco, por sua vez, reforça esses princípios em seu artigo 139, ao determinar que o estado e os municípios promoverão o desenvolvimento econômico, conciliando a liberdade de iniciativa com os princípios superiores da justiça social. A proposição está em sintonia com esse artigo, pois busca elevar o nível de vida e bem-estar da população por meio do estímulo à inovação e ao empreendedorismo.

Nesse sentido, medidas que buscam estimular o ambiente de negócios devem ser acolhidas, pois têm potencial para gera empregos e para elevar o nível de renda da população.

Diante disso, pode-se afirmar que a medida está em perfeita harmonia com os princípios e objetivos da Ordem Econômica e Social do Estado de Pernambuco e da República Federativa do Brasil.

Portanto, considerando os efeitos positivos elencados acima, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2166/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo delibera pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2166/2024.

#### Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 22 de Abril de 2025

Mário Ricardo

**Presidente**

Cayo Albino**Relator(a)**

**Favoráveis**

Edson Vieira

## Parecer Nº 005853/2025

### SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2450/2024

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria do Projeto de Lei: Deputado João Paulo

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2450/2024, de autoria do Deputado João Paulo, que, por sua vez, pretende alterar a Lei nº 13.857, de 26 de agosto de 2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva e adaptação de lugares para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Airinho de Sá Carvalho, a fim de atualizar o tratamento normativo ao disposto na legislação federal e incluir as pessoas idosas. **Pela APROVAÇÃO.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), ao Projeto de Lei Ordinária nº 2450/2024, de autoria do Deputado João Paulo.

O projeto original dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva de área com cadeiras para idosos em eventos culturais públicos ou realizados com apoio ou emprego de recursos públicos no âmbito do Estado de Pernambuco.

No entanto, tendo em vista a existência da Lei Estadual nº 13.8567, de 2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva e adaptação de lugares para pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida, foi proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a aprovação do Substitutivo nº 01/2025, analisado de agora em diante.

Conforme as alterações introduzidas pelo substitutivo, a nova redação do art. 1º da Lei nº 13.857/2009 determina que os teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, locais de espetáculos e de conferências e similares ficam obrigados a reservar espaços livres para pessoas em cadeira de rodas e assentos para pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida e idosas no âmbito do Estado de Pernambuco, sendo considerada pessoa idosa aquela com idade igual ou superior a 60 anos.

Os assentos deverão estar situados em local de fácil acesso aos usuários com deficiência, com mobilidade reduzida ou idosos, ter boa visibilidade e atender os requisitos estabelecidos nas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Os espaços e os assentos serão disponibilizados de acordo com a capacidade de lotação da edificação, devendo ser observados os parâmetros estabelecidos pelo art. 1º-A.

Na hipótese de não haver procura comprovada pelos espaços livres para pessoas em cadeira de rodas e assentos reservados para pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida ou idosas, esses podem, excepcionalmente, ser ocupados por pessoas sem deficiência ou que não tenham mobilidade reduzida.

Por fim, o art. 3º estabelece que a futura norma entrará em vigor após 180 dias de sua publicação oficial.

A justificativa apresentada pelo autor do projeto original ressalta que a população idosa tem crescido de maneira significativa no Brasil, com os dados do IBGE indicando que o número de pessoas com 60 anos ou mais já representa uma parcela expressiva da população. De acordo com o parlamentar:

Ao propor a criação de áreas reservadas com cadeiras para idosos, este projeto visa garantir que todos, independentemente da idade, possam desfrutar das manifestações culturais oferecidas à população. A medida inclui requisitos como fácil acesso, sinalização adequada e assentos confortáveis, o que não apenas assegura o direito à participação, mas também estimula os organizadores a adotarem práticas mais inclusivas. Além disso, a obrigatoriedade de tal estrutura nos eventos culturais reforça a responsabilidade social dos organizadores e do poder público, promovendo a valorização da pessoa idosa e o fortalecimento de uma cultura de respeito às diferenças e à diversidade.

### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição estadual e no artigo 223, inciso I, e 235 do Regimento Interno desta Casa legislativa.

De acordo com o artigo 238 desse mesmo Regimento, as comissões permanentes a que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, com fulcro nos artigos 97 e 111 do Regimento Interno desta Casa.

De imediato, percebe-se que a proposição em análise é compatível com o dever imposto ao Poder Público no sentido de amparar as pessoas idosas e assegurar sua participação na comunidade, conforme dispõe o artigo 230 da Constituição Federal:

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

Também está em sintonia com o artigo 170, *caput*, da Carta Magna brasileira, o qual prescreve que a ordem econômica tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social.

Ademais, coaduna-se com a Constituição Estadual, especialmente em relação ao postulado da “Ordem Econômica”, no capítulo do “Desenvolvimento Econômico”:

Art. 139. O Estado e os Municípios, nos limites da sua competência e com observância dos preceitos estabelecidos na Constituição da República, promoverão o desenvolvimento econômico, conciliando a liberdade de iniciativa com os princípios superiores da justiça social, com a finalidade de assegurar a elevação do nível de vida e bem-estar da população.

Parágrafo único. Para atender a estas finalidades, o Estado e os Municípios:

I – planejarão o desenvolvimento econômico, determinante para o setor público e indicativo para o setor privado, através, prioritariamente;

[...]

b) do combate às causas da pobreza e aos fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores menos favorecidos; (grifamos)

Por fim, está em consonância com o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741, de 2003), cujo artigo 2º prescreve que a pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Diante dos argumentos expendidos, não enxergo óbices para a aprovação da proposição, uma vez que ela se coaduna com os preceitos da legislação e está plenamente alinhada aos anseios de mérito da presente comissão.

Portanto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2450/2024, de autoria do Deputado João Paulo.

### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo delibera pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2450/2024.

#### Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 22 de Abril de 2025

Mário Ricardo

**Presidente**

	<b>Favoráveis</b>	
Cayo Albino <b>Relator(a)</b>		Edson Vieira

## Parecer N.º 005854/2025

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2532/2025**  
Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco  
Autoria do Projeto de Lei: Deputada Rosa Amorim

	<b>Parecer</b> ao Projeto de Lei Ordinária nº 2532/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim, que pretende instituir a Política Estadual de Desenvolvimento Territorial de Pernambuco. <b>Pela APROVAÇÃO.</b>
--	--

### 1. Relatório

Vêm a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2532/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim.

O projeto pretende instituir, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Desenvolvimento Territorial, com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável, solidário e inclusivo das diversas regiões do estado, respeitando as especificidades culturais, sociais, econômicas e ambientais de cada território, conforme descrito no *caput* do artigo 1º do projeto.

As diretrizes dessa política são delineadas no artigo 2º e incluem, dentre outras, a promoção da coesão social e territorial para a redução das desigualdades regionais, o estímulo à cooperação entre os entes federados e a sociedade civil e a promoção da justiça social e ambiental no uso e manejo dos recursos naturais.

Os objetivos da Política de Desenvolvimento Territorial estão dispostos no artigo 3º e englobam desde a orientação do planejamento e da gestão das políticas públicas estaduais até a valorização das diversidades sociais, culturais, econômicas e ambientais dos territórios.

Em seguida, o artigo 4º detalha as linhas de ação para a implementação dessa política, incluindo a elaboração de planos de desenvolvimento territorial sustentável, o incentivo a formação de redes de cooperação e apoio a projetos comunitários que fortaleçam a identidade cultural local.

Por fim, é estipulado que caberá ao Poder Executivo regulamentar a futura norma em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

A justificativa apresentada pela autora do projeto ressalta a importância de promover o crescimento sustentável e solidário, respeitando as particularidades culturais, econômicas, sociais e ambientais de cada território. Nesse sentido, a parlamentar pontua que a proposta:

[...] é especialmente relevante diante das desigualdades regionais que desafiam a promoção da equidade no estado. A formulação de diretrizes claras e linhas de ação concretas permitirá a implementação de políticas públicas mais eficazes e ajustadas às realidades locais. Assim, a valorização das potencialidades de cada território, aliada à participação social, será fundamental para fomentar estratégias que promovam a coesão social e a justiça ambiental.

### 2. Parecer do relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição estadual e no artigo 223, inciso I, do Regimento Interno desta Casa legislativa.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, com fulcro nos artigos 97 e 111 do Regimento Interno desta Casa.

A proposição em análise, que visa a instituir a Política Estadual de Desenvolvimento Territorial no estado de Pernambuco, encontra sólido fundamento nos princípios constitucionais que orientam a promoção do desenvolvimento econômico e social.

Nesse diapasão, no âmbito estadual a proposição está em harmonia com o artigo 139 da Constituição, que orienta o estado e os municípios a promoverem o desenvolvimento econômico, respeitando a liberdade de iniciativa e os princípios da justiça social. Ademais, o inciso II do mesmo artigo enfatiza a proteção ao meio ambiente como um dos pilares para o desenvolvimento econômico, o que reforça a relevância da proposição em questão.

O projeto em tela pode estimular a geração de novas oportunidades de negócios e empregos no estado, em conformidade com o artigo 139, inciso III, da Constituição estadual, que incentiva o uso adequado dos recursos naturais e a difusão do conhecimento científico e tecnológico.

Também está em sintonia com o artigo 170, *caput*, da Carta Magna brasileira, o qual prescreve que a ordem econômica tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observando a defesa do meio ambiente e a redução das desigualdades regionais e sociais.

Percebe-se, portanto, que ao evidenciar a necessidade de políticas públicas que considerem as peculiaridades de cada região do estado e ao estipular a promoção do desenvolvimento sustentável, solidário e inclusivo, a iniciativa é plenamente meritória.

As diretrizes da proposta, ao valorizarem as potencialidades locais e assegurarem a participação social no planejamento de políticas, reconhecem e promovem o patrimônio cultural, social e econômico de cada região.

Em suma, a proposição apresenta pontos positivos significativos para o desenvolvimento econômico do Estado de Pernambuco, estando alinhada com os princípios constitucionais de redução das desigualdades regionais e de proteção ao meio ambiente.

Diante disso, pode-se afirmar que a norma está em harmonia com os princípios e objetivos da Ordem Econômica e Social do Estado de Pernambuco e da República Federativa do Brasil.

Portanto, considerando a consonância com a legislação pertinente e os efeitos positivos elencados acima, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2532/2025.

### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2532/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim.

	<b>Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 22 de Abril de 2025</b>	
		Mário Ricardo <b>Presidente</b>
	<b>Favoráveis</b>	
Cayo Albino <b>Relator(a)</b>		Edson Vieira

## Parecer N.º 005855/2025

**SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2533/2025**  
Origem das Proposições: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco  
Autoria do Projeto de Lei: Deputada Rosa Amorim  
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

	<b>Parecer</b> ao Substitutivo nº 01/2025, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2533/2025, que pretende instituir a Política Estadual de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana no Estado de Pernambuco e dar outras providências. <b>Pela aprovação.</b>
--	---

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo (CDET), para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), ao Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 2533/2025, de iniciativa da Deputada Rosa Amorim.

O projeto original propõe alterações na Lei nº 18.094, de 28 de dezembro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para as Políticas Públicas de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana no Estado de Pernambuco, visando instituir linhas de ação específicas para a promoção da segurança alimentar e nutricional, bem como a melhoria da renda e da qualidade de vida da população-alvo.

Na justificativa do projeto, a autora, Deputada Rosa Amorim, destaca que seu objetivo é aprimorar a Lei nº 18.094/2022, que trata da Política Estadual de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana em Pernambuco. A proposta busca fortalecer essa atividade sustentável, promovendo a produção de alimentos em áreas urbanas e periurbanas, com benefícios sociais, ambientais e econômicos. Além disso, frisa a importância da cooperação entre Estado e municípios, respeitando a função social da cidade e da propriedade.

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça analisou o Projeto de Lei apresentado pela Deputada Rosa Amorim e propôs o Substitutivo nº 01/2025, com o objetivo de aprimorar a técnica legislativa e assegurar a conformidade constitucional da matéria, sem, contudo, alterar seu objetivo ou escopo original.

### 2. Parecer do Relator

A propositura vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição estadual e nos artigos 223, inciso I, e 235 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com o artigo regimental 238, as comissões parlamentares permanentes a que a medida legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposta, com fulcro nos artigos 97 e 111 do Regimento Interno desta Casa.

Em síntese, a proposição em análise tem como objetivo instituir linhas de ação da política estadual de apoio à agricultura urbana e periurbana, visando promover a segurança alimentar e nutricional, além de contribuir para a melhoria da renda e da qualidade de vida dos beneficiários.

Ressalta-se que a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça apreciou o Projeto de Lei Ordinária nº 2.533/2025 e, no decorrer de sua tramitação, elaborou o Substitutivo nº 01/2025, que reestruturou o texto original. As alterações foram formalizadas por meio do Parecer nº 5.682/2025, publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo em 9 de abril de 2025. Nesse contexto, destacam-se os seguintes pontos:

- O substitutivo altera o texto da proposição com o objetivo de estabelecer de forma clara as linhas de ação da Política Estadual de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana;
- A redação da proposição foi revisada e adequada às normas de técnica legislativa estabelecidas nos artigos 4º a 13 da Lei Complementar nº 171, de 29 de junho de 2011, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis estaduais, assegurando maior conformidade com os preceitos legais pertinentes;
- As demais modificações referem-se a ajustes redacionais e à renuneração de dispositivos, sem promover alterações no conteúdo essencial da proposta original.

No que diz respeito à avaliação do mérito da matéria, constatou-se que a iniciativa legislativa em apreço está alinhada com os princípios estabelecidos na Constituição Federal, que preconiza, entre outros, a defesa do meio ambiente e a redução das desigualdades sociais e regionais (Art. 170, VI e VII).

Além disso, a proposição está em plena consonância com a Constituição Estadual de Pernambuco, especialmente com o Art. 139, parágrafo único, incisos I e II. O inciso I determina que o Estado planejará o desenvolvimento econômico, determinante para o setor público e indicativo para o setor privado, priorizando: (a) o incentivo à produção agropecuária; (b) o combate às causas da pobreza e aos fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores menos favorecidos; e (c) a fixação do homem ao campo. Já o inciso II estabelece a proteção ao meio ambiente, especialmente (a) pelo combate à exaustão dos solos e à poluição ambiental, em qualquer de suas formas.

Do ponto de vista econômico, a proposição apresenta impacto positivo ao incentivar a agricultura urbana e periurbana como estratégia de geração de renda e inclusão produtiva, especialmente para famílias de baixa renda. Ao estimular a produção local de alimentos, a iniciativa contribui para a dinamização das economias locais, reduz custos logísticos e promove práticas sustentáveis, integrando desenvolvimento econômico, justiça social e preservação ambiental.

Diante dos argumentos apresentados, não há impedimentos para a aprovação da proposta substitutiva, uma vez que ela está em conformidade com os preceitos legais e representa um avanço significativo no fortalecimento da agricultura urbana e periurbana em Pernambuco, com reflexos positivos na economia local e na qualidade de vida da população.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2025, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2533/2025, submetido à apreciação.

### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo delibera pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2025, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2533/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim.

	<b>Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 22 de Abril de 2025</b>	
		Mário Ricardo <b>Presidente</b>
	<b>Favoráveis</b>	
Cayo Albino <b>Relator(a)</b>		Edson Vieira

## Parecer N.º 005856/2025

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 365/2023, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

	<b>Institui a Política Estadual de Proteção e Defesa Civil no Estado de Pernambuco.</b>
	Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Proteção e Defesa Civil no Estado de Pernambuco.
	Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - proteção e defesa civil: conjunto de ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos sobre a população e a promover o retorno à normalidade social, econômica ou ambiental;

II - desastre: resultado de eventos adversos, naturais, tecnológicos ou de origem antrópica, sobre um cenário vulnerável exposto a ameaça, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos;

III - situação de emergência: situação anormal provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público;

IV - estado de calamidade pública: situação anormal, provocada por desastres, ou por qualquer outro fenômeno natural e eventos endêmicos ou pandêmicos, ou pela ação humana, que cause danos e prejuízos que impliquem comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público;

V - ações de prevenção: medidas e atividades prioritárias, anteriores à ocorrência do desastre, destinadas a evitar ou reduzir a instalação de novos riscos de desastre;

VI - ações de mitigação: medidas e atividades adotadas imediatamente para reduzir ou evitar as consequências do risco de desastre;

VII - ações de preparação: medidas e atividades anteriores à ocorrência do desastre, destinadas a otimizar as ações de resposta e minimizar os danos e as perdas decorrentes do desastre;

VIII - ações de resposta: medidas emergenciais realizadas durante ou após o desastre, que visam ao socorro e à assistência da população atingida e ao restabelecimento dos serviços essenciais compreendendo:

a) ações de socorro: têm por finalidade preservar a vida das pessoas cuja integridade física esteja ameaçada em decorrência do desastre, incluindo a busca e o salvamento, os primeiros socorros e o atendimento pré-hospitalar;

b) ações de assistência às vítimas: têm por finalidade manter a integridade física e restaurar as condições de vida das pessoas afetadas pelo desastre até o retorno da normalidade;

c) ações de restabelecimento de serviços essenciais: têm por finalidade assegurar, até o retorno da normalidade, o funcionamento dos serviços que garantam os direitos sociais básicos à população atingida em consequência do desastre;

d) ações de reestabelecimento de autossustento: têm por finalidade assegurar, até o retorno da normalidade, a capacidade de autossustento dos atingidos pelo desastre, de modo que possam, com dignidade, exercer o autossustento de si próprio e daqueles que dependem do assistido;

IX - ações de recuperação: medidas desenvolvidas após o desastre para retornar à situação de normalidade, abrangem a reconstrução de infraestrutura danificada ou destruída e a reabilitação do meio ambiente e da economia, visando ao bem-estar social;

X - agentes de proteção e defesa civil:

a) os agentes políticos do Estado de Pernambuco e dos Municípios responsáveis pela direção superior dos órgãos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil;

b) os agentes públicos responsáveis pela coordenação e direção de órgãos ou entidades públicas prestadores dos serviços de proteção e defesa civil;

c) os agentes públicos detentores de cargo, emprego ou função pública, civis ou militares, com atribuições relativas à prestação ou execução dos serviços de proteção e defesa civil;

d) os agentes voluntários, vinculados a entidades privadas ou prestadores de serviços voluntários que exercem, em caráter suplementar, serviços relacionados à proteção e defesa civil.

Art. 3º A Política Estadual de Proteção e Defesa Civil tem as seguintes diretrizes:

I - atuação articulada entre a União, o Estado e os Municípios pernambucanos para redução de riscos de desastres e apoio às comunidades atingidas;

II - abordagem sistêmica das ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação;

III - prioridade às ações preventivas relacionadas à minimização de desastres;

IV - adoção da bacia hidrográfica como unidade de análise das ações de prevenção de desastres relacionados a corpos d'água;

V - planejamento com base em pesquisas e estudos sobre áreas de risco e incidência de desastres, no território estadual;

VI - participação da sociedade civil;

VII - adoção de medidas emergências de geração de renda para o autossustento do atingido pelos desastres.

Art. 4º São objetivos da Política Estadual de Proteção e Defesa Civil:

I - desenvolver a cultura estadual de prevenção de desastres, destinada ao desenvolvimento da consciência acerca dos riscos de desastre;

II - estimular:

a) os comportamentos de prevenção capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres;

b) a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;

c) o desenvolvimento de cidades resilientes e os processos sustentáveis de urbanização;

III - estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco;

IV - oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil;

V - fornecer dados e informações para o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC;

VI - planejar mecanismos de geração emergencial de renda para autossustento do atingido por desastres, nos termos desta Lei;

Art. 5º O Plano Estadual de Proteção e Defesa Civil, instrumento da Política Estadual de Proteção e Defesa Civil, abrange o Estado, os Municípios pernambucanos e a sociedade civil, inclusive as entidades públicas e privadas com atuação significativa na área de proteção e defesa civil.

Art. 6º São objetivos do Plano Estadual de Proteção e Defesa Civil:

I - planejar e promover a defesa permanente contra desastres;

II - atuar na iminência e em situações de desastres;

III - prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir comunidades atingidas e recuperar áreas afetadas por desastres;

IV - auxiliar os Municípios pernambucanos na identificação e avaliação das ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades a desastres;

V - monitorar os eventos meteorológicos, hidrológicos, geológicos e outros potencialmente causadores de desastres;

VI - produzir alertas antecipados sobre a possibilidade de ocorrência de desastres naturais;

VII - estimular os Municípios pernambucanos a designar ou instituir órgãos locais para funcionar como Coordenadorias Municipais de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, e Núcleos de Proteção e Defesa Civil (NUPDEC), nas comunidades locais;

VIII - planejar ações de geração de renda para autossustento do atingido pelos desastres.

Art. 7º Os programas habitacionais do Estado de Pernambuco devem priorizar a realocação de comunidades de áreas afetadas por desastres e de moradores de áreas de risco, na forma da Lei nº 14.717, de 4 de julho de 2012.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 22 de Abril de 2025

Diogo Moraes  
Presidente

Favoráveis

Diogo Moraes  
Joãozinho Tenório

Gilmar JuniorRelator(a)  
Luciano Duque

## Parecer Nº 005857/2025

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo 2 ao Projeto de Lei Ordinária nº 820/2023, já aprovado com sua respectiva Emenda e Subemenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de obrigar os hospitais, as clínicas veterinárias e demais prestadores de serviços de saúde animal a permitir que o proprietário acompanhe a realização de consultas do seu animal.**

Art. 1º A Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....

XVII - promover ou participar de brigas de galo, popularmente conhecida como rinhas; (NR)

XVIII - praticar abuso sexual, zoofilia, bestialismo ou *coitus bestiarum* nos animais; (NR)

XIX - proibir o tutor ou responsável pelo animal de acompanhar consultas, serviços de banho, procedimentos estéticos e ambulatoriais. (AC)

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 22 de Abril de 2025

Diogo Moraes  
Presidente

Favoráveis

Diogo Moraes  
Joãozinho Tenório

Gilmar JuniorRelator(a)  
Luciano Duque

## Parecer Nº 005858/2025

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1198/2023, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Institui a meia-entrada para os profissionais de enfermagem em eventos artístico-culturais e esportivos, no âmbito do Estado de Pernambuco.**

Art. 1º Fica assegurado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado para o ingresso em estabelecimentos que realizem eventos artístico-culturais e esportivos aos profissionais de enfermagem, no âmbito do Estado de Pernambuco.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se profissional de enfermagem aqueles cujo exercício profissional é regido pela Lei Federal nº 7.498, de 25 junho de 1986.

§ 2º A meia-entrada corresponderá sempre à metade do ingresso cobrado, ainda que sobre o seu preço incidam descontos ou atividades promocionais.

§ 3º O número de ingressos vendidos com o desconto de que trata o *caput* deve compor os 40% (quarenta por cento) do total de ingressos disponibilizados para serem vendidos com o benefício de meia-entrada, de que trata o § 10 do art. 1º da Lei Federal nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013.

§ 4º O benefício a que se refere esta Lei não se aplica a ingresso em serviços adicionais, áreas especiais e camarotes.

Art. 2º Consideram-se estabelecimentos que proporcionem eventos artístico-culturais, para os efeitos desta Lei, os estabelecimentos que realizarem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais recreativas e quaisquer outros que proporcionem lazer cultural e entretenimento artístico.

Parágrafo único. O direito ao benefício de que trata o *caput* do art. 1º para os eventos esportivos será aplicado para os eventos organizados e promovidos pelas entidades pernambucanas de administração do desporto no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 3º Os profissionais de enfermagem, que optarem pelo benefício desta Lei, deverão comprovar essa condição por meio da apresentação da Carteira de Identidade Profissional ativa e na validade, emitidas pelo Conselho Regional de Enfermagem - COREN-PE.

Parágrafo único. A comprovação de que trata o *caput* deverá ser feita no momento da aquisição do ingresso e, quando solicitada, na portaria dos estabelecimentos que realizem eventos artístico-culturais e esportivos.

Art. 4º Os organizadores dos eventos artístico-culturais e esportivos que descumprirem o disposto nesta Lei, estarão sujeitos às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

I - advertência;

II - multa, no caso de reincidência;

§ 1º A multa prevista no inciso II será fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) de acordo com o porte do evento cultural ou esportivo.

§ 2º A multa prevista no inciso II deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 22 de Abril de 2025

Diogo Moraes  
Presidente

Favoráveis

Diogo Moraes  
Cayo Albino

Joãozinho TenórioRelator(a)  
Luciano Duque

## Parecer Nº 005859/2025

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 2695/2025, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera os Anexos I e II da Lei nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo do Estado de Pernambuco.**

Art. 1º Os Anexos I e II da Lei nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023, passam a vigorar com as alterações constantes no Anexo I e II, respectivamente.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025, exclusivamente quanto aos seus valores nominais e observadas as respectivas datas indicadas nos Anexos I e II da Lei nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023.

ANEXO I

“ANEXO I DA LEI Nº 18.139/2023

(VIGENTE A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025)

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO	SÍMBOLO	VENC.	REPRES.	VALOR	QUANT.
.....	.....	.....	.....	.....	.....
Cargo de Apoio e Assessoramento-5	CAA-5	R\$ 303,60 (NR)	R\$ 1.214,40 (NR)	R\$ 1.518,00 (NR)	177
.....	.....	.....	.....	.....	.....

## ANEXO II

“ANEXO II DA LEI N° 18.139/2023

(VIGENTE A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2026)

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO	SÍMBOLO	VENC.	REPRES.	VALOR	QUANT.
.....	.....	.....	.....	.....	.....
Cargo de Apoio e Assessoramento-5	CAA-5	R\$ 331,23 (NR)	R\$ 1.324,91 (NR)	R\$ 1.656,14 (NR)	177
.....	.....	.....	.....	.....	.....

Sala de Comissão de Redação Final, em 22 de Abril de 2025

Diogo Moraes  
Presidente

Favoráveis

Diogo Moraes  
Joãozinho TenórioRelator(a)João de Nadeji  
Antônio Moraes

## Resultados

## RESULTADOS DA ORDEM DO DIA

TRIGÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 2025 ÀS 14:30.

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2695/2025

**Autor: Poder Executivo**

Altera os Anexos I e II da Lei nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo do Estado de Pernambuco.

**Regime de Urgência****Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/03/2025

**APROVADO(A)**

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 365/2023

**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça****Autora do Projeto: Deputada Simone Santana**

Institui a Política Estadual de Proteção e Defesa Civil no Estado de Pernambuco.

**Pareceres Favoráveis das 3ª, 4ª, 7ª, 11ª e 15ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2024

**APROVADO(A)**

Segunda Discussão do Substitutivo nº 02/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 820/2023

**Autora: Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo****Autora do Projeto: Deputada Socorro Pimentel**

Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de obrigar os hospitais, as clínicas veterinárias e demais prestadores de serviços de saúde animal a permitir que o proprietário acompanhe a realização de consultas do seu animal.

**Com Subemenda Modificativa nº 01/2025 da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo à Emenda Modificativa nº 01/2024 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.****Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 7ª e 12ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/12/2023

**APROVADO(A)**

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1198/2023

**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça****Autor do Projeto: Deputado Gilmar Júnior**

Institui a meia-entrada para os profissionais de enfermagem em eventos artístico-culturais e esportivos, no âmbito do Estado de Pernambuco.

**Pareceres Favoráveis das 3ª, 5ª, 6ª, 9ª, 11ª, 12ª e 16ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/09/2023

**APROVADO(A)**

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 2680/2025

**Autor: Deputado Junior Matuto**

Confere ao município do Paulista o Título Honorífico de “Capital Pernambucana do Turismo Náutico”.

**Parecer Favorável da 1ª Comissão.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/03/2025

**APROVADO(A)**

Discussão Única da Indicação nº 10146/2025

**Autor: Dep. Renato Antunes**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizarem o término do calçamento, bem como melhorias na iluminação na extensão da Rua Ana Lima Brandão, no bairro do Barro, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2025

**APROVADO(A)**

Discussão Única da Indicação nº 10147/2025

**Autor: Dep. Renato Antunes**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizarem o término do calçamento, bem como melhorias na iluminação na extensão da Rua Esmeralda, no bairro da Iputinga, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2025

**APROVADO(A)**

Discussão Única da Indicação nº 10148/2025

**Autor: Dep. João Paulo**

Apelo ao Diretor-Presidente do DETRAN-PE no sentido de tornar obrigatória a instalação de antenas corta-pipas em motocicletas novas comercializadas no Estado de Pernambuco, como forma de ampliar a segurança viária dos motociclistas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2025

**APROVADO(A)**

Discussão Única da Indicação nº 10149/2025

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo a Prefeito da Cidade de Recife e à Secretaria de Saúde no sentido de providenciarem capacitações à equipe do posto de saúde Hélio Mendonça, para melhor atendimento aos pacientes no bairro de Nova Descoberta, na Cidade de Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2025

**APROVADO(A)**

Discussão Única da Indicação nº 10150/2025

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito do Cabo de Santo Agostinho e ao Secretário Municipal de Saúde no sentido de que seja viabilizada a construção de um posto de saúde no bairro de Prazeres, com o objetivo de atender às necessidades da população local.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2025

**APROVADO(A)**

Discussão Única da Indicação nº 10151/2025

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Educação do Estado no sentido de providenciarem melhorias da Quadra Esportiva da Escola EREM Frei Campo Mayor, localizada no bairro de Ponta de Pedra, na Cidade de Goiana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2025

**APROVADO(A)**

Discussão Única da Indicação nº 10152/2025

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico, com a construção de canaletas de drenagem, na Rua Belo Horizonte, no bairro Nossa Senhora do Ó, no município de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2025

**APROVADO(A)**

Discussão Única da Indicação nº 10153/2025

**Autor: Dep. Renato Antunes**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizarem a pavimentação na extensão da Rua Izabel Magalhães, no bairro de Boa Viagem, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2025

**APROVADO(A)**

Discussão Única da Indicação nº 10154/2025

**Autor: Dep. Renato Antunes**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizarem o calçamento em toda extensão, da Rua Esmeralda, Barro, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2025

**APROVADO(A)**

Discussão Única da Indicação nº 10155/2025

**Autor: Dep. Renato Antunes**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizarem o calçamento em toda extensão da Rua Dr. Gonzaga Maranhão, no bairro do Ipsep, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2025

**APROVADO(A)**

Discussão Única da Indicação nº 10156/2025

**Autor: Dep. Renato Antunes**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizarem o calçamento em toda extensão da Rua Itiquira, no bairro do Iburá, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2025

**APROVADO(A)**

Discussão Única da Indicação nº 10157/2025

**Autor: Dep. Renato Antunes**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizarem a pavimentação na extensão da Rua Jaguaruna, no bairro do Iburá, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2025

**APROVADO(A)**

Discussão Única da Indicação nº 10158/2025

**Autor: Dep. Renato Antunes**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB visando a limpeza do canal situado na Rua Rio Oceânico, no bairro do Ipsep, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2025

**APROVADO(A)**

Discussão Única da Indicação nº 10159/2025

**Autor: Dep. Renato Antunes**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizarem o calçamento em toda extensão da Rua Procurador Galba de Almeida Matos, no bairro da Imbiribeira, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2025

**APROVADO(A)**

Discussão Única da Indicação nº 10160/2025

**Autor: Dep. Renato Antunes**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizarem a pavimentação na extensão da Rua Japoatã, no bairro do Iburá, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2025

**APROVADO(A)**

Discussão Única da Indicação nº 10161/2025

**Autor: Dep. Renato Antunes**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizarem a pavimentação na extensão da Rua Alaide Sá Leitão, no bairro do Ipsep, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2025

**APROVADO(A)**

Discussão Única da Indicação nº 10162/2025

**Autor: Dep. Renato Antunes**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizarem o calçamento em toda extensão da Rua José Fernandes Portugal, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2025

**APROVADO(A)**

Discussão Única da Indicação nº 10163/2025

**Autor: Dep. Renato Antunes**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizarem a pavimentação na extensão da Rua Dona Ana Aurora, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2025

**APROVADO(A)**

Discussão Única da Indicação nº 10164/2025

**Autor: Dep. Renato Antunes**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizarem a pavimentação na extensão da Rua da Capela, no bairro de Jardim São Paulo, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2025

**APROVADO(A)**

Discussão Única da Indicação nº 10165/2025

**Autor: Dep. Renato Antunes**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizarem o calçamento em toda extensão da Rua Brasabante, no bairro do Cordeiro, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2025

**APROVADO(A)**

Discussão Única da Indicação nº 10166/2025

**Autor: Dep. Renato Antunes**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizarem a desobstrução das canaletas em toda extensão da Rua Alcântara, no bairro do Coqueiral, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2025

**APROVADO(A)**

Discussão Única da Indicação nº 10167/2025

**Autor: Dep. Renato Antunes**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizarem a manutenção das calçadas na extensão da Rua da Amizade, no bairro das Graças, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2025

**APROVADO(A)**

Discussão Única da Indicação nº 10168/2025

**Autor: Dep. Renato Antunes**

Apelo ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizar a capinação em toda extensão da Rua Félix Pacheco, no bairro do Ipsep, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2025

**APROVADO(A)**

Discussão Única da Indicação nº 10169/2025

**Autor: Dep. Renato Antunes**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Izabel Magalhães, no bairro de Boa Viagem, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2025

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 10170/2025****Autor: Dep. Renato Antunes**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Sideral, no bairro de Boa Viagem, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2025

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 010171/2025****Autor: Dep. Renato Antunes**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Arnóbio Marques, no bairro de Santo Amaro, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2025

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 10172/2025****Autor: Dep. Renato Antunes**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na extensão da Rua da Hora, no bairro do Espinheiro, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2025

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 10173/2025****Autor: Dep. Renato Antunes**

Apelo à Prefeita da Cidade de Olinda e ao Secretário de Mobilidade Urbana de Olinda no sentido de viabilizarem a pavimentação na extensão da Rua Segunda Travessa Dois de Fevereiro, no bairro de Aguazinha, na cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2025

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 10174/2025****Autor: Dep. Renato Antunes**

Apelo ao Secretário de Defesa Social no sentido de viabilizar a implantação de uma câmara de segurança próximo à Escola Pinheiros, Rua Arquiteto Luiz Nunes, no bairro da Imbiribeira, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2025

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 10175/2025****Autor: Dep. Renato Antunes**

Apelo ao Presidente da Compesa no sentido de normalizar a qualidade da água fornecida aos moradores da Agrovila 01, no município de Petrolândia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2025

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 10176/2025****Autor: Dep. Renato Antunes**

Apelo à Prefeita da Cidade de Olinda e ao Secretário de Mobilidade Urbana de Olinda no sentido de viabilizarem a pavimentação na extensão da Rua 29 A, no bairro de Rio Doce (IV Etapa), na cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2025

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 10177/2025****Autor: Dep. Renato Antunes**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na extensão da Rua Waldemar Nery Carneiro Monteiro, no bairro de Boa Viagem, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2025

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 10178/2025****Autor: Dep. Renato Antunes**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na extensão da Rua Bruno Veloso, no bairro de Boa Viagem, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2025

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 10179/2025****Autor: Dep. Renato Antunes**

Apelo à Prefeita da Cidade de Olinda e ao Secretário de Mobilidade Urbana de Olinda no sentido de viabilizarem a sinalização do trânsito na extensão da Rua das Tulipas (I Etapa), no bairro de Rio Doce, na cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2025

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 10180/2025****Autor: Dep. Renato Antunes**

Apelo ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizar a capinação em toda extensão da Rua Padre Carapuceiro, no bairro de Boa Viagem, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2025

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 10181/2025****Autor: Dep. Renato Antunes**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizarem os serviços de drenagem, bem como, a remoção de detritos acumulados ao longo de sua extensão e melhorias estruturais essenciais para a conservação em torno da Lagoa do Araújo, no bairro da Imbiribeira, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2025

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 10182/2025****Autor: Dep. Renato Antunes**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizarem o serviço de desobstrução das canaletas em toda extensão da Rua Rio Itororó, no bairro do Ipsep, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2025

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 10183/2025****Autor: Dep. Renato Antunes**

Apelo ao Presidente da Compesa no sentido de viabilizar a normalização urgente do abastecimento de água no bairro de Dois Unidos, na cidade do Recife, que tem enfrentado interrupções frequentes ou escassez de água nas últimas semanas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2025

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 10184/2025****Autor: Dep. Renato Antunes**

Apelo ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizar o serviço de capinação ao longo de toda extensão da Rua Emetério Maciel, no bairro da Várzea, na cidade do Recife, que encontra-se tomada por mato alto e vegetação invasora.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2025

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 10185/2025****Autor: Dep. Renato Antunes**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizarem o serviço de limpeza do canal localizado ao longo da Rua Itália, no bairro da Imbiribeira, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2025

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 10186/2025****Autor: Dep. Renato Antunes**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizarem o serviço de desobstrução das canaletas em toda extensão da Estrada de Belém, no bairro de Campo Grande, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2025

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 10187/2025****Autor: Dep. Renato Antunes**

Apelo ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizar o serviço de regularização de coleta de lixo na Rua Hermílio Gomes, no bairro de Campo Grande, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2025

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 10188/2025****Autor: Dep. Renato Antunes**

Apelo ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizar o serviço de regularização de coleta de lixo na Praça de Campo Grande, no bairro de Campo Grande, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2025

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 10189/2025****Autor: Dep. Renato Antunes**

Apelo ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizar o serviço de capinação ao longo de toda extensão da Rua Alberto Lundgren, no bairro do Jordão, na cidade do Recife, que encontra-se tomada por mato alto e vegetação invasora.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2025

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 10190/2025****Autor: Dep. Renato Antunes**

Apelo ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizar o serviço de regularização de coleta de lixo na Rua Tereza Carneiro, no bairro da Macaxeira, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2025

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 10191/2025****Autor: Dep. Renato Antunes**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizarem a execução dos serviços de drenagem, calçamento e implantação de sistema de esgoto em toda extensão da Rua Bulgária, no bairro da Imbiribeira, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2025

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 10192/2025****Autor: Dep. Renato Antunes**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento em toda extensão da Rua Nova Veneza, no bairro de Cajueiro Seco, no município de Jaboatão dos Guararapes, a qual consta, segundo o cadastro da Prefeitura Municipal, como calçada, mas apresenta condições inadequadas para o tráfego de pedestres e veículos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2025

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 10193/2025****Autor: Dep. Renato Antunes**

Apelo ao Presidente da Compesa no sentido de viabilizar a normalização urgente do abastecimento de água em Sierra dos Palmares, no município de Palmares, que tem enfrentado interrupções frequentes ou escassez de água nas últimas semanas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2025

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 10194/2025****Autor: Dep. Renato Antunes**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Moreno e ao Secretário de Obras e Serviços Públicos no sentido de viabilizarem a pavimentação na extensão da Rua André Vidal de Negreiro - Zona Rural de Moreno.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2025

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 10195/2025****Autor: Dep. Renato Antunes**

Apelo ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizar o serviço de podagem de árvores da Rua Alm. Barroso, no bairro de Campo Grande, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2025

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 10196/2025****Autor: Dep. Renato Antunes**

Apelo ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizar o serviço de regularização de coleta de lixo na Rua Frei Cassimiro, no bairro de Santo Amaro, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2025

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 10197/2025****Autor: Dep. Renato Antunes**

Apelo ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizar uma vistoria e reparo nas galerias em toda extensão da Praça do Entroncamento, no bairro das Graças, na cidade do Recife, para drenagem das águas pluviais.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2025

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 10198/2025****Autor: Dep. Renato Antunes**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizarem a pavimentação na extensão da Rua Abelardo Rodrigues, no bairro de Dois Unidos, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2025

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 10199/2025****Autor: Dep. Renato Antunes**

Apelo à Prefeita da Cidade de Olinda e ao Secretário de Mobilidade Urbana de Olinda no sentido de viabilizarem o calçamento em toda extensão da Rua Carlos Pessoa Monteiro, no bairro de Casa Caiada, na cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2025

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 10200/2025****Autor: Dep. Renato Antunes**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Vertentes e ao Presidente do DER/PE no sentido de viabilizarem a pavimentação na extensão da PE-130, entre Vertentes a Taquaritinga do Norte.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2025

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 10201/2025****Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo ao Prefeito de Jaboatão dos Guararapes no sentido de incluir a Rua Dr. Julio Maranhão, Jaboatão dos Guararapes, no plano de ação de ampliação e modernização da iluminação pública.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2025

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 10202/2025****Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo ao Prefeito de Jaboatão dos Guararapes no sentido de incluir a Rua Nossa Senhora de Fatima, no bairro de Piedade, no plano de ação de ampliação e modernização da iluminação pública.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2025

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 10203/2025****Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo ao Prefeito de Jaboatão dos Guararapes no sentido de incluir a Rua Criciuma, em Piedade, no plano de ação de ampliação e modernização da iluminação pública.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2025

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 10204/2025****Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo ao Prefeito de Jaboatão dos Guararapes no sentido de incluir a Rua Nossa Senhora do Loreto, em Piedade, no plano de ação de ampliação e modernização da iluminação pública.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2025

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 10205/2025****Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo ao Prefeito de Jaboatão dos Guararapes no sentido de incluir a Rua Cândido Ferreira, em Piedade, no plano de ação de ampliação e modernização da iluminação pública.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2025

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 10206/2025****Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo ao Prefeito de Jaboatão dos Guararapes no sentido de incluir a Avenida Bernardo Vieira de Melo, em Candeias, no plano de ação de ampliação e modernização da iluminação pública.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2025  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 10207/2025**  
**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo ao Prefeito de Jaboatão dos Guararapes no sentido de incluir a Rua Presidente Kennedy, em Candeias, no plano de ação de ampliação e modernização da iluminação pública.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2025  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 10208/2025**  
**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo ao Prefeito de Jaboatão dos Guararapes no sentido de incluir a Rua José Nunes da Cunha, em Candeias, no plano de ação de ampliação e modernização da iluminação pública.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2025  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 10209/2025**  
**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo ao Prefeito de Jaboatão dos Guararapes no sentido de incluir a Rua Presidente Castelo Branco, em Candeias, no plano de ação de ampliação e modernização da iluminação pública.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2025  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 10210/2025**  
**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo ao Prefeito de Jaboatão dos Guararapes no sentido de realizar melhorias na estrutura do abrigo de ônibus na situado na Avenida Barreto de Menezes, em Jaboatão dos Guararapes.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2025  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 10211/2025**  
**Autor: Dep. France Hacker**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor Presidente Interino do DER-PE no sentido de viabilizarem a manutenção e limpeza da PE-009, com foco na ciclovia e no acostamento asfáltico, no trecho que liga o Distrito de Barra de Sirinhaém à Comunidade AVer o Mar, no município de Sirinhaém.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2025  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 10212/2025**  
**Autor: Dep. Romero Sales Filho**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor-Presidente do DER no sentido de viabilizarem a pavimentação da estrada que liga o município de Buíque ao distrito de Guanumby, através da Rodovia PE-250.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2025  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 10213/2025**  
**Autor: Dep. Romero Sales Filho**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Diretor-Presidente da Compesa visando melhorias no serviço de abastecimento de água em todo o município de Buíque.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2025  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 10214/2025**  
**Autor: Dep. Romero Sales Filho**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e ao Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a inclusão do Município de Buíque no Programa de Perfuração e Instalação de Poços Tubulares, promovido por aquele Instituto, a fim de garantir o acesso à água às comunidades rurais da localidade.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2025  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 10215/2025**  
**Autor: Dep. Romero Sales Filho**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Turismo e Lazer no sentido de incentivar a formação e capacitação profissional de guias, condutores, funcionários da rede hoteleira e restaurantes que fazem parte do destino turístico do Vale do Catimbau, localizado no município de Buíque, através de parcerias com o SENAC, SENAI e SEBRAE.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2025  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 10216/2025**  
**Autor: Dep. Romero Sales Filho**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Turismo e Lazer no sentido de investir num plano de *marketing* para promover a divulgação do destino turístico do Vale do Catimbau, localizado no município de Buíque.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2025  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 10217/2025**  
**Autor: Dep. Romero Sales Filho**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Turismo e Lazer no sentido de viabilizarem a construção de um Centro de Atendimento ao Turista na Vila do Catimbau, localizada no município de Buíque.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2025  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 10218/2025**  
**Autor: Dep. Romero Sales Filho**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Turismo e Lazer no sentido de viabilizarem melhorias na infraestrutura da Vila do Catimbau, situada no município de Buíque.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2025  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 10219/2025**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de São Lourenço da Mata e ao Secretário de Infraestrutura para que sejam adotadas providências para o calçamento da Avenida Doutor Paulo Petribu, no bairro de Pixete, na cidade de São Lourenço da Mata/PE.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2025  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 10220/2025**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua do Campo, no Bairro de Centro, na Cidade do São Lourenço da Mata.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2025  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 10221/2025**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura visando o calçamento da Rua Flora Rica, no bairro de San Martin, na cidade do Recife.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2025  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 10222/2025**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de São Lourenço da Mata e ao Secretário de Infraestrutura visando o recapeamento da Avenida Duque de Caxias, no bairro de Tiúma, na cidade de São Lourenço da Mata.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2025  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 10223/2025**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista e ao Secretário de Infraestrutura do município do Paulista no sentido de solicitar a reposição das tampas de bueiros e a limpeza dos mesmos, na Rua Glauber Rocha, no bairro do Janga, tendo em vista que muitos bueiros se encontram abertos e acumulando grande quantidade de lixo.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2025  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 10224/2025**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Prefeita da Cidade de Paudalho e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos no sentido de viabilizarem, com a maior

brevidade possível, a manutenção de iluminação pública na Vila Santa Mônica, no Bairro Centro, na Cidade de Paudalho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2025  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 10225/2025**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de abastecimento de água da Rua Erundina Negreiros de Araújo, no bairro do Córrego do Jenipapo, na cidade do Recife.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2025  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 10226/2025**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na 1ª Travessa Pedro Vicente Carlos (Lot. Maria Helena de Moraes), no Bairro de Tiúma, na Cidade de São Lourenço da Mata.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2025  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 10227/2025**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Vereador Genaro Barreto, no Bairro de João Paulo II, na Cidade de Moreno.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2025  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 10228/2025**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de viabilizarem a implantação de quebra-molas na Rua Sucupira, no bairro da Iputinga, na cidade do Recife.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2025  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 10229/2025**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de São Lourenço da Mata e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de que seja viabilizado o serviço de capinação na Rua Uruguai, no bairro de Chã da Tábua, na cidade de São Lourenço da Mata/PE.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2025  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 10230/2025**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Grupiara, no Bairro de San Martin, na Cidade do Recife.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2025  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 10231/2025**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de São Lourenço da Mata e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de que sejam adotadas providências para o calçamento da Travessa Paranaival, no bairro de Muribara, na cidade de São Lourenço da Mata.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2025  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 10232/2025**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de que sejam tomadas as devidas providências visando o recapeamento da Rua Professor Pedro Augusto Carneiro Leão, no bairro da Imbiribeira, na cidade do Recife.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2025  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 10233/2025**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de viabilizarem, com a maior brevidade possível, a manutenção de iluminação pública na Rua Professor Pedro Augusto Carneiro Leão, no Bairro da Imbiribeira, na Cidade do Recife.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2025  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 10234/2025**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA no sentido de viabilizarem, com urgência, melhorias no serviço de abastecimento de água para a Rua Quarenta e Nove, no Bairro de Maranguape I, na Cidade do Paulista.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2025  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 10235/2025**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Camaragibe e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem a construção de muros de arrimo na Rua Porto Rico, localizada no Bairro Céu Azul, no município de Camaragibe.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2025  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 10236/2025**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua Cônego Barata, no Bairro de Tamarineira, na Cidade do Recife.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2025  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 10237/2025**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e à Secretaria de Saúde do Recife no sentido de providenciarem médicos para o posto de saúde Ilha do Joaneiro, no Bairro de Tamarineira, na Cidade de Recife, com o objetivo único de atender às necessidades da população daquela localidade.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2025  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 10238/2025**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua Porto Rico, bairro de Céu Azul, na cidade de Camaragibe.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2025  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 10239/2025**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do São Lourenço da Mata e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de viabilizarem, com a maior brevidade possível, a manutenção de iluminação pública na Rua José de Alencar no Bairro de Centro, Cidade do São Lourenço da Mata.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2025  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 10240/2025**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de São Lourenço e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua do Sol, no Bairro de Capibaribe, na Cidade de São Lourenço da Mata.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2025  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 10241/2025**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Dez de Novembro, no Bairro do Pixete, na Cidade de São Lourenço da Mata.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2025  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 10242/2025**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Travessa das Ninfas, no Bairro de Barra de Guadaluja, na Cidade do Paudalho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2025

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 10243/2025**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Educação e Esportes no sentido de providenciarem a construção de uma quadra de esportes no bairro da Muribeca, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2025

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 10244/2025**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico na Rua Curitiba, bairro de Penedo, na cidade de São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2025

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 10245/2025**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Guarapirana, no Bairro de Alberto Maia, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2025

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 10246/2025**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito do município de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Educação no sentido de viabilizarem cursos profissionalizantes no bairro UR-06, no bairro de Zumbi do Pacheco, na cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2025

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 10247/2025**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de abastecimento de água na Rua Princesa Isabel, em Guadaluja, Paudalho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2025

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 10248/2025**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito do município de Jaboatão dos Guararapes e à Secretaria de Educação no sentido de viabilizarem cursos profissionalizantes no bairro Jardim Jordão, na cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2025

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 10249/2025**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de São Lourenço da Mata e ao Secretário de Saúde no sentido de que seja viabilizada a construção de um posto de saúde no Centro de São Lourenço da Mata, com o objetivo de atender às necessidades da população local.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2025

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 10250/2025**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da cidade do Recife e à Secretária de Educação no sentido de viabilizarem cursos profissionalizantes no bairro de UR-10, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2025

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 10251/2025**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de São Lourenço da Mata e ao Secretário de Infraestrutura visando o calçamento da Rua da Estrada, no bairro de Tiúma, na cidade de São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2025

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 10252/2025**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua da Estrada, no bairro de Tiúma, na cidade de São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2025

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 10253/2025**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Camaragibe e ao Secretário de Infraestrutura visando o calçamento da Rua Paes Landim, no bairro de Alberto Maia, na cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2025

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 10254/2025**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua Paes Landim, no bairro de Alberto Maia, na cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2025

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 10255/2025**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Educação no sentido de viabilizarem cursos profissionalizantes no bairro de Conjunto Muribeca, na cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2025

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 10256/2025**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de abastecimento de água da Travessa Paranaíba, no bairro de Muribara, na cidade de São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2025

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 10257/2025**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Elisio Medrado, no Bairro Várzea, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2025

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 10258/2025**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e à Secretária de Saúde no sentido de viabilizarem a construção de um posto de saúde, no Bairro de Areias, com o objetivo único de atender às necessidades da população daquela localidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2025

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 10259/2025**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua Ferreira Lima, no Bairro de Cavaleiro, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2025

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 10260/2025**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura visando melhorias no serviço de coleta de lixo na Rua Ferreira Lima, no bairro de Cavaleiro, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2025

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 10261/2025**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura no sentido de viabilizarem o serviço de capinação na Rua Ferreira Lima, no bairro de Cavaleiro, na cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2025

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 10262/2025**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico do Engenho Bem Fica, no Bairro Zona Rural, na Cidade do Ipojuca.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2025

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 10263/2025**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua Flavio Ferreira, no Bairro Centro, na Cidade de São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2025

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 10264/2025**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Flavio Ferreira da Silva, no Bairro de Barra Centro, na Cidade de São Lourenço da Mata

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2025

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 10265/2025**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de São Lourenço da Mata e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua José Mariano da Silva, no Bairro Centro, na Cidade de São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2025

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 10266/2025**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua José Mariano, no Bairro de Pixete, na Cidade de São Lourenço da Mata

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2025

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 10267/2025**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de São Lourenço da Mata e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua José Mariano, no Bairro de Pixete, na Cidade de São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2025

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 10268/2025**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem a conclusão do calçamento da Rua Joao Carlos Cavalcante Petribu, no Bairro de Dois Unidos, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2025

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 10269/2025**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua Noel Rosa, no Bairro de Penedo, na Cidade de São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2025

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 10270/2025**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de São Lourenço da Mata e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua Noel Rosa, no Bairro de Penedo, na Cidade de São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2025

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 10271/2025**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua do Patriarca, no Bairro de Centro, na Cidade de São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2025

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 10272/2025**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de São Lourenço da Mata e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua do Patriarca, no Bairro Centro, na Cidade de São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2025

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 10273/2025**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de abastecimento de água da Rua Barão de Caruaru, no Bairro de Muribara, na Cidade de São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2025

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 10274/2025**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de São Lourenço da Mata e à Secretária de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua Barão de Caruaru, no Bairro de Muribara, na Cidade de São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2025

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 10275/2025**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de abastecimento de água da Rua dos Cravos, no Bairro de Pixete, na Cidade de São Lourenço da Mata

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2025

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 10276/2025**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua dos Cravos, no Bairro de Pixete, na Cidade de São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2025

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 10277/2025**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de São Lourenço da Mata e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua dos Palmares, no Bairro de Capibaribe, na Cidade de São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2025

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 10278/2025**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de São Lourenço da Mata e ao Secretário de Infraestrutura visando a construção de Muros de Arrimos na Rua dos Palmares, no bairro de Capibaribe, na Cidade de São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2025

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 10279/2025****Autora: Dep. Roberta Arraes**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de ampliarem o sistema de abastecimento de água nas localidades descobertas no Distrito do Nascente, no município de Araripina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2025

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 10280/2025****Autora: Dep. Roberta Arraes**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento de Pernambuco no sentido de viabilizarem a instalação de sistemas simplificados de irrigação, na localidade Sítio Algodões, no Distrito do Moraes, no município de Araripina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2025

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 10281/2025****Autora: Dep. Roberta Arraes**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco e ao Diretor Presidente do DER/PE no sentido de viabilizarem os serviços da “Operação Tapa Buraco” na Rodovia PE-615, no município de Araripina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2025

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 10282/2025****Autor: Dep. Luciano Duque**

Apelo ao Secretário de Recursos Hídricos e de Saneamento do Estado no sentido de que sejam adotadas as providências necessárias para a realização de estudos técnicos e posterior execução de obras de reestruturação, ampliação e/ou modernização da Adutora de Jutai, localizada no Distrito de Jutai, no município de Lagoa Grande-PE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2025

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 10283/2025****Autor: Dep. Jeferson Timóteo**

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da Compesa no sentido de que medidas sejam tomadas para regularizarem o abastecimento de água no bairro de Juçaral, que fica localizado município do Cabo de Santo Agostinho, o qual tem sofrido com a escassez e má qualidade da água.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2025

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 10284/2025****Autor: Dep. Jeferson Timóteo**

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da Compesa no sentido de que medidas sejam tomadas para regularizarem o abastecimento de água no bairro de Destilária, localizado no município do Cabo de Santo Agostinho, o qual tem sofrido com a escassez e má qualidade da água.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2025

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 10285/2025****Autor: Dep. Jeferson Timóteo**

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da Compesa no sentido de que medidas sejam tomadas para regularizarem o abastecimento de água no bairro de Vila Social Contra Mocambo, que fica localizado no município do Cabo de Santo Agostinho, o qual tem sofrido com a escassez e má qualidade da água.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2025

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 10286/2025****Autor: Dep. Jeferson Timóteo**

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da Compesa no sentido de que medidas sejam tomadas para regularizarem o abastecimento de água no bairro de Jardim Santo Inácio, localizado no município do Cabo de Santo Agostinho, o qual tem sofrido com a escassez e má qualidade da água.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2025

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 10287/2025****Autor: Dep. Jeferson Timóteo**

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da Compesa no sentido de que medidas sejam tomadas para regularizarem o abastecimento de água no bairro de Garapu, localizado no município do Cabo de Santo Agostinho, o qual tem sofrido com a escassez e má qualidade da água.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2025

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 10288/2025****Autor: Dep. Jeferson Timóteo**

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da Compesa no sentido de que medidas sejam tomadas para regularizarem o abastecimento de água no bairro da Bela Vista, localizado no município do Cabo de Santo Agostinho, o qual tem sofrido com a escassez e má qualidade da água.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2025

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 10289/2025****Autor: Dep. Jeferson Timóteo**

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da Compesa no sentido de que medidas sejam tomadas para regularizarem o abastecimento de água no bairro de Vila João de Deus (Pontezinha), localizado no município do Cabo de Santo Agostinho, o qual tem sofrido com a escassez e má qualidade da água.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2025

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 10290/2025****Autor: Dep. Jeferson Timóteo**

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da Compesa no sentido de que medidas sejam tomadas para regularizarem o abastecimento de água no bairro de Ponte dos Carvalhos, localizado no município do Cabo de Santo Agostinho, o qual tem sofrido com a escassez e má qualidade da água.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2025

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 10291/2025****Autor: Dep. Jeferson Timóteo**

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da Compesa no sentido de que medidas sejam tomadas para regularizarem o abastecimento de água no bairro de Itapuama, localizado no município do Cabo de Santo Agostinho, o qual tem sofrido com a escassez e má qualidade da água.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2025

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 10292/2025****Autor: Dep. Jeferson Timóteo**

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da Compesa no sentido de que medidas sejam tomadas para regularizarem o abastecimento de água no bairro de Gaibu, localizado no município do Cabo de Santo Agostinho, o qual tem sofrido com a escassez e má qualidade da água.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2025

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 10293/2025****Autor: Dep. Jeferson Timóteo**

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da Compesa no sentido de que medidas sejam tomadas para regularizarem o abastecimento de água no bairro de Rosário, localizado no município do Cabo de Santo Agostinho, o qual tem sofrido com a escassez e má qualidade da água.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2025

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 10294/2025****Autor: Dep. Jeferson Timóteo**

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da Compesa no sentido de que medidas sejam tomadas para regularizarem o abastecimento de água no bairro de Novo Horizonte, localizado no município do Cabo de Santo Agostinho, o qual tem sofrido com a escassez e má qualidade da água.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2025

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 10295/2025****Autor: Dep. Jeferson Timóteo**

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da Compesa no sentido de que medidas sejam tomadas para regularizarem o abastecimento de água no bairro da Charnequinha, localizado no município do Cabo de Santo Agostinho, o qual tem sofrido com a

escassez e má qualidade da água.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2025

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 10296/2025****Autor: Dep. Jeferson Timóteo**

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da Compesa no sentido de que medidas sejam tomadas para regularizarem o abastecimento de água no bairro da Charneca, localizado no município do Cabo de Santo Agostinho, o qual tem sofrido com a escassez e má qualidade da água.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2025

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 10297/2025****Autor: Dep. Jeferson Timóteo**

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da Compesa no sentido de que medidas sejam tomadas para regularizarem o abastecimento de água no município de Escada, o qual tem sofrido a irregularidade do calendário de abastecimento.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2025

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 10298/2025****Autor: Dep. Jeferson Timóteo**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de intensificarem as ações de combate à violência, em especial as mortes violentas intencionais, no bairro da Cohab, no Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2025

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 10299/2025****Autor: Dep. Jeferson Timóteo**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de intensificarem as ações de combate à violência, em especial as mortes violentas intencionais, no bairro da Garapu, no Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2025

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 10300/2025****Autor: Dep. Jeferson Timóteo**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de intensificarem as ações de combate à violência, em especial as mortes violentas intencionais, no bairro Centro, do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2025

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 10301/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Educação no sentido de viabilizarem cursos profissionalizantes no bairro de Marcos Freire, naquele município.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2025

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 10302/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura visando a implantação de corrimãos na escadaria do final da rua Indiana, no Bairro de Vila Rica, na Cidade de Jaboatão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2025

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 10303/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Indiana, no Bairro de Barra de Vila Rica, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2025

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 10304/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Campo Verde no Bairro de Brejo de Beberibe, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2025

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 10305/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua Cardeal Arcoverde, no Bairro de Muribara, na Cidade de São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2025

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 10306/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de São Lourenço da Mata e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua Cardeal Arcoverde, no Bairro de Muribara, na Cidade de São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2025

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 10307/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Vinte e Um, no Bairro de Barra de Maranguape, na Cidade de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2025

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 10308/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua Vinte e Um, no Bairro de Maranguape I, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2025

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 10309/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Paulista e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua Vinte e Um, no Bairro de Maranguape I, na Cidade de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2025

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 10310/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Camaragibe e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua Carlos Pena, no Bairro de Estação Nova, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2025

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 10311/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Cabo de Santo e ao Secretário de Saúde no sentido de viabilizarem a aquisição de mais médicos e enfermeiros para o posto de saúde Alto do Sol, localizado no Bairro de Ponte dos Carvalhos, na Cidade do Cabo de Santo Agostinho, com o objetivo único de atender às necessidades da população daquela localidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2025

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 10312/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade o Cabo de Santo Agostinho e ao Secretário de Saúde no sentido de providenciarem as medicações necessárias fornecidas pelo Posto de Saúde Alto do Sol, no bairro de Ponte dos Carvalhos, na Cidade do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2025

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 10313/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de viabilizarem, com a maior brevidade possível, a manutenção de iluminação pública na Rua Sapateiro José das Neves Cavalcanti, no Bairro de Campina do Barreto, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2025

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 10314/2025**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Madre de Deus e ao Secretário de Obras e Planejamento no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua Antônio Vieira de Araújo, no Bairro de São Domingos, na Cidade de Madre de Deus.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2025

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 10315/2025**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Antônio Vieira de Araújo, no Bairro de São Domingos, na Cidade de Brejo da Madre de Deus.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2025

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 10316/2025**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Carmelita, no Bairro de Cajueiro Seco, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2025

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 10317/2025**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de abastecimento de água da Rua Carmelita, no Bairro de Cajueiro Seco, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2025

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 10318/2025**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua Carmelita, no Bairro de Cajueiro Seco e na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2025

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 10319/2025**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura no sentido de providenciar o calçamento da Rua Carmelita no Bairro de Barra de Cajueiro Seco, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2025

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 10320/2025**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de São Lourenço da Mata e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de solicitar melhorias no serviço de coleta de lixo da Rua Aruba, no bairro de Chã da Tábua, na Cidade de São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2025

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 10321/2025**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Prefeita da Cidade de Olinda e à Secretária de Obras visando melhorias no serviço de coleta de lixo da Rua São Sebastião, no bairro de Peixinhos, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2025

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 10322/2025**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e à Secretária de Obras no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua São Sebastião, localizada no Bairro de Peixinhos, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2025

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 10323/2025**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de São Lourenço da Mata e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua Aruba, localizada no Bairro de Chá de Tábua, na Cidade de São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2025

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 10324/2025**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua Antonio Vieira de Araújo, no Bairro de São Domingos, na Cidade de Brejo da Madre de Deus.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2025

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 10325/2025**

**Autor: Dep. Renato Antunes**

Apelo à Prefeita da Cidade de Olinda e ao Secretário de Meio Ambiente e Planejamento Urbano no sentido de viabilizarem o serviço de limpeza do canal e alguns reparos nos calçamentos localizado ao longo da Rua Selma Bandeira, no bairro de Peixinhos, na cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2025

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 10326/2025**

**Autor: Dep. Renato Antunes**

Apelo à Prefeita da Cidade de Olinda e ao Secretário de Meio Ambiente e Planejamento Urbano no sentido de viabilizarem o serviço de desobstrução do canal localizado ao longo da Estrada do Passarinho, na cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2025

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 10327/2025**

**Autor: Dep. Renato Antunes**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizarem os serviços de capinação, pavimentação e revitalização das calçadas na extensão da Rua Conselheiro Silveira de Souza, no bairro do Cordeiro, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2025

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 10328/2025**

**Autor: Dep. Renato Antunes**

Apelo à Prefeita da Cidade de Olinda, ao Secretário de Meio Ambiente e Planejamento Urbano e ao Secretário de Mobilidade Urbana no sentido de viabilizarem a retirada de entulhos e alguns reparos nos calçamentos ao longo da Rua Nigéria, no bairro de Aguazinha, na cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2025

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 10329/2025**

**Autor: Dep. Renato Antunes**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura no sentido de providenciarem o reparo do calçamento em paralelepípedos na extensão da Rua A, no bairro de Cajueiro Seco, na cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2025

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 10330/2025**

**Autor: Dep. Renato Antunes**

Apelo à Prefeita da Cidade de Olinda e ao Secretário de Meio Ambiente e Planejamento Urbano no sentido de viabilizarem a retirada do acúmulo de lixo ao longo da Rua das Bermudas, no bairro do Alto da Bondade, na cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2025

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 10331/2025**

**Autor: Dep. Renato Antunes**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizarem o reparo em buraco, na Rua São José da Laje, no bairro do Iburá, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2025

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 10332/2025**

**Autor: Dep. Renato Antunes**

Apelo ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizar a retirada do acúmulo de lixo ao longo da Rua Ernesto Nazareth, no bairro do Alto Areias, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2025

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 10333/2025**

**Autor: Dep. Renato Antunes**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na extensão da Rua Ernesto Nazareth, no bairro de Areias, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2025

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 10334/2025**

**Autor: Dep. Renato Antunes**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na extensão da Rua Eng. José Brandão Cavalcante, no bairro da Imbiribeira, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2025

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 10335/2025**

**Autor: Dep. Renato Antunes**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na extensão da Rua Professor Aurélio de Castro Cavalcanti, no bairro de Boa Viagem, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2025

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 10336/2025**

**Autor: Dep. Renato Antunes**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na extensão da Rua Ernesto Cavalcanti, no bairro da Mustardinha, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2025

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 10337/2025**

**Autor: Dep. Renato Antunes**

Apelo ao Presidente do DER/PE no sentido de viabilizar a pavimentação na extensão da PE-78, entre Passira e Gravatá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2025

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 10338/2025**

**Autor: Dep. Renato Antunes**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizarem o serviço de coleta de lixo comum na Rua Arealva, no bairro de Tejiipi, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2025

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 10339/2025**

**Autor: Dep. Renato Antunes**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizarem o calçamento em toda extensão da Rua Expedito Bispo, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2025

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 10340/2025**

**Autor: Dep. Doriel Barros**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor Presidente do DER no sentido de que seja viabilizada a ampliação (alargamento) da ponte localizada na Avenida Coronel Alfredo Duarte, no município de Águas Belas, no trecho integrante da Rodovia PE-300.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2025

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 10341/2025**

**Autor: Dep. Jeferson Timóteo**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de intensificarem a presença constante de policiamento no bairro de Jardim Jordão, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2025

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 10342/2025**

**Autor: Dep. Jeferson Timóteo**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de intensificarem a presença constante de policiamento no bairro de Prazeres, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2025

**APROVADO(A)**

**Discussão Única do Requerimento nº 3352/2025**

**Autora: Dep. Delegada Gleide Ângelo**

Voto de Pesar pelo falecimento da Senhora Joana Gomes de Moraes Falcão, ocorrido no dia 5 de abril de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2025

**APROVADO(A)**

**Discussão Única do Requerimento nº 3353/2025**

**Autor: Dep. João de Nadegi**

Voto de Aplausos ao Secretário de Saúde do município de Petrolina, João Luís Nogueira Barreto, em reconhecimento à expressiva conquista do Selo Prata de Boas Práticas Rumo à Eliminação da Transmissão Vertical do HIV, concedido pelo Ministério da Saúde.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2025

**APROVADO(A)**

**Discussão Única do Requerimento nº 3354/2025**

**Autor: Dep. Fabrizio Ferraz**

Voto de Aplausos ao Delegado Jeová Miguel Filho e toda a equipe da 3ª Delegacia de Combate à Corrupção, pelo sucesso da Operação “*Pactum Amicis*” deflagrada no dia 3 de abril, no município de Pesqueira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2025

**APROVADO(A)**

**Discussão Única do Requerimento nº 3355/2025**

**Autor: Dep. Fabrizio Ferraz**

Voto de Aplausos ao Sr. Romério do Carro de Som, Vereador Licenciado e Secretário de Relações Institucionais de Serra Talhada, pelo ato de bravura executado no dia 2 de abril, quando salvou uma criança de um ataque de *pitbull*.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2025

**APROVADO(A)**

**Discussão Única do Requerimento nº 3356/2025**

**Autor: Dep. Joel da Harpa**

Voto de Aplausos ao efetivo da 6ª Batalhão de Polícia Militar de Pernambuco: 3º Sargento PM, Tiago Levy Martins de Lima, Cabo PM Alexandre José dos Santos, 3º Sargento PM Levi Ramos do Nascimento, 3º Sargento PM William Felix da Silva, Cabo PM Fabio de Santana Neto, Soldado PM Vítor Ferreira de Souza, Soldado PM Francisco Fabiano da Silva Alves, Cabo PM Cleiton Salustiano da Silva, Cabo PM Wesley Morais do Nascimento, Soldado PM Yuri Hiroshi Kato, quando de serviço no dia 14 de março de 2025, em Cajueiro Seco, no Município de Jaboatão dos Guararapes, o policiamento da GG6102, obteve êxito ao efetuar a prisão em flagrante delito de elementos, por porte ilegal de arma de fogo, tráfico de entorpecente e associação criminosa, conforme BO PMPE nº 202503141254451422 e BO PCPE nº 25E0109002378.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2025

**APROVADO(A)**

**Discussão Única do Requerimento nº 3357/2025**

**Autora: Dep. Débora Almeida**

Voto de Congratulações com a Tenente-Coronel Marina Wanderley de Carvalho, pela sua nomeação como Comandante no 9º Batalhão da Polícia Militar em Garanhuns.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2025

**APROVADO(A)**

**Discussão Única do Requerimento nº 3358/2025**

**Autora: Dep. Dani Portela**

Voto de Aplausos a Senhora Maria Lúcia Soares Santos, por sua inestimável contribuição para a história e cultura da população negra do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2025

**APROVADO(A)**

#### **Discussão Única do Requerimento nº 3359/2025**

**Autor: Dep. Romero Albuquerque**

Voto de Aplausos ao Sr. Djalma Andreilino Nogueira Júnior, pela posse como Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2025

**APROVADO(A)**

#### **Discussão Única do Requerimento nº 3360/2025**

**Autor: Dep. Romero Albuquerque**

Voto de Aplausos ao Sr. Paulo Victor Vasconcelos de Almeida, pela posse como Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2025

**APROVADO(A)**

#### **Discussão Única do Requerimento nº 3361/2025**

**Autor: Dep. Luciano Duque**

Voto de Aplausos à Universidade de Pernambuco – *Campus* Serra Talhada, pela conquista da nota máxima no ENADE e reconhecimento nacional entre os 6 melhores cursos de Medicina do Brasil.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2025

**APROVADO(A)**

#### **Discussão Única do Requerimento nº 3362/2025**

**Autor: Dep. Joaquim Lira**

Voto de Aplausos a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Subsecção São José do Egito, pela posse da primeira diretoria eleita o biênio 2025-2027.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2025

**APROVADO(A)**

#### **Discussão Única do Requerimento nº 3364/2025**

**Autor: Dep. Doriel Barros**

Voto de Aplausos a todos que compõem a Associação Desportiva Mariners, em reconhecimento ao seu sucesso na conquista de títulos de elevada expressão nos últimos anos, bem como por sua inestimável contribuição ao fortalecimento e à valorização do esporte pernambucano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2025

**APROVADO(A)**

#### **Discussão Única do Requerimento nº 3368/2025**

**Autora: Dep. Rosa Amorim**

Voto de Aplausos ao diretor pernambucano Kleber Mendonça Filho, pela indicação do seu longa: "O Agente Secreto", no 78º Festival de Cannes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2025

**APROVADO(A)**

#### **Discussão Única do Requerimento nº 3369/2025**

**Autora: Dep. Socorro Pimentel**

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o Artigo, intitulado: "Estado investe na maior obra de contenção de encostas em área urbana do Brasil", de autoria da Sra. Simone Nunes, Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado de Pernambuco, e do Sr. Francisco Sena, Secretário Executivo de Desenvolvimento Urbano do Estado de Pernambuco, publicado no Jornal do Comercio, no dia 12 de abril de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2025

**APROVADO(A)**

## **RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA DO DIA 22 DE ABRIL DE 2025**

### **DISTRIBUIÇÃO**

#### **I) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR (PLC):**

**1. Projeto de Lei Complementar nº 2810/2025, de autoria do Tribunal de Justiça** (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, com o objetivo de instituir auxílio-creche para os membros da magistratura estadual).

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

#### **II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO):**

**1. Projeto de Lei Ordinária nº 2794/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior** (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Profissional Socorrista).

**Distribuído ao Deputado Antônio Moraes**

**2. Projeto de Lei Ordinária nº 2795/2025, de autoria do Deputado João de Nadege** (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Festival Transforma Pride).

**Distribuído à Deputada Débora Almeida**

**3. Projeto de Lei Ordinária nº 2796/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino** (Ementa: Altera a Lei nº 18.333, de 16 de outubro de 2023, que fica instituída a Política de Enfrentamento à Obesidade Infantil no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Joãozinho Tenório, a fim de ampliar seu escopo para o público jovem).

**Distribuído ao Deputado Diogo Moraes**

**4. Projeto de Lei Ordinária nº 2797/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino** (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo ao Cicloturismo e dá outras providências).

**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**5. Projeto de Lei Ordinária nº 2798/2025, de autoria do Deputado Adalto Santos** (Ementa: Estabelece normas para a proteção à liberdade religiosa nas escolas públicas estaduais e municipais de Pernambuco).

**Distribuído ao Deputado Waldemar Borges**

**6. Projeto de Lei Ordinária nº 2799/2025, de autoria do Deputado William Brígido** (Ementa: Institui a promoção da prática do xadrez nas escolas públicas do Estado de Pernambuco e dá outras providências).

**Distribuído ao Deputado Edson Vieira**

**7. Projeto de Lei Ordinária nº 2800/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior** (Ementa: Cria a Política Estadual de Tratamento e Enfrentamento ao Transtorno Dismórfico Corporal em Pernambuco).

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**8. Projeto de Lei Ordinária nº 2801/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior** (Ementa: Institui diretrizes para a criação do Programa de Monitoramento ao Trabalho Infantil em Pernambuco).

**Distribuído ao Deputado Antônio Moraes**

**9. Projeto de Lei Ordinária nº 2802/2025, de autoria do Deputado Pastor Junior Tercio** (Ementa: Dispõe sobre a garantia do funcionamento de creches públicas no período noturno no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências).

**Distribuído à Deputada Débora Almeida**

**10. Projeto de Lei Ordinária nº 2803/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo** (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento psicológico e nutricional, no âmbito da rede pública de saúde do Estado de Pernambuco, aos pacientes bariátricos ou com transtornos alimentares).

**Distribuído ao Deputado Diogo Moraes**

**11. Projeto de Lei Ordinária nº 2804/2025, de autoria do Deputado Pastor Junior Tercio** (Ementa: Dispõe sobre a criação de aplicativo estadual para notificação em tempo real às vítimas de violência doméstica e familiar sobre a presença do agressor monitorado por tornozeleira eletrônica).

**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**12. Projeto de Lei Ordinária nº 2805/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior** (Ementa: Cria a Política Estadual de Atenção e Cuidado ao Transtorno de Estresse Pós-Traumático em Pernambuco).

**Distribuído ao Deputado Waldemar Borges**

**13. Projeto de Lei Ordinária nº 2806/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior** (Ementa: Proíbe a permuta entre pacientes internados na unidade de saúde por pacientes transferidos pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU no Estado de Pernambuco).

**Distribuído ao Deputado Edson Vieira**

**14. Projeto de Lei Ordinária nº 2808/2025, de autoria do Tribunal de Justiça** (Ementa: Reajusta os valores dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo e comissionado do quadro permanente de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, da retribuição das funções gratificadas e das demais vantagens que especifica).

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**15. Projeto de Lei Ordinária nº 2809/2025, de autoria do Deputado do Tribunal de Justiça** (Ementa: Altera a Lei nº 14.454, de 26 de outubro de 2011, que altera o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco e dá outras providências, para instituir auxílio-creche, de natureza indenizatória, destinado aos servidores e às servidoras do quadro permanente de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco).

**Distribuído ao Deputado Antônio Moraes**

**16. Projeto de Lei Ordinária nº 2811/2025, de autoria do Deputado Antonio Coelho** (Ementa: Institui o Protocolo de Cuidado, Prevenção e Enfrentamento à Síndrome do Extravasamento Vascular Sistêmico na Rede Estadual de Saúde de Pernambuco).

**Distribuído à Deputada Débora Almeida**

**17. Projeto de Lei Ordinária nº 2812/2025, de autoria do Deputado Antonio Coelho** (Ementa: Obriga as operadoras de telecomunicações a notificarem as autoridades policiais de Pernambuco acerca da identificação de números de telefones, dados e perfis utilizados para golpes e fraudes e dá outras providências).

**Distribuído ao Deputado Diogo Moraes**

**18. Projeto de Lei Ordinária nº 2813/2025, de autoria do Deputado Pastor Junior Tercio** (Ementa: Dispõe sobre leitura bíblica como recurso paradigmático nas escolas estaduais e particulares no estado de Pernambuco).

**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**19. Projeto de Lei Ordinária nº 2814/2025, de autoria do Deputado Mário Ricardo** (Ementa: Institui o Município de Igarassu como Área Especial de Interesse Turístico no Estado de Pernambuco e dá outras providências).

**Distribuído ao Deputado Waldemar Borges**

**20. Projeto de Lei Ordinária nº 2815/2025, de autoria do Deputado Mário Ricardo** (Ementa: Institui o Município de Itamaracá, no Estado de Pernambuco, como Área Especial de Interesse Turístico e dá outras providências).

**Distribuído ao Deputado Edson Vieira**

**21. Projeto de Lei Ordinária nº 2816/2025, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio** (Ementa: Altera a Lei nº 7.550, de 20 de dezembro de 1977, que dispõe sobre a TAXA DE FISCALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS do Estado de Pernambuco, a fim e instituir a gratuidade da emissão da 2ª via da carteira de identidade e CNH para pessoa vítima de roubo).

**Distribuído ao Deputado Antônio Moraes**

**22. Projeto de Lei Ordinária nº 2817/2025, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio** (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de vedar a restrição de venda de ingressos de shows, em meio digital, para pessoas com deficiência (PCD)).

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**23. Projeto de Lei Ordinária nº 2818/2025, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio** (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar as concessionárias de serviços públicos a divulgar tabela de preço das tarifas cobradas).

**Distribuído à Deputada Débora Almeida**

**24. Projeto de Lei Ordinária nº 2821/2025, de autoria do Deputado Renato Antunes** (Ementa: Institui a Política Estadual de Educação para o Lazer nas Escolas da Rede Pública de Ensino do Estado de Pernambuco e dá outras providências).

**Distribuído ao Deputado Diogo Moraes**

**25. Projeto de Lei Ordinária nº 2822/2025, de autoria do Deputado Pastor Junior Tercio** (Ementa: Proíbe eventos irregulares denominados: "pancadão", "bailes do inferninho", "muvução" e similares no Estado de Pernambuco).

**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**26. Projeto de Lei Ordinária nº 2824/2025, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio** (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Escritor).

**Distribuído ao Deputado Waldemar Borges**

#### **III) PROJETOS DE RESOLUÇÃO (PR):**

**1. Projeto de Resolução nº 2807/2025, de autoria do Deputado Antonio Coelho** (Ementa: Inscreve o nome de Nelcy da Silva Campos, no Livro do Panteão dos Heróis e das Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz).

**Distribuído ao Deputado Edson Vieira**

**2. Projeto de Resolução nº 2819/2025, de autoria da Deputada Débora Almeida** (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Dom Agnaldo Temóteo da Silveira, Bispo Diocesano da Diocese de Garanhuns).

**Distribuído ao Deputado Diogo Moraes**

**3. Projeto de Resolução nº 2820/2025, de autoria do Deputado Antônio Moraes** (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Empresário Halim Nagem Neto).

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**4. Projeto de Resolução nº 2823/2025, de autoria do Deputado Pastor Junior Tercio** (Ementa: Concede o Título de Cidadão Pernambucano a Sra. Maria Sandra Teixeira Tavares).

**Distribuído à Deputada Débora Almeida**

### **DISCUSSÃO**

#### **I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO):**

**1. Projeto de Lei Ordinária nº 534/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior** (Ementa: Institui a Política Estadual de Equidade de Gênero, Raça e Valorização das Servidoras Públicas do Serviço Público Estadual de Pernambuco).

**Relatoria: Deputada Débora Almeida**

**Resultado da votação: rejeitado à unanimidade dos Deputados**

**2. Projeto de Lei Ordinária nº 537/2023, de autoria do Deputado William Brígido** (Ementa: Institui a Fisioterapia Preventiva no Ambiente de Trabalho e dá outras providências).

**Relatoria: Deputado Waldemar Borges**

**Resultado da votação: rejeitado à unanimidade dos Deputados**

**3. Projeto de Lei Ordinária nº 1684/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Institui a Política Estadual de Formação e Capacitação Continuada de Mulheres para o Mercado de Trabalho no Estado de Pernambuco).

**Relatoria: Deputada Débora Almeida**

**Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados.**

**4. Projeto de Lei Ordinária nº 1729/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Institui a Política de Qualidade, Controle e Avaliação do Ensino das Escolas Públicas da Rede Estadual e dá outras providências).

**Relatoria: Deputado Luciano Duque**

**Resultado da votação: retirado de pauta pelo relator.**

**5. Projeto de Lei Ordinária nº 1790/2024, de autoria do Deputado Joel da Harpa** (Ementa: Cria o Relatório de Vitimização dos Agentes de Segurança Pública no Estado de Pernambuco).

**Relatoria: Deputado Romero Albuquerque**

**Redistribuído ao Deputado Junior Matuto**

**Resultado da votação: concedido vistas à Deputada Débora Almeida.**

**6. Projeto de Lei Ordinária nº 2103/2024, de autoria do Deputado Joel da Harpa** (Ementa: Cria o Programa Estadual de Incentivo do Desempenho Escolar para estudantes da 5ª à 9ª séries do ensino fundamental e da 1ª à 3ª séries do ensino médio da rede pública estadual de ensino de Pernambuco).

**Relatoria: Deputado Rodrigo Farias**

**Redistribuído ao Deputado Junior Matuto**

**Resultado da votação: concedido vistas aos Deputados João Paulo e Waldemar Borges.**

**7. Projeto de Lei Ordinária nº 2327/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior** (Ementa: Institui a Política Estadual de Prevenção de Doenças Musculoesqueléticas em Pernambuco).

**Relatoria: Deputado Diogo Moraes**

**Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo proposto e conseqüente prejudicialidade da proposição principal.**

**8. Projeto de Lei Ordinária nº 2548/2025, de autoria do Deputado Fabrizio Ferraz** (Ementa: Institui a Política Estadual de Valorização, Acolhimento e Proteção dos Profissionais de Segurança Pública de Pernambuco).

**Relatoria: Deputado Luciano Duque**

**Resultado da votação:** rejeitado à unanimidade dos Deputados

**9. Projeto de Lei Ordinária nº 2648/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino** (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Festival Viva Jesus, no Município de Garanhuns).

**Relatoria: Deputado Waldemar Borges**

**Resultado da votação:** aprovado à unanimidade dos Deputados.

**10. Projeto de Lei Ordinária nº 2651/2025, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins** (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada do projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Música Gospel).

**Relatoria: Deputado Cayo Albino**

**Resultado da votação:** pela aprovação do substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal.

## II) PROJETOS DE RESOLUÇÃO (PR):

**1. Projeto de Resolução nº 2656/2025, de autoria do Deputado Edson Vieira** (Ementa: Submete a indicação da Orquestra Sanfônica Oito Baixos, do município de Santa Cruz do Capibaribe, para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco).

**Relatoria: Deputado Diogo Moraes**

**Resultado da votação:** aprovado à unanimidade dos Deputados.

## III) PROPOSIÇÕES ACESSÓRIAS:

**1. Substitutivo nº 02/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 63/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho** (Ementa: Institui diretrizes para a promoção de políticas públicas de mobilidade metropolitana no Estado de Pernambuco).

**Relatoria: Deputado Romero Albuquerque**

**Redistribuído ao Deputado Júnior Matuto**

**Resultado da votação:** pela aprovação do substitutivo nº 02/2025 da Comissão se Administração Pública e consequente prejudicialidade da proposição principal.

**2. Substitutivo nº 2/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1628/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior** (Ementa: Altera a Lei nº 18.014, de 20 de dezembro de 2022, que Estabelece a Política Estadual de Cuidados Paliativos no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, a fim de inserir a disponibilização do Manual de Cuidados Paliativos no sítio eletrônico de Secretaria de Estado ou outro material com a mesma finalidade).

**Relatoria: Deputado Renato Antunes**

**Redistribuído ao Deputado Júnior Matuto**

**Resultado da votação:** pela aprovação do substitutivo nº 02/2024 da Comissão de Administração Pública e consequente prejudicialidade do Substitutivo nº 01/2024 desta CLLJ e da proposição principal.

**3. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1636/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior** (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da Secretaria Estadual de Justiça e Direitos Humanos de Pernambuco (SJDHPE) disponibilizar em seu sítio eletrônico o Manual de Atuação dos Conselhos Tutelares e dá outras providências).

**Relatoria: Deputado João Paulo**

**Resultado da votação:** pela aprovação do substitutivo nº 01/2025 da Comissão de Administração Pública e consequente prejudicialidade da proposição principal.

**4. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1882/2024, de autoria dos Deputados Rosa Amorim, João Paulo e Dani Portela** (Ementa: Institui a Política Estadual de Fortalecimento das Costureiras em Fação de Pernambuco - Costurando Moda com Direitos).

**Relatoria: Deputado Coronel Alberto Feitosa**

**Resultado da votação:** concedido vistas ao Deputado Diogo Moraes.

**5. Substitutivo nº 2/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2071/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior** (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de garantir a transparência sobre os valores de produtos e serviços ofertados em shows, concertos e demais apresentações musicais organizadas pela iniciativa privada, com estimativa de público superior a 1.000 (mil) espectadores).

**Relatoria: Deputado Coronel Alberto Feitosa**

**Resultado da votação:** pela aprovação do substitutivo nº 02/2024 da Comissão de Administração Pública e consequente prejudicialidade do Substitutivo nº 01/2024 desta CLLJ e da proposição principal.

**6. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2208/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo** (Ementa: Altera a Lei nº 18.214, de 3 de julho 2023, que institui a Política Estadual de Apoio à Mulher Empreendedora, a fim de incluir medidas relacionadas com o estímulo ao empreendedorismo das mães atípicas).

**Relatoria: Deputado Joãozinho Tenório**

**Na ausência foi distribuído à Deputada Débora Almeida**

**Resultado da votação:** pela aprovação do substitutivo nº 01/2025 da Comissão de Administração Pública e consequente prejudicialidade da proposição principal.

## EXTRAPAUTA

### DISTRIBUIÇÃO:

#### I) PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR (PLC):

**1. Projeto de Lei Complementar nº 2831/2025, de autoria da Governadora do Estado** (Ementa: Altera a Lei nº 9.807, de 24 de janeiro de 1986, que dispõe sobre a aposentadoria do funcionário policial civil, e a Lei nº 13.487, de 1º de julho de 2008, que cria as gratificações que indica, no âmbito da Secretaria de Defesa Social).

**REGIME DE URGÊNCIA**

**Distribuído ao Deputado Antônio Moraes**

**2. Projeto de Lei Complementar nº 2832/2025, de autoria da Defensoria Pública** (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 20, de 9 de junho de 1998, que institui e organiza a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, e 531, de 9 de janeiro de 2017, que cria o quadro de pessoal dos serviços auxiliares da Defensoria Pública do Estado, e dá outras providências, para aprimorar a eficiência administrativa e fortalecer a capacidade de atuação da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco).

**Distribuído ao Deputado Diogo Moraes**

#### II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO):

**1. Projeto de Lei Ordinária nº 2830/2025, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa** (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de exame cardíaco em atletas a partir dos 12 (doze) anos de idade, no âmbito do Estado de Pernambuco).

**Distribuído ao Deputado Júnior Matuto**

### DISCUSSÃO:

#### I) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR (PLC):

**1. Projeto de Lei Complementar nº 2831/2025, de autoria da Governadora do Estado** (Ementa: Altera a Lei nº 9.807, de 24 de janeiro de 1986, que dispõe sobre a aposentadoria do funcionário policial civil, e a Lei nº 13.487, de 1º de julho de 2008, que cria as gratificações que indica, no âmbito da Secretaria de Defesa Social).

**REGIME DE URGÊNCIA**

**Relatoria: Deputado Antônio Moraes**

**Resultado da votação:** aprovado à unanimidade dos Deputados.

**2. Projeto de Lei Complementar nº 2810/2025, de autoria do Tribunal de Justiça** (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, com o objetivo de instituir auxílio-creche para os membros da magistratura estadual).

**Relatoria: Deputado Luciano Duque**

**Resultado da votação:** aprovado à unanimidade dos Deputados.

**3. Projeto de Lei Complementar nº 2832/2025, de autoria da Defensoria Pública** (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 20, de 9 de junho de 1998, que institui e organiza a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, e 531, de 9 de janeiro de 2017, que cria o quadro de pessoal dos serviços auxiliares da Defensoria Pública do Estado, e dá outras providências, para aprimorar a eficiência administrativa e fortalecer a capacidade de atuação da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco).

**Relatoria: Deputado Antônio Moraes**

**Resultado da votação:** aprovado à unanimidade dos Deputados.

#### II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO):

**1. Projeto de Lei Ordinária nº 2808/2025, de autoria do Tribunal de Justiça** (Ementa: Reajusta os valores dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo e comissionado do quadro permanente de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, da retribuição das funções gratificadas e das demais vantagens que especifica).

**Relatoria: Deputado Luciano Duque**

**Resultado da votação:** aprovado à unanimidade dos Deputados.

**2. Projeto de Lei Ordinária nº 2809/2025, de autoria do Deputado do Tribunal de Justiça** (Ementa: Altera a Lei nº 14.454, de 26 de outubro de 2011, que altera o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco e dá outras providências, para instituir auxílio-creche, de natureza indenizatória, destinado aos servidores e às servidoras do quadro permanente de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco).

**Relatoria: Deputado Antônio Moraes**

**Resultado da votação:** aprovado à unanimidade dos Deputados.

**III) DELIBERAÇÃO ACERCA DA DISPENSA DO REQUISITO DO ART. 7º, I DA RESOLUÇÃO Nº 1.892, DE 18 DE JANEIRO DE 2023 PARA CONCESSÃO DO TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO, QUAL SEJA: “TER RESIDÊNCIA E DESENVOLVER ATIVIDADES HABITUAIS NO ESTADO DE PERNAMBUCO POR PERÍODO SUPERIOR A 5 (CINCO) ANOS EM QUALQUER TEMPO”**

**1. Projeto de Resolução, de autoria do Deputado Romero Albuquerque** (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Deputado Federal Delegado Bruno Lima).

**Aprovada a dispensa do requisito da residência.**

Recife, 22 de abril de 2025.

Deputado Coronel Alberto Feitosa  
Presidente

## RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO DO DIA 22 DE ABRIL DE 2025

### DISTRIBUIÇÃO

#### I) PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO (PEC)

**1. Proposta de Emenda à Constituição nº 26/2025, de autoria do Deputado Joel da Harpa** (Ementa: Acresce os §§ 6º, 7º, 8º, 9º e 10º ao art. 103 e os §§ 3º, 4º, 5º, 6º e 7º ao art. 104 da Constituição do Estado de Pernambuco.)

**Retirada de pauta.**

#### II) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR (PLC)

**1. Projeto de Lei Complementar nº 2810/2025, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco** (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, com o objetivo de instituir auxílio-creche para os membros da magistratura estadual.)

**Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias.**

#### III) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO)

**1. Projeto de Lei Ordinária nº 2769/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim** (Ementa: Altera a Lei nº 16.787, de 26 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os investimentos na renovação da frota do Sistema Estrutural Integrado - SEI da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR, a fim de prever a implantação de ar-condicionado em toda frota de veículos do Sistema Estrutural Integrado - SEI da Região Metropolitana do Recife - STTP/RMR.)

**Distribuído ao Deputado Diogo Moraes.**

**2. Projeto de Lei Ordinária nº 2771/2025, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho** (Ementa: Dispõe sobre a criação do Programa de Atenção e Proteção Psicológica para crianças, adolescentes e jovens cujas mães, responsáveis ou cuidadoras foram vítimas de violência doméstica, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

**Distribuído à Deputada Débora Almeida.**

**3. Projeto de Lei Ordinária nº 2773/2025, de autoria do Deputado William Brigido** (Ementa: Estabelece a obrigatoriedade de os hospitais públicos do Estado de Pernambuco disponibilizarem espaço adequado para abrigar acompanhantes de pacientes oriundos do interior do Estado e dá outras providências.)

**Distribuído ao Deputado Junior Matuto.**

**4. Projeto de Lei Ordinária nº 2774/2025, de autoria do Deputado William Brigido** (Ementa: Institui políticas públicas direcionadas à promoção dos direitos das mulheres com mais de 50 anos no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

**Distribuído ao Deputado João de Nadeji.**

**5. Projeto de Lei Ordinária nº 2775/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Altera a Lei nº 18.843, de 10 de março de 2025, que institui o Cadastro Estadual de Famílias de Baixa Renda e Vulnerabilidade Socioeconômica, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gilmar Júnior, a fim de ampliar as famílias beneficiadas.)

**Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias.**

**6. Projeto de Lei Ordinária nº 2777/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel** (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Campanha Estadual de Incentivo à Doação de Cabelo para Pessoas em Tratamento de Câncer e Vítimas de Escalpelamento e dá outras providências.)

**Distribuído à Deputada Débora Almeida.**

**7. Projeto de Lei Ordinária nº 2781/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Determina a inclusão de plataforma contendo técnicas de terapia comportamental para pais de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no sítio eletrônico da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco.)

**Distribuído ao Deputado Diogo Moraes.**

**8. Projeto de Lei Ordinária nº 2783/2025, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio** (Ementa: Dispõe sobre a oferta de bolsas de estudo para deficientes com Transtorno do Espectro Autista - TEA pelos estabelecimentos da rede privada de ensino no âmbito do Estado de Pernambuco.)

**Distribuído ao Deputado Junior Matuto.**

**9. Projeto de Lei Ordinária nº 2786/2025, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho** (Ementa: Dispõe sobre a inclusão da Língua Brasileira de Sinais - Libras, como conteúdo transversal no currículo escolar das escolas públicas do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

**Distribuído ao Deputado João de Nadeji.**

**10. Projeto de Lei Ordinária nº 2787/2025, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho** (Ementa: Cria a Política de Prevenção e Combate às Doenças Associadas aos Distúrbios Alimentares, como bulimia, anorexia e obesidade mórbida do Estado de Pernambuco e dá outras providências e dá outras providências.)

**Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias.**

**11. Projeto de Lei Ordinária nº 2791/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque** (Ementa: Obriga a instalação de câmeras de vídeo para monitoramento de áreas internas e externas em escolas, creches, clínicas, centros terapêuticos e outras unidades de atendimento à criança, adolescentes e público em geral no âmbito do Estado de Pernambuco.)

**Distribuído à Deputada Débora Almeida.**

**12. Projeto de Lei Ordinária nº 2799/2025, de autoria do Deputado William Brigido** (Ementa: Institui a promoção da prática do xadrez nas escolas públicas do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

**Distribuído ao Deputado Diogo Moraes.**

**13. Projeto de Lei Ordinária nº 2801/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Institui diretrizes para a criação do Programa de Monitoramento ao Trabalho Infantil em Pernambuco.)

**Distribuído ao Deputado Junior Matuto.**

**14. Projeto de Lei Ordinária nº 2802/2025, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio** (Ementa: Dispõe sobre a garantia do funcionamento de creches públicas no período noturno no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

**Distribuído ao Deputado João de Nadeji.**

**15. Projeto de Lei Ordinária nº 2803/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento psicológico e nutricional, no âmbito da rede pública de saúde do Estado de Pernambuco, aos pacientes bariátricos ou com transtornos alimentares.)

**Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias.**

**16. Projeto de Lei Ordinária nº 2804/2025, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio** (Ementa: Dispõe sobre a criação de aplicativo estadual para notificação em tempo real às vítimas de violência doméstica e familiar sobre a presença do agressor monitorado por tomazeleira eletrônica.)

**Distribuído à Deputada Débora Almeida.**

**17. Projeto de Lei Ordinária nº 2808/2025, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco** (Ementa: Reajusta os valores dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo e comissionado do quadro permanente de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, da retribuição das funções gratificadas e das demais vantagens que especifica.)  
**Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias.**

**18. Projeto de Lei Ordinária nº 2809/2025, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco** (Ementa: Altera a Lei nº 14.454, de 26 de outubro de 2011, que altera o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco e dá outras providências, para instituir auxílio-creche, de natureza indenizatória, destinado aos servidores e às servidoras do quadro permanente de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.)  
**Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias.**

**19. Projeto de Lei Ordinária nº 2811/2025, de autoria do Deputado Antonio Coelho** (Ementa: Institui o Protocolo de Cuidado, Prevenção e Enfrentamento à Síndrome do Extravasamento Vascular Sistêmico na Rede Estadual de Saúde de Pernambuco.)  
**Distribuído ao Deputado Junior Matuto.**

**20. Projeto de Lei Ordinária nº 2816/2025, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio** (Ementa: Altera a Lei nº 7.550, de 20 de dezembro de 1977, que dispõe sobre a TAXA DE FISCALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS do Estado de Pernambuco, a fim e instituir a gratuidade da emissão da 2ª via da carteira de identidade e CNH para pessoa vítima de roubo.)  
**Distribuído ao Deputado Diogo Moraes.**

#### DISCUSSÃO

#### I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO)

**1. Projeto de Lei Ordinária nº 2693/2025, de autoria da Governadora em exercício do Estado de Pernambuco** (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a adaptar a Lei Orçamentária Anual do Estado para o presente exercício de 2025 e o Plano Plurianual 2024/2027 às modificações introduzidas pela Lei nº 18.810, de 2 de janeiro de 2025, que altera a Lei nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo do Estado de Pernambuco.)  
**Regime de urgência.**

**Relatoria: Deputado Antonio Coelho.**  
**Redistribuído à Deputada Débora Almeida.**  
**Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes.**

**2. Projeto de Lei Ordinária nº 2451/2024, de autoria do Deputado João Paulo** (Ementa: Altera a Lei nº 14.679, de 24 de maio de 2012, que dispõe sobre a garantia de apresentações de artistas e grupos que executam a Expressão Cultural Pernambucana no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Oscar Paes Barreto, a fim de incluir o HIP HOP enquanto manifestação artística.)  
**Relatoria: Deputado Renato Antunes.**

**Redistribuído ao Deputado Junior Matuto.**  
**Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes.**

#### II) PROPOSIÇÃO ACESSÓRIA

**1. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2440/2024, de autoria do Deputado Mário Ricardo** (Ementa: Dispõe sobre a criação da Rota Turística do Litoral Norte de Pernambuco.)

**Relatoria: Deputado Coronel Alberto Feitosa.**  
**Redistribuído ao Deputado João de Nadegi.**  
**Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes.**

#### EXTRAPAUTA

#### DISTRIBUIÇÃO:

#### I) PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR (PLC):

**1. Projeto de Lei Complementar nº 2831/2025, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco** (Ementa: Altera a Lei nº 9.807, de 24 de janeiro de 1986, que dispõe sobre a aposentadoria do funcionário policial civil, e a Lei nº 13.487, de 1º de julho de 2008, que cria as gratificações que indica, no âmbito da Secretaria de Defesa Social.)  
**Regime de urgência.**

**Distribuído à Deputada Débora Almeida.**

**2. Projeto de Lei Complementar nº 2832/2025, de autoria do Defensor Público-Geral do Estado de Pernambuco** (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 20, de 9 de junho de 1998, que institui e organiza a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, e 531, de 9 de janeiro de 2017, que cria o quadro de pessoal dos serviços auxiliares da Defensoria Pública do Estado, e dá outras providências, para aprimorar a eficiência administrativa e fortalecer a capacidade de atuação da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.)  
**Distribuído à Deputada Débora Almeida.**

#### DISCUSSÃO:

#### I) PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR (PLC):

**1. Projeto de Lei Complementar nº 2831/2025, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco** (Ementa: Altera a Lei nº 9.807, de 24 de janeiro de 1986, que dispõe sobre a aposentadoria do funcionário policial civil, e a Lei nº 13.487, de 1º de julho de 2008, que cria as gratificações que indica, no âmbito da Secretaria de Defesa Social.)  
**Regime de urgência.**

**Relatoria: Deputada Débora Almeida.**  
**Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes.**

**2. Projeto de Lei Complementar nº 2810/2025, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco** (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, com o objetivo de instituir auxílio-creche para os membros da magistratura estadual.)  
**Relatoria: Deputado Rodrigo Farias.**

**Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes.**

**3. Projeto de Lei Complementar nº 2832/2025, de autoria do Defensor Público-Geral do Estado de Pernambuco** (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 20, de 9 de junho de 1998, que institui e organiza a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, e 531, de 9 de janeiro de 2017, que cria o quadro de pessoal dos serviços auxiliares da Defensoria Pública do Estado, e dá outras providências, para aprimorar a eficiência administrativa e fortalecer a capacidade de atuação da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.)  
**Relatoria: Deputada Débora Almeida.**

**Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes.**

#### II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO)

**Projeto de Lei Ordinária nº 2808/2025, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco** (Ementa: Reajusta os valores dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo e comissionado do quadro permanente de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, da retribuição das funções gratificadas e das demais vantagens que especifica.)  
**Relatoria: Deputado Rodrigo Farias.**

**Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes.**

**2. Projeto de Lei Ordinária nº 2809/2025, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco** (Ementa: Altera a Lei nº 14.454, de 26 de outubro de 2011, que altera o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco e dá outras providências, para instituir auxílio-creche, de natureza indenizatória, destinado aos servidores e às servidoras do quadro permanente de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.)  
**Relatoria: Deputado Rodrigo Farias.**

**Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes.**

Recife, 22 de abril de 2025.

Deputado Coronel Alberto Feitosa  
Presidente em exercício

#### II) PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR (PLC):

**1. Projeto de Lei Complementar nº 2831/2025, de autoria da Governadora do Estado** (Ementa: Altera a Lei nº 9.807, de 24 de janeiro de 1986, que dispõe sobre a aposentadoria do funcionário policial civil, e a Lei nº 13.487, de 1º de julho de 2008, que cria as gratificações que indica, no âmbito da Secretaria de Defesa Social);  
**Regime de urgência**

**Distribuído ao Deputado Junior Matuto**

**2. Projeto de Lei Complementar nº 2785/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque** (Ementa: Altera a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco, para incluir nova causa de demissão ao servidor público estadual);  
**Distribuído à Deputada Débora Almeida**

**3. Projeto de Lei Complementar nº 2810/2025, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça** (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, com o objetivo de instituir auxílio-creche para os membros da magistratura estadual);  
**Distribuído ao Deputado Joaquim Lira**

**4. Projeto de Lei Complementar nº 2832/2025, de autoria do Defensor Público-Geral do Estado** (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 20, de 9 de junho de 1998, que institui e organiza a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, e 531, de 9 de janeiro de 2017, que cria o quadro de pessoal dos serviços auxiliares da Defensoria Pública do Estado, e dá outras providências e dá outras providências, para aprimorar a eficiência administrativa e fortalecer a capacidade de atuação da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.)  
**Distribuído ao Deputado Joaquim Lira**

#### III) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO):

**Projeto de Lei Ordinária nº 2769/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim** (Ementa: Altera a Lei nº 16.787, de 26 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os investimentos na renovação da frota do Sistema Estrutural Integrado - SEI da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR, a fim de prever a implantação de ar-condicionado em toda frota de veículos do Sistema Estrutural Integrado - SEI da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR); **Distribuído ao Deputado Joaquim Lira**

**2. Projeto de Lei Ordinária nº 2770/2025, de autoria do Deputado William Brígido** (Ementa: Estabelece percentual mínimo de itens sem glúten em estabelecimentos que comercializam alimentos no Estado de Pernambuco e dá outras providências);  
**Distribuído ao Deputado Joaquim Lira**

**3. Projeto de Lei Ordinária nº 2771/2025, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho** (Ementa: Dispõe sobre a criação do Programa de Atenção e Proteção Psicológica para crianças, adolescentes e jovens cujas mães, responsáveis ou cuidadoras foram vítimas de violência doméstica, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências);  
**Distribuído ao Deputado Joaquim Lira**

**4. Projeto de Lei Ordinária nº 2772/2025, de autoria do Deputado William Brígido** (Ementa: Dispõe sobre a regulamentação do serviço de mototáxi no Estado de Pernambuco e dá outras providências);  
**Distribuído ao Deputado Joaquim Lira**

**5. Projeto de Lei Ordinária nº 2773/2025, de autoria do Deputado William Brígido** (Ementa: Estabelece a obrigatoriedade de os hospitais públicos do Estado de Pernambuco disponibilizarem espaço adequado para abrigar acompanhantes de pacientes oriundos do interior do Estado e dá outras providências);  
**Distribuído ao Deputado Joaquim Lira**

**6. Projeto de Lei Ordinária nº 2774/2025, de autoria do Deputado William Brígido** (Ementa: Institui políticas públicas direcionadas à promoção dos direitos das mulheres com mais de 50 anos no Estado de Pernambuco e dá outras providências);  
**Distribuído ao Deputado Joaquim Lira**

**7. Projeto de Lei Ordinária nº 2775/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Altera a Lei nº 18.843, de 10 de março de 2025, que institui o Cadastro Estadual de Famílias de Baixa Renda e Vulnerabilidade Socioeconômica, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gilmar Júnior, a fim de ampliar as famílias beneficiadas);  
**Distribuído ao Deputado Joaquim Lira**

**8. Projeto de Lei Ordinária nº 2776/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Cria o canal de denúncias de maus-tratos e descumprimento dos direitos das pessoas com o Transtorno do Espectro Autista por meio de aplicativo no Estado de Pernambuco e dá outras providências);  
**Distribuído ao Deputado Joaquim Lira**

**9. Projeto de Lei Ordinária nº 2777/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel** (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Campanha Estadual de Incentivo à Doação de Cabelo para Pessoas em Tratamento de Câncer e Vítimas de Escalpelamento e dá outras providências);  
**Distribuído à Deputada Almeida**

**10. Projeto de Lei Ordinária nº 2778/2025, de autoria do Deputado Sileno Guedes** (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Festa de Santa Teresinha (Festa das Rosas));  
**Distribuído à Deputada Almeida**

**11. Projeto de Lei Ordinária nº 2779/2025, de autoria do Deputado Antônio Moraes** (Ementa: Estabelece regras de segurança para a prática de soltar pipa, no âmbito do Estado de Pernambuco);  
**Distribuído à Deputada Almeida**

**12. Projeto de Lei Ordinária nº 2780/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Proíbe a retenção de ambulâncias do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e outras unidades móveis pré-hospitaisares de atendimento de urgência de natureza pública ou privada, no Estado de Pernambuco);  
**Distribuído à Deputada Almeida**

**13. Projeto de Lei Ordinária nº 2781/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Determina a inclusão de plataforma contendo técnicas de terapia comportamental para pais de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no sítio eletrônico da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco);  
**Distribuído à Deputada Almeida**

**14. Projeto de Lei Ordinária nº 2782/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque** (Ementa: Dispões sobre a implementação sobre do critério regional para o acesso às universidades públicas estaduais de Pernambuco);  
**Distribuído à Deputada Almeida**

**15. Projeto de Lei Ordinária nº 2783/2025, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio** (Ementa: Dispõe sobre a oferta de bolsas de estudo para deficientes com Transtorno do Espectro Autista - TEA pelos estabelecimentos da rede privada de ensino no âmbito do Estado de Pernambuco);  
**Distribuído à Deputada Almeida**

**16. Projeto de Lei Ordinária nº 2784/2025, de autoria da Deputada Dani Portela** (Ementa: Institui a reserva de vagas nos cursos de graduação nas instituições públicas de ensino superior do Estado de Pernambuco para pessoas transexuais e travestis);  
**Distribuído à Deputada Almeida**

**17. Projeto de Lei Ordinária nº 2786/2025, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho** (Ementa: Dispõe sobre a inclusão da Língua Brasileira de Sinais - Libras, como conteúdo transversal no currículo escolar das escolas públicas do Estado de Pernambuco e dá outras providências);  
**Distribuído ao Deputado Diogo Moraes**

**18. Projeto de Lei Ordinária nº 2787/2025, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho** (Ementa: Cria a Política de Prevenção e Combate às Doenças Associadas aos Distúrbios Alimentares, como bulimia, anorexia e obesidade mórbida do Estado de Pernambuco e dá outras providências e dá outras providências);  
**Distribuído ao Deputado Diogo Moraes**

**19. Projeto de Lei Ordinária nº 2788/2025, de autoria da Deputada Dani Portela** (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual de Valorização do Estado Laico); **Distribuído ao Deputado Diogo Moraes**

**20. Projeto de Lei Ordinária nº 2789/2025, de autoria do Deputado Junior Matuto** (Ementa: Institui a meia-entrada para eleitores nomeados como mesários ou para prestar apoio logístico nas eleições gerais ou municipais, plebiscitos e referendos, em espetáculos artístico- culturais e esportivos e dá outras providências);  
**Distribuído ao Deputado Diogo Moraes**

**21. Projeto de Lei Ordinária nº 2790/2025, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio** (Ementa: Altera a Lei nº 16.536, de 9 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a reprodução, criação, venda, compra e doação de animais de estimação em estabelecimentos comerciais e assemelhados, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Joaquim Lira, a fim de dispor sobre criadores familiares e alterar as regras sobre esterilização dos animais);  
**Distribuído ao Deputado Diogo Moraes**

**22. Projeto de Lei Ordinária nº 2791/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque** (Ementa: Obriga a instalação de câmeras de vídeo para monitoramento de áreas internas e externas em escolas, creches, clínicas, centros terapêuticos e outras unidades de

## RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DIA 22 DE ABRIL DE 2025

#### DISTRIBUIÇÃO

#### I) PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO (PEC):

**1. Proposta de Emenda à Constituição nº 26/2025, de autoria do Deputado Joel da Harpa** (Ementa: Acresce os §§ 6º, 7º, 8º, 9º e 10º ao art. 103 e os §§ 3º, 4º, 5º, 6º e 7º ao art. 104 da Constituição do Estado de Pernambuco).  
**Retirada de pauta**

atendimento à criança, adolescentes e público em geral no âmbito do Estado de Pernambuco); Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

**23. Projeto de Lei Ordinária nº 2794/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Profissional Socorrista); **Distribuído ao Deputado Diogo Moraes**

**24. Projeto de Lei Ordinária nº 2795/2025, de autoria do Deputado João de Nadege** (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Festival Transforma Pride); **Distribuído ao Deputado Diogo Moraes**

**25. Projeto de Lei Ordinária nº 2796/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino** (Ementa: Altera a Lei nº 18.333, de 16 de outubro de 2023, que fica instituída a Política de Enfrentamento à Obesidade Infantil no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Joãozinho Tenório, a fim de ampliar seu escopo para o público jovem); Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa

**26. Projeto de Lei Ordinária nº 2797/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino** (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo ao Cicloturismo e dá outras providências); **Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa**

**27. Projeto de Lei Ordinária nº 2798/2025, de autoria do Deputado Adalto Santos** (Ementa: Estabelece normas para a proteção à liberdade religiosa nas escolas públicas estaduais e municipais de Pernambuco); Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa

**28. Projeto de Lei Ordinária nº 2799/2025, de autoria do Deputado William Brígido** (Ementa: Institui a promoção da prática do xadrez nas escolas públicas do Estado de Pernambuco e dá outras providências); Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa

**29. Projeto de Lei Ordinária nº 2800/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Cria a Política Estadual de Tratamento e Enfrentamento ao Transtorno Dismórfico Corporal em Pernambuco); Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa

**30. Projeto de Lei Ordinária nº 2801/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Institui diretrizes para a criação do Programa de Monitoramento ao Trabalho Infantil em Pernambuco); Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa

**31. Projeto de Lei Ordinária nº 2802/2025, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio** (Ementa: Dispõe sobre a garantia do funcionamento de creches públicas no período noturno no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências); Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa

**32. Projeto de Lei Ordinária nº 2803/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento psicológico e nutricional, no âmbito da rede pública de saúde do Estado de Pernambuco, aos pacientes bariátricos ou com transtornos alimentares); Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa

**33. Projeto de Lei Ordinária nº 2804/2025, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio** (Ementa: Dispõe sobre a criação de aplicativo estadual para notificação em tempo real às vítimas de violência doméstica e familiar sobre a presença do agressor monitorado por tornozeleira eletrônica); Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa

**34. Projeto de Lei Ordinária nº 2805/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Cria a Política Estadual de Atenção e Cuidado ao Transtorno de Estresse Pós- Traumático em Pernambuco); Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa

**35. Projeto de Lei Ordinária nº 2806/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Proíbe a permuta entre pacientes internados na unidade de saúde por pacientes transferidos pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU no Estado de Pernambuco); Distribuído ao Deputado Joaquim Lira

**36. Projeto de Lei Ordinária nº 2808/2025, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça** (Ementa: Reajusta os valores dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo e comissionado do quadro permanente de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, da retribuição das funções gratificadas e das demais vantagens que especifica); Distribuído ao Deputado Joaquim Lira

**37. Projeto de Lei Ordinária nº 2809/2025, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça** (Ementa: Altera a Lei nº 14.454, de 26 de outubro de 2011, que altera o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco e dá outras providências, para instituir auxílio-creche, de natureza indenizatória, destinado aos servidores e às servidoras do quadro permanente de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco); Distribuído ao Deputado Joaquim Lira

**38. Projeto de Lei Ordinária nº 2811/2025, de autoria do Deputado Antonio Coelho** (Ementa: Institui o Protocolo de Cuidado, Prevenção e Enfrentamento à Síndrome do Extravasamento Vascular Sistêmico na Rede Estadual de Saúde de Pernambuco); Distribuído ao Deputado Joaquim Lira

**39. Projeto de Lei Ordinária nº 2812/2025, de autoria do Deputado Antonio Coelho** (Ementa: Obriga as operadoras de telecomunicações a notificarem as autoridades policiais de Pernambuco acerca da identificação de números de telefones, dados e perfis utilizados para golpes e fraudes e dá outras providências); Distribuído à Deputada Débora Almeida

**40. Projeto de Lei Ordinária nº 2813/2025, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio** (Ementa: Dispõe sobre leitura bíblica como recurso paradidático nas escolas estaduais e particulares no estado de Pernambuco); Distribuído à Deputada Débora Almeida

**41. Projeto de Lei Ordinária nº 2814/2025, de autoria do Deputado Mário Ricardo** (Ementa: Institui o Município de Igarassu como Área Especial de Interesse Turístico no Estado de Pernambuco e dá outras providências); Distribuído à Deputada Débora Almeida

**42. Projeto de Lei Ordinária nº 2815/2025, de autoria do Deputado Mário Ricardo** (Ementa: Institui o Município de Itamaracá, no Estado de Pernambuco, como Área Especial de Interesse Turístico e dá outras providências); Distribuído à Deputada Débora Almeida

**43. Projeto de Lei Ordinária nº 2816/2025, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio** (Ementa: Altera a Lei nº 7.550, de 20 de dezembro de 1977, que dispõe sobre a TAXA DE FISCALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS do Estado de Pernambuco, a fim de instituir a gratuidade da emissão da 2ª via da carteira de identidade e CNH para pessoa vítima de roubo); Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

**44. Projeto de Lei Ordinária nº 2817/2025, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio** (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de vedar a restrição de venda de ingressos de shows, em meio digital, para pessoas com deficiência (PCD)); Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

**45. Projeto de Lei Ordinária nº 2818/2025, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio** (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar as concessionárias de serviços públicos a divulgar tabela de preço das tarifas cobradas); Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

**46. Projeto de Lei Ordinária nº 2821/2025, de autoria do Deputado Renato Antunes** (Ementa: Institui a Política Estadual de Educação para o Lazer nas Escolas da Rede Pública de Ensino do Estado de Pernambuco e dá outras providências); Distribuído ao Deputado Junior Matuto

**47. Projeto de Lei Ordinária nº 2822/2025, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio** (Ementa: Proíbe eventos irregulares denominados: “pancadão”, “bailes do inferninho”, “muvucão” e similares no Estado de Pernambuco); Distribuído ao Deputado Junior Matuto

**48. Projeto de Lei Ordinária nº 2824/2025, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio** (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Escritor); **Distribuído ao Deputado Junior Matuto**

**49. Projeto de Lei Ordinária nº 2825/2025, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins** (Ementa: Concede gratuidade no uso dos transportes públicos coletivos às mães das pessoas com atipicidades e dá outras providências); Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa

**50. Projeto de Lei Ordinária nº 2826/2025, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins** (Ementa: Institui o “Programa Estadual de Emprego e Apoio para Mães Atípicas”); **Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa**

**51. Projeto de Lei Ordinária nº 2827/2025, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins** (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar o direito à gratuidade de passagem às mães de pessoas com Transtorno do Espectro Autista no Estado de Pernambuco); Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa

**52. Projeto de Lei Ordinária nº 2829/2025, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins** (Ementa: Institui diretrizes, estratégias e ações para o “Programa de Atenção e Cuidado às mães atípicas – Cuidando de quem Cuida”); Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa

**53. Projeto de Lei Ordinária nº 2830/2025, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa** (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de exame cardíaco em atletas a partir dos 12 (doze) anos de idade, no âmbito do Estado de Pernambuco). **Distribuído ao Deputado Junior Matuto**

## DISCUSSÃO

### I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO):

**1. Projeto de Lei Ordinária nº 2693/2025, de autoria da Governadora do Estado** (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a adaptar a Lei Orçamentária Anual do Estado para o presente exercício de 2025 e o Plano Plurianual 2024/2027 às modificações introduzidas pela Lei nº 18.810, de 2 de janeiro de 2025, que altera a Lei nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo do Estado de Pernambuco); **Regime de urgência**  
**Relatoria: Deputado Edson Vieira**  
**Na ausência foi distribuído à Deputada Débora Almeida o aprovou à unanimidade dos Deputados**

**2. Projeto de Lei Ordinária nº 818/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho** (Ementa: Dispõe sobre a criação do Banco de Dados e Cadastro de Organizações da Sociedade Civil no Estado de Pernambuco e dá outras providências);  
**Relatoria: Deputado Luciano Duque**  
**Na ausência foi distribuído ao Deputado Joaquim Lira que o aprovou à unanimidade dos Deputados**

**3. Projeto de Lei Ordinária nº 1720/2024, de autoria do Deputado Eriberto Filho** (Ementa: Institui a Campanha do Agasalho no âmbito do Estado de Pernambuco);  
**Relatoria: Deputado Luciano Duque**  
**Na ausência foi distribuído ao Deputado Joaquim Lira Retirado de pauta**

**4. Projeto de Lei Ordinária nº 2451/2024, de autoria do Deputado João Paulo** (Ementa: Altera a Lei nº 14.679, de 24 de maio de 2012, que dispõe sobre a garantia de apresentações de artistas e grupos que executam a Expressão Cultural Pernambucana no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Oscar Paes Barreto, a fim de incluir o HIP HOP enquanto manifestação artística);  
**Relatoria: Deputado William Brígido**  
**Na ausência foi distribuído ao Deputado Junior Matuto Concedido pedido de vista ao Deputado Coronel Alberto Feitosa**

**5. Projeto de Lei Ordinária nº 2468/2025, de autoria da Deputada Simone Santana** (Ementa: Altera a Lei nº 18.799, de 30 de dezembro de 2024, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política de Atenção à Saúde Reprodutiva da Mulher Soropositiva e Prevenção da Transmissão Vertical do HIV e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Socorro Pimentel, a fim de inserir dentre seu público-alvo as mulheres que convivam com parceiros soropositivos);  
**Relatoria: Deputado Diogo Moraes Aprovado à unanimidade dos Deputados**

**6. Projeto de Lei Ordinária nº 2532/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim** (Ementa: Institui a Política Estadual de Desenvolvimento Territorial de Pernambuco e dá outras providências).  
**Relatoria: Deputado Coronel Alberto Feitosa Aprovado à unanimidade dos Deputados**

**7. Projeto de Lei Ordinária nº 2542/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Altera a Lei nº 17.647, de 10 de janeiro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à Primeira Infância e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Priscila Krause, a fim de promover a conscientização sobre a vulnerabilidade da saúde das crianças nascidas prematuras e a importância de sua vacinação adequada);  
**Relatoria: Deputada Débora Almeida Aprovado à unanimidade dos Deputados**

**8. Projeto de Lei Ordinária nº 2553/2025, de autoria do Deputado Mário Ricardo** (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Pregoeiro e do Agente de Contratação);  
**Relatoria: Deputado Antonio Coelho**  
**Na ausência foi distribuído ao Deputado Diogo Moraes que o aprovou à unanimidade dos Deputados**

### II) PROPOSIÇÕES ACESSÓRIAS:

**1. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1191/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho** (Ementa: Altera a Lei nº 17.492, de 1º de dezembro de 2021, que institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Romero Sales Filho, a fim ampliar as diretrizes para formulação da Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia e dar outras providências);  
**Relatoria: Deputado Edson Vieira**  
**Na ausência foi distribuído ao Deputado Junior Matuto que o aprovou à unanimidade dos Deputados**

**2. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3349/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Altera a Lei nº 17.224, de 22 de abril de 2021, que obriga os hospitais, maternidades, unidades de pronto atendimento, urgências, emergências e demais estabelecimentos da rede privada de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, a aplicar Protocolo de Classificação de Risco para fins de triagem, classificação e atendimento dos usuários dos serviços de saúde e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Manoel Ferreira, a fim de determinar que a classificação de risco deve ser feita por profissional habilitado e que devem ser observadas as normas editadas pelo Ministério da Saúde, Conselho Federal de Medicina e Conselho Federal de Enfermagem);  
**Relatoria: Deputado Joãozinho Tenório**  
**Na ausência foi distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa que o aprovou à unanimidade dos Deputados**

**3. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2092/2024, de autoria do Deputado Joel da Harpa** (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo à Formação de Bancos Comunitários de Sementes e Mudas);  
**Relatoria: Deputado Joãozinho Tenório**  
**Na ausência foi distribuído ao Deputado Joaquim Lira que o aprovou à unanimidade dos Deputados**

**4. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 2189/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel e do Deputado Fabrício Ferraz, respectivamente** (Ementa: Altera a Lei nº 18.544, de 6 de maio de 2024, que dispõe sobre a prioridade de tramitação dos procedimentos administrativos que visem à investigação e apuração de crimes com resultado morte praticados contra crianças e adolescentes no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Eriberto Filho, a fim de ampliar seu rol de aplicação);  
**Relatoria: Deputado Eriberto Filho**  
**Na ausência foi distribuído à Deputada Débora Almeida que o aprovou à unanimidade dos Deputados**

**5. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2420/2024, de autoria do Deputado Álvaro Porto** (Ementa: Institui o Cadastro Estadual de Agricultores Familiares no Estado de Pernambuco); **Relatoria: Deputado Jarbas Filho**  
**Na ausência foi distribuído ao Deputado Diogo Moraes que o aprovou à unanimidade dos Deputados**

**6. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2330/2024, de autoria do Deputado Joaquim Lira** (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de vedar o envio de boleto de proposta para a aquisição de produtos ou serviços, sem a solicitação e autorização prévia do consumidor);  
**Relatoria: Deputado Eriberto Filho**  
**Na ausência foi distribuído ao Deputado Junior Matuto que o aprovou à unanimidade dos Deputados**

**7. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2450/2024, de autoria do Deputado João Paulo** (Ementa: Altera a Lei nº 13.857, de 26 de agosto de 2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva e adaptação de lugares para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Airinho de Sá Carvalho, a fim de atualizar o tratamento normativo ao disposto na legislação federal e incluir as pessoas idosas);  
**Relatoria: Deputado William Brígido**  
**Na ausência foi distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa que o aprovou à unanimidade dos Deputados**

**8. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2511/2025, de autoria do Deputado Antônio Moraes** (Ementa: Denomina ‘Complexo Canal do Frágoso - Armando Monteiro Filho’, o complexo composto pelo Canal do Frágoso e demais obras de infraestrutura adjacentes, no município de Olinda);  
**Relatoria: Deputado Antonio Coelho**  
**Na ausência o Deputado Waldemar Borges avocou a relatoria e passou a presidência ao Deputado Coronel Alberto Feitosa Aprovado à unanimidade dos Deputados**

**9. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2520/2025, de autoria do Deputado William Brígido** (Ementa: Institui a Política de Educação Patrimonial e Cultural no âmbito do

estado de Pernambuco e dá outras providências);

Relatoria: Deputado Junior Matuto Aprovado à unanimidade dos Deputados

**10. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2523/2025, de autoria do Deputado João de Nadege** (Ementa: Altera a Lei nº 13.032, de 14 de junho de 2006, que dispõe sobre a obrigatoriedade de vistorias periciais e manutenções periódicas, em edifícios de apartamentos e salas comerciais, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Augusto Coutinho, a fim de possibilitar a participação de representantes da comunidade escolar nas vistorias prediais das unidades de ensino público); **Relatoria: Deputado Junior Matuto**

Aprovado à unanimidade dos Deputados

**11. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2527/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de incluir, como diretriz da Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, a promoção de campanha de investigação e diagnóstico em adultos e idosos);  
Relatoria: Deputado Coronel Alberto Feitosa Aprovado à unanimidade dos Deputados

**12. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2533/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim** (Ementa: Altera a Lei nº 18.094, de 28 de dezembro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para as Políticas Públicas de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana no Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei dos Deputados Gustavo Gouveia e Teresa Leitão, para instituir a Política Estadual de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana bem como suas linhas de ação).  
**Relatoria: Deputado Coronel Alberto Feitosa**

**Aprovado à unanimidade dos Deputados**

EXTRAPAUTA

DISCUSSÃO

#### I) PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR (PLC):

**1. Projeto de Lei Complementar nº 2831/2025, de autoria da Governadora do Estado** (Ementa: Altera a Lei nº 9.807, de 24 de janeiro de 1986, que dispõe sobre a aposentadoria do funcionário policial civil, e a Lei nº 13.487, de 1<sup>o</sup> de julho de 2008, que cria as gratificações que indica, no âmbito da Secretaria de Defesa Social);  
Regime de urgência

**Relatoria: Deputado Junior Matuto Aprovado à unanimidade dos Deputados**

**2. Projeto de Lei Complementar nº 2810/2025, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça** (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, com o objetivo de instituir auxílio-creche para os membros da magistratura estadual).  
Relatoria: Deputado Joaquim Lira Aprovado à unanimidade dos Deputados

**3. Projeto de Lei Complementar nº 2832/2025, de autoria do Defensor Público-Geral do Estado** (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 20, de 9 de junho de 1998, que institui e organiza a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, e 531, de 9 de janeiro de 2017, que cria o quadro de pessoal dos serviços auxiliares da Defensoria Pública do Estado, e dá outras providências, para aprimorar a eficiência administrativa e fortalecer a capacidade de atuação da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco).  
**Relatoria: Deputado Joaquim Lira Aprovado à unanimidade dos Deputados**

#### II. PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO):

**1. Projeto de Lei Ordinária nº 2808/2025, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça** (Ementa: Reajusta os valores dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo e comissionado do quadro permanente de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, da retribuição das funções gratificadas e das demais vantagens que especifica);  
Relatoria: Deputado Joaquim Lira Aprovado à unanimidade dos Deputados

**2. Projeto de Lei Ordinária nº 2809/2025, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça** (Ementa: Altera a Lei nº 14.454, de 26 de outubro de 2011, que altera o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco e dá outras providências, para instituir auxílio-creche, de natureza indenizatória, destinado aos servidores e às servidoras do quadro permanente de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco).  
Relatoria: Deputado Joaquim Lira Aprovado à unanimidade dos Deputados

Sala da Comissão de Administração Pública.  
Recife, 22 de abril de 2025.

Deputado Waldemar Borges  
Presidente

## RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS DO DIA 22 DE ABRIL DE 2025

DISTRIBUIÇÃO:

#### I - PROJETOS DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO (PEC):

**1. Projeto Emenda à Constituição nº 0025/2025, de autoria dos Deputados Romero Albuquerque, Álvaro Porto, Antônio Moraes, Coronel Alberto Feitosa, Pastor Cleiton Collins, Francismar Pontes, Waldemar Borges, Antonio Coelho, Delegada Gleide Ângelo, Abimael Santos, Dannilo Godoy, Joãozinho Tenório, Nino de Enoque, Rodrigo Farias, Sileno Guedes, Junior Matuto e Cayo Albino** (Ementa: Altera o Capítulo IV - Do Sistema de Segurança Pública, da Constituição do Estado de Pernambuco.).  
**DISTRIBUÍDO ao Deputado Mário Ricardo.**

#### II - PROJETOS DE LEI ORDINÁRIAS (PLO):

**2. Projeto de Lei Ordinária nº 2700/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino** (Ementa: Altera a Lei nº 18.616, de 4 de julho de 2024, que Institui a Política Estadual de Incentivo ao Ecoturismo e ao Turismo Sustentável, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Doriel Barros, a fim de instituir regras para incentivo ao turismo local.);  
**DISTRIBUÍDO ao Deputado Abimael Santos.**

**3. Projeto de Lei Ordinária nº 2719/2025, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio** (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo aos Veículos Elétricos no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.);  
**DISTRIBUÍDO ao Deputado Mário Ricardo.**

**4. Projeto de Lei Ordinária nº 2732/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque** (Ementa: Dispõe sobre a proibição da interdição de calçadas e vagas de estacionamento nas vias públicas por prédios e condomínios privados no âmbito do Estado de Pernambuco.);  
**DISTRIBUÍDO ao Deputado Abimael Santos.**

**5. Projeto de Lei Ordinária nº 2758/2025, de autoria da Deputada Dani Portela** (Ementa: Institui a Política Estadual pelo Direito à Memória e à Verdade no Estado de Pernambuco e dispõe sobre a identificação pública de locais onde ocorreram atos de repressão política durante a ditadura civil-militar (1964-1985).);  
**DISTRIBUÍDO ao Deputado Cayo Albino.**

**6. Projeto de Lei Ordinária nº 2759/2025, de autoria do Deputado João de Nadege** (Ementa: Altera a Lei nº 14.921, de 11 de março de 2013, que institui o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM, a fim de incluir políticas públicas de atenção às pessoas neurodivergentes.);  
**DISTRIBUÍDO ao Deputado Cayo Albino.**

**7. Projeto de Lei Ordinária nº 2765/2025, de autoria do Deputado Álvaro Porto** (Ementa: Institui a Política Estadual de incentivo aos consórcios intermunicipais agropecuários no Estado de Pernambuco.);  
**DISTRIBUÍDO ao Deputado Edson Vieira.**

**8. Projeto de Lei Ordinária nº 2766/2025, de autoria do Deputado Junior Matuto** (Ementa: Dispõe sobre a instituição de distritos turísticos no Estado de Pernambuco, e dá providências correlatas.);  
**DISTRIBUÍDO ao Deputado Mário Ricardo.**

**9. Projeto de Lei Ordinária nº 2769/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim** (Ementa: Altera a Lei nº 16.787, de 26 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os investimentos na renovação da frota do Sistema Estrutural Integrado - SEI da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR, a fim de prever a implantação de ar-condicionado em toda frota de veículos do Sistema Estrutural Integrado - SEI da Região Metropolitana do Recife - STTP/RMR.);  
**DISTRIBUÍDO ao Deputado Mário Ricardo.**

**10. Projeto de Lei Ordinária nº 2772/2025, de autoria do Deputado William Brigido** (Ementa: Dispõe sobre a regulamentação do

serviço de mototáxi no Estado de Pernambuco e dá outras providências.);

**DISTRIBUÍDO ao Deputado Edson Vieira.**

**11. Projeto de Lei Ordinária nº 2773/2025, de autoria do Deputado William Brigido** (Ementa: Estabelece a obrigatoriedade de os hospitais públicos do Estado de Pernambuco disponibilizarem espaço adequado para abrigar acompanhantes de pacientes oriundos do interior do Estado e dá outras providências.);  
**DISTRIBUÍDO ao Deputado Cayo Albino.**

**12. Projeto de Lei Ordinária nº 2779/2025, de autoria do Deputado Antônio Moraes** (Ementa: Estabelece regras de segurança para a prática de soltar pipa, no âmbito do Estado de Pernambuco.);  
**DISTRIBUÍDO ao Deputado Abimael Santos.**

**13. Projeto de Lei Ordinária nº 2797/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino** (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo ao Cicloturismo e dá outras providências.);  
**DISTRIBUÍDO ao Deputado Edson Vieira.**

**14. Projeto de Lei Ordinária nº 2798/2025, de autoria do Deputado Adalto Santos** (Ementa: Estabelece normas para a proteção à liberdade religiosa nas escolas públicas estaduais e municipais de Pernambuco.).  
**DISTRIBUÍDO ao Deputado Abimael Santos.**

DISCUSSÃO:

#### I - PROJETOS DE LEIS ORDINÁRIAS:

**1. Projeto de Lei Ordinária nº 414/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel** (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política de Desenvolvimento do Setor Produtivo Gesseiro, e dá outras providências.);

**1.1. Emenda Supressiva nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça** (Ementa: Suprime o parágrafo único do art. 1<sup>o</sup> do Projeto de Lei Ordinária nº 414/2023.);

**1.2. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública** (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 414/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.);  
**RELATOR: Deputado Joãozinho Tenório, na ausência, foi designado o Deputado Cayo Albino.**  
**RESULTADO: SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 APROVADO POR UNANIMIDADE.**

**2. Projeto de Lei Ordinária nº 938/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel** (Ementa: Institui a Política Estadual de Geração Distribuída com Energias Renováveis de Pequeno Porte no Estado de Pernambuco e dá outras providências.);  
**RESULTADO: PROJETO RETIRADO DE PAUTA POR SOLICITAÇÃO DA AUTORA.**

**3. Projeto de Lei Ordinária nº 1528/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel** (Ementa: Institui a Política Estadual da Primeira Infância Antirracista no Estado de Pernambuco e dá outras providências.);

**3.1. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública** (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1528/2024.);  
**RELATOR: Deputado Mário Ricardo.**  
**RESULTADO: SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 APROVADO POR UNANIMIDADE.**

**4. Projeto de Lei Ordinária nº 2532/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim** (Ementa: Institui a Política Estadual de Desenvolvimento Territorial de Pernambuco e dá outras providências.);  
**RELATOR: Deputado Abimael Santos, na ausência, foi designado o Deputado Cayo Albino.**  
**RESULTADO: PROJETO APROVADO POR UNANIMIDADE.**

**5. Projeto de Lei Ordinária nº 2533/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim** (Ementa: Altera a Lei nº 18.094, de 28 de dezembro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para as Políticas Públicas de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei dos Deputados Gustavo Gouveia e Teresa Leitão, para incluir as linhas de ação dessa Política e dá outras providências.);

**5.1. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça** (Ementa: Altera, integralmente, a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2533/2025.);  
**RELATOR: Deputado Cayo Albino.**  
**RESULTADO: SUBSTITUTIVO Nº01/2025 APROVADO POR UNANIMIDADE.**

DISCUSSÃO EXTRAPAUTA:

#### I - OFÍCIOS DE SOLICITAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA:

**1. Ofício Trâmite Legislativo nº 4119/2025 - Ofício do Gabinete do Deputado Sileno Guedes nº 025/2025, de 03/04/2025** (Solicita a realização de uma Audiência Pública com o tema: "Transporte Complementar Intermunicipal em Pernambuco: desafios para garantir o cumprimento do Decreto 48.052/2019", com indicação de alguns convidados.);  
**RESULTADO: Audiência Pública APROVADA**, numa data a ser acordada.

**2. Outros Docs Trâmite Legislativo nº 4538/2025 - Ofício do Gabinete do Deputado Edson Vieira nº 029/2025, de 14/04/2025** (Solicita a realização de uma Audiência Pública com o tema: "Tratar da necessidade de pavimentação asfáltica da Rodovia PE-156, no trecho que vai do entroncamento com a Rodovia PE-160 até o Distrito do Pará, em Santa Cruz do Capibaribe, com extensão de 25,17 km; e da Rodovia PE-159, que se inicia no entroncamento com a Rodovia PE-156 e segue até a divisa com o Município de Barra de São Miguel. Na Paraíba, com extensão de 9,97 Km", com indicação de alguns convidados.).

Recife, 22 de abril de 2025.  
Sala da Comissão de Assuntos Municipais

Deputado Edson Vieira  
Presidente

## RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR NO DIA 22 DE ABRIL DE 2025

Informo, o cancelamento a pedido da Presidente do Colegiado.

Recife, 22 de abril de 2025.

Deputada Dani Portela  
Presidenta

## RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DIA 22 DE ABRIL DE 2025

DISTRIBUIÇÃO

#### I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO):

**1. Projeto de Lei Ordinária nº 2700/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino** (Ementa: Altera a Lei nº 18.616, de 4 de julho de 2024, que Institui a Política Estadual de Incentivo ao Ecoturismo e ao Turismo Sustentável, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Doriel Barros, a fim de instituir regras para incentivo ao turismo local);  
**Distribuído ao Deputado Diogo Moraes**

**2. Projeto de Lei Ordinária nº 2709/2025, de autoria do Deputado Antonio Coelho** (Ementa: Cria diretrizes para o incentivo à participação da mulher no mercado digital em Pernambuco);  
**Distribuído ao Deputado Diogo Moraes**

**3. Projeto de Lei Ordinária nº 2710/2025, de autoria do Deputado Mário Ricardo** (Ementa: Institui a Política Estadual do Pequeno Empreendedor no Estado de Pernambuco e dá outras providências);  
**Distribuído ao Deputado Diogo Moraes**

**4. Projeto de Lei Ordinária nº 2719/2025, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio** (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo aos Veículos Elétricos no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências);  
**Distribuído ao Deputado Diogo Moraes**

**5. Projeto de Lei Ordinária nº 2720/2025, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio** (Ementa: Institui a Política Estadual do Empreendedorismo Inovador no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências);  
**Distribuído ao Deputado Diogo Moraes**

**6. Projeto de Lei Ordinária nº 2722/2025, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tercio** (Ementa: Dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo ao Comércio Local e aos Microempreendedores no Estado de Pernambuco e dá outras providências);  
**Distribuído ao Deputado Diogo Moraes**

**7. Projeto de Lei Ordinária nº 2726/2025, de autoria do Deputado João de Nadegi** (Ementa: Estabelece incentivos fiscais a empresas que contratarem pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Estado de Pernambuco, e dá outras providências);  
**Distribuído ao Deputado Cayo Albino**

**8. Projeto de Lei Ordinária nº 2742/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque** (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, para dispor sobre a obrigatoriedade de disponibilização de internet gratuita e cardápio físico por estabelecimentos comerciais de alimentação como bares, restaurantes e similares);  
**Distribuído ao Deputado Cayo Albino**

**9. Projeto de Lei Ordinária nº 2751/2025, de autoria da Deputada Simone Santana** (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar os hospitais, clínicas, prontos-socorros, maternidades e demais prestadores de serviços de saúde a observarem a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD));  
**Distribuído ao Deputado Cayo Albino**

**10. Projeto de Lei Ordinária nº 2755/2025, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho** (Ementa: Cria o Programa de Inovação Pernambuco no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências);  
**Distribuído ao Deputado Cayo Albino**

**11. Projeto de Lei Ordinária nº 2760/2025, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho** (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de adaptação de serviços de transporte oferecidos por aplicativos para pessoas com deficiência (PCD) no Estado de Pernambuco e dá outras providências);  
**Distribuído ao Deputado Cayo Albino**

**12. Projeto de Lei Ordinária nº 2766/2025, de autoria do Deputado Júnior Matuto** (Ementa: Dispõe sobre a instituição de distritos turísticos no Estado de Pernambuco, e dá providências correlatas);  
**Distribuído ao Deputado Cayo Albino**

**13. Projeto de Lei Ordinária nº 2770/2025, de autoria do Deputado William Brígido** (Ementa: Estabelece percentual mínimo de itens sem glúten em estabelecimentos que comercializam alimentos no Estado de Pernambuco e dá outras providências);  
**Distribuído ao Deputado Edson Vieira**

**14. Projeto de Lei Ordinária nº 2772/2025, de autoria do Deputado William Brígido** (Ementa: Dispõe sobre a regulamentação do serviço de mototáxi no Estado de Pernambuco e dá outras providências);  
**Distribuído ao Deputado Edson Vieira**

**15. Projeto de Lei Ordinária nº 2779/2025, de autoria do Deputado Antonio Moraes** (Ementa: Estabelece regras de segurança para a prática de soltar pipa, no âmbito do Estado de Pernambuco);  
**Distribuído ao Deputado Edson Vieira**

**16. Projeto de Lei Ordinária nº 2789/2025, de autoria do Deputado Júnior Matuto** (Ementa: Institui a meia-entrada para eleitores nomeados como mesários ou para prestar apoio logístico nas eleições gerais ou municipais, plebiscitos e referendos, em espetáculos artístico-culturais e esportivos e dá outras providências);  
**Distribuído ao Deputado Edson Vieira**

**17. Projeto de Lei Ordinária nº 2790/2025, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio** (Ementa: Altera a Lei nº 16.536, de 9 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a reprodução, criação, venda, compra e doação de animais de estimação em estabelecimentos comerciais e assemelhados, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Joaquim Lira, a fim de dispor sobre criadores familiares e alterar as regras sobre esterilização dos animais);  
**Distribuído ao Deputado Edson Vieira**

**18. Projeto de Lei Ordinária nº 2797/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino** (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo ao Cicloturismo e dá outras providências);  
**Distribuído ao Deputado Edson Vieira**

**19. Projeto de Lei Ordinária nº 2812/2025, de autoria do Deputado Antônio Coelho** (Ementa: Obriga as operadoras de telecomunicações a notificarem as autoridades policiais de Pernambuco acerca da identificação de números de telefones, dados e perfis utilizados para golpes e fraudes e dá outras providências);  
**Distribuído ao Deputado Abimael Santos**

**20. Projeto de Lei Ordinária nº 2814/2025, de autoria do Deputado Mário Ricardo** (Ementa: Institui o Município de Igarassu como Área Especial de Interesse Turístico no Estado de Pernambuco e dá outras providências);  
**Distribuído ao Deputado Abimael Santos**

**21. Projeto de Lei Ordinária nº 2815/2025, de autoria do Deputado Mário Ricardo** (Ementa: Institui o Município de Itamaracá, no Estado de Pernambuco, como Área Especial de Interesse Turístico e dá outras providências);  
**Distribuído ao Deputado Abimael Santos**

**22. Projeto de Lei Ordinária nº 2818/2025, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio** (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar as concessionárias de serviços públicos a divulgar tabela de preço das tarifas cobradas).  
**Distribuído ao Deputado Abimael Santos**

## DISCUSSÃO

### I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO)

**1. Projeto de Lei Ordinária nº 938/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel** (Ementa: Institui a Política Estadual de Geração Distribuída com Energias Renováveis de Pequeno Porte no Estado de Pernambuco e dá outras providências);

**Relatoria: Deputado Henrique Queiroz Filho**  
**Retirado de pauta.**

**2. Projeto de Lei Ordinária nº 2166/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Institui a Política Estadual de Estímulo, Incentivo e Promoção da Economia Colaborativa no Estado de Pernambuco e dá outras providências);

**Relatoria: Deputado Abimael Santos, na ausência redistribuído ao Deputado Cayo Albino.**  
**Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados.**

**3. Projeto de Lei Ordinária nº 2532/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim** (Ementa: Institui a Política Estadual de Desenvolvimento Territorial de Pernambuco e dá outras providências).

**Relatoria: Deputado Cayo Albino**  
**Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados.**

### II) PROPOSIÇÕES ACESSÓRIAS:

**1. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 334/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Altera a Lei nº 17.224, de 22 de abril de 2021, que obriga os hospitais, maternidades, unidades de pronto atendimento, urgências, emergências e demais estabelecimentos da rede privada de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, a aplicar Protocolo de Classificação de Risco para fins de triagem, classificação e atendimento dos usuários dos serviços de saúde e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Manoel Ferreira, a fim de determinar que a classificação de risco deve ser feita por profissional habilitado e que devem ser observadas as normas editadas pelo Ministério da Saúde, Conselho Federal de Medicina e Conselho Federal de Enfermagem);

**Relatoria: Em redistribuição**  
**Redistribuído ao Deputado Edson Vieira.**  
**Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados.**

**2. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública ao Projeto de Lei Ordinária nº 414/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel** (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, objetivos e diretrizes para o desenvolvimento do setor produtivo gesseiro);  
**Relatoria: Em redistribuição**  
**Redistribuído ao Deputado Edson Vieira.**  
**Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados.**

**3. Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Administração Pública ao Projeto de Lei Ordinária nº 939/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel** (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar o fornecedor a informar previamente ao consumidor valores relacionados à cobrança de embalagens para o acondicionamento de produtos entregues em domicílio);  
**Relatoria: Deputado Henrique Queiroz Filho, na ausência redistribuído ao Deputado Cayo Albino.**  
**Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados.**

**4. Substitutivo nº 02/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública ao Projeto de Lei Ordinária nº 1306/2023, de autoria do Deputado William Brígido** (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, objetivos e diretrizes para a transição de crianças e adolescentes em sistema de acolhimento, a fim de auxiliar crianças e adolescentes acolhidos no processo de desligamento de abrigos, orfanatos, fundações de proteção, casas-lares e estabelecimentos congêneres, de natureza pública ou privada);

**4.1 Emenda Modificativa nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça** (Ementa: Modifica a redação da Ementa do Substitutivo nº 02/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1306/2023, de autoria do Deputado William Brígido.);

**Relatoria: Deputado Jeferson Timóteo, na ausência redistribuído ao Deputado Cayo Albino.**  
**Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados.**

**5. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 2026/2024, de autoria do Deputado Doriel Barros** (Ementa: Altera a Lei nº 18.003, de 20 de dezembro de 2020, que institui o Programa de Proteção à Saúde do Trabalhador Rural Exposto à Radiação Ultravioleta no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Roberta Arraes, a fim de incluir a criação de parcerias que viabilizem o fornecimento de protetores solares aos agricultores familiares e aos trabalhadores rurais assalariados);

**Relatoria: Deputado Edson Vieira**  
**Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados.**

**6. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 2450/2024, de autoria do Deputado João Paulo** (Ementa: Altera a Lei nº 13.857, de 26 de agosto de 2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva e adaptação de lugares para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Airinho de Sá Carvalho, a fim de atualizar o tratamento normativo ao disposto na legislação federal e incluir as pessoas idosas);

**Relatoria: Em redistribuição**  
**Redistribuído ao Deputado Cayo Albino.**  
**Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados.**

**7. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 2533/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim** (Ementa: Altera a Lei nº 18.094, de 28 de dezembro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para as Políticas Públicas de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana no Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei dos Deputados Gustavo Gouveia e Teresa Leitão, para instituir a Política Estadual de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana bem como suas linhas de ação).

**Relatoria: Deputado Cayo Albino**  
**Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados.**

Recife, 22 de abril de 2025.

Deputado Mário Ricardo  
Presidente

## Atas de Comissões

### ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO, REALIZADA NO DIA OITO DE ABRIL DE 2025.

Às 10h 30min (dez horas e trinta minutos) do dia oito (08) de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, no Plenarinho II, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, conforme Edital de Convocação nos termos do art. 125, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, reuniram-se os seguintes parlamentares membros titulares desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação: Deputado Cayo Albino (PSB), Deputada Débora Almeida (PSDB), Deputado Diogo Moraes (PSB) e Deputado João de Nadegi (PV); e o membro suplente: Deputado Joãozinho Tenório (PRD). Constatado o quórum regimental, o Presidente, Deputado Antonio Coelho, declarou aberta a reunião e submeteu à discussão e votação a Ata da Reunião Ordinária da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, realizada em 1º de abril de 2025, a qual foi aprovada por unanimidade. Em seguida, antes de iniciar a distribuição dos projetos, o Presidente, Deputado Antonio Coelho, indagou se algum dos parlamentares presentes gostaria de manifestar interesse por alguma das proposições constantes da pauta de distribuição do dia. Na ocasião, a Deputada Débora Almeida demonstrou interesse em relatar o Projeto de Lei Ordinária nº 2733/2025, sendo, na sequência, o mesmo pleiteado pelo Deputado Diogo Moraes. Diante da duplicidade, o Presidente informou que a definição da relatoria se daria por meio de sorteio, no momento oportuno. Em continuidade, deu-se início à distribuição dos projetos constantes na pauta, conforme segue: Projeto de Lei Ordinária nº 2731/2025, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Altera a Lei nº 16.320, de 26 de março de 2018, que regulamenta as feiras de produtos orgânicos e ou agroecológicos no Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Miguel Coelho, a fim de dispor sobre a instalação e manutenção de infraestrutura mínima nesses espaços.), distribuído ao Deputado João de Nadegi; Projeto de Lei Ordinária nº 2733/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Determina a divulgação das isenções, dos benefícios e incentivos fiscais ou financeiro-fiscais concedidos pelo Poder Executivo do Estado de Pernambuco.), distribuído, por sorteio, ao Deputado Cayo Albino; Projeto de Lei Ordinária nº 2734/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 18.622, de 4 de julho de 2024, que dispõe sobre a Política Estadual de Combate à Pedofilia no Estado de Pernambuco, estabelece princípios, objetivos, diretrizes, instrumentos e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Socorro Pimentel, a fim de aperfeiçoar objetivo e acrescentar instrumentos para a implementação da Política estabelecida na Lei.), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2735/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Estabelece o programa de adoção de animais “Pet On”, no âmbito do Estado de Pernambuco.), distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 2736/2025, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo (Ementa: Obriga a realização do exame “Teste Molecular de DNA” em recém-nascidos, na rede pública de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 2737/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Institui o Sistema de Multas por Maus-Tratos a Animais, vinculado ao Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, no Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Cayo Albino; Projeto de Lei Ordinária nº 2746/2025, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Cria a Política Estadual de Esportes para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências.), distribuído ao Deputado João de Nadegi; Projeto de Lei Ordinária nº 2747/2025, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 17.528, de 9 de dezembro de 2021, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Qualidade de Vida da Mulher em Climatério, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, a fim de estabelecer novas diretrizes e objetivos.), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2754/2025, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Institui o Programa “Memória, Verdade e Justiça nas salas de aula” nas escolas da rede pública e privada do Estado de Pernambuco, em conformidade com a Lei Federal nº 12.528, de 18 de novembro de 2011 (Comissão Nacional da Verdade) e os princípios da Constituição Federal de 1988, e dá outras providências.), distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 2757/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Estabelece o Tratamento Equoterápico nos hospitais estaduais no âmbito do Estado de Pernambuco.), distribuído, a pedido, à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 2758/2025, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Institui a Política Estadual pelo Direito à Memória e à Verdade no Estado de Pernambuco e dispõe sobre a identificação pública de locais onde ocorreram atos de repressão política durante a ditadura civil-militar (1964-1985).), distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 2759/2025, de autoria do Deputado João de Nadegi (Ementa: Altera a Lei nº 14.921, de 11 de março de 2013, que institui o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM, a fim de incluir políticas públicas de atenção às pessoas neurodivergentes.), distribuído ao Deputado Cayo Albino; Projeto de Lei Ordinária nº 2761/2025, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a emissão de alertas emergenciais de desaparecimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), por meio de mensagens enviadas a celulares localizados nas proximidades do ocorrido, e dá outras providências.), distribuído ao Deputado João de Nadegi; Projeto de Lei Ordinária nº 2762/2025, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Institui a campanha periódica de incentivo a visitas em abrigos e instituições de longa permanência de pessoas idosas, no âmbito do estado de Pernambuco, e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2765/2025, de autoria do Deputado Álvaro Porto (Ementa: Institui a Política Estadual de incentivo aos consórcios intermunicipais agropecuários no Estado de Pernambuco.), distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 2766/2025, de autoria do Deputado Junior Matuto (Ementa: Dispõe sobre a instituição de distritos turísticos no Estado de Pernambuco, e dá providências correlatas.), distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 2768/2025, de autoria do Deputado Álvaro Porto (Ementa: Altera a Lei nº 14.512, de 7 de dezembro de 2011, que cria o Projeto GANHE O MUNDO, que visa ofertar programas de intercâmbio internacional aos alunos do ensino médio da rede pública estadual, define critérios para seleção dos estudantes nos programas e cria a bolsa-intercâmbio, a fim de indicar prazo máximo para a realização da viagem de intercâmbio.). Diante do interesse de mais de um parlamentar na relatoria, o Presidente instruiu a Comissão a realizar sorteio, sendo o Deputado João de Nadegi o sorteado. Encerrada a distribuição, o Presidente Antonio Coelho prosseguiu, então, com a discussão e votação dos projetos da pauta: Projeto de Lei Ordinária nº 2694/2025, de autoria da Governadora em exercício do Estado de Pernambuco (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, à Universidade de Pernambuco - UPE o imóvel estadual que indica), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Diogo Moraes, que apresentou parecer favorável ao projeto e foi acompanhado pela unanimidade dos Deputados presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 2695/2025, de autoria da Governadora em exercício do Estado de Pernambuco (Ementa: Altera os Anexos I e II da Lei nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Antonio Coelho, este transferiu a presidência da reunião ao Deputado Diogo Moraes, Vice-Presidente da Comissão, que procedeu à leitura da ementa da proposição. Em seguida, concedeu a palavra ao relator, Deputado Antonio Coelho, o qual apresentou parecer favorável à matéria, sendo este aprovado por unanimidade pelos Deputados presentes. Na sequência, o Deputado Antonio Coelho reassumiu a presidência e deu continuidade aos trabalhos; Projeto de Lei Ordinária nº 1050/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Institui a Política Estadual de Saúde Funcional em Pernambuco, baseada na Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde - CIF, e dá outras providências.),

juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera o art. 9º do Projeto de Lei Ordinária nº 1050/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior.), tendo como relator o Deputado Rodrigo Farias. Na ausência deste, redistribuído ao Deputado Cayo Albino, que apresentou parecer favorável ao projeto e foi acompanhado pela unanimidade dos Deputados presentes; Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1899/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de materiais informativos sobre o Transtorno Opositor Desafiador (TOD) nas escolas da rede pública e privada do Estado de Pernambuco e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Diogo Moraes, que apresentou parecer favorável à proposição e foi acompanhado pela unanimidade dos Deputados presentes. Posteriormente, o Presidente da Comissão discutiou a discussão e votação da única proposição constante da extrapauta: Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Mesa Diretora, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2730/2025, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Altera a Lei nº 15.161, de 27 de novembro de 2013, que altera a estrutura organizacional e Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Diogo Moraes, que apresentou parecer favorável à proposição e foi acompanhado pela unanimidade dos Deputados presentes. Não havendo mais assuntos a serem deliberados, o Presidente Antonio Coelho agradeceu a presença dos presentes e declarou encerrados os trabalhos da reunião. Do que, para constar, eu, Leandro Rafael de Melo Aguiar, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

## ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO, REALIZADA NO DIA NOVE DE ABRIL DE 2025.

Às 09h 10min (nove horas e dez minutos) do dia nove (09) de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, no Plenarinho II, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, conforme Edital de Convocação nos termos do art. 125, inciso IV, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, reuniram-se os seguintes parlamentares membros titulares desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação: Deputado Cayo Albino (PSB), Deputado Coronel Alberto Feitosa (PL), Deputado Diogo Moraes (PSB) e Deputado Junior Matuto (PSB). Constatado o quórum regimental, o Presidente, Deputado Antonio Coelho, declarou aberta a reunião e informou que a convocação extraordinária foi motivada pela renúncia do Vice-Presidente da Comissão, Deputado Diogo Moraes. Na oportunidade, comunicou a abertura do processo eleitoral para preenchimento do cargo vago, convidando os parlamentares presentes a apresentarem candidaturas. Na sequência, o Deputado Coronel Alberto Feitosa manifestou interesse em concorrer ao cargo. Não havendo outros parlamentares interessados, o Presidente procedeu com a votação, colhendo os votos dos deputados presentes. Durante a votação, o Deputado Diogo Moraes fez uso da palavra para agradecer o período em que exerceu a função de Vice-Presidente, destacando a relevância dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão. Agradeceu, ainda, o apoio e a compreensão dos seus pares diante do desafio na liderança da oposição, função que exige muita dedicação e concentração de esforços. Encerrou reiterando sua permanência como membro titular da Comissão, comprometendo-se a seguir contribuindo ativamente com os debates e deliberações. Por fim, declarou seu voto no Deputado Coronel Alberto Feitosa, desejando-lhe sucesso nesta nova missão. Em seguida, o Presidente Antonio Coelho agradeceu as valiosas contribuições prestadas pelo Deputado Diogo Moraes durante sua gestão como Vice-Presidente, reconhecendo o esforço e a dedicação exigidos pelo exercício da liderança da oposição, e expressou sua satisfação em contar com a continuidade da atuação do parlamentar como membro titular deste Colegiado Técnico. Finalizada a votação, a candidatura do Deputado Coronel Alberto Feitosa foi aprovada por unanimidade. O Presidente proclamou eleito o novo Vice-Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação. Por fim, o Presidente facultou a palavra ao Deputado Coronel Alberto Feitosa, que iniciou sua fala dirigindo-se ao Deputado Diogo Moraes, destacando suas qualidades pessoais e a atuação exemplar enquanto Vice-Presidente desta Comissão. Em seguida, reforçou o compromisso de manter uma atuação harmônica e colaborativa junto ao Presidente, Deputado Antonio Coelho, e agradeceu a confiança depositada pelos colegas parlamentares, comprometendo-se a exercer a nova função com empenho, dedicação e lealdade. Não havendo mais assuntos a serem deliberados, o Presidente Antonio Coelho agradeceu a presença dos presentes e declarou encerrados os trabalhos da reunião. Do que, para constar, eu, Leandro Rafael de Melo Aguiar, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

## ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REALIZADA NO DIA 1º DE ABRIL DE 2025.

### PRESENÇA DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS

Às 10h30min (dez horas e trinta minutos) do dia primeiro (1º) de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, no Auditório Senador Sérgio Guerra, localizado no 1º andar do Edifício Miguel Arraes de Alencar da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, Rua da União, nº 397, Boa Vista, Recife/PE, foi realizada a Audiência Pública convocada pela Comissão de Administração Pública, conforme edital decorrente do Requerimento nº 3237/2025 para convocação do Secretário de Educação do Estado de Pernambuco, Sr. Gilson José Monteiro Filho a fim de prestar esclarecimentos sobre diversos temas constantes do citado requerimento, aprovado na Reunião Ordinária desta Comissão do dia 18 de março de 2025. Presentes à Audiência Pública, os membros titulares desta Comissão, Deputados: Antonio Coelho (UNIÃO), Coronel Alberto Feitosa (PL), Joaquim Lira (PV), Junior Matuto (PSB) e Waldemar Borges (PSB), os membros suplentes, Deputados: Débora Almeida (PSDB), Diogo Moraes (PSB), Edson Vieira (UNIÃO) e Renato Antunes (PL), demais Deputados: Antônio Moraes, Cayo Albino, Dani Portela, Henrique Queiroz Filho, Joãozinho Tenório, Joel da Harpa, Mário Ricardo, Rodrigo Farias, Rosa Amorim, Sileno Guedes e Socorro Pimentel, além do Sr. Gilson José Monteiro Filho, Secretário de Educação do Estado de Pernambuco. Presentes também os seguintes Secretários Executivos da Secretaria de Educação: Sra. Ana Lúcia Barbosa Paes de Souza - Secretaria de Desenvolvimento da Educação, Sr. Dilermano Alves de Brito - Secretaria de Administração e Finanças, Sr. Paulo Fernando de Vasconcelos Dutra - Secretaria de Ensino Médio e Educação Profissional, Sra. Rafaela Ramos Pinto Ribeiro - Secretaria de Gestão de Pessoas, Sr. Roberto Vicente Ferreira Filho - Secretaria de Obras de Educação, os Gerentes Regionais da Secretaria de Educação: Sra. Ana Maria Xavier de Melo Santos - GRE Vale do Capibaribe (Limoeiro); Sra. Gilvania Cavalcante de Souza - GRE Mata Norte; Sr. Iury Souza e Silva - GRE Recife Norte; Sra. Viviane da Silva Gomes - GRE Recife Sul; Sr. Wanderson José de Oliveira – GRE Metropolitana Norte, Sra. Eda Maria André Cabral – GRE Metropolitana Sul, Sr. Cícero José da Silva - GRE Agreste Centro Norte (Caruaru), Sr. José Antunes Paes Filho – GRE Sertão do Moxotó Ipanema (Arcoverde); Sra. Ana Cláudia Barbosa da S. Padilha – GRE Mata Centro (Vitória De Santo Antão); Sr. Danilo José dos Santos - Mata Sul (Palmares); Sra. Maria Perpetua Teles Monteiro – GRE Agreste Meridional (Garanhuns) e a Sra. Ivete Caetano – Presidente do SINTEPE/PE (Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Pernambuco), além dos representantes da comunidade escolar: Sra. Sílvia - representante dos analistas concursados em nutrição, Professor Matheus de Souza Rodrigues - representante dos professores concursados, Clayton – estudante, representante da União Metropolitana dos Estudantes Secundaristas (UMES), João Mamede – estudante, presidente da União dos Estudantes de Pernambuco (UEP), Camila Nascimento, Ágata - aluna da Escola Técnica Estadual e integrante do Grêmio Estudantil Odara Pedrita, Maria Luíza - aluna do Ginásio Pernambucano e Leticia – aluna aprovada no Programa Ganhe o Mundo e a Sra. Adriana - representante de mães e pais de alunos. Na plateia, professores, alunos e demais pessoas da comunidade escolar. O Presidente desta Comissão de Administração Pública, Deputado Waldemar Borges compôs a mesa com todos os parlamentares presentes, convidando, em seguida, o referido Secretário de Educação. Iniciou os trabalhos contextualizando a motivação da audiência, destacando denúncias e manifestações recebidas pelos parlamentares sobre dificuldades enfrentadas no âmbito da Secretaria de Educação e ressaltando a importância de maior transparência na execução orçamentária da pasta. Passou à leitura dos principais pontos formulados pelos Deputados membros desta Comissão, a seguir: Kit Escolar - atraso na entrega, tendo em vista que em fevereiro de 2024, apenas 4% das escolas haviam recebido; Merenda Escolar - inexistência de processo de licitação para sua aquisição, compras em caráter emergencial efetuadas já atingindo um valor aproximado de R\$ 200 milhões, desobediência ao Programa Nacional de Alimentação que estabelece em 30% a aquisição de produtos da agricultura familiar, reclamações em relação à diminuição de proteína e denúncias de deterioração da alimentação; Folha de Pagamento – atrasos no pagamento com sucessivos erros nos valores dos salários e das gratificações e possível desvio de finalidade com servidores da Secretaria de Educação trabalhando na Secretaria de Administração do Estado; Programa Ganhe o Mundo apresentando muitas dificuldades - alunos que já embarcaram para o Chile, sem definição do local de hospedagem e aqueles do Canadá e Estados Unidos sem garantia de viagem porque o processo licitatório necessário para viabilizar a viagem não avançou; Edital do Concurso para Professores do Estado de Pernambuco - desobediência e omissão do governo a alguns itens do edital, erro de cálculo do Tribunal de Contas de Pernambuco na contabilidade do número de professores preteridos e enviados ao governo de Pernambuco para serem nomeados, renovação dos contratos dos professores quando há um concurso em aberto e a abertura de novo edital do concurso, dentre outros pontos; Programa Investe Escola – esclarecimentos sobre pagamentos; Compra do PE Produz Polo de Confeções - explicação de como se processou e de como ocorreram os credenciamentos; Fardamento escolar, mochila escolar e tênis; Climatização das escolas e instalação das substações de energia; Programa Universidade para todos em Pernambuco – PROUPE – explicações sobre o seu andamento; e Ginásio Pernambucano – explicações sobre a situação estrutural da unidade escolar. Prosseguindo, o Presidente Waldemar Borges passou a palavra ao Sr. Gilson José Monteiro Filho, Secretário de Educação do Estado de Pernambuco que apresentou uma exposição detalhada sobre os principais temas levantados, pelos Deputados. Com relação ao Atraso na Distribuição do kit Escolar, explicou que o processo licitatório iniciado em abril de 2024 sofreu sucessivas impugnações e cautelares do Tribunal de Contas, comprometendo a entrega no início do ano letivo. Para mitigar os efeitos, foi realizada adesão a Atlas de Registro de Preços do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), permitindo a entrega de kits básicos, cuja complementação está prevista até junho de 2025. Registrou que alguns kits chegaram a ser distribuídos, porém, não no quantitativo desejado, e em razão disso, mantem constantemente discussão e diagnóstico junto a empresa fornecedora, complementou. Quanto à Merenda Escolar, especificamente sobre a inexistência de licitação para a sua aquisição, o Secretário assegurou que se concentra em contratos emergenciais da merenda terceirizada. Explicou que os contratos emergenciais foram necessários diante da suspensão de processos licitatórios por parte do Tribunal de Contas que solicitou mudanças na modelagem das licitações. Ressaltou que a atual gestão optou por escolarizar o fornecimento da merenda — que atualmente já ocorre em 873 escolas — em vez de mantê-la terceirizada nas 191 escolas restantes. As medidas buscam ampliar o controle de qualidade e resolver questões logísticas, como a distribuição de proteínas, que foi comprometida temporariamente em virtude de defasagem no contrato com o Ceasa, porém, um aditivo de acréscimo no quantitativo e no prazo já foi concretizado. Uma chamada pública também será deflagrada nos próximos dias para garantir, além de um quantitativo maior, uma maior variedade. Quanto à deterioração da merenda, informou que, a fim de melhorar o armazenamento e a distribuição, um contrato com uma nova empresa de logística está sendo firmado, além disso, a climatização de cozinhas e despensas já se encontra em discussão com a Secretaria Executiva de Obras. Informou ainda, que a per capita da merenda passou de R\$ 1,91 no ano de 2023 para R\$ 4,59 em

2025 por aluno, valor pouco acima do padrão que o FDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação). Em relação aos Atrasos da Folha de Pagamento, relatou que a migração do antigo sistema SAD-RH para o novo sistema SGP-PE trouxe desafios técnicos, inconsistências temporárias, mas possibilitou a correção de distorções históricas. Os casos remanescentes estão sendo tratados pontualmente com emissão de folhas extras e crédito imediato. O novo sistema, segundo ele, oferece maior transparência e controle para os órgãos de fiscalização. A respeito do suposto Desvio de Finalidade de Servidores, esclareceu que os analistas atuando na Secretaria de Administração permanecem trabalhando em favor dos processos licitatórios da Educação e que estão legalmente cedidos, inclusive recebendo gratificações correspondentes. No tocante ao Programa Ganhe o Mundo apontou problemas com a licitação, envolvendo incertezas jurídicas relacionadas à única empresa que foi habilitada para fazer o intercâmbio. Disse que, junto com o seu corpo jurídico e administrativo, iria identificar a possibilidade de contratação da empresa corretamente, para o Canadá e os Estados Unidos. Um dos problemas é o das medidas cautelares do Tribunal de Contas do Estado que alteraram o calendário do programa, adiando o embarque de estudantes para os meses de julho e agosto. Com essa alteração, alunos que completam 18 anos não poderiam mais participar. O Secretário informou que está em discussão com o Tribunal para evitar que essa mudança ocorra. Quanto à falta de acompanhamento dos alunos no Chile e início das suas atividades pedagógicas, garantiu que a questão já foi solucionada. Destacou ainda as tratativas com a Procuradoria Geral do Estado e com o Tribunal de Contas, buscando viabilizar a continuidade do programa, ainda nesse primeiro semestre. Ressaltou que a Secretaria lançou, também, o “Ganhe o Mundo Professor”, com 88 docentes contemplados em 2025, com previsão de ampliação em 2026. No que se refere ao Concurso Público para Professores, afirmou que já foram nomeados mais de 9.300 profissionais, número superior ao previsto inicialmente, e que a prioridade da gestão é reduzir a quantidade de contratos temporários e lotar adequadamente os professores efetivos. Informou também que novas análises estão sendo feitas, incluindo a renovação do concurso e avaliação da situação do cadastro de reserva. Sobre o Programa Investe Escola Pernambuco (PIEPE) detalhou que o uso de cartões corporativos foi adotado para aumentar o controle da aplicação dos recursos. Apontou dificuldades na prestação de contas e na capacitação dos gestores, e indicou que novos aportes financeiros estão previstos, totalizando até R\$ 120 milhões em 2025. No âmbito do Projeto de Incentivo às Bandas e Fanfarras de Pernambuco (PIBF), anunciou a adoção de pagamentos diretos aos maestros. O Secretário também abordou o Programa PE Produz, voltado ao fortalecimento do Polo de Confeções do Agreste, com 27 empresas credenciadas para produção de fardamentos e 11 para mochilas, tendo sido entregues mais de 566 mil peças, estando ainda em curso o processo de distribuição. Referente ao fornecimento de tênis escolares, explicou que está em andamento a negociação com bancos públicos para emissão de cartões pré-pagos no valor de R\$ 150, assegurando controle e prestação de contas da aquisição pelos alunos. O desafio, segundo ele, está na operacionalização técnica da ferramenta por parte dos bancos. Sobre a Climatização das Escolas, informou que, entre os anos de 2023 e 2025, o número de escolas climatizadas passou de 241 para 500 escolas e que está em curso um plano para climatizar 100% das unidades até o segundo semestre de 2026, com a aquisição de mais de 15 mil aparelhos de ar-condicionado e construção de substações elétricas em cerca de 300 escolas, representando um investimento superior a R\$ 100 milhões. O Secretário, ao mencionar o Programa Universidade para Todos em Pernambuco (PROUPE), informou que até março de 2025, havia 4.305 bolsistas ativos, com bolsas de até R\$ 500 em mais de 30 municípios. Por fim, apresentou o plano de requalificação do Ginásio Pernambucano, que inclui a restauração do edifício histórico, adequações de acessibilidade e projeto de climatização, em comemoração aos 200 anos da unidade. As três etapas da obra estão em fases distintas de licitação, análise técnica e projeto executivo, com acompanhamento do IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e da FUNDARPE - Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco. Finalizando, o Secretário reiterou o compromisso da gestão com a transparência, a legalidade dos atos administrativos e a melhoria contínua da qualidade da educação pública em Pernambuco. O Presidente, Deputado Waldemar Borges dando continuidade à audiência e antes de passar a palavra aos parlamentares inscritos, avaliou, de maneira crítica, as respostas do Secretário de Educação, dizendo que a expectativa era a de que, após mais de dois anos de governo, as dificuldades, por ele colocadas, deveriam ter sido superadas, porque “não é suficiente chegar aqui e dizer que o Tribunal de Contas impugnou algo, se impugnou, é porque detectou coisa errada na licitação, o fato objetivo é que, todos os itens elencados apresentam problemas em razão de uma dificuldade gerencial” e que “é necessário que coisas efetivamente aconteçam, porque muitas não estão acontecendo ou estão acontecendo de uma maneira muito precária”, pontuou. Na sequência, chamando a atenção para o tempo de fala dos participantes, passou à palavra ao Deputado Antonio Coelho, autor desta convocação. O Deputado considera que os argumentos perdem força diante do tempo decorrido - já são mais de dois anos de gestão. Ele reconheceu os desafios da administração pública, mas reforçou que as dificuldades internas da Secretaria não devem recair sobre os alunos. Para o estudante, pouco importa se há problemas com contratos ou processos - o que importa é não sentir fome, ter o uniforme adequado e acesso a programas como o “Ganhe o Mundo”, pontuou. Concluiu fazendo um apelo para que a Secretaria de Educação eleve a qualidade do atendimento prestado à rede estadual. O Deputado Diogo Moraes parabenizou a Assembleia Legislativa pelos seus 190 anos e destacou a importância da audiência pública. Criticou duramente a gestão do governo estadual na área da educação, classificando-a como incompetente. Apontou falhas nos processos conduzidos pela Secretaria, desde o início, e afirmou que problemas como a entrega de kits escolares e merenda escolar se repetem anualmente, mesmo sendo previsíveis e recorrentes. Também questionou constante tentativa do governo de transferir responsabilidades ao Tribunal de Contas, alegando que processos bem feitos não são suspensos. Destacou que tudo no governo parece estar sempre “em andamento”, sem efetiva resolução. Criticou ainda a falta de transparência, com restrições ao acesso de informações no sistema SEI, dificultando a fiscalização dos parlamentares e o acompanhamento pelos cidadãos, em violação à Lei de Acesso à Informação. Por fim, denunciou falhas no processo de merenda escolar, mencionando contratações emergenciais e valores elevados. O Deputado Rodrigo Farias criticou a tentativa de atribuir falhas ao Tribunal de Contas, que, segundo ele, apenas cumpre sua função de controle desde 1967. O parlamentar apontou a falta de articulação entre os próprios órgãos estaduais como a principal causa dos problemas enfrentados pela Educação, mencionando casos como o do Ceasa (ligado à merenda escolar), a PGE (no caso do programa Ganhe o Mundo) e a Controladoria (em relação ao Investe Escola), todos vinculados ao Governo do Estado. O Deputado focou em dois temas principais: o Programa Ganhe o Mundo e o Colégio Americano Batista. Sobre o Programa lembrou que desde 2023 os alunos aguardam a viagem prometida para 2024, e até abril de 2025 ainda não há definição, questionando se os estudantes que completaram 18 anos no segundo semestre serão excluídos do programa, como prevê o edital. Sobre o Colégio Americano Batista, criticou o fato de o espaço ter sido desapropriado há mais de dois anos por quase R\$ 100 milhões sem que até agora tenha sido apresentado qualquer projeto para sua utilização. Perguntou se o projeto já foi contratado, qual empresa o elaborou e o que será feito no local. Finalizou cobrando respostas e ações mais efetivas por parte do Governo do Estado. A Deputada Dani Portela saudou as entidades estudantis e profissionais da educação, homenageando o estudante Cândido Pinto como símbolo da luta por uma educação pública, inclusiva e crítica. Destacou a ampla mobilização presente na audiência e cobrou que esse mesmo esforço se traduza em soluções concretas. Expressou preocupação com denúncias de estudantes impedidos de participar de mobilizações, o que fere o direito à livre manifestação. Criticou a paralisação do Programa Ganhe o Mundo, alertando para prejuízos aos estudantes que aguardam intercâmbio, especialmente em relação ao ENEM, e cobrou a apresentação de um cronograma até julho. Reivindicou a prorrogação do concurso para professores e a convocação do cadastro de reserva, apontando que a existência de contratos temporários revela necessidade de contratação. Solicitou um mapeamento dos desvios de função e uma distribuição mais equitativa de servidores, especialmente no interior do Estado. Questionou a concentração do fardamento escolar em Caruaru e reforçou a importância de garantir merenda de qualidade diante da insegurança alimentar de grande parte da população estudantil. Por fim, cobrou respostas concretas sobre o cronograma de climatização das escolas. O Deputado Sileno Guedes apontou a falta de continuidade administrativa como um dos principais fatores que têm prejudicado a educação em Pernambuco, tendo a Secretaria de Educação passado já por três titulares diferentes com reflexos administrativos graves. Destacou ainda que diversos problemas relatados recaem sobre instâncias como o Tribunal de Contas, a Procuradoria e a Controladoria, órgãos que sempre existiram, mas que, segundo ele, têm enfrentado agora uma gestão sem capacidade de articulação e sintonia institucional. Referiu-se ao Programa Ganhe o Mundo, relatando informações recebidas de que 22 estudantes dentre aqueles enviados ao Chile estariam, até aquele momento, hospedados em hotéis, o que desvirtua a proposta do intercâmbio. Citou o caso da escola em Lagoa de Itaenga, cuja obra foi concluída em dezembro de 2022, mas que só foi inaugurada após denúncias feitas na Assembleia Legislativa e apesar da inauguração, a escola ainda não funciona em tempo integral e apresenta deficiências na oferta da merenda escolar, com ausência da refeição noturna e cardápio aquém do recomendado. Por fim, mencionou a situação da Escola Técnica Estadual Jurandir Bezerra, em Igarassu, onde os equipamentos do laboratório de Eletrotécnica continuam sem instalação desde o fim de 2022, expostos a condições precárias, o que, em sua avaliação, simboliza o desmonte da educação técnica no estado. Encerrou defendendo que a Governadora assumira diretamente a responsabilidade pela condução da política educacional, adotando postura mais firme e eficaz diante dos desafios enfrentados pelo setor. O Deputado Mário Ricardo apresentou quatro pontos com questionamentos específicos. Primeiro, a previsão para a instalação dos aparelhos de ar-condicionado na Escola Técnica Estadual (ETE) de Igarassu e o cronograma de instalação dos aparelhos em outras unidades escolares com acompanhamento da execução, a fim de identificar se os entraves estão relacionados à empresa contratada, à concessionária de energia ou à gestão. Segundo, a necessidade da instalação do laboratório de eletrotécnica na Escola Jurandir Bezerra ressaltando que, de acordo com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos do Ministério da Educação (MEC), o laboratório é obrigatório para a oferta do referido curso. O terceiro ponto, a morosidade dos processos licitatórios, questionando se esses processos são conduzidos pela própria Secretaria de Educação ou pela Secretaria de Administração (SAD). O quarto ponto, sobre a importância da oferta do curso técnico em Turismo na ETE da região do Litoral Norte de Pernambuco, considerando a vocação turística local. Finalizou manifestando preocupação com a constante troca de gestores e destacando a necessidade de continuidade das políticas públicas na área da educação, para garantir a efetivação das ações planejadas. O Deputado Cayo Albino defendeu a adoção de uma linguagem mais acessível e menos técnica durante as discussões, ressaltando que a sociedade deseja saber, de forma clara, quando os problemas da educação pública serão efetivamente resolvidos. Criticou o que classificou como excesso de discursos e a ausência de ações práticas por parte do Governo do Estado, especialmente no que diz respeito aos programas educacionais, como o Ganhe o Mundo, cuja execução avaliou como ineficaz. Expressou preocupação com o que considerou uma inversão de prioridades na gestão estadual, lembrando que Pernambuco já foi referência nacional em educação. Em contrapartida, apontou que o atual cenário revela retrocessos e falta de respostas concretas às demandas dos estudantes e da sociedade. Mencionou ainda a nomeação de mais de 50 aliados políticos para cargos públicos por parte do Governo, alguns dos quais, segundo afirmou, sequer tinham conhecimento da própria nomeação. Questionou quando a educação voltará a ser prioridade efetiva no Estado, destacando que o governo se encontra em seu terceiro ano de mandato e que a “hora de agir, já passou faz tempo”. Finalizou reiterando a importância da mobilização estudantil e da sociedade civil na cobrança por um futuro digno para a educação de Pernambuco. O Deputado Edson Vieira relatou ter recebido uma demanda da população, transmitida por um cidadão que acompanhava a audiência em tempo real, referente à ausência de cuidadores nas escolas estaduais para prestar o devido suporte aos estudantes com deficiência. Destacou que, mesmo estando regularmente matriculados, esses alunos não estariam recebendo a assistência necessária, o que caracteriza uma falha preocupante na política de inclusão escolar do Estado. O parlamentar encaminhou formalmente a pergunta ao Secretário de Educação, solicitando esclarecimentos e providências para solucionar o problema, considerando a relevância e urgência do tema para a garantia de uma educação inclusiva e equitativa. O Deputado Joel da Harpa registrou dois pontos específicos dirigidos ao Secretário de Educação. O primeiro trata da Lei nº 18.689/2023, de sua autoria, já sancionada pelo Governo do Estado, que institui a merenda seletiva nas escolas públicas. Segundo o Deputado, a norma busca atender crianças com seletividade alimentar, sobretudo aquelas com condições atípicas, cujas famílias têm cobrado a implementação efetiva da lei. Ressaltou que, até o momento, a merenda seletiva ainda não está sendo oferecida nas unidades escolares, e solicitou prioridade na pauta da Secretaria para garantir que as empresas fornecedoras de alimentação se adaptem à legislação. O segundo ponto diz respeito a outra lei de sua autoria, de natureza mais antiga, que prevê a realização de atividade física adaptada para alunos com deficiência. Informou que tem sido procurado por entidades ligadas à causa e expressou preocupação pelo fato de que a norma também não vem sendo cumprida no estado. Concluiu, solicitando ao Secretário atenção especial a essas duas legislações, com destaque para a aplicação da merenda seletiva, reiterando seu apelo por resultados efetivos. O Deputado Junior Matuto disse que teve experiência no executivo por dois mandatos e que o Pernambuco que se vê na propaganda não é o Pernambuco que se vê no dia a dia. Disse ainda que o gestor delega poderes, mas que a responsabilidade é toda dele. O governo já está no terceiro ano de mandato e o que se vê é que estão “empurrando com a barriga”. Afirmou que são necessárias respostas concretas, é preciso estipular um prazo para que o Secretário volte com respostas

e que essa iniciativa da Assembleia não seja em vão. O Deputado Antonio Coelho assumindo temporariamente a presidência da audiência pública, em razão da ausência momentânea do Presidente, Deputado Waldemar Borges, passou a palavra ao Deputado Renato Antunes que destacou o caráter inédito da presença do Secretário de Educação em uma audiência pública da Assembleia Legislativa, algo que, segundo ele, não ocorria há 12 anos ressaltando que tal comparecimento demonstra a autonomia e independência do Poder Legislativo. Como servidor de carreira do Estado e gestor público, enfatizou os desafios enfrentados na administração pública e a importância de cada ação como semente plantada com vistas ao futuro. Concordando com outros parlamentares quanto à necessidade de olhar para frente, apontou, no entanto, que é essencial fazer algumas observações sobre o passado recente para entender o presente. Relatou que, por meio do projeto “Caravana por Mais Educação”, já visitou mais de 200 escolas da rede estadual, constatando as dificuldades enfrentadas pelos alunos e professores, especialmente em relação à falta de climatização. Informou que, em dezembro de 2022, apenas 23% da rede estadual era climatizada, e que esse índice subiu para 50%, o que representa um avanço, mas ainda é insuficiente diante da meta de 100%. Defendeu os servidores públicos que atuam nos processos administrativos, em especial nas licitações, e criticou o uso do termo “incompetência” para descrever as dificuldades enfrentadas na execução das ações. Ressaltou que processos licitatórios muitas vezes são paralisados por auditorias ou cautelares que podem levar até nove meses para liberação, atrasando a entrega dos serviços. Abordou ainda a transferência de profissionais da educação para funções administrativas na Secretaria de Administração, demonstrando preocupação com a ausência de analistas e assistentes nas escolas. Embora reconheça que medidas estão sendo adotadas, reiterou que o foco deve estar na apresentação de resultados concretos, com a definição de um calendário oficial de execução das ações pela Secretaria de Educação. Colocou-se à disposição, enquanto presidente da Comissão de Educação, para acompanhar, ponto a ponto, todas as pautas tratadas na audiência e garantir respostas à sociedade. Reforçou que avanços como os 50% de climatização ou 80% de merenda escolarizada são importantes, mas que é necessário alcançar a totalidade das metas, garantindo, inclusive, a estrutura mínima para sua efetivação.. Finalizou afirmando que a Casa Legislativa deve assumir seu papel de não apenas fiscalizar, mas também contribuir ativamente para as soluções dos problemas da educação, deixando claro que o compromisso dos parlamentares é com os estudantes e profissionais que vivem, diariamente, a realidade das escolas. A Deputada Rosa Amorim relatou o que chamou de um verdadeiro levante protagonizado pelos estudantes da rede estadual de ensino, que têm reivindicado melhorias na qualidade da educação. Entre as principais demandas, citou a climatização das salas de aula, a funcionalidade dos ventiladores, a melhoria da merenda escolar e a entrega dos kits escolares básicos, incluindo o fardamento, cuja distribuição estaria muito abaixo do necessário. Informou que seu mandato implementou uma iniciativa de fiscalização da alimentação escolar, por meio da plataforma “De Olho na Merenda”, que, desde o início do ano, já recebeu cerca de 200 denúncias relativas à qualidade da merenda nas escolas estaduais. Criticou a ausência de aquisição de alimentos oriundos da agricultura familiar para a merenda escolar, destacando que a legislação prevê que 30% desses alimentos devem ser comprados de produtores familiares. Também manifestou preocupação com a falta de condições adequadas de trabalho para os profissionais da educação, destacando a necessidade de valorização desses trabalhadores. Em seguida, parabenizando as entidades estudantis presentes, pela atuação na denúncia de problemas enfrentados pelas escolas, expressou indignação com denúncias de coação contra estudantes e professores que participam de mobilizações por melhorias, defendendo a liberdade de expressão no ambiente escolar. Citou, especificamente, a GRE da Região Metropolitana, solicitando atenção para o caso. Finalizou, reforçando a necessidade de celeridade por parte do Governo do Estado na resolução das demandas, reafirmando sua luta pela educação pública e de qualidade em Pernambuco. O Presidente Waldemar Borges reassumindo a condução desta audiência, concedeu a palavra à Deputada Débora Almeida que destacou a importância daquele momento de diálogo, mas também a necessidade de se fazer uma análise mais ampla sobre os rumos da educação em Pernambuco ao longo dos anos. Relatou ter visitado diversas escolas da rede estadual, especialmente após o surgimento de denúncias que passaram a pautar os debates na Assembleia Legislativa. Nessas visitas, segundo a parlamentar, pôde verificar de perto situações que precisam de melhorias, como a climatização das salas de aula, apontando que muitas dessas dificuldades decorrem da transformação de unidades em escolas de tempo integral, o que exigiria reformas e manutenções que não foram realizadas à época. Destacou o esforço do atual governo em promover avanços, mencionando a nomeação de mais de 9.000 professores como uma conquista significativa. Mencionou a produção de fardamentos escolares por costureiras e empresas locais algo que fortalece a economia regional e mantém os recursos dentro do Estado. Lançou um desafio aos demais parlamentares para que também visitem as escolas e verifiquem pessoalmente suas condições, dialogando com estudantes e profissionais da educação, a fim de evitar conclusões precipitadas com base em relatos isolados. Reforçou que a transformação da realidade social ocorre por meio da educação e que, sob a gestão da Governadora Raquel Lyra, essa área tem sido tratada como prioridade. No momento, houve manifestações contrárias vindas da plateia, obrigando o Presidente, Deputado Waldemar Borges a intervir dizendo que a audiência pública deve garantir o direito à expressão de diferentes pontos de vista. A Deputada Débora agradeceu a intervenção do Presidente e reiterou a importância do respeito mútuo em espaços democráticos, concluindo com palavras de apoio à gestão da Secretaria de Educação e reafirmando sua confiança nas mudanças em curso no sistema educacional de Pernambuco. A Deputada Socorro Pimentel destacou a importância dos movimentos estudantis na luta por melhorias na educação, relatando sua própria trajetória de militância desde o ensino médio até a universidade. Ressaltou que o objetivo de uma audiência pública é ouvir e promover o contraditório, e pediu aos estudantes presentes que dessem o exemplo, respeitando as falas de todos os presentes, mesmo diante de posicionamentos distintos, de modo a garantir um ambiente de escuta e diálogo democrático. Afirmou que, embora haja desafios na educação, é possível reconhecer avanços já alcançados nos últimos dois anos em Pernambuco. Como representante do Sertão do Araripe, enfatizou as dificuldades estruturais das escolas do interior, especialmente no que se refere à climatização, explicando que muitas unidades escolares não possuem rede elétrica adequada para receber aparelhos de ar-condicionado, sendo necessária a instalação de substações e a modernização das instalações elétricas. Referiu-se também às dificuldades enfrentadas nos processos licitatórios, destacando que o Secretário de Educação atua com responsabilidade ao resguardar sua conduta e a da Governadora Raquel Lyra, em atenção às exigências dos órgãos de controle, como o Tribunal de Contas. Lembrou que práticas irregulares em gestões anteriores, como a contratação de empresas fornecedoras de merenda com histórico de irregularidades, impõem a adoção de cautelas administrativas para evitar riscos de superfaturamento ou má aplicação de recursos públicos. Reforçou que a atuação do Governo do Estado está voltada à melhoria da educação, mencionando o compromisso com a qualidade da merenda escolar, a entrega de três fardamentos por aluno, e a execução de programas como o “Investe Escola”. Ao final, reafirmou o compromisso do seu mandato com a valorização da educação e de todos os profissionais e estudantes da comunidade escolar, do litoral ao Sertão. O Deputado Antonio Coelho, assumindo mais uma vez a condução da audiência pública, diante da ausência momentânea do Deputado Waldemar Borges, anunciou a participação do Deputado Henrique Queiroz que lembrou que, com a criação da Lei de Responsabilidade Fiscal, os governos passaram a ter obrigação legal de investir um percentual mínimo em educação, reforçando o compromisso contínuo com a área. Observou que, embora as demandas e cobranças sejam legítimas e permanentes, é necessário reconhecer os avanços conquistados nos últimos dois anos, mencionando como exemplo, o transporte escolar com a distribuição de ônibus novos às prefeituras para atender aos estudantes da rede pública estadual. Pontuou que problemas relacionados à estrutura das escolas e à climatização, frequentemente atribuídos a questões técnicas e à concessionária de energia, precisam ser enfrentados de forma objetiva e com compromisso de solução, o que, segundo ele, está sendo feito gradualmente pelo Governo do Estado. Enfatizou a importância de valorizar também as condições de trabalho dos servidores da educação, especialmente dos professores que atuam em sala de aula, e destacou a recente convocação de mais de 9.000 professores, oriundos de concurso público que previa inicialmente 2.900 vagas. Manifestou confiança na gestão atual da Secretaria de Educação e no conhecimento técnico do Secretário, expressando expectativa de que haja avanços significativos ao longo do próximo ano. Por fim, conclamou os estudantes e profissionais da educação a continuarem lutando por melhorias, assegurando que a Assembleia Legislativa, por meio de seus deputados e deputadas, está comprometida com o desenvolvimento do Estado e com o fortalecimento da educação pública. Concluída a participação dos deputados, o Presidente Waldemar Borges retomando a condução dos trabalhos, concedeu a palavra a três estudantes inscritas. A primeira a se pronunciar, Camila Nascimento, denunciou a ausência de kits escolares em diversas unidades, alegando que os materiais só chegaram a algumas escolas após mobilizações promovidas por estudantes. Mencionou casos de alunos da Escola Felipe Camarão que estariam utilizando calçados danificados por falta de estrutura adequada, como quadras cobertas. Relatou, ainda, problemas na alimentação escolar, como a presença de insetos e até larvas nos alimentos, e questionou se os filhos das autoridades responsáveis pela gestão estadual enfrentariam as mesmas condições, criticando o distanciamento entre os gestores e a realidade das escolas públicas. Reivindicou o direito de as entidades estudantis serem recebidas pela Secretaria de Educação e cobrou esclarecimentos sobre o futuro dos alunos selecionados para o Programa Ganhe o Mundo. A segunda estudante, do Ginásio Pernambucano, manifestou insatisfação com a condução das obras da escola, informando que a única ação realizada até o momento foi uma pintura parcial e que os banheiros continuam sem ventilação adequada e as salas de aula permanecem sem climatização, dificultando o aprendizado. Relatou, ainda, que alunas chegaram a encontrar girinos nos bebedouros da escola, o que demonstra, segundo ela, a precariedade nas condições sanitárias. Concluiu afirmando que os 200 alunos do Ginásio Pernambucano representam, para os estudantes, uma continuidade de abandono. Por fim, Letícia, estudante aprovada no Programa Ganhe o Mundo com destino ao Canadá, relatou frustração e insegurança com a falta de informações por parte da Secretaria de Educação. Disse que, apesar de declarações públicas sobre transparência no processo, os estudantes ainda enfrentam incertezas quanto ao embarque e às etapas do programa. Classificou a experiência como um “sonho que virou pesadelo”, afirmando que, diante da condução do processo, antes mesmo de “ganhar o mundo já o haviam perdido”. Dando continuidade às manifestações, o Presidente Waldemar passou a palavra ao Sr. Clayton, representante da União Metropolitana dos Estudantes Secundaristas (UMES) que fez duras críticas à precariedade das escolas públicas em Pernambuco. Destacou a demora na entrega de materiais escolares — os kits chegaram apenas no sétimo mês do ano letivo — e denunciou a baixa qualidade da merenda escolar, mencionando inclusive casos de alimentos com larvas, baratas e tapurus. Apontou também falhas na climatização das escolas e criticou a falta de itens essenciais nos kits entregues, como cadernos em número insuficiente, canetas que não funcionam e ausência de cola. Reforçou que negar esses problemas é descredibilizar os relatos dos próprios alunos. Além disso, denunciou tentativas de intimidação e repressão aos estudantes mobilizados, afirmando que gerências regionais teriam pressionado gestores escolares para impedir atos estudantis. Ao final, questionou por que há tanta organização para reprimir os estudantes e tão pouca para resolver os problemas reais da educação no estado. Na sequência, fez uso da palavra o estudante João Mamede, presidente da União dos Estudantes de Pernambuco (UEP) que reiterando as denúncias feitas por Clayton e demais estudantes, afirmou que esta audiência, realizada em 1º de abril — Dia da Mentira —, não pode servir à propagação de inverdades. Denunciou ainda que houve casos de gestores escolares obrigando estudantes a retirarem o fardamento para entrar na Assembleia, com o objetivo de não “manchar” a imagem da escola. Rejeitou qualquer tentativa de repressão ao movimento estudantil e cobrou da Secretaria de Educação um cronograma claro e honesto para a entrega de fardamentos, kits escolares, merenda de qualidade e melhorias nas escolas. Finalizou pedindo que a secretaria gaste mais tempo cuidando das escolas e menos tempo perseguindo estudantes. A Estudante, Maria Luísa, aluna do terceiro ano do Ginásio Pernambucano, informou que estava sem farda porque os alunos do terceiro ano não a receberam e que estudantes do primeiro e segundo ano, receberam apenas uma unidade, frequentemente em tamanhos inadequados, incompatíveis com a faixa etária dos alunos. Relatou que a ausência do fardamento tem impedido a entrada de estudantes na escola, gerando evasão e exclusão. Criticou ainda a execução das reformas escolares no âmbito do programa Investe Escola, visto que sequer parte da pintura da unidade foi concluída. Ágata, estudante da Escola Técnica Estadual e integrante do Grêmio Estudantil Odara Pedrita, denunciou a prática de coação e intimidação contra movimentos estudantis por parte de algumas Gerências Regionais de Educação (GRES). Afirmou que essas instâncias pressionam as gestões escolares a desmobilizar ações promovidas pelos estudantes, impedindo a livre organização garantida por lei por meio do Estatuto do Grêmio Livre, relatando que, em sua escola, mesmo após a mobilização para um ato legítimo, a gestão foi orientada a desmobilizar a atividade, o que foi efetivamente realizado. Dando continuidade à participação de representantes da comunidade escolar, o Presidente Waldemar Borges convidou a Sra. Ivete Caetano, presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Pernambuco. Ivete informou que, o Conselho Estadual do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, ainda não havia aprovado as contas de 2024, devido à falta de informações suficientes por parte do governo estadual. Citou como exemplo o acesso ao sistema orçamentário (SEOP), onde identificaram valores altos de bônus (BDE) pagos a alguns servidores, gerando distorções e reclamações na categoria. Ela questionou a falta de transparência e criticou a forma como os recursos do FUNDEB estão sendo utilizados. Também se posicionou contra o modelo atual

de pagamento de bônus por desempenho, defendendo outro sistema de avaliação que contemple toda a comunidade escolar. Solicitou o apoio da Assembleia Legislativa para garantir maior controle social e fiscalização sobre os gastos com a educação. Prosseguindo, o Presidente concedeu a palavra à Sra. Sílvia - representante da comissão dos analistas de nutrição concursados. Sílvia, ressaltando que, embora muito tenha sido falado sobre merenda escolar, pouco se mencionou sobre os responsáveis pela sua fiscalização e administração: os analistas de nutrição. Relatou que, dos 60 aprovados no concurso para analistas de nutrição na Região Metropolitana, apenas 35 foram nomeados, sendo que 11 não tomaram posse ou pediram exoneração, e, até aquele momento, não houve reposição dessas vagas. Denunciou que há ainda 41 contratos temporários de coordenadores de alimentação escolar ativos, mesmo existindo profissionais aprovados aguardando nomeação. Citou que isso foi confirmado em auditoria do Tribunal de Contas do Estado (TCE) e reforçou que existe um acordo do TCE pedindo substituição de contratos temporários pelo cadastro de reserva. Finalizou arguindo ao Secretário de Educação sobre quando essas substituições ocorrerão e pedindo que o governo cumpra o compromisso com os profissionais concursados. Em seguida, o Professor Matheus Rodrigues - representante dos professores concursados, em sua fala, relatou que a categoria tem denunciado constantemente problemas estruturais e administrativos nas escolas, destacando a ocorrência de desvio de função entre docentes. Como exemplo, mencionou que, em municípios como Camaragibe e São Lourenço da Mata, disciplinas como Sociologia estão sendo ministradas por professores de outras áreas. Segundo o professor, embora haja mais de 1.700 profissionais aprovados em concurso público aguardando convocação, o Governo do Estado ainda não apresentou qualquer previsão para a nomeação dos remanescentes. Criticou a falta de ações efetivas da Secretaria de Educação no que se refere à valorização dos profissionais da educação e à garantia de uma formação crítica e de qualidade para os estudantes. Destacou a importância de uma educação pública que forme cidadãos conscientes e preparados para enfrentar as crises contemporâneas, como as ambientais e as de saúde mental. Encerrou sua fala mencionando a mobilização sindical em defesa de melhores condições salariais e estruturais para a categoria, afirmando que a luta da classe continuará até que todos sejam chamados e que os direitos da comunidade escolar sejam plenamente atendidos. Por fim, encerrando a participação de representantes da comunidade escolar, subiu ao púlpito, a Sra. Adriana, mãe de um estudante participante do Programa Ganhe o Mundo, que fazendo um apelo emocionado às autoridades, relatou o sofrimento psicológico vivido por seu filho e por outros estudantes aprovados no intercâmbio, que continuam sem informações concretas sobre o embarque. Segundo ela, desde novembro os alunos e famílias aguardam notícias, recebendo apenas respostas evasivas como “aguarde”. Ela denunciou que muitos dos estudantes estão em crise de ansiedade, com sintomas físicos como urticária, e sem condições emocionais para se prepararem para o ENEM. Reforçou que esses jovens estudaram, fizeram provas, foram selecionados, e agora se veem à beira de serem descartados pelo Estado. Cobrando seriedade e urgência, exigiu que uma resposta oficial fosse dada até o final desta semana da audiência, pois o impacto psicológico sobre os adolescentes e seus pais é profundo e real. O Presidente Waldemar Borges, antes de devolver a palavra ao Secretário Gilson, conforme roteiro inicial, passou a palavra à Deputada Dani Portela que relatou denúncias recebidas durante a audiência por parte de estudantes que estariam sendo fotografados dentro do auditório e tendo suas imagens enviadas a gestores escolares. Mencionou especificamente o gestor Eric Rangel, da Escola Técnica Miguel Batista, que teria telefonado para estudantes exigindo a retirada do fardamento e ameaçando a continuidade do grêmio estudantil, o que foi caracterizado pela parlamentar como coação e ameaça. Acrescentou ainda denúncia referente à Escola Estadual Augusto Severo, onde uma nutricionista, segundo áudios apresentados, gritava com estudantes em razão das denúncias feitas sobre a qualidade da merenda escolar. A Deputada considerou os episódios graves e incompatíveis com o ambiente escolar e democrático. O Deputado Waldemar Borges classificou como gravíssimas as denúncias trazidas, especialmente aquelas envolvendo coação de estudantes. Afirmou que tais atitudes representam uma afronta à democracia e que, caso se confirmem, exigirão uma resposta institucional firme. Destacou que comportamentos desse tipo refletem um retrocesso civilizatório que a sociedade já não admite, e reforçou que a Assembleia Legislativa não aceitará esse tipo de conduta. Diante da gravidade dos fatos, anunciou que a Comissão de Administração Pública irá travar temporariamente qualquer questão relacionada à Secretaria de Educação até que as denúncias sejam apuradas de forma rigorosa. O Presidente, exigindo respeito às relações democráticas entre o Executivo, o Legislativo e, principalmente, os estudantes, passou a palavra ao Secretário Gilson Monteiro para as suas respostas aos questionamentos formulados. O Secretário iniciou sua fala repudiando veementemente qualquer prática de coação ou retaliação contra estudantes, garantindo que a Secretaria de Educação apurará com rigor as denúncias apresentadas, inclusive mediante a abertura de processos administrativos disciplinares. Em relação às principais pautas debatidas, respondeu que o primeiro lote de climatização contemplará cerca de 500 escolas até julho de 2024, com expectativa de ampliação até 2025. Informou também que está sendo elaborado um plano regionalizado de manutenção e infraestrutura, com base em mapeamento das necessidades repassadas pelas GRES. Sobre o Programa Ganhe o Mundo, reconheceu falhas de comunicação e esclareceu que a Secretaria está em articulação com famílias e empresas responsáveis para garantir a segurança e o embarque dos estudantes. Informou que o caso do Chile, por exemplo, já foi regularizado, com todos os alunos alocados em famílias hospedeiras. Quanto à merenda escolar, afirmou que houve avanço na aquisição de alimentos da agricultura familiar, saltando de 10% em 2023 para 38% em 2024. Reconheceu atrasos nos contratos anteriores, mas destacou melhorias no processo e ampliação da participação de cooperativas. Em relação à convocação de professores, disse que há estudo em curso, com cautela fiscal, para novas nomeações a partir do cadastro de reserva. Reafirmou o compromisso com a valorização docente, destacando que a substituição de temporários por efetivos foi feita conforme orientação do TCE. Esclareceu que as comissões de licitação estão sob responsabilidade da Secretaria de Administração, cabendo à Secretaria de Educação a elaboração técnica dos processos. Comentou ainda a situação das Escolas Técnicas, informando que há obras em curso e outras em fase de contratação, como o projeto do Complexo Americano Batista e o Ginásio Pernambucano, este com plano de ação em três etapas, incluindo restauração patrimonial, climatização e acessibilidade. Finalizou colocando-se à disposição dos parlamentares e da sociedade civil para dialogar, prestar esclarecimentos e construir soluções conjuntas, reforçando o compromisso da gestão com a transparência e a melhoria da educação pública em Pernambuco. O Presidente da Comissão de Administração Pública, Deputado Waldemar Borges, encerrou a audiência agradecendo a presença do Secretário de Educação e de todos os participantes. Destacou a relevância do exercício democrático proporcionado pela escuta de diferentes vozes e opiniões sobre a política educacional de Pernambuco. O parlamentar fez uma avaliação crítica da atual gestão estadual na área da educação, destacando que, passados mais de dois anos de governo, persistem as falhas. Ressaltou que esses problemas são de natureza gerencial e que a atual gestão, ao contrário do que afirmou no início do mandato, não pode mais responsabilizar gestões anteriores por sua incapacidade de resolvê-los. O Deputado também questionou a desapropriação do imóvel do Americano Batista, cobrando esclarecimentos sobre o real interesse público que justificou o ato, considerando seu alto custo e a ausência de um projeto prévio definido. Manifestou preocupação com os índices de irregularidades na execução do Circuito Literário de Pernambuco (CLIFE), especialmente quanto à exclusividade da utilização do bônus livro em evento privado, à discrepância dos valores repassados e ao número de profissionais supostamente atendidos. Informou que continuará a apurar o caso com responsabilidade. Por fim, repudiou veementemente práticas autoritárias, como as denúncias de coação a estudantes e profissionais da educação, e reiterou que a Assembleia Legislativa de Pernambuco está comprometida com a defesa da democracia, da pluralidade e da liberdade de expressão. Concluiu reafirmando que a Casa continuará aberta ao diálogo com todos os segmentos da sociedade para a construção de uma educação pública de qualidade. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente, Deputado Waldemar Borges agradeceu a colaboração de todos e declarou encerrada a audiência. Para constar, eu, Eliene Regis Brandão Agra, lavrei e redigi a presente ata, que, após lida e aprovada, será devidamente assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

## ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, REALIZADA NO DIA OITO DE ABRIL DE 2025.

Às 10h30min (dez horas e trinta minutos) do dia oito (08) de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, no Plenarinho II, Deputado João Lyra, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, conforme Edital de Convocação nos termos do art. 125, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, reuniram-se os seguintes parlamentares, membros titulares desta Comissão de Administração Pública: Deputado Antonio Coelho (UNIÃO), Deputado Joaquim Lira (PV), Deputado Junior Matuto (PSB) e Deputado Waldemar Borges (PSB), os membros suplentes: Deputada Débora Almeida (PSDB) e Deputado Diogo Moraes (PSB), e o Deputado William Brígido, não membro desta Comissão. O Presidente, Deputado Waldemar Borges, constatando o quórum regimental, declarou aberta a reunião, colocando em discussão e em votação a Ata da Reunião Ordinária da Comissão de Administração Pública realizada no dia primeiro (1º) de abril de 2025, ata aprovada por unanimidade. Passou, na sequência, à distribuição dos projetos da pauta, designando as relatorias, conforme abaixo: Proposta de Emenda à Constituição nº 22/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Constituição do Estado de Pernambuco, para dispor sobre a alternância de gênero na escolha de membros do Tribunal de Contas pela Assembleia Legislativa), relator, Deputado Antonio Coelho, designado por sorteio, diante da manifestação de interesse de outros Deputados nesta relatoria. Proposta de Emenda à Constituição nº 25/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Altera o Capítulo IV - Do Sistema de Segurança Pública, da Constituição do Estado de Pernambuco), relator, Deputado Junior Matuto, designado por sorteio, diante da manifestação de interesse de outros Deputados nesta relatoria. Prosseguiu, o Presidente, com à distribuição em bloco, dos seguintes projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 2697/2025, de autoria do Deputado Sileno Gudes (Ementa: Institui a Política Estadual de Saúde Bucal no Estado de Pernambuco, define suas diretrizes e dá outras providências); Projeto de Lei Ordinária nº 2698/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da avaliação e gestão dos riscos psicossociais no ambiente de trabalho e sobre a promoção da saúde mental dos trabalhadores no âmbito do Estado de Pernambuco); Projeto de Lei Ordinária nº 2700/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino (Ementa: Altera a Lei nº 18.616, de 4 de julho de 2024, que Institui a Política Estadual de Incentivo ao Ecoturismo e ao Turismo Sustentável, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Doriel Barros, a fim de instituir regras para incentivo ao turismo local); Projeto de Lei Ordinária nº 2701/2025, de autoria do Deputado Álvaro Porto (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de atendimento por videochamada com intérprete da Língua Brasileira de Sinais - Libras - para consumidores surdos ou com deficiência auditiva nos serviços públicos e privados de Pernambuco); Projeto de Lei Ordinária nº 2702/2025, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Altera a Lei nº 17.394, de 16 de setembro de 2021, que institui o Programa de Registro de Feminicídio de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim de incluir novos quesitos no relatório que determina); Projeto de Lei Ordinária nº 2703/2025, de autoria do Deputado João de Nadeji (Ementa: Cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Banco Estadual de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção para atendimento das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida); Projeto de Lei Ordinária nº 2707/2025, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Institui a Política de Climatização e Arborização para as Unidades Públicas Estaduais de Ensino de Pernambuco); Projeto de Lei Ordinária nº 2708/2025, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Cria o Protocolo de Higienezação dos Sistemas de Climatização de Ambientes Públicos dos Prédios administrados pelo Estado de Pernambuco e dá outras providências); Projeto de Lei Ordinária nº 2709/2025, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Cria diretrizes para o incentivo à participação da mulher no mercado digital em Pernambuco); Projeto de Lei Ordinária nº 2710/2025, de autoria do Deputado Mário Ricardo (Ementa: Institui a Política Estadual do Pequeno Empreendedor no Estado de Pernambuco e dá outras providências); Projeto de Lei Ordinária nº 2711/2025, de autoria do Deputado Deputado Júnior (Ementa: Institui a Política Estadual de Valorização dos Trabalhadores Domésticos no Estado de Pernambuco); Projeto de Lei Ordinária nº 2713/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 18.132, de 30 de dezembro de 2022, que institui a Política Estadual de Prevenção, Abordagem e Responsabilização Institucional contra violências na Educação Superior e Técnico do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Cloodaldo Magalhães, a fim de acrescentar os objetivos da Política Estadual); Projeto de Lei Ordinária nº 2714/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo

(Ementa: Altera a Lei nº 18.316, de 5 de outubro de 2023, que institui a Política Estadual de Enfrentamento à Endometriose no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Socorro Pimentel, a fim de estabelecer novas regras de aprimoramento); Projeto de Lei Ordinária nº 2715/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, que estabelece os princípios e as diretrizes a serem observados pelo Governo do Estado de Pernambuco quando da elaboração e execução das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Antônio Figueirôa, a fim de instituir novas diretrizes) e o Projeto de Lei Ordinária nº 2717/2025, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Dispõe sobre o fornecimento gratuito de spray de extratos vegetais, conhecido como spray de pimenta, para mulheres vítimas de qualquer forma de violência e de tentativa de feminicídio), relator, Deputado Joaquim Lira. Projeto de Lei Ordinária nº 2718/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Altera a Lei nº 13.369, de 14 de dezembro de 2007, que institui o Programa Popular de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores, e dá outras providências, para dispor sobre a dilatação do prazo de conclusão do ensino médio para usufruto do benefício previsto e extensão para estudantes de licenciatura no Estado de Pernambuco); Projeto de Lei Ordinária nº 2719/2025, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo aos Veículos Elétricos no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências); Projeto de Lei Ordinária nº 2720/2025, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Institui a Política Estadual do Empreendedorismo Inovador no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências); Projeto de Lei Ordinária nº 2722/2025, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio (Ementa: Dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo ao Comércio Local e aos Microempreendedores no Estado de Pernambuco e dá outras providências); Projeto de Lei Ordinária nº 2723/2025, de autoria do Deputado Junior Matuto (Ementa: Institui a Lei de Responsabilidade Eleitoral e estabelece a obrigatoriedade da execução do Plano de Gestão apresentado pelo gestor eleito no registro de candidatura, bem como a prestação de justificativas para eventuais descumprimentos); Projeto de Lei Ordinária nº 2724/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a Política de combate à Misoginia no Estado de Pernambuco); Projeto de Lei Ordinária nº 2725/2025, de autoria do Deputado João de Nadege (Ementa: Cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Banco de Dados Estadual de Pacientes com fissura labiopalatina, e dá outras providências); Projeto de Lei Ordinária nº 2727/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Denomina Quadra Poliesportiva Jeferson Rodrigues Torres, a quadra de esportes da Escola de Referência em Ensino Médio São Sebastião, no município de Ouricuri); Projeto de Lei nº 2731/2025, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Altera a Lei nº 16.320, de 26 de março de 2018, que Regulamenta as feiras de produtos orgânicos e ou agroecológicos no Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Miguel Coelho, a fim de dispor sobre a instalação e manutenção de infraestrutura mínima nesses espaços); Projeto de Lei Ordinária nº 2732/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre a proibição da interdição de calçadas e vagas de estacionamento nas vias públicas por prédios e condomínios privados no âmbito do Estado de Pernambuco); Projeto de Lei Ordinária nº 2734/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 18.622, de 4 de julho de 2024, que dispõe sobre a Política Estadual de Combate à Pedofilia no Estado de Pernambuco, estabelece princípios, objetivos, diretrizes, instrumentos e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Socorro Pimentel, a fim de aperfeiçoar objetivo e acrescentar instrumentos para a implementação da Política estabelecida na Lei) e o Projeto de Lei Ordinária nº 2735/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Estabelece o programa de adoção de animais “Pet On”, no âmbito do Estado de Pernambuco), relator, Deputado Diogo Moraes. Projeto de Lei Ordinária nº 2726/2025, de autoria do Deputado João de Nadege (Ementa: Estabelece incentivos fiscais a empresas que contratarem pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Estado de Pernambuco, e dá outras providências), relatora, Deputada Débora Almeida, designada por sorteio, diante da manifestação de interesse de outros Deputados nesta relatoria. Projeto de Lei Ordinária nº 2728/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação de sistemas de climatização em todas as escolas públicas do Estado de Pernambuco e dá outras providências), relator, Deputado Diogo Moraes, designado por sorteio, diante da manifestação de interesse de outros Deputados nesta relatoria. Projeto de Lei Ordinária nº 2733/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Determina a divulgação das isenções, dos benefícios e incentivos fiscais ou financeiro-fiscais concedidos pelo Poder Executivo do Estado de Pernambuco), relator, Deputado Waldemar Borges, designado por sorteio, diante da manifestação de interesse de outros Deputados nesta relatoria. Em seguida, o Presidente Waldemar Borges retomou a distribuição em bloco dos demais projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 2736/2025, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo (Ementa: Obriga a realização do exame “Teste Molecular de DNA” em recém-nascidos, na rede pública de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências); Projeto de Lei Ordinária nº 2737/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Institui o Sistema de Multas por Maus-Tratos a Animais, vinculado ao Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, no Estado de Pernambuco); Projeto de Lei Ordinária nº 2740/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria o Estatuto de Defesa da Mulher em Pernambuco e dá outras providências); Projeto de Lei Ordinária nº 2741/2025, de autoria do Deputado João de Nadege (Ementa: Cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Banco Estadual de Currículos); Projeto de Lei Ordinária nº 2742/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, para dispor sobre a obrigatoriedade de disponibilização de internet gratuita e cardápio físico por estabelecimentos comerciais de alimentação como bares, restaurantes e similares); Projeto de Lei Ordinária nº 2743/2025, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Celebração da Cultura Ballroom); Projeto de Lei Ordinária nº 2744/2025, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Altera a Lei nº 18.319, de 5 de outubro de 2023, que institui a Política Estadual de Prevenção, Assistência e Informação à Crise Convulsiva no Estado de Pernambuco, estabelece objetivos, diretrizes e instrumentos, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Luciano Duque, a fim de estabelecer divulgação do protocolo CALMA); Projeto de Lei Ordinária nº 2745/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Obriga a disponibilização no sítio eletrônico da Secretaria de Saúde de Pernambuco, de Guia Intersectorial com material informativo e/ou educativo para o cuidado menstrual de pessoas com e sem deficiência); Projeto de Lei Ordinária nº 2746/2025, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Cria a Política Estadual de Esportes para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências); Projeto de Lei Ordinária nº 2747/2025, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 17.528, de 9 de dezembro de 2021, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Qualidade de Vida da Mulher em Climatério, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, a fim de estabelecer novas diretrizes e objetivos); Projeto de Lei Ordinária nº 2748/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de inserir dispositivo informativo acerca do laudo médico permanente); Projeto de Lei Ordinária nº 2749/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a Política Estadual de Cuidado Menstrual e Reprodutivo da Mulher com Deficiência em Pernambuco); Projeto de Lei Ordinária nº 2750/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui o Programa Estadual de Educação Ambiental Digital no Estado de Pernambuco e dá outras providências) e o Projeto de Lei Ordinária nº 2751/2025, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar os hospitais, clínicas, prontos-socorros, maternidades e demais prestadores de serviços de saúde a observarem a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)), relatora, Deputada Débora Almeida. Projeto de Lei Ordinária nº 2752/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da deputada Terezinha Nunes, para dispor sobre a proibição da utilização de animais como força motriz em corridas de carroças e charretes no âmbito do Estado de Pernambuco), relator, Deputado Joaquim Lira, designado por sorteio, diante da manifestação de interesse de outros Deputados nesta relatoria. Projeto de Lei Ordinária nº 2753/2025, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Dispõe sobre a proteção e o livre exercício da liberdade religiosa no âmbito das escolas cristãs confessionais situadas no Estado de Pernambuco, e dá outras providências); Projeto de Lei Ordinária nº 2754/2025, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Institui o Programa “Memória, Verdade e Justiça nas salas de aula” nas escolas da rede pública e privada do Estado de Pernambuco, em conformidade com a Lei Federal nº 12.528, de 18 de novembro de 2011 (Comissão Nacional da Verdade) e os princípios da Constituição Federal de 1988, e dá outras providências); Projeto de Lei Ordinária nº 2755/2025, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Cria o Programa de Inovação Pernambuco no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências); Projeto de Lei Ordinária nº 2756/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui o Protocolo de Ação Imediata para localização de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), especialmente crianças, em caso de desaparecimento no Estado de Pernambuco); Projeto de Lei Ordinária nº 2758/2025, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Institui a Política Estadual pelo Direito à Memória e à Verdade no Estado de Pernambuco e dispõe sobre a identificação pública de locais onde ocorreram atos de repressão política durante a ditadura civil-militar (1964-1985)) e o Projeto de Lei Ordinária nº 2759/2025, de autoria do Deputado João de Nadege (Ementa: Altera a Lei nº 14.921, de 11 de março de 2013, que institui o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM, a fim de incluir políticas públicas de atenção às pessoas neurodivergentes), relator, Deputado Antonio Coelho; Projeto de Lei Ordinária nº 2757/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Estabelece o Tratamento Equoterápico nos hospitais estaduais no âmbito do Estado de Pernambuco), relatora, Deputada Débora Almeida, ao seu pedido. Projeto de Lei Ordinária nº 2760/2025, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de adaptação de serviços de transporte oferecidos por aplicativos para pessoas com deficiência (PCD) no Estado de Pernambuco e dá outras providências); Projeto de Lei Ordinária nº 2761/2025, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a emissão de alertas emergenciais de desaparecimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), por meio de mensagens enviadas a celulares localizados nas proximidades do ocorrido, e dá outras providências); Projeto de Lei Ordinária nº 2762/2025, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Institui a campanha periódica de incentivo a visitas em abrigos e instituições de longa permanência de pessoas idosas, no âmbito do estado de Pernambuco, e dá outras providências); Projeto de Lei Ordinária nº 2763/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Assegura a presença de Profissionais de Enfermagem Obstétrica em hospitais, clínicas, maternidades, casas de parto e estabelecimentos assemelhados da rede pública e privada do Estado de Pernambuco); Projeto de Lei Ordinária nº 2765/2025, de autoria do Deputado Álvaro Porto (Ementa: Institui a Política Estadual de incentivo aos consórcios intermunicipais agropecuários no Estado de Pernambuco); Projeto de Lei Ordinária nº 2767/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 18.569, de 3 de junho de 2024, que institui a Política Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Socorro Pimentel, a fim de incluir o acesso de crianças e adolescentes a políticas e programas de saúde mental voltados às suas necessidades específicas), relator, Deputado Junior Matuto. Projeto de Lei Ordinária nº 2766/2025, de autoria do Deputado Junior Matuto (Ementa: Dispõe sobre a instituição de distritos turísticos no Estado de Pernambuco, e dá providências correlatas), relator, Waldemar Borges, designado por sorteio, diante da manifestação de interesse de outros Deputados. Projeto de Lei Ordinária nº 2768/2025, de autoria do Deputado Álvaro Porto (Ementa: Altera a Lei nº 14.512, de 7 de dezembro de 2011, que cria o Projeto GANHE O MUNDO, que visa ofertar programas de intercâmbio internacional aos alunos do ensino médio da rede pública estadual, define critérios para seleção dos estudantes nos programas e cria a bolsa-intercâmbio, a fim de indicar prazo máximo para a realização da viagem de intercâmbio), relator, Deputado Junior Matuto, designado por sorteio, diante da manifestação de interesse de outros Deputados. Dando continuidade à pauta, o Presidente Deputado Waldemar Borges passou à discussão e votação dos projetos, a seguir: Projeto de Lei Ordinária nº 2634/2025, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Autoriza a concessão de subvenção social em favor da Associação Casa do Estudante de Pernambuco), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Diogo Moraes que o aprovou sem alterações, à unanimidade dos Deputados presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 2635/2025, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, ao Município de Gameleira, neste Estado, o imóvel que indica), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Diogo Moraes que o aprovou sem alterações, à unanimidade dos Deputados presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 2694/2025, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, à Universidade de Pernambuco – UPE o imóvel estadual que indica), em regime de urgência,

tendo como relator o Deputado Edson Vieira, na ausência deste, redistribuído ao Deputado Joaquim Lira que o aprovou sem alterações, à unanimidade dos Deputados presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 938/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política Estadual de Geração Distribuída com Energias Renováveis de Pequeno Porte no Estado de Pernambuco e dá outras providências), tendo como relator o Deputado Luciano Duque, redistribuído à Deputada Débora Almeida que o aprovou sem alterações, à unanimidade dos Deputados presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 1330/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Estabelece que os Conselhos Estaduais, no âmbito do Estado de Pernambuco, disponibilizem seus regimentos internos em braile ou outros formatos acessíveis), tendo como relator o Deputado Joãozinho Tenório, redistribuído ao Deputado Antonio Coelho que o aprovou sem alterações, à unanimidade dos Deputados presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 1531/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política Estadual de Assistência Estudantil - PEAS para ampliar e garantir as condições de permanência e conclusão dos estudantes na educação superior e na educação profissional científica e tecnológica pública estadual), tendo como relator o Deputado Luciano Duque, redistribuído ao Deputado Junior Matuto que o aprovou nos termos do Substitutivo nº 01 deste Colegiado e consequente prejudicialidade da proposição principal, à unanimidade dos Deputados presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 1701/2024, de autoria do Deputado João de Nadege (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de conscientização sobre a Fissura Labiopalatina), tendo como relator o Deputado Luciano Duque, redistribuído ao Deputado Joaquim Lira que o aprovou nos termos do Substitutivo nº 01 deste Colegiado e consequente prejudicialidade da proposição principal, à unanimidade dos Deputados presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 2522/2024, de autoria do Deputado João de Nadege (Ementa: Considera a pessoa com fissura labiopalatina como pessoa com deficiência, desde que se enquadre no conceito definido no art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), tendo como relator o Deputado Junior Matuto que o aprovou sem alterações, à unanimidade dos Deputados presentes; Emenda Modificativa nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Modifica a redação da Ementa do Substitutivo nº 02/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1306/2023, de autoria do Deputado William Brígido), ao Substitutivo nº 02/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1306/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, objetivos e diretrizes para a transição de crianças e adolescentes em sistema de acolhimento, a fim de auxiliar crianças e adolescentes acolhidos no processo de desligamento de abrigos, orfanatos, fundações de proteção, casas-lares e estabelecimentos congêneres, de natureza pública ou privada), tendo como relator o Deputado Renato Antunes, na ausência deste, redistribuído ao Deputado Diogo Moraes que a aprovou sem alterações, à unanimidade dos Deputados presentes; Substitutivo nº 02/2024, de autoria da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1821/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 17.029, de 18 de agosto de 2020, que garante o direito à presença de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS durante as consultas de pré-natal, trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, nos hospitais, maternidades, casas de parto e estabelecimentos similares da rede pública e privada de saúde do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, a fim de incluir o direito à presença de guia-intérprete), tendo como relator o Deputado William Brígido, redistribuído ao Deputado Joaquim Lira que o aprovou sem alterações, à unanimidade dos Deputados presentes; Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3264/2022, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Altera a Lei nº 12.280, de 11 de novembro de 2002, que dispõe sobre a Proteção Integral aos Direitos do Aluno, originada de Projeto de Lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de estabelecer medidas adicionais de proteção), tendo como relator o Deputado Joãozinho Tenório, redistribuído à Deputada Débora Almeida que o aprovou sem alterações, à unanimidade dos Deputados presentes; Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3538/2022, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Institui a Política Estadual de Atenção Integral à Pessoa com Encefalopatia Hepática), tendo como relator o Deputado Eriberto Filho, redistribuído ao Deputado Junior Matuto que o aprovou nos termos do Substitutivo nº 02 deste Colegiado e consequente rejeição do Substitutivo nº 01 da CCLJ, à unanimidade dos Deputados presentes; Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 108/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, para determinar a inclusão do Estatuto da Criança e do Adolescente, do Estatuto da Juventude, e da Lei Maria da Penha nos conteúdos exigidos em provas objetivas de conhecimentos específicos dos concursos que especifica); tendo como relator o Deputado Rodrigo Farias, redistribuído ao Deputado Antonio Coelho que o aprovou sem alterações, à unanimidade dos Deputados presentes; Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 842/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 17.647, de 10 de janeiro de 2022 que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à Primeira Infância e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria da Deputada Priscila Krause, a fim de incluir a obrigatoriedade, nos Planos de Primeira Infância, de os estabelecimentos públicos e privados de saúde e educação, no âmbito do Estado de Pernambuco, comunicarem imediatamente à Secretaria Estadual de Saúde e às demais autoridades competentes, nos termos da legislação aplicável, os casos de desnutrição e obesidade infantil), tendo como relator o Deputado Waldemar Borges, em razão disto, relatoria transferida ao Deputado Antonio Coelho que o aprovou sem alterações, à unanimidade dos Deputados presentes; Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2026/2024, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Altera a Lei nº 18.003, de 20 de dezembro de 2020, que institui o Programa de Proteção à Saúde do Trabalhador Rural Exposto à Radiação Ultravioleta no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Roberta Arraes, a fim de incluir a criação de parcerias que viabilizem o fornecimento de protetores solares aos agricultores familiares e aos trabalhadores rurais assalariados), tendo como relator o Deputado William Brígido, redistribuído ao Deputado Antonio Coelho, porém não votado em virtude de pedido de vista solicitado pelo Deputado Joaquim Lira. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2045/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Banco de Dados Estadual de Pacientes com Esclerose Lateral Amiotrófica – ELA, e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Renato Antunes na ausência deste, redistribuído a Deputada Débora Almeida que o aprovou sem alterações, à unanimidade dos Deputados presentes; Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2525/2025, de autoria do Deputado João de Nadege (Ementa: Institui a Política Estadual de Assistência à Saúde do Estudante, no âmbito da rede pública de educação básica, e dá outras providências), tendo como relator o Deputado Junior Matuto que o aprovou sem alterações, à unanimidade dos Deputados presentes. Concluída a pauta do dia, o Presidente Deputado Waldemar Borges colocou em discussão e em votação a seguinte matéria, apresentada em extrapauta: Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Mesa Diretora, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2730/2025, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Altera a Lei nº 15.161, de 27 de novembro de 2013, que altera a estrutura organizacional e Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, e dá outras providências), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Diogo Moraes que o aprovou com abrangência à Emenda Modificativa nº 01 da CCLJ. Não havendo mais nada a tratar, o Presidente, Deputado Waldemar Borges declarou encerrados os trabalhos desta reunião, convocando a todos para a reunião ordinária a ser realizada na próxima terça-feira conforme estabelecido regimentalmente. Do que, para constar, eu, Eliene Regis Brandão Agra lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

## ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS, REALIZADA AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, às onze horas, no Plenarinho I, Deputado João Lyra Filho, do Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, localizado na Rua da União, s/nº, Boa Vista, Recife, PE, compareceram a esta Reunião Ordinária, de acordo com o Art. 125, Inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, em obediência à convocação por edital do Sr. Presidente desta Comissão, DEPUTADO EDSON VIEIRA (UNIÃO), os Deputados, membros titulares ABIMAEI SANTOS (PL) e CAYO ALBINO (PSB) e membro suplente MÁRIO RICARDO (REPUBLICANOS), sob a presidência do Deputado Edson Vieira. Observado o quórum regimental, o Senhor Presidente deu por iniciada a Reunião Ordinária da Comissão de Assuntos Municipais, e após apresentada a Ata da Reunião Ordinária do dia 12 de março de 2025, colocou em discussão e em votação, sendo as mesmas aprovadas por unanimidade. Continuando, o Sr. Presidente colocou em distribuição os seguintes Projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 2675/2025, de autoria dos Deputados Waldemar Borges, Sileno Guedes, Rodrigo Farias, Diogo Moraes, Junior Matuto e Cayo Albino, ao Deputado Mário Ricardo como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 2686/2025, de autoria do Deputado Antonio Coelho, ao Deputado Abimael Santos como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 2687/2025, de autoria do Deputado Antonio Coelho, ao Deputado Cayo Albino como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 2690/2025, de autoria do Deputado Fabrício Ferraz, ao Deputado Edson Vieira como Relator. Continuando, o Sr. Presidente colocou em discussão os seguintes Projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 090/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa, e seu Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, e em seguida, na ausência do seu Relator, Deputado Joãozinho Tenório, foi designado o Deputado Cayo Albino, a quem passou a palavra, para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Em seguida o Sr. Presidente colocou em discussão, e em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade; continuando, o Sr. Presidente redistribuiu a relatoria para o Deputado Abimael Santos e retirou de pauta a discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 281/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, e seu Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por solicitação do autor; seguindo a pauta, o Sr. Presidente colocou em discussão os seguintes Projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 1788/2024, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, e seus Substitutos nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, e nº 02/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, em seguida, na ausência do seu Relator, Deputado Joãozinho Tenório, foi designado o Deputado Abimael Santos, a quem passou a palavra, para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação do Substitutivo nº 02/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública. Em seguida o Sr. Presidente colocou em discussão, e em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1794/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, e em seguida, na ausência do seu Relator, Deputado Izaías Régis, foi designado o Deputado Cayo Albino, a quem passou a palavra, para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Em seguida o Sr. Presidente colocou em discussão, e em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade; Projetos de Lei Ordinárias nº 2165/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo e nº 2229/2024, de autoria do Deputado William Brígido, que tramitam conjuntamente, e seu Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, e em seguida, passou a palavra ao seu novo Relator, Deputado Mário Ricardo, para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Em seguida o Sr. Presidente colocou em discussão, e em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. Continuando, o Sr. Presidente franqueou a palavra aos Deputados presentes, que agradeceram, mas não fizeram uso da mesma, e nada mais havendo a tratar, deu por encerrada a Reunião. E, para tudo conste, eu, George Falcão, que secretariei os trabalhos, e lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Presidente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.



# FOLHEIE O DIÁRIO OFICIAL COM APENAS ALGUNS CLIQUES



Agora, você pode acompanhar, na íntegra, a versão digital do Diário Oficial do Estado. A Assembleia Legislativa de Pernambuco disponibiliza, em seu site, o flip do jornal.

**CLIQUE E CONFIRA**



## ALEPE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE PERNAMBUCO



assembleiape

[www.alepe.pe.gov.br](http://www.alepe.pe.gov.br)



10.2 CAPITAL  
22.3 CARUARU  
9.2 INTERIOR